



M. J. DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
DELEGACIA DE POLÍCIA FAZENDÁRIA - CARTÓRIO

**TERMO DE DEPOIMENTO QUE PRESTA:**  
**GILBERTO ALIPIO MANSUR**

Aos quatro (04) dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de São Paulo, na Sede da SR/DPF/SP e em cartório da DELEFAZ/SR/DPF/SP, perante o Dr. PEDRO ALVES RIBEIRO, Delegado de Polícia Federal, comigo, ao final assinado, aí compareceu GILBERTO ALIPIO MANSUR, brasileiro, casado, jornalista, filho de João Mansur e Adelia Alipio Mansur, nascido aos 03/10/1942, natural de São João Del Rei/MG, portador do RG. nº 5.338.227-4/SSP/SP, CPF-026.186.308-82, trabalhando na Rua Capitão Macedo, 54-Vila Mariana/SP, fone: 3081.4269, cientificado de dizer a verdade sob pena de crime de falso testemunho, inquirido pela Autoridade, RESPONDEU; QUE é jornalista e atualmente presta serviços de assessoria de imprensa, sendo proprietário da empresa denominada FABEMA Assessoria de Comunicação Ltda; QUE o endereço da sua empresa é o mesmo do fornecido no início do presente depoimento; QUE desde o ano de 1990 presta serviços esporádicos para a S.M.P. & B, tratando com o então sócio CRISTIANO PAZ; QUE em 2004 CRISTIANO PAZ deixou a DNA, vendendo sua participação para MARCOS VALÉRIO QUE a partir de então, também passou a prestar serviços para a DNA Propaganda; QUE tais serviços consistiam em assessoria de imprensa, relações públicas e especificamente uma aproximação entre as agências em comento e os veículos de comunicação; QUE nunca elaborou contrato de prestação de serviços com a empresa DNA Propaganda; QUE sempre prestou serviços para essa empresa de maneira informal, isto é, sem contrato escrito; QUE no ano de 2004, ano em que iniciou prestação de serviços para a DNA Propaganda, nos moldes acima descrito, o depoente e MARCOS VALÉRIO acordaram que a remuneração seria nas mesmas bases dos serviços que prestava para S.M.P. & B; QUE ficou acertado, que esse valor seria aproximadamente o mesmo do cobrado pelo depoente durante os serviços prestados para a S.M. P. & B, ou seja, cerca de R\$300.000,00 (trezentos mil reais); QUE em virtude das dificuldades financeiras enfrentadas pelo depoente, MARCOS VALÉRIO propôs um adiamento no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), o que foi aceito pelo depoente imediatamente; QUE acertado o valor, MARCOS VALÉRIO explicou ao depoente que era para se dirigir ao Banco RURAL, Agência da Av. Paulista, onde deveria procurar o funcionário conhecido como

**CÓPIA**

RS Nº 03/2005 - CN  
CEMI - CORREIOS  
1084  
Fis: 769  
Doc: dos



M. J. DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
DELEGACIA DE POLÍCIA FAZENDÁRIA - CARTÓRIO

“GUANABARA” que “resolveria essa questão”; QUE não sabia como esse valor seria pago; QUE assim em março de 2004 em dia que não se recorda dirigiu-se de táxi até a agência acima mencionada, onde procurou pelo tal “GUANABARA”; QUE lá chegando indicaram ao depoente que o “GUANABARA” poderia ser encontrado no 1º piso, o que de fato ocorreu; QUE “GUANABARA” solicitou sua identidade e entregou R\$300.000,00 (trezentos mil reais) dentro de envelopes; QUE não se recorda de ter assinado algum tipo de recibo ao receber a quantia; QUE pegou o dinheiro, tomou um táxi e foi para casa; QUE dias depois utilizou cerca de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) desse dinheiro para pagar funcionários de sua fazenda denominada SANTA LUZIA localizada na cidade de São Tiago/MG; QUE também pagou algumas despesas pessoais; QUE o restante foi depositado fracionadamente na conta corrente de sua esposa VIVINA DE ASSIS VIANA MANSUR; QUE também depositou parte desses recursos, não sabendo precisar quanto, na Conta Corrente de seu filho chamado FABIANO DE ASSIS VIANA MANSUR; QUE não depositou nenhuma parcela desse dinheiro na sua própria conta corrente; QUE como já disse, não possui contrato escrito com a empresa DNA Propaganda Ltda que comprova a prestação de serviços relativos a esse numerário; QUE o contrato foi verbal; QUE não declarou ao Fisco, “naquele momento” a renda auferida por essa prestação de serviço, já que iria emitir notas fiscais ao longo do ano durante a prestação dos serviços; QUE tais notas não foram emitidas porque não foi cobrado pela DNA e imaginava que poderia emitir uma única nota no final do período; QUE o Termo Final do contrato seria aproximadamente março/2005, dependendo da “aferição da intensidade do trabalho”; QUE foi contratado diretamente por MARCOS VALÉRIO; QUE fez uma Declaração Retificadora de Imposto de Renda para regularizar sua pendência com o Fisco; QUE essa declaração foi feita em julho/2005; QUE não é filiado a nenhum partido político; QUE nunca fez campanhas eleitorais para políticos; QUE conheceu DELÚBIO SOARES, tendo sido apresentado ao mesmo por MARCOS VALÉRIO na sede do Partido dos Trabalhadores em data que não se recorda; QUE nunca tratou nenhum assunto com DELÚBIO SOARES; QUE não conhece SÍLVIO PEREIRA nem JOSÉ DIRCEU; QUE em resumo, confirma que recebeu R\$300.000,00 (trezentos mil reais) na Agência Avenida Paulista do Banco Rural em março/2004, sendo que esse dinheiro referiu-se a adiantamento de serviços a serem prestados para a empresa DNA Propagando no período compreendido entre 2004/2005; QUE nega ter entregue esse dinheiro a outras pessoas além daquelas citadas neste depoimento; QUE indagado sobre seu patrimônio

BOS Nº 03/2005 - CP  
CPMI - CORREIOS

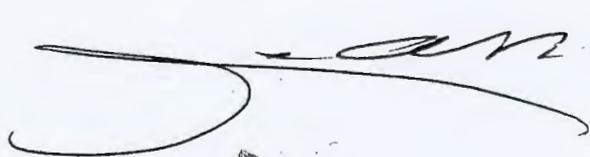
1085  
3/18/05

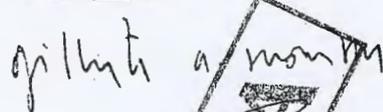
*[Handwritten signature]*



M. J. DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO  
DELEGACIA DE POLÍCIA FAZENDÁRIA - CARTÓRIO

esclarece que possui uma fazenda em São Tiago/MG, um apartamento na Rua Batatais, no Bairro Jardim Paulista, um apartamento na Alameda Franca, um apartamento na Alameda Lorena, um Flat na Alameda Santos, um Flat em Belo Horizonte, Savassi e uma Sala Comercial nos Jardins; QUE todo o patrimônio que possui está comprovado no Imposto de Renda; QUE sua renda mensal provém de retidas da empresa FABEMA Assessoria de Comunicação Ltda e FABEMA Indústria e Comércio; QUE não sabe explicar porque MARCOS VALERIO não fez um depósito direto em sua conta corrente, ao invés de pagar em dinheiro vivo. Nada mais havendo, mandou a autoridade encerrar o presente termo que depois de lido e achado conforme assina com o depoente, com os advogados ROBERTO GARCIA LOPES PAGLIUSO, OAB/SP-112335, com escritório na Avenida São Luis, 50-Conjunto 112-B-Centro/SP, fone:3214.2295 e JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA, OAB/SP-34113, com escritório na Rua Peixoto Gomide, 996-9º andar-Cerqueira César/SP, fone-3284-7044 e cômigo, Francisco Ricardo da Costa Feijó, EPF  que o lavrei.

AUTORIDADE: 

DEPOENTE: 

ADVOGADO: 

ADVOGADO: 





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO  
RUA HUGO D'ANTOLA, 95, LAPA DE BAIXO, SÃO PAULO/ SP  
TELEFONE (11) 3616-5000

TERMO DE DEPOIMENTO que presta  
JOSÉ NILSON DOS SANTOS na foma da Lei

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de São Paulo, na Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo, onde presente se encontrava o Delegado de Polícia Federal PEDRO ALVES RIBEIRO, comigo Escrivão, ao final declarado e assinado, aí presente JOSÉ NILSON DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, Assessor Parlamentar, residente na Travessa Ricardo Veronezzi, 203, Vila Humaitá, Santo André/SP, telefone (11) 9802-6103, acompanhado de sua Advogada DANIELLE GALHANO PEREIRA DA SILVA, OAB nº 172752, com escritório na Avenida São Luiz, 50, conjunto 72-G, Centro, São Paulo/SP, devidamente comprometido na forma da Lei. Aos costume disse nada. Inquirido pela autoridade a respeito dos fatos ora em apuração, RESPONDEU: QUE é assessor parlamentar do Deputado Federal "Professor Luizinho" do Partido dos Trabalhadores desde mil novecentos e noventa e cinco; QUE antes de assumir a

CÓPIA

RECIBO Nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
FIS. 1087  
Data: 09

assessoria parlamentar trabalhava com vendas em lojas de departamento; QUE desempenha sua função no município de Santo André na rua Santo André, 286, Vila Assunção; QUE junho de dois mil e três solicitou ao professor Luizinho que obtivesse junto ao Partido dos Trabalhadores uma determinada quantia em dinheiro para que pudesse pagar despesas com gastos pré-eleitorais de pré-candidatos do Partido dos Trabalhadores ao cargo de vereador; QUE estas despesas consistiam valores que seriam pagos a designers gráficos, além de material gráfico; QUE o "professor Luizinho" ficou de providenciar estas verbas junto ao Partido dos Trabalhadores, tendo conhecimento que o mesmo conseguiu dinheiro com Delúbio Soares; QUE ficou agendado um encontro entre o depoente e Delúbio Soares, que ocorreu em dezembro de dois mil e três, na sede do Partido dos Trabalhadores, onde ficou acertado que era para o depoente ir até um endereço fornecido pelo Delúbio na oportunidade, localizado na Avenida Paulista., em São Paulo/SP; QUE até então o depoente não sabia que iria a um banco pegar o dinheiro; QUE ao chegar no endereço é que verificou tratar-se da agência Avenida Paulista do Banco Rural; QUE Delúbio também disse o nome da pessoa que o depoente deveria procurar no Banco Rural, cujo nome não se recorda; QUE de fato, no dia vinte e três de dezembro de dois mil e três encaminhou-se até o local indicado por Delúbio, apresentou-se ao funcionário também indicado por Delúbio, recebendo vinte mil reais em dinheiro vivo; QUE recebeu o dinheiro em uma sala de vidro, botou o dinheiro no bolso, assinou um recibo, forneceu a carteira de identidade ao funcionário do banco, recebendo em seguida o documento; QUE após este procedimento levantou-se e foi embora em seu carro particular; QUE o dinheiro recebido pelo depoente foi utilizado para pagar designers gráficos; QUE todo o dinheiro foi utilizado, sendo que ainda faltou saldar algumas dívidas; QUE possui em seus arquivos pessoais os comprovantes dos pagamentos referente aos designers mencionados, podendo entregar estes documentos em um prazo máximo de duas semanas.

COPIA

RQS Nº 09/2005 - CN  
CPM CORREIOS  
Fls. 1088  
Dez 3 2003

*[Handwritten signatures and marks]*

comprometendo-se a encaminhá-los a Brasília/DF; QUE chegou a prestar informações ao jornal Folha de São Paulo, no sentido de que não tinha sacado valores do Banco Rural porque o repórter dizia que o depoente tinha sacado dinheiro em Brasília, fato que não ocorreu; QUE não se lembrava do saque que tinha feito na Banco Rural da Avenida Paulista; QUE o professor Luizinho também não se lembrava deste dinheiro sacado pelo depoente, daí o mesmo ter negado o saque no Banco Rural para um órgão da imprensa; QUE após a negativa, o deputado professor Luizinho telefonou para o depoente e solicitou que fosse feita uma busca em seus documentos e agenda para comprovar a existência do saque; QUE o depoente localizou em sua agenda uma anotação onde constava sua ida ao endereço do Banco Rural, recordando-se então do saque de vinte mil reais providenciado por Delúbio Soares, tesoureiro do Partido dos Trabalhadores; QUE reconhece como sendo sua a assinatura constatante no Fax-símile do Banco Rural que autorizou o depoente a sacar vinte mil reais no dia vinte e três de dezembro de dois mil e três referente ao cheque 413775, da SMP&B . E mais não disse e nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, é encerrado o presente que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Francisco Leilson Lelis de Araújo, Escrivão de Polícia Federal, o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL: \_\_\_\_\_

DEPOENTE: \_\_\_\_\_

ADVOGADO: \_\_\_\_\_

ESCRIVÃO: \_\_\_\_\_

RQS Nº 03/2005 - GN
CPMI - CORREIOS
1089
Fis: _____
3769
Doc: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS  
AUTO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO

IPL 2245-4/140 - STF

Ao(s) **05** dia(s) do mês de **agosto** do ano de **2005**, nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e nesta Superintendência Regional em Minas Gerais, onde presente se encontrava a **CLÁUDIO RIBEIRO SANTANA**, Delegado de Polícia Federal, comigo Escrivão ao final assinado, aí, presente o indiciado, passou a Autoridade a qualificá-lo:

Nome: **JOSÉ LUIZ ALVES**  
Alcunha: **Prej.**  
Filiação - Pai: **José Francisco Alves**  
Mãe: **Alzira Francisco Alves**  
Naturalidade: **Uberaba/MG**  
Nacionalidade: **Brasil**  
Data. Nasc.: **16/08/1957**  
Estado Civil: **Casado**  
Grau de Instrução: **3º Grau Completo**  
Profissão: **Funcionário Público**  
Cédula de Identidade: **M-2.960.449 - SSP/MG**  
CPF: **211.567.516-91**  
End. Residencial: **Rua Rogério Capareli, 46 – Jd. São Bento – Uberaba/MG - Fone (034) 3321-8169**  
End. Comercial: **Prefeitura Municipal de Uberaba/MG**

Cientificado das imputações que lhes são feitas, inclusive dos seus direitos constitucionais, bem como do direito de permanecer calado, na presença dos seus Advogados Dr. THIAGO LOPES LIMA NAVES – OAB/MG Nº 96.152 e Dr. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO – OAB/MG 20.180, com Escritório à Av. Afonso Pena, 4121/Apto 6º andar – Cruzeiro – Belo Horizonte/MG – Tel. (031) 3223-2181, às perguntas da Autoridade, RESPONDEU: QUE, iniciou suas atividades de natureza política no ano de 1995, contratado como assessor parlamentar do Deputado ANDERSON ADAUTO PEREIRA; QUE, a partir de 1997, passou a figurar como chefe de gabinete da Prefeitura de Delta/MG, até o final de outubro de 1998; QUE, a partir de outubro de 1998, voltou a figurar como assessor do Deputado ANDERSON ADAUTO PEREIRA; QUE, até o ano de 2002, permaneceu vinculado à Assembléia, na condição de assessor do mencionado parlamentar; QUE, no ano de 2003, assumiu o cargo de chefe de gabinete do Ministério dos Transportes, até 15/04/2004, quando assumiu o cargo de chefe de gabinete do Deputado Federal ANDERSON ADAUTO PEREIRA, até julho de 2004, quando se afastou para atuar na campanha eleitoral de mencionado deputado; QUE, exercia as funções de coordenador operacional da referida campanha eleitoral, sendo responsável pela logística, transporte, coordenação de equipes, entre outras funções; QUE, o Sr. LÚCIO SCALOM, era o tesoureiro da campanha eleitoral, do candidato a Deputado Federal, ANDERSON ADAUTO PEREIRA; QUE, expedia recibos de doações da campanha eleitoral em questão; QUE, não houve qualquer doação não contabilizada na campanha; QUE, não houve nenhuma doação das empresa SMP&B DNA PROPAGANDA ou USIMINAS na campanha eleitoral em questão; QUE, em 2002, conheceu o Sr. MARCOS VALÉRIO, na oportunidade em que este elaborou material publicitário para a campanha a Deputado Federal de ANDERSON ADAUTO PEREIRA; QUE, MARCOS VALÉRIO e ANDERSON ADAUTO PEREIRA se conhecem; QUE, no seu conhecimento, a relação entre ANDERSON ADAUTOS e MARCOS VALÉRIO restringe-se ao âmbito publicitário; QUE, entre os doadores da campanha de ANDERSON ADAUTO PEREIRA em 2004, encontram-se: BUNGE, FOSFÉRTIL, USINA CAETÉ, dentre outras; QUE, questionado se já

RES Nº 03/2005  
CPMI - CORREIOS  
1890  
Fis: 1890  
Doc: 769

*[Handwritten signatures and marks]*





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DPF EM MINAS GERAIS  
R. NASCIMENTO GURGEL N° 30 – B. GUTIERREZ – B. HORIZONTE/MG – CEP. 30.430-340 - ☎ (31) 3330-5200

## TERMO DE DEPOIMENTO (IPL N° 2245-4/140 - STF)

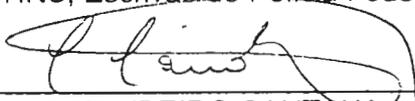
Aos cinco (05) dia(s) do mês de agosto (08) do ano de dois mil e cinco (2005), na Superintendência Regional da Polícia Federal, em Cartório, onde presentes se encontrava o Delegado de Polícia Federal CLAUDIO RIBEIRO SANTANA, comigo Escrivão ao final nominado e assinado, aí presente ANTÔNIO FAUSTO DA SILVA BARROS, brasileiro, casado, Comerciante, natural de Divinópolis/MG, nascido aos 06/02/1959, filho de Jesus de Faria Barros e Nilda Pereira da Silva Barros, portador da C.I. N° M-2.084.739 – SSP/MG, e CPF N° 296.099.766-20, com endereço à Av. Sete de Setembro, 1461 – Centro - Divinópolis/MG – Tel. (37)3222-4404/9987-7236, com o 2° grau de incompleto. Compromissado na forma da lei e inquirido pela Autoridade Policial sobre os fatos em apuração, às perguntas feitas, RESPONDEU: QUE, no ano de 2004 exercia função de assessor de governo municipal de Divinópolis/MG na gestão do Prefeito GALILEU TEIXEIRA MACHADO; QUE, a senhora VERA PRADO, então Secretária de Educação de Divinópolis/MG informou para o então prefeito GALILEU que o senhor REINALDO CAMPOS SOARES, presidente da empresa USIMINAS, desejava auxiliar o citado prefeito com a doação de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais); QUE, o então prefeito GALILEU solicitou ao depoente que se dirigisse a uma agência do Banco Rural em Belo Horizonte/MG e pegasse o dinheiro; QUE, o depoente veio sozinho até Belo Horizonte/MG, identificando-se na referida agência para um funcionário, ao qual não se recorda o nome, mas que pode identificá-lo visualmente, tendo este lhe entregue a quantia de R\$44.552,20 (quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois mil reais e vinte centavos) ; QUE, neste momento o depoente questionou o funcionário do banco o motivo de não lhe Ter sido entregue R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme promessa anteriormente feita pelo senhor REINALDO CAMPOS SOARES ao prefeito GALILEU TEIXEIRA MACHADO; QUE, o funcionário do banco informou que haviam sido deduzidas algumas taxas; QUE, então o depoente, de posse do dinheiro que lhe foi entregue (R\$44.552,20) veio para Divinópolis/MG, procurando o prefeito GALILEU ao qual questionou sobre como tal valor seria integrado aos recursos de campanha, ou seja, como seria obtido o resto do referido valor junto ao senhor REINALDO para contabilização nos recursos de campanha;

**CÓPIA**

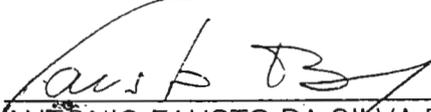
RQS N° 03/2005 - CN  
CORREIOS  
1092  
3789  
Doc: \_\_\_\_\_

então, o prefeito GALILEU informou ao depoente que o senhor REINALDO não desejava emitir qualquer recibo da doação do valor obtido junto ao Banco Rural de Belo Horizonte/MG; QUE, o depoente sugeriu ao prefeito GALILEU que tal recurso não fosse contabilizado em conta da campanha à reeleição do então prefeito; QUE, também sugeriu que este valor fosse utilizado para pagamento de uma multa junto ao TRE/MG, bem como pagamento de despesas pessoais do senhor GALILEU referente a ações judiciais em que o mesmo figurava como autor ou réu; QUE, não tem nenhuma ligação com as empresas SMP&B, DNA PROPAGANDA LTDA. ou a pessoa de MARCOS VALÉRIO; QUE, desconhece Terem ocorridas outras doações de dinheiro oriundas da USIMINAS para campanha do senhor GALILEU; QUE, após a publicação que o Jornal Folha de São Paulo de reportagem envolvendo os saques nas contas das empresas SMP&B e DNA PROPAGANDA na qual continha o nome do depoente, é o mesmo presenciou uma ligação do senhor REINALDO CAMPOS SOARES para o senhor GALILEU na residência do mesmo; QUE, nesta ocasião o senhor REINALDO pediu para que o senhor GALILEU assumisse como tendo recebido o valor supramencionado diretamente das empresas do senhor MARCOS VALÉRIO de forma que seu nome não aparecesse na origem do valor que foi recebido pelo depoente junto à agência do banco rural em Belo Horizonte/MG; QUE, o depoente presenciou o senhor GALILEU informar ao senhor REINALDO que jamais iria assumir tal autoria; QUE, o senhor GALILEU contou para o depoente que o senhor REINALDO lhe informou que as empresas de MARCOS VALÉRIO prestam serviços para a USIMINAS há cerca de 25 anos e que o senhor MARCOS VALÉRIO presta serviços, na qualidade de sócio, há cerca de 06 anos para a USIMINAS e que o mesmo seria uma pessoa bem conceituada e sem restrições; QUE, nunca o senhor REINALDO procurou diretamente o depoente para tratar de qualquer assunto, eis que inexistia qualquer relacionamento com o mesmo. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, as Autoridades Policiais determinaram o encerramento do presente termo que lido e achado conforme assina com o depoente e seu advogado, e comigo, KLEBER PIRES MARTINS, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

AUTORIDADE:

  
DPF - CLAUDIO RIBEIRO SANTANA

DEPOENTE:

  
ANTÔNIO FAUSTO DA SILVA BARROS

ESCRIVÃO:

  
EPF - KLEBER PIRES MARTINS

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1093
Doc: 3769



COGER  
FLS.: 245

MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

**TERMO DE DECLARAÇÕES**  
que presta  
**DELÚBIO SOARES DE CASTRO**

Aos 08 (oito) dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de São Paulo/SP, na Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em São Paulo, sito à Rua Hugo D'Antola, 95, Lapa, São Paulo/SP, onde presente se encontrava o Dr. LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, lotado e em exercício na COGER/DPF, comigo, Escrivão de Polícia Federal ao final nominado e assinado, aí, presente **DELÚBIO SOARES DE CASTRO**, RG 421.646/SSP/GO, CPF 129.995.981-49, filho de Antonio Soares de Castro e Jamira Alves de Castro, nascido em 16/10/55 na cidade de Buriti Alegre/GO, residente à Alameda Jaú, nº 66, Aptº 64, Jd. Paulista, nesta capital, professor secundário, solteiro, com nível superior completo, neste ato acompanhado dos advogados Dr. Arnaldo Malheiros Filho, OAB 28.454/SP e Dr. Flávio Rahal, OAB 118.584/SP, ambos com escritório sito à Rua Almirante Pereira Guimarães, nº 537, Pacaembu, nesta capital, telefone (11) 3864-7233. Inquirido pela Autoridade Policial a respeito dos fatos ora em apuração, RESPONDEU: QUE é Secretário de Finanças e Planejamento do Partido dos Trabalhadores desde o início de 2000; QUE dentre suas atribuições pode citar as áreas de planejamento das estratégias de atuação do PT nos diversos seguimentos; QUE também é o responsável pela elaboração do plano de finanças e execução orçamentária do partido; QUE é o coordenador geral da atividade de arrecadação de recursos do PT; QUE o PT possui quatro modalidades de arrecadação, sendo elas o fundo partidário proveniente do orçamento da União, a contribuição estatutária, doações de pessoas físicas e jurídicas e, por fim, vendas de produtos promocionais; QUE toda a receita do PT atende as determinações da Lei Orgânica dos Partidos Políticos; QUE a arrecadação de fundos também está regulamentado no estatuto do Partido dos Trabalhadores; QUE a contabilidade do PT está disponível na Justiça Eleitoral, mas pode afirmar que no ano de 2004 foi contabilizado uma receita de aproximadamente R\$ 48 milhões e gastos de aproximadamente R\$ 68 milhões.

**CÓPIA**

RES Nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 1094  
Doc: 769



COGER  
 FLS.: 246

MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

QUE desta forma o PT no ano de 2004 possuiu um déficit de cerca de R\$ 20 milhões; QUE pode afirmar que não ocorreu nenhuma arrecadação ou despesa pela tesouraria do PT que não foi declarada à Justiça Eleitoral no ano de 2004; QUE durante todo o período em que esteve a frente da Secretaria de Finanças e Planejamento do PT não promoveu a arrecadação de fundos ou realizou despesas não declaradas à Justiça Eleitoral; QUE todas as transferências e movimentações de valores do orçamento do Diretório Nacional do PT são realizadas através da rede bancária; QUE aproximadamente 99% do orçamento do PT é movimentado em contas do Banco do Brasil; QUE considera totalmente infundadas as denúncias publicadas no jornal O Globo, na data de hoje, que relatou suposto envio de US\$ 200 mil pelo Diretório Central do PT para auxílio de campanhas no Estado de Goiás; QUE essa denúncia está vinculada a possível ato de vingança do ex-motorista da Deputada Federal NEIDE APARECIDA DA SILVA, que foi demitido por decisão da mesma; QUE não conhece JOSÉ ADALBERTO VIEIRA DA SILVA; QUE desconhece que o mesmo tenha obtido nos últimos dias qualquer quantia junto ao PT para levar ao Estado do Ceará; QUE conhece o Deputado Estadual JOSÉ GUIMARÃES, do PT do Ceará; QUE pelo que sabe dizer GUIMARÃES estaria participando na data de hoje de uma reunião no Diretório Nacional do PT; QUE conheceu o publicitário MARCOS VALÉRIO no final do ano de 2002, na época da campanha eleitoral para Presidência da República; QUE foi apresentado a MARCOS VALÉRIO pelo Deputado Federal VIRGÍLIO GUIMARÃES, em um encontro ocorrido no Comitê Eleitoral Central de São Paulo/SP; QUE MARCOS VALÉRIO lhe foi apresentado como um grande profissional do ramo publicitário, sendo que o mesmo estaria disposto a ajudar o PT; QUE no início do ano de 2003 MARCOS VALÉRIO passou a coordenar, através de sua empresa, a campanha da candidatura do Deputado Federal JOÃO PAULO CUNHA para a Presidência da Câmara dos Deputados; QUE não se recorda qual empresa MARCOS VALÉRIO foi contratada pelo Deputado Federal JOÃO PAULO CUNHA; QUE a partir de então começou a desenvolver uma relação de amizade com MARCOS VALÉRIO; QUE MARCOS VALÉRIO tinha intenção de se

**COPIA**

*[Handwritten marks]*

RGS Nº 05/2005 - CN  
 GRM - BÓRREIOS  
 1095  
 FLS.: 376  
 Doc: *[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*



COGER  
247

MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

especializar em marketing político, atuando na assessoria de campanhas eleitorais; QUE participou de vários encontros com MARCOS VALÉRIO para tratar desse assunto; QUE também sempre discutia com MARCOS VALÉRIO a respeito da imagem do PT perante a sociedade; QUE como o PT já tinha como seu principal publicitário o Sr. DUDA MENDONÇA, o espaço de MARCOS VALÉRIO no PT ficou reduzido a apenas três campanhas para as prefeituras de Osasco/SP, São Bernardo do Campo/SP e Petrópolis/RJ; QUE tais campanhas foram contratadas pelos respectivos diretórios municipais; QUE realmente participou de uma conferência sobre marketing político organizado pelo PT no Hotel OUIROMINAS em Belo Horizonte/MG; QUE nesse encontro estavam presentes diversos políticos do PT e pessoal técnico dos institutos de pesquisa que prestam serviços em campanhas eleitorais; QUE essa conferência reuniu aproximadamente quatrocentas pessoas; QUE, ao chegar em Belo Horizonte/MG para participar da conferência de marketing, MARCOS VALÉRIO foi buscá-lo no aeroporto; QUE não se lembra de nenhuma outra vez em que utilizou o motorista de MARCOS VALÉRIO em suas passagens por Belo Horizonte/MG; QUE já se encontrou com MARCOS VALÉRIO em hotéis nas cidades de São Paulo/SP, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF; QUE em Brasília costuma ficar hospedado no hotel BLUE TREE, já tendo se encontrado com MARCOS VALÉRIO nas dependências desse; QUE não tem idéia de quantas vezes já se encontrou com MARCOS VALÉRIO no BLUE TREE em Brasília; QUE costuma marcar encontros em cafés da manhã que podem ser realizados tanto no restaurante como no apartamento dos hotéis; QUE já se reuniu com MARCOS VALÉRIO em quartos de hotéis, tanto em Brasília quanto em São Paulo; QUE em São Paulo se recorda de ter se encontrado com MARCOS VALÉRIO no hotel INTERCONTINENTAL; QUE, entretanto, a maioria dos encontros que teve com MARCOS VALÉRIO foram nos Diretórios do PT em São Paulo e Brasília; QUE falava com MARCOS VALÉRIO uma ou duas vezes por semana, sempre para tratar de assuntos relacionados a política e conversas entre amigos; QUE realmente participou de um encontro com MARCOS VALÉRIO e o empresário CARLOS

**CÓPIA**

RECIBO Nº 08/2005-0001  
CPMI - CORREIOS  
1096  
FIS: CARLOS  
Doc: 769



FL. 248

MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

ROTENBURGO, do grupo OPPORTUNITY; QUE neste encontro CARLOS ROTENBURGO apenas solicitou uma aproximação com o PT para melhorar a imagem do grupo OPPORTUNITY junto ao partido; QUE ROTENBURGO não fez qualquer pedido ou solicitação ao declarante; QUE em algum dos encontros que teve com MARCOS VALÉRIO era comum estarem presentes outras pessoas; QUE se lembra de ter participado de uma visita a empresa USIMINAS, juntamente com o Presidente do PT JOSÉ GENOÍNO, que foi intermediário pelo publicitário MARCOS VALÉRIO; QUE, entretanto, pode afirmar nunca ter participado de encontros agendados entre MARCOS VALÉRIO e o Deputado Federal JOSÉ DIRCEU; QUE desconhece qualquer privilégio recebido por MARCOS VALÉRIO nas disputas e concorrências que o mesmo participou junto a órgãos vinculados ao Governo Federal; QUE em setembro de 2004 o Jornal do Brasil publicou matéria noticiando suposto esquema de pagamento de parlamentares em troca de votos em projetos do interesse do Governo; QUE a direção do PT solicitou ao Presidente da Câmara a apuração das denúncias, que foram arquivadas por falta de provas; QUE nunca solicitou ou determinou que MARCOS VALÉRIO fizesse pagamentos a qualquer pessoa; QUE o declarante ou a direção do PT não possui qualquer transação comercial com MARCOS VALÉRIO; QUE realmente solicitou um empréstimo junto ao banco BMG no valor de R\$ 2,4 milhões para cobrir um saldo negativo decorrente de despesas efetuadas pelo PT na transição do Governo e na cerimônia da posse do Presidente da República; QUE os dirigentes do banco BMG responsáveis pela concessão do empréstimo foram apresentados ao declarante pelo publicitário MARCOS VALÉRIO; QUE o BMG apresentou as melhores condições de taxa dentre os bancos pesquisados pelo declarante; QUE consultou vários bancos que não aceitaram a concessão do crédito, podendo citar o Banco Santos, Bradesco, Schain, ABN-Real, dentre outros que não se lembra; QUE somente o BMG aceitou conceder o empréstimo, desde que fosse apresentado um avalista com bens para lastrear o empréstimo; QUE pediu a MARCOS VALÉRIO para que aceitasse ser avalista do empréstimo, uma vez que o mesmo possuía o patrimônio necessário para dar garantia à operação;

CPMI

RGS Nº 03/2005 CN  
CPMI - CORREIOS  
1097  
Fls. 4  
Dac: 3 7 6 9



DOGER  
FLS.: 249

MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

QUE a direção do Partido dos Trabalhadores sabia da decisão de tentarem obter o empréstimo para cobrir o saldo negativo da conta; QUE JOSÉ GENUÍNO concordou que fosse obtido o empréstimo, mas não teve qualquer participação na escolha do avalista ou da instituição financeira que iria conceder o crédito; QUE resolveu decidir pela opção do empréstimo por acreditar que eventuais doações fossem interpretadas como instrumento de favorecimento de empresas que possivelmente tivessem qualquer contrato no Governo Federal; QUE realmente o PT deixou de saldar uma das parcelas do empréstimo, acarretando a responsabilidade conseqüente do avalista; QUE em julho de 2004 MARCOS VALÉRIO saldou uma prestação no valor de R\$ 350 mil, referente a taxa de juros cobrada pelo contrato; QUE o pagamento desta parcela de juros pelo avalista MARCOS VALÉRIO não foi contabilizado junto ao TSE; QUE tal fato ocorreu tendo em vista que MARCOS VALÉRIO efetuou o pagamento da parcela através da conta-avaliada vinculada a norma bancária interna do BMG; QUE o pagamento da parcela de juros por MARCOS VALÉRIO não constava no extrato da conta aberta pelo PT junto ao BMG; QUE também obteve um empréstimo no Banco Rural, agência Av. Paulista, no valor de R\$ 3 milhões; QUE esse empréstimo foi concedido em maio de 2003, sendo que sua atualização em agosto de 2005 alcançará o montante de R\$ 6 milhões; QUE esse empréstimo no banco Rural também possui como avalista o Sr. MARCOS VALÉRIO; QUE, entretanto, MARCOS VALÉRIO não assumiu nenhuma responsabilidade de pagamento neste empréstimo; QUE foi apresentado por MARCOS VALÉRIO aos dirigentes do banco Rural que concederam o referido empréstimo; QUE o PT pretende quitar todas as dívidas que possui, inclusive da parcela assumida por MARCOS VALÉRIO no empréstimo concedido pelo BMG; QUE se compromete a apresentar a este órgão policial os documentos relacionados aos empréstimos obtidos pelo PT, bem como a prestação de contas de 2004 e 2003; QUE possui como patrimônio uma conta bancária no valor de R\$ 163 mil, tendo também adquirido um veículo modelo Corolla financiado em R\$ 103.200,00 em CPMI - CORREIOS de renda. E QUE se compromete em apresentar a sua declaração de imposto de renda. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a tratar, determinou

**COPIA**

*A*

*ca*

Fls: 1098  
Doc: 769



FLS.: 250

MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

a Autoridade que se encerrasse o presente termo, que depois de lido e achado conforme, segue assinado por todos, inclusive por mim,  
Rogério Branco Rodakovski, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, matr. 022.7719, que o lavrei.

AUTORIDADE: \_\_\_\_\_

DECLARANTE: \_\_\_\_\_

ADVOGADO: \_\_\_\_\_

ADVOGADA: \_\_\_\_\_

**CÓPIA**

RGS Nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 1099  
Doc: 3769



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COAIN/DPF FLS. _____
-------------------------

Termo de declarações que presta DENYS CORNÉLIO ROSA, na forma abaixo:

Ao(s) dois (02) dia(s) do mês de agosto(08) do ano dois mil e e cinco (2005), às 08:30 horas nesta cidade de Brasília/DF, no Edifício Sede do Departamento de Polícia Federal, onde presente se encontrava o(a) Delegado(a) de Polícia Federal LUÍS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA, comigo, Escrivã(o) ao final nomeado e assinado, compareceu o(a) declarante **DENYS CORNÉLIO ROSA**, brasileiro(a), casado(a), filho de José Cornélio Pereira e Jovelina Rosa Pereira, natural de Patos de Minas/MG, nascido(a) ao(s) 27 de setembro de 1963, portador(a) da C.I. Nº 792.529 SSP/DF, CPF nº 316.946.221-72, residente na SMPW, quadra 3, conjunto 7, Lote 1, casa C Núcleo Bandeirante, Brasília/DF, fone 3386-1977, de profissão economista, com grau de instrução nível superior. Aos costumes nada disse. INQUIRIDO(A) PELA AUTORIDADE SOBRE OS FATOS ORA EM APURAÇÃO, RESPONDEU: QUE conhece MÁRCIO PAVAN há aproximadamente três anos; QUE trabalha na área de renegociação de dívidas do Banco do Brasil; QUE quando conheceu MARCIO PAVAN, trabalhava na renegociação de dívida rural, tendo o mesmo procurado o Banco do Brasil para tentar renegociar dívidas de empresas rurais e usinas de álcool do interior de São Paulo; QUE MARCIO PAVAN é dono da CEC (Companhia Brasileira de Cana); QUE em março de 2004 deixou o Banco do Brasil, tendo então procurado emprego na iniciativa privada; QUE MARCIO PAVAN convidou o DECLARANTE para trabalhar em um projeto agrícola em uma área nova que o mesmo adquiriu no Estado de Tocantins; QUE tal empreendimento tinha previsão de conclusão em dez anos, a ser implementado por etapas; QUE no âmbito de tal empreendimento haveria a criação de um fundo de investimento rural para captação de recursos externos; QUE este fundo chegou a ser registrado na Comissão de Valores Mobiliários, mas ainda estava em processo de aprovação; QUE referido fundo de investimento seria baseado em emissões de CPR (Cédulas do Produtor Rural) pelos tomadores de recursos do fundo; QUE esses tomadores seriam os próprios produtores rurais, que se organizariam em cooperativa ou atuariam de forma individual; QUE as CPR's teriam como garantia a produção das lavouras, principalmente soja; QUE o fundo, na verdade, seria uma antecipação de uma compra futura da produção do agricultor; QUE o fundo captaria recursos no exterior que seriam liquidados com o produto agrícola dado em garantia na CPR; QUE para uma maior

**CÓPIA**

REG. Nº 09/2005 - CN
CPM - CORREIOS
Fls: 1100
3769
Doc:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COAIN/DPF FLS. _____
-------------------------

aceitação das CPR's por parte dos investidores externos, seria necessário um aval do Banco do Brasil; **QUE** o Banco do Brasil seria um garantidor do produtor que emitisse a CPR; **QUE** conhece há aproximadamente dois anos o empresário SERGIO SÁ; **QUE** foi procurado por SÉRGIO SÁ, por indicação de PAULO BENITES, para fazer um trabalho de levantamento da situação financeira e de endividamento de um hospital que o mesmo estava adquirindo em Cuiabá/MT; **QUE** SÉRGIO SÁ possui uma empresa de consultoria na área de engenharia, em Cuiabá/MT; **QUE** em uma conversa com SERGIO SÁ, o mesmo afirmou que tinha bons relacionamentos no atual Governo Federal; **QUE** SERGIO SÁ afirmou que conhecia alguns parlamentares do PT e que estava mantendo contatos estreitos com o candidato derrotado do PT à Prefeitura de Cuiabá; **QUE** não se recorda do nome deste candidato; **QUE**, entretanto, o mais importante dos contatos de SERGIO SÁ seria o tesoureiro do PT, DELÚBIO SOARES; **QUE** comentou com SÉRGIO SÁ que estava trabalhando no mencionado projeto de constituição do fundo agrícola do empreendimento MARCIO PAVAN; **QUE**, entretanto, não citou o nome de MARCIO PAVAN para SERGIO SÁ, tendo apenas mencionado que era um pessoal conhecido seu; **QUE** disse para SERGIO SÁ que estava precisando de uma audiência com a direção do Banco do Brasil para poder apresentar o projeto de constituição do fundo agrícola, uma vez que seria necessário o aval do referido banco nas emissões das CPR's pelos produtores; **QUE** SERGIO SÁ afirmou que iria ver o que poderia fazer; **QUE** meses depois, SERGIO SÁ ligou para o DECLARANTE afirmando que estava precisando de R\$ 70 mil para completar uma cota para ser entregue ao tesoureiro do PT, DELÚBIO SOARES; **QUE** SERGIO SÁ falou que DELÚBIO SOARES estaria arrecadando R\$ 10 milhões para custear despesas de campanha; **QUE** desses R\$ 10 milhões, SERGIO SÁ seria o responsável pela arrecadação de R\$ 1 milhão; **QUE** SERGIO SÁ afirmou que estavam faltando R\$ 70 mil para completar sua cota de R\$ 1 milhão, no total de R\$ 10 milhões a ser reunido por DELÚBIO SOARES; **QUE** SERGIO SÁ afirmou que tinha contato direto com DELÚBIO SOARES, e que o dinheiro seria entregue ao mesmo; **QUE** falou para MARCIO PAVAN que já havia repassado para SERGIO SÁ R\$ 50 mil do adiantamento que havia recebido pelo projeto agrícola em Tocantins; **QUE**, na verdade, o DECLARANTE embolsou os R\$ 50 mil adiantados por MARCIO PAVAN; **QUE**, entretanto, o DECLARANTE afirmou para MARCIO PAVAN que havia repassado R\$ 50 mil para SERGIO SÁ em razão do desenvolvimento de um projeto de criação de uma usina de álcool em São Paulo, tendo em vista a necessidade de contar com a participação do BNDES no projeto; **QUE** realmente havia

**CÓPIA**

RGS Nº 62/2005 - GN
CPM - CORREIOS
Fls: 1101
3769



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COAIN/DPF FLS. _____
-------------------------

consultado SERGIO SÁ a respeito de linhas de financiamento do BNDES para usinas, mas não efetuou qualquer pagamento ao mesmo por tal consultoria; QUE disse para MARCIO PAVAN que havia repassado os R\$ 50 mil para SERGIO SÁ, como adiantamento do projeto de criação da usina, visando quebrar suas resistências em fornecer mais R\$ 70 mil neste novo empreendimento; QUE passados alguns dias da ligação em que SERGIO SÁ solicitou os R\$ 70 mil, o DECLARANTE recebeu nova ligação do mesmo perguntando se havia conseguido o dinheiro solicitado; QUE respondeu que ainda não havia conseguido os R\$ 70 mil e que achava difícil, pois ninguém acreditava em seu relacionamento com DELÚBIO SOARES; QUE então SERGIO SÁ contou que realmente tinha um relacionamento próximo com DELÚBIO SOARES, tendo contado inclusive que havia estado com o tesoureiro do PT em uma reunião em Goiânia/GO; QUE SERGIO SÁ afirmou que esta reunião em Goiânia/GO foi realizada com o Prefeito da cidade, cujo objetivo seria a realização de acordos para que o irmão de DELÚBIO assumisse uma cadeira na Câmara dos Vereadores; QUE SERGIO SÁ contou ao DECLARANTE que DELÚBIO teria proposto ao Prefeito de Goiânia/GO que chamasse mais um Vereador para o secretariado, de forma que o irmão de DELÚBIO assumisse a vaga de suplente; QUE SERGIO SÁ contava que conhecia toda a "turma" do PT, mas sempre citava o nome de DELÚBIO; QUE o DECLARANTE nunca conversou ou esteve com DELÚBIO; QUE nunca afirmou para MÁRCIO PAVAN que possuía um relacionamento direto com DELÚBIO SOARES; QUE, entretanto, acreditava que SERGIO SÁ realmente tinha relacionamentos com DELÚBIO SOARES; QUE SERGIO SÁ sempre falava que havia se encontrado com DELÚBIO SOARES no escritório do PT em Brasília/DF; QUE não sabe qual o endereço do escritório do PT em Brasília/DF; QUE nunca esteve com nenhuma pessoa relacionada ao Partido dos Trabalhadores; QUE desconhece que os R\$ 10 milhões supostamente reunidos por DELÚBIO teriam por destinação o Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, em um acordo firmado com ROBERTO JEFFERSON; QUE conheceu MARCELO VALE no escritório de MARCIO PAVAN em São Paulo/SP, em uma reunião para tratar de assuntos relacionados à criação do fundo de investimento rural; QUE se encontrou com MARCELO VALE duas ou três vezes; QUE foi destituído do cargo de gerente executivo do Banco do Brasil, estando atualmente cedido para ENGEA - Empresa Gestora de Ativos, criada pelo Governo Federal para gerenciar o crédito hipotecário originário da Caixa Econômica Federal; QUE possui rendimento líquido de aproximadamente R\$ 8 mil; QUE sua esposa é dona de casa, não possuindo rendimentos. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado,

**COPIA**

REG. Nº 05/2005 - CN CPMI - CORREIOS
1102
Doc: 3769





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta a Sra. ELIANE ALVES LOPES -  
Inquérito Policial nº 2245-4/140-STF

Aos dois(02) dias do mês de agosto (08) do ano dois mil e cinco (2005), nesta cidade de Brasília/DF, onde presentes se encontravam o Dr. PRAXÍTELES FRAGOSO PRAXEDES, Delegado de Polícia Federal, aí COMPARECEU a Sra. **ELIANE ALVES LOPES**, brasileira, filha Tales Ferreira Lopes e de Herculana Alves Lopes, nascida aos 05/08/1958, natural de Belo Horizonte, RG nº MG-1.177.583, SSP/MG, CPF nº 463.069.196-00, residente na SQN 212, Bloco D, ap. 607, Asa Norte, Brasília/DF, fone 61-21015100/31-33421674. Inquirida pela Autoridade Policial, **RESPONDEU: QUE** trabalha na empresa SMP&B desde a fundação, no ano de 1983, na cidade de Belo Horizonte/MG; **QUE** ingressou na empresa como secretária, posteriormente exercendo as funções de secretária de atendimento, assistente de atendimento, cuidando nesse período da área de operações, e, por fim, passou a ser profissional de atendimento a clientes, desde 1990; **QUE** no ano de 2001 foi transferida para Brasília/DF, exercendo a função de atendimento ao então Ministério do Esporte e Turismo, visto que a empresa SMP&B vendera a licitação para o citado Ministério; **QUE** em razão de ter conhecimento e experiência de todo o fluxo operacional da empresa SMP&B, ficou responsável por todo o controle das atividades técnicas da SMP&B; **QUE** passou a exercer o cargo de Diretora de Operações da agência SMP&B desde o ano de 2002; **QUE**, no entanto, não dispunha de autonomia administrativa e financeira para assinar cheques, ficando no caixa valores da ordem de dez mil reais aproximadamente para as despesas operacionais; **QUE** foi representante legal na assinatura dos contratos entre a empresa SMP&B e órgãos públicos e estatais; **QUE** assinou contratos em nome da empresa SMP&B com os seguintes órgãos: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CÂMARA DOS DEPUTADOS, MINISTÉRIO DOS ESPORTES, GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL e CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; **QUE** recebia procurações específicas para celebrar cada um desses contratos; **QUE** diariamente uma secretária da empresa SMP&B verificava os editais de licitação na área de publicações em todo o país; **QUE** após o acesso ao edital, e diante das condições oferecidas e demandadas para participação no processo

**CÓPIA**

RGS Nº 03/2005 - CN  
CBM - CORREIOS  
Fis: 1 1104  
3 7 9  
Doc: \_\_\_\_\_



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta a Sra. ELIANE ALVES LOPES –  
Inquérito Policial nº 2245-4/140-STF

licitatório, encaminhava o procedimento para Belo Horizonte/MG; **QUE** após essa fase o edital licitatório é discutido com o setor de planejamento e diretoria da empresa SMP&B em Belo Horizonte/MG; **QUE** após o desenvolvimento e elaboração de toda as etapas do processo são encaminhadas para Brasília as propostas e estas são entregues aos órgãos públicos pela declarante; **QUE** no caso dos Correios a empresa SMP&B venceu a licitação juntamente com a empresa LINK e a empresa GIOVANNI; **QUE** se recorda de ter celebrado no contrato dos Correios Termos Aditivos de Verba e de Prorrogação; **QUE** pela função de Diretora de Operações atendia algumas demandas oriundas da SMP&B de Belo Horizonte/MG, sendo que uma delas era deslocar até a agência Brasília do Banco Rural e sacar valores; **QUE** a determinação de comparecimento à agência Brasília do Banco Rural para sacar valores vinha da SMP&B por intermédio de MARCOS VALÉRIO ou da Diretoria Financeira, não sabendo especificar se a solicitação partia de SIMONE VASCONCELOS ou de GEIZA; **QUE** quando a solicitação era feita pela Diretoria Financeira havia ressalva de que o dinheiro deveria ser entregue a MARCOS VALÉRIO imediatamente ou no dia seguinte, ficando o dinheiro guardado no cofre da SMP&B/BSB; **QUE** além de ter entregue o dinheiro ao MARCOS VALÉRIO na sede da SMP&B em Brasília, recorda-se também de ter entregue valores no hall de entrada do Hotel Blue Tree e banca de revista localizada na esplanada dos Ministérios; **QUE** ia à agência Brasília do Banco Rural, identificava-se como funcionária da SMP&B, apresentava a carteira de identidade, eram conferidos os dados com a autorização de pagamento emitida pela agência Assembléia do Banco Rural; **QUE** após a conferência e a assinatura no documento apresentado pelo Banco Rural, a declarante dirigia-se a uma sala especial para recebimento dos valores; **QUE** não realizava a conferência dos valores; **QUE** efetuou aproximadamente cerca de seis a oito saques; **QUE** nunca entregou valores a nenhuma outra pessoa que não fosse MARCOS VALÉRIO; **QUE** não entregou as quantias sacadas a nenhum parlamentar ou qualquer outra pessoa que não fosse Marcos Valério; **QUE** não presenciava o recebimento

**CÓPIA**

RQS Nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
1105  
Fls: 3869  
Doc:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta a Sra. ELIANE ALVES LOPES –  
Inquérito Policial nº 2245-4/140-STF

de pessoas por parte da Simone Vasconcelos na SMP&B/Brasília; **QUE** se recorda de ter visto uma única vez JOAO CLÁUDIO GENU na empresa SMP&B no edifício da CNC; **QUE** nessa oportunidade JOAO CLÁUDIO GENU teria uma reunião com MARCOS VALÉRIO; **QUE** não presenciou nem tampouco ficou sabendo do teor da conversa mantida entre JOAO CLÁUDIO GENU e MARCOS VALÉRIO; **QUE** tem conhecimento que o Deputado Federal JOSÉ BORBA esteve na empresa SMP&B/BSB com MARCOS VALÉRIO; **QUE** se lembrou desse fato em razão de comentário da recepcionista da SMP&B, após divulgação do nome de JOSÉ BORBA pela imprensa; **QUE** não presenciou o encontro entre o Deputado Federal JOSÉ BORBA e MARCOS VALÉRIO; **QUE** certa vez, a pedido de alguém da SMP&B/BH, solicitou a liberação de entrada de um carro-forte na garagem do prédio, mas não acompanhou a movimentação do veículo no interior da garagem e nem teve conhecimento de valores transportados; **QUE** confirma ter sacado as quantias de cem mil reais, referente ao cheque 414137, em 22/04/04, trinta mil reais, referente ao cheque 414123, em 16/04/04, duzentos e cinquenta mil reais, referente ao cheque 745756, em 16/09/2003, vinte mil reais, 24/09/2003 e cinquenta mil reais, referente ao cheque 776076, em 07/04/2005, após apresentado os documentos do Banco Rural; **QUE** a SIMONE VASCONCELOS comparecia à sede da empresa SMP&B/BSB a cada dez dias; **QUE** SIMONE VASCONCELOS se deslocava para Brasília/DF para acompanhar e orientar a declarante em questões administrativas; **QUE** em uma única oportunidade esteve na agência Brasília do Banco Rural com SIMONE VASCONCELOS; **QUE** nessa ocasião apenas ficou esperando por SIMONE VASCONCELOS na entrada principal do Banco Rural, agência Brasília; **QUE** nunca comentou com SIMONE VASCONCELOS sobre os saques efetuados no Banco Rural, vez que acreditava ser um procedimento incomum e esporádico da empresa SMP&B; **QUE** recebia da empresa SMP&B aproximadamente treze mil reais, sendo aumentado seu salário a partir de maio de 2005 para dezoito mil reais; **QUE** não possui qualquer bem patrimonial em seu nome. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi encontrado por encerrado o presente Termo que, depois de lido e achado

RQS Nº 03/2005 - CN  
CPM - CORREIOS

Fls. 1106  
Doc. 3789



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta a Sra. ELIANE ALVES LOPES -  
Inquérito Policial nº 2245-4/140-STF

conforme, segue por todos devidamente assinado, inclusive pelo  
causídico Dr. PAULO SÉRGIO DE ABREU E SILVA, OAB/MG nº 9620,  
fone: 61-32622833 e 9982-386. Eu, [assinatura], Viviane de  
Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, mat. 9716 que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL:

DECLARANTE:

ADVOGADO:

*[Assinaturas manuscritas]*

RQS Nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls: **1107**  
Doc: **3769**



M. J. - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS  
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Rua Nascimento Gurgel nº 30 - B. Gutierrez, CEP 30.430-340 - Belo Horizonte/MG  
Telefone (31) 3275-1114 - E-MAIL: delepren1.srmg@dpf.gov.br

TERMO DE DEPOIMENTO

Que presta: FERNANDA KARINA RAMOS SOMAGGIO

Aos 15 (quinze) dias do mês de junho do ano de 2005 (dois mil e cinco), nesta cidade de Belo Horizonte-MG, na sede da Superintendência Regional da Polícia Federal, presente o Delegado de Polícia Federal HELBIO AFONSO DIAS LEITE, compareceu a senhora FERNANDA KARINA RAMOS SOMAGGIO, brasileira, casada, secretária, filha de Usaldo Mendes Ramos e de Lúcia Helena Oletto Ramos, nascida aos 22/04/1973, em Mococa/SP, portadora da CI RG MG-14.990.891 expedida em 31/10/2003 e do CPF: 172.822.489-03, residente à Rua Adolfo Lippi Fonseca, 87, bairro Trevo, Pampulha em Belo Horizonte/MG, tel: (31) 9962-2208. **Aos costumes nada disse. Compromissado (a) na forma da Lei e inquirido (a) pela Autoridade Policial acerca dos fatos em apuração RESPONDEU: QUE**, a agenda apresentada na noite de ontem por seus advogados a esta Autoridade Policial não contém a página correspondente ao dia 31/12/2003, na qual se encontrava inserido dados de uma amiga da depoente, sendo tal página destacada da agenda pela própria depoente, e portanto não faz parte do material entregue; QUE, referida agenda era propriedade pessoal da depoente, a qual era utilizada tanto para os fins profissionais quanto para interesses pessoais da depoente; QUE, reconhece uma folha de fax oriunda da empresa SMPB COMUNICAÇÃO, dirigida ao BMG, att: Sr. MARCOS BARBOSA, telefax: 31-3290-3230, com o seguinte texto de mensagem "Sr. MARCOS: conforme nossa conversa seguem abaixo as contas das quais deverão ser depositadas as seguintes quantias: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, Banco BRADESCO S/A, agência 1840, conta corrente: 108-2, quantia de R\$100.000,00 (cem mil reais); JOÃO PIMENTA DA VEIGA FILHO, Banco Rural S/A, agência 005, C/C: 88000814-8, quantia de R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais); qualquer dúvida quanto a dados das contas, nosso contato é o Sr. (Assistente do Sr. PIMENTA), telefone de contato: 61-9989-2920. Desde já

**COPIA**

WASSILSON  
GRMI - CORREIOS  
Fls: 1108  
Doc: 3768

2



recorda do teor da escrita e portanto nada sabe informar; **QUE**, inquirida a respeito de anotação aposta na página do dia 30/06/2003 na referida agenda, onde consta "MARCOS, DR. ROGÉRIO E CRISTIANO – PLU – SDU – 07:07 h - \$337,20 – SDU – PLU – 17-15h - \$183,20 – DELÚBIO SOARES DE CASTRO – Luminis amanhã às 18:00 h – Café, estacionamento e diária faturar – Ligar LULA. – até 16:00 h", tem a esclarecer que trata-se na primeira parte sobre viagem de MARCOS ROGÉRIO e CRISTIANO PAZ ao Rio de Janeiro/RJ, com vôo saindo do aeroporto da Pampulha para Santos Dumont e retorno no mesmo dia; com relação a segunda parte reunião com o Sr. DELÚBIO SOARES DE CASTRO, no hotel LUMINIS, a ocorrer no dia seguinte (01º/07/2003), para tratarem de assuntos relativos ao pleito municipal; **QUE**, quanto a última parte, mais especificamente "LULA – ligar até 16:00 h"; trata-se de retorno de ligação para pessoa conhecida como LULA, que atuava a época como assessor de imprensa do então Presidente da Câmara dos Deputados, JOÃO PAULO CUNHA; **QUE**, com relação ao Sr. PIMENTA DA VEIGA recorda-se que o mesmo esteve apenas uma vez na sede da empresa SMPB COMUNICAÇÃO e os contatos com o mesmo eram sempre por telefone; **QUE**, não sabe informar o teor da reunião agendada para o SR. MARCOS VALÉRIO com o governador do Estado de Minas Gerais, Dr. AÉCIO NEVES, conforme marcado na agenda página relativa ao dia 21/07/2003; **QUE**, a depoente não sabe informar por qual motivo a maior parte das reuniões do Sr. MARCOS VALÉRIO, com pessoas importantes como PIMENTA DA VEIGA, prefeito de Contagem/MG entre outros, eram efetuadas junto ao BANCO RURAL e ao BANCO BMG, conforme as diversas anotações em sua agenda, já que o Dr. MARCOS VALÉRIO jamais utilizou-se dos serviços da depoente para efetuar pauta de reuniões, limitando-se a depoente a proceder as anotações da agenda para eventuais informações aos demais sócios da SMPB COMUNICAÇÃO, caso estes procurassem pelo sr. MARCOS VALÉRIO; **QUE**, inquirida a respeito de uma anotação contendo os seguintes dizeres: "LULA, agendou almoço com EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB), terça 05/08, Francisco's do Metropolitan às 13:00 h, 061-327-0816 e 9974-9955", não soube responder sobre o assunto, pois limitou-se a proceder a anotação e comunicar ao Sr. MARCOS VALÉRIO, esclarecendo que o LULA referido é o mesmo assessor de imprensa do Deputado Federal JOÃO PAULO CUNHA; **QUE**, não sabe informar quem é a pessoa de GLÊNIO GUEDES, morador da cidade do Rio de Janeiro/RJ, que era do relacionamento do Sr. MARCOS VALÉRIO, o qual várias vezes solicitou a depoente marcação de passagens em favor de GLÊNIO; **QUE**, inquirida a respeito de anotação aposta na página correspondente ao dia 03/09/2003, na qual consta: "08:30 h café da manhã com Presid. JOÃO PAULO na residência oficial, ligar SILVANA antes", respondeu que trata-se de reunião marcada para o Sr. MARCOS VALÉRIO com o então Presidente da Câmara dos Deputados, o Deputado JOÃO PAULO CUNHA, cujo teor é do desconhecimento da depoente;

**CÓPIA**

RES Nº 092/2005  
CPMI - CORREIOS  
1110  
Fls. 3769  
Dee:

QUE, a pessoa de NEILTON, cujo nome consta na página do dia 28/08/2003 da agenda, para estar com DELÚBIO todo o final de semana, trata-se de motorista da empresa SMPB COMUNICAÇÃO, o qual foi colocado à disposição de DELÚBIO pelo Sr. MARCOS VALÉRIO; QUE, inquirida a respeito de uma folha com anotações "JOÃO ERALDO, LUÍS SALES 9913-5604, ZILMAR, ANGÊLO CALMON 71-9103-8834, SÉRGIO, DR. PLAUTO, JACINTHO LAMAS urgente", respondeu que JOÃO ERALDO e LUÍS SALES conhecia de nome, mas não sabe informar nada sobre os mesmos; que ZILMAR trata-se do braço direito do publicitário DUDA MENDONÇA; ANGÊLO CALMON trata-se de um empresário radicado em Salvador/BA, que a depoente soube ter sido Presidente de um banco, não sabendo declinar qual banco, como também desconhecia ter sido o mesmo ex-Ministro de Estado; Dr. PLAUTO é advogado do BANCO RURAL, enquanto JACINTHO LAMAS é desconhecido da depoente, sabendo dizer apenas que o mesmo é de Brasília/DF; QUE, LULA, assessor do deputado JOÃO PAULO CUNHA esteve nas sedes da DNA PROPAGANDA e da SMPB COMUNICAÇÃO, para tratar de campanha eleitoral para os pleitos que aconteceriam em 2004; QUE, a pessoa de nome RENILDA é esposa de MARCOS VALÉRIO; QUE, perguntada sobre a pessoa de JOSÉ AUGUSTO DUMONT, cujo nome consta anotado na página do dia 30/09/2003, com reserva de suíte vip no 15º andar do GRAN BITTAR, respondeu que trata-se do ex-Presidente do BANCO RURAL, falecido, cuja a reserva foi feita pela depoente a mando do DR. MARCOS VALÉRIO; QUE, inquirida se conhecia a pessoa do SR. JOSÉ MENTOR, cujo nome consta na página do dia 03/10/2003, com marcação de reunião para as 14:00 horas, respondeu que não o conhece pessoalmente, mas sabe que o mesmo era Deputado Federal e Relator da CPI do BANESTADO, sendo que o mesmo teve uma reunião com o SR. MARCOS VALÉRIO; QUE, inquirida a respeito de uma anotação aposta na página do dia 12/11/2003, em que consta "ÂNGELO CALMON, PLU-SSA, 16:58 h - \$852,20" respondeu que trata-se de marcação de passagem para o Sr. ÂNGELO CALMON, paga pela empresa SMPB COMUNICAÇÃO; QUE, inquirida sobre as várias anotações inseridas na agenda em questão, nas quais constam marcações de passagens em favor de inúmeras pessoas, algumas das quais conhecidas e famosas, respondeu que normalmente as passagens eram faturadas contra a SMPB COMUNICAÇÃO, mas não sabe informar se esta recebia reembolso dos valores correspondentes; QUE, a depoente trabalhou junto à SMPB COMUNICAÇÃO no período de 05/05/2003 a 05/01/2004, sendo antecedida no cargo por ADRIANA FANTINI BOATO, que lhe ensinou as atividades a serem desempenhadas naquela empresa; QUE, referida funcionária, ao que consta, ainda continua trabalhando na empresa SMPB COMUNICAÇÃO; QUE, não sabe informar sobre a média de faturamento da empresa SMPB COMUNICAÇÃO, pois este tipo de dado nunca foi passado a

**COPIA**

*[Handwritten signature]*

PROEN 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS

Fls: 1111

3769

Doc: *[Handwritten mark]*

depoente; QUE, o SR. JAIRO AZEVEDO, da SECULUS, é Presidente ou algo parecido da Sociedade São Vicente de Paula, que cuida do LAR DOS MENINOS, para o qual o Dr. MARCOS VALÉRIO contribuía mensalmente, não sendo do conhecimento da depoente relação comercial entre ambos; QUE, a depoente não sabe informar nada sobre LUIZ SALES, nem sobre CARLOS RODEMBURG, cujos nomes encontram-se anotados em uma folha de papel anexada na agenda, mas acredita que CARLOS RODEMBURG seja alguém ligado ao BANCO OPPORTUNITY; QUE, a depoente nada sabe informar sobre reunião agendada para o Sr. MARCOS VALÉRIO com o Prefeito Municipal de Belo Horizonte/MG, Dr. FERNANDO PIMENTEL, conforme marcado na página do dia 21/05/2003 da referida agenda; QUE, inquirida se realmente deu entrevista há alguns meses a um repórter da revista ISTO É DINHEIRO, versando sobre ligações políticas entre o Sr. MARCOS VALÉRIO e o pessoal do PT (Partido dos Trabalhadores), informou que prestou àquele jornalista informação de que o Sr. DELÚBIO SOARES ligava várias vezes para contatos com o Sr. MARCOS VALÉRIO, mas não informou sobre detalhes das conversas mantidas entre os dois, mesmo porque desconhecia o teor das referidas conversas; QUE, o Sr. MARCOS VALÉRIO apresentou queixa crime contra a depoente junto à Polícia Civil de Minas Gerais, argumentando que a depoente havia subtraído vários documentos do interior da empresa SMPB COMUNICAÇÃO, sendo a depoente intimada e tendo comparecido a Delegacia de Polícia para prestar os devidos esclarecimentos, ocasião em que constatou as afirmativas do Sr. MARCOS VALÉRIO, afirmando que nenhum documento da empresa fora por ela retirado da mesma e o que levou consigo foi um pertence pessoal, justamente a agenda que foi na data de ontem (14/06/2005) apreendida pela Polícia Federal em Belo Horizonte/MG, a qual foi espontaneamente apresentada através de seus advogados; QUE, na Justiça, a depoente foi interrogada sobre a acusação de tentativa de extorsão contra MARCOS VALÉRIO, fato negado pela depoente, pois jamais pediu ou exigiu daquela pessoa qualquer coisa; QUE, referido processo judicial encontra-se em fase inicial com a inquirição e oferecimento de defesa prévia pela depoente; QUE, inquirida se tem conhecimento de algum relacionamento, mesmo que profissional entre o Sr. MARCOS VALÉRIO e o Sr. ANDERSON ADAUTO, ex-deputado e Ministro dos Transportes, atualmente Prefeito Municipal de Uberaba/MG, respondeu a depoente que ambos se falavam ao telefone, mas que ANDERSON ADAUTO nunca esteve pessoalmente na SMPB COMUNICAÇÃO, pois lá somente esteve uma pessoa que se dizia ser irmão de ANDERSON ADAUTO, então Ministro dos Transportes, o qual esteve reunido a portas fechadas com uma funcionária de nome GEIZA, do setor financeiro da empresa, não sabendo a depoente o motivo da ida de tal pessoa a empresa. E mais não disse nem lhe foi perguntado, pelo que determinou a Autoridade que se encerrasse o presente Termo, que lido e achado conforme vai

**CÓPIA**

*Handwritten signature*

RGS Nº 03/2005  
CPM - CORREIOS  
1112  
Fls: 3769  
Doc:

por todos assinado, pelos advogados LEONARDO MACEDO POLI, OAB/MG-72.059, e da advogada LUCIANA COSTA POLI, OAB/MG-70.173, ambos com escritório à Rua Rio Grande do Norte, 726, sala 602, funcionários, em Belo Horizonte/MG, fone: (31) 3261-8585 e 3261-5974, pelo estagiário FLÁVIO MACEDO POLI, OAB/MG-34934/MG, presente ainda o Perito Criminal Federal WILSON MARTINS VALADARES, MAT. 9287, e inclusive por mim, Rodrigo Brasileiro de Lima, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

AUTORIDADE: \_\_\_\_\_

DEPOENTE: \_\_\_\_\_

ADVOGADO: \_\_\_\_\_

ADVOGADA: \_\_\_\_\_

ESTAGIÁRIO: \_\_\_\_\_

PERITO: \_\_\_\_\_

**CÓPIA**

RQS Nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 1113  
Doc: 3769



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS**

**= TERMO DE DEPOIMENTO =  
que presta: FERNANDA KARINA RAMOS SOMAGGIO**

Às 19:30 horas do dia 21 (vinte e um) do mês de junho, do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, onde presente se encontrava o Dr. **HÉLBIO AFONSO DIAS LEITE**, Delegado de Polícia Federal, comigo Escrivão de seu cargo, perante declarado e assinado, compareceu espontaneamente **FERNANDA KARINA RAMOS SOMAGGIO**, brasileira, casada, secretária, filha de Usaldo Mendes Ramos e de Lucia Helena Oleto Ramos, nascida em Mococa-SP, aos 22.04.1973, portadora da CI n.º 14.990.891 SSP/MG, CPF n.º 172.822.478-08, residente e domiciliada nesta capital, na rua Adolfo Líppi Fonseca, 87, bairro Trevo, Pampulha, em Belo Horizonte / MG, tel. (31) 9962-2208, neste ato, acompanhada de seu advogado, o senhor **RUI CALDAS PIMENTA**, OAB/MG n.º 0040400, com escritório à Rua Raul Pedreira Passos, 111, bairro São Bento, nesta capital/MG, tel. 3344-0616/9737-0033. Aos costumes disse nada. Compromissada, na forma da Lei, em dizer a verdade sobre os fatos objeto da inquirição, às perguntas formuladas pela autoridade policial, RESPONDEU: **QUE** a depoente comparece por sua livre e espontânea vontade perante esta autoridade policial, para retificar o seu depoimento prestado no dia 15/06/2005, no qual deixou a depoente de prestar vários esclarecimentos, porque na véspera, dia 14.06.2005, ao deixar o seu trabalho e dirigir-se a sua residência, por volta de 20:15 horas, ao parar em um sinal de trânsito, próximo a Praça São Vicente, nesta capital, onde habitualmente passa, emparelhou com seu carro uma motocicleta conduzida por um homem que trajava jaqueta de couro e usava capacete escuro, de forma a não identificar o condutor daquele veículo, vindo tal pessoa a proferir ameaças à depoente, dizendo-lhe "tome cuidado com o que você vai falar, porque senão você estará colocando em risco a vida de sua filha e de seu marido"; **QUE** a depoente desconhece quem seja os jornalistas **MARCELO CARNEIRO**, **RONALDO FRANÇA**, **CARINA NUCCI** e **FRANCISCO MENDES**, autores da matéria jornalística divulgada pela revista **VEJA**, edição 1910, de 22.06.2005, que traz nas suas páginas 56/63, ampla reportagem sobre as relações entre





MARCOS VALÉRIO, tratado de lobista pela revista, com vários políticos, alguns deles ligados ao Partido dos Trabalhadores – PT, não sendo responsável pelo acesso dos mesmos à agenda entregue pela depoente a Polícia Federal, desconhecendo quem o tenha feito; **QUE** a Dra. Luciana, que era a advogada da depoente, afirmou que iria xerocopiar aquela agenda, razão pela qual, a depoente acredita que possa ter sido a Dra. Luciana quem tenha dado acesso aos jornalistas da revista VEJA à mencionada agenda, não podendo entretanto, afirmar que isto tenha ocorrido; **QUE** é do conhecimento da depoente que o pessoal do BANCO OPORTUNITY, por diversas vezes ligou para SMPB COMUNICAÇÃO LTDA, tentando agendar encontros com MARCOS VALÉRIO, para que este intercedesse junto a políticos do PT, para de alguma forma, favorecer ao BANCO OPORTUNITY; **QUE** de fato, o secretário do PT, SILVIO PEREIRA, e o tesoureiro do PT, DELUBIO SOARES, por diversas vezes se reuniram com MARCOS VALÉRIO, para que este tivesse uma atuação decisiva em favor do governo federal junto a parlamentares federais, como forma de reforçar a base aliada do governo; **QUE** a atuação de MARCOS VALÉRIO junto a parlamentares para aderirem a algum interesse do governo num determinado momento, incluía, pagamento de dinheiro e troca de favores, para que esses parlamentares beneficiários se tornassem aliados para aquele fim; **QUE** dentro da SMPB COMUNICAÇÃO LTDA a depoente tomou conhecimento que o senhor JOSE ALVES DE OLIVEIRA seria o “braco direito” do ex-ministro, ex-deputado federal e ex-prefeito de Belo Horizonte/MG, JOÃO PIMENTA DA VEIGA FILHO, razão pela qual acredita que os depósitos efetuados em conta corrente dos mesmos, respectivamente nos valores de R\$100.000,00 (cem mil reais) e R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), tenham sido de fato destinados a PIMENTA DA VEIGA, conforme o próprio reconheceu diante da imprensa, inclusive, na reportagem da revista VEJA, desconhecendo que PIMENTA DA VEIGA fosse advogado da SMPB COMUNICAÇÃO LTDA, tendo conhecimento de que o mesmo somente esteve uma única vez na empresa, em conversa reservada com o Presidente da empresa, o senhor CRISTIANO VAZ; **QUE** da atual secretária de MARCOS VALÉRIO, a senhora ADRIANA FANTINI, a depoente ouviu que o senhor CLÉSIO ANDRADE havia adquirido a SMPB COMUNICAÇÃO LTDA e colocado o senhor MARCOS VALÉRIO como “laranja”; **QUE** dentre os funcionários da empresa SMPB COMUNICAÇÃO LTDA era de pleno conhecimento de que vultuosas quantias saiam da empresa em malas, destinadas a Brasília/DF, para pagamentos a Deputados, mas, entretanto, não se sabe para qual finalidade como também a depoente jamais observou o conteúdo das referidas malas, que eram levadas pelo senhor MARCOS VALÉRIO; **QUE** a senhora SIMONE VASCONCELOS, que é gerente da empresa SMPB COMUNICAÇÃO LTDA, viajava à Brasília/DF, em companhia do senhor MARCOS VALÉRIO, ficando no Hotel, geralmente o GRAN BITAR, salvo engano, e era encarregada de efetuar o pagamento aos parlamentares destinatários do denominado “MENSALÃO”, segundo lhe confidenciou a própria SIMONE VASCONCELOS; **QUE** no mês de dezembro de 2003, em dia que não se lembra, esteve na empresa SMPB COMUNICAÇÃO LTDA, uma pessoa que se identificou como irmão e enviado do então,



ANDRÉ CABIDO  
Fls. 04  
Rubrica

POLICIA FED.  
Fl. 188  
CCB

*[Handwritten signature]*

dos Transportes, o senhor ANDERSON ADALTON, o qual chegou de mãos vazias e reuniu-se durante longo tempo com a senhora SIMONE VASCONCELOS e sua assistente GEISA, de lá saindo com uma mala; **QUE** os comentários dentro da empresa são de que ele lá teria estado para receber entre R\$100.000,00 (cem mil reais) e/ou R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), não se recordando ao certo; **QUE** tem conhecimento de que uma pessoa de nome CARLOS ALBERTO, salvo engano, mais conhecido como "CACAU", funcionário do Banco Central, tem estreita ligação com MARCOS VALÉRIO, prestando-lhe informações privilegiadas e, em troca, conseguiu junto a empresa SMPB COMUNICAÇÃO LTDA um emprego para seu filho, cujo nome não é do conhecimento da depoente, sabendo apenas que é um rapaz jovem, aparentando cerca de vinte e quatro anos de idade, alto, que exerce suas atividades junto ao Departamento Financeiro da empresa; **QUE** chegou a presenciar MARCOS VALÉRIO ligar para CACAU e exigir que este estivesse na empresa dentro de meia hora, tendo este atendido, acreditando que este tivesse de fato uma relação de subordinação em relação a MARCOS VALÉRIO; **QUE** tem conhecimento de que um Policial Civil, tratado dentro da empresa SMPB COMUNICAÇÃO LTDA de "doutor" ou "Delegado", cujo nome é ignorado pela depoente, aparentando ter cinquenta anos de idade, cabelos levemente grisalhos, com estatura de 1,70 cm, usando bigode, complexão magra, trabalha para MARCOS VALÉRIO, ocasionalmente comparecendo a empresa e consta que o mesmo se presta a executar "grampeamento de telefones" a mando de MARCOS VALÉRIO; **QUE** MARCOS VALÉRIO também comprava desta mesma pessoa obras de arte, mais precisamente, quadros de pintura; **QUE** tem conhecimento de que MARCOS VALÉRIO tem largo conhecimento e relacionamento com pessoas influentes e ligadas ao poder central, o que teria facilitado para que a empresa SMPB COMUNICAÇÃO LTDA conseguisse os contratos publicitários dos CORREIOS BRASILEIROS e do BANCO DO BRASIL; **QUE** dentro da empresa SMPB COMUNICAÇÃO LTDA é sabido que MARCOS VALÉRIO odeia o senhor CLÉSIO ANDRADE, inclusive, a secretária ADRIANA, ao ouvir o nome, de CLÉSIO ANDRADE, dizia sempre "não mencione este nome dentro da empresa"; **QUE** a depoente não tem idéia da origem do dinheiro utilizado pela empresa SMPB COMUNICAÇÃO LTDA no pagamento do denominado MENSALÃO aos políticos, porém, ouviu por várias vezes MARCOS VALÉRIO, SIMONE e os demais sócios comentarem "o amigo mandou dinheiro"; **QUE** a depoente, INQUIRIDA pela autoridade sobre o funcionamento de possível "CAIXA 2" da empresa SMPB COMUNICAÇÃO LTDA e sob qual gerência o mesmo funcionava, com o fim de efetuar os pagamentos aos políticos, RESPONDEU, desconhecer; **QUE** é verdade que o BANCO RURAL tenha cedido aeronave de sua propriedade para transporte do senhor MARCOS VALÉRIO, bem como dos demais sócios CRISTIANO, PAULINHO e Dr. ROGERIO em viagem a lugar desconhecido pela depoente, conforme noticiado pela imprensa; **QUE** de fato, o senhor MARCOS VALÉRIO, por diversas vezes telefonava para o Deputado JOSE MENTOR, relator da CPI do BANESTADO e, sempre que isto acontecia, logo em seguida, MARCOS VALÉRIO ligava para o senhor JOSE AUGUSTO DUMMONT, então, Presidente

*[Handwritten signature]*

RES Nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
1116  
Fls: \_\_\_\_\_  
3769  
Doc: \_\_\_\_\_

REJDPF GABIDG  
Fls. 05  
Rubrica

POLÍCIA FEDERAL  
Fl. 100

*[Handwritten signature]*

do BANCO RURAL, acreditando com isto que MARCOS VALÉRIO possa ter intercedido para que aquele BANCO, não fosse incluído, nas apurações do denominado caso BANESTADO; **QUE** por várias vezes o senhor JOSE AUGUSTO DUMMONT compareceu a empresa SMPB COMUNICAÇÃO LTDA para se encontrar com MARCOS VALÉRIO, como também o BANCO RURAL foi também sede de várias reuniões entre MARCOS VALÉRIO com o Presidente do BANCO RURAL, com Dr. ROGÉRIO TOLENTINO, este advogado da empresa SMPB COMUNICAÇÃO LTDA; **QUE** MARCOS VALÉRIO tinha relações com DANIEL DANTAS do BANCO OPORTUNITY, com quem sempre conversava ao telefone, como também é do conhecimento da depoente que a empresa DNA PROPAGANDA, do mesmo grupo da empresa SMPB COMUNICAÇÃO LTDA, tem contas de publicidade da TELEMIG CELULAR e da AMAZONIA CELULAR, ambas ligadas ao BANCO OPORTUNITY; **QUE** não é verdade de que DANIEL DANTAS ou alguém ligado ao BANCO OPORTUNITY tenha intercedido junto a depoente para que denunciasses publicamente o senhor MARCOS VALÉRIO; **QUE** por várias vezes a depoente presenciou a saída tanto de Office-boys quanto de motoboys da empresa SMPB COMUNICAÇÃO LTDA com destino ao BANCO RURAL para buscarem vultuosas quantias em dinheiro que eram entregues à SIMONE VASCONCELOS; **QUE** a depoente nega que a empresa KROLL, envolvida em vasta matéria jornalística sobre espionagem e corrupção a funcionários públicos, tivesse feito qualquer oferta a depoente para que revelasse fatos desabonadores ou comprometedores a pessoa de MARCOS VALÉRIO, pois a depoente não conhece nenhuma pessoa ligada a KROLL; **QUE** de fato, em junho do ano passado, a depoente ao abrir o seu computador, observou no mesmo um email com os seguintes dizeres: "estamos dispostos a ajudá-la financeiramente para que você apenas responda a nossas perguntas sobre as coisa de seu ex-chefe. Pense que vai ser bom para nossa investigação e também bom para você, afinal você continua sem emprego", que teria sido assinado por AnaM, e que curiosamente teria como destinatária a depoente e ao mesmo tempo como remetente, o que deixou a depoente um pouco assustada, levando-a a entregar o email a MARCOS VALÉRIO, então seu patrão, encontrando-se tal documento nos autos do processo que o mesmo (VALÉRIO) move contra a depoente por suposta tentativa de extorsão; **QUE** a depoente recebeu ordem de MARCOS VALÉRIO para telefonar para empregados da DNA PROPAGANDA, com o fim de que fosse comprada uma caneta MONT BLANC, que seria presenteada, por motivo de aniversário, ao então, Presidente da Câmara dos Deputados, JOÃO PAULO CUNHA, com a expressa recomendação de que tal objeto não fosse entregue aquele parlamentar dentro de órgão público, exceto, se tal ocorresse no programa "FOME ZERO", não sabendo se o fato foi atendido ou não; **QUE** na agenda entregue pela depoente à Polícia Federal, existe de fato um lembrete para que MARCOS VALÉRIO não se esquecesse do aniversário de VIVIANE, secretária do senhor SILVIO PEREIRA, secretário do PT; **QUE** também existe uma anotação para a compra de outra caneta MONT BLANC, presenteada ao senhor MARCUS FLORA, ligado a Secretaria de Comunicação e Gestão Estratégica, e SECON, dirigida pelo Ministro LUIZ GUSHIKEN, que também é uma das contas

**COMPRO**

*[Handwritten signature]*

03/2005 - CN  
CORREIOS  
Fls: 1117  
3769  
Doc: -



de publicidade da empresa SMPB COMUNICAÇÃO LTDA; **QUE** o teor da reportagem divulgada pela revista ISTO É DINHEIRO com a depoente é verdadeiro, desejando esclarecer que na reportagem gravada com o jornalista que representava aquela revista, LEONARDO ATTUCK, a depoente cometeu o descuido de afirmar que viu malas de dinheiro, quando na verdade viu malas que acreditava conter dinheiro, mas jamais viu dinheiro pessoalmente; **QUE** é do conhecimento da depoente que o senhor MARCOS VALÉRIO é o proprietário do CEPEL – Centro de Equitação da Pampulha, nesta capital, que se encontra registrado em nome dos dois filhos daquele, dos quais o mesmo é procurador; **QUE** REINQUIRIDA a respeito da pessoa de GLENIO GUEDES, citado na agenda da depoente, o qual por várias vezes esteve com o senhor MARCOS VALÉRIO, tanto no Rio de Janeiro quanto em Belo Horizonte, cujo telefone celular tinha a conta paga pela empresa SMPB COMUNICAÇÃO LTDA, era, salvo engano, pessoa pertencente aos quadros do BANCO CENTRAL no Rio de Janeiro/RJ, pois GLÊNIO mantinha conversações estreitas com “CACAU” e outras pessoas do BANCO CENTRAL em Belo Horizonte/MG; **QUE** em virtude de todos esses fatos divulgados pela imprensa é notória a situação de risco que envolve a depoente e seus familiares, sendo profundamente constrangedora a situação vivida pela família, levando a depoente a temer pela sua própria segurança como também como a de seu marido e a de sua filha, o que a faz requerer que a Polícia Federal venha a prestar-lhe, como também ao seu marido e sua filha, segurança física, mesmo porque a depoente já foi formalmente ameaçada pelo motoqueiro, como afirmado no depoimento; **QUE** não fez registro de ocorrência na polícia sobre o fato, porque ficou transtornada e sem saber que atitude tomar, mesmo porque em razão do seu estado emocional naquele momento não conseguiu observar nenhuma característica marcante do motoqueiro, nem a motocicleta por ele ocupada, e que este depoimento sirva também como registro da ocorrência da ameaça. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Mandou a autoridade que se encerrasse o presente Termo, às 21:30 horas, o qual depois lido e achado conforme, vai assinado pela Autoridade, pela depoente, por seu advogado e por mim, Alysson Eloy Signoretti Vieira, Escrivão de Polícia Federal que o digitei, sendo esclarecido que o depoimento foi filmado com o consentimento da depoente.

AUTORIDADE

DEPOENTE

ADVOGADO

ESCRIVÃO

*[Handwritten signatures and initials over the signature lines]*





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

= AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO =

Aos 14 (quatorze) dias do mês de junho, do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, onde presente se encontrava o Dr. ~~HÉLBIO AFONSO DIAS LEITE~~, Delegado de Polícia Federal, compareceram **LUCIANA COSTA POLI**, Advogada, OAB nº. 70.173/MG, e **LEONARDO MACEDO POLI**, Advogado, OAB nº. 72059/MG, ambos com escritório na Rua Rio Grande do Norte, nº. 726, sala 602, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, fone 3261-5583 e 3261-5974, os quais, constituídos por **FERNANDA KARINA MENDES RAMOS SOMAGGIO**, espontaneamente apresentam os seguintes objetos para apreensão:

- 01 - **UMA AGENDA DE CAPA METÁLICA COR PRATEADA, CONTENDO A INSCRIÇÃO "FLYTOUR COM VOCÊ SEMPRE";**
- 02 - uma cópia de FAX expedido pela **SMPB COMUNICAÇÃO** endereçado à **BMG**, contendo mensagem dirigida à pessoa do Sr. **MARCOS**, solicitando depósitos em contas correntes de **JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA** e **JOÃO PIMENTA DA VEIGA FILHO**, com comprovante de remessa do dia 25/07/2003, às 16:41 horas; e,
- 03 - Diversas outras anotações efetuadas por **FERNANDA KARINA** em papéis avulsos.

Esclarecem os apresentantes que a AGENDA era utilizada por **FERNANDA KARINA** em suas atividades profissionais de secretária na empresa **SMPB COMUNICAÇÃO**, localizada na Rua dos Inconfidentes, nº. 1190, 8º andar, nesta capital, contendo diversas anotações de interesse policial para investigação.

Esclarecem os apresentantes, também que **FERNANDA KARINA** manifestou o desejo de entrega da AGENDA à Polícia Federal em

RGS Nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
1119  
376/9  
Dae:

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

virtude desta conter diversas anotações que coincidem com noticiário nacional envolvendo diversos políticos, em caso inclusive de corrupção, estando ela, FERNANDA KARINA, temerosa de sofrer qualquer tipo de conduta contra sua pessoa por parte de MARCOS VALÉRIO BARBOSA, proprietário da empresa SMPB COMUNICAÇÃO, a qual move ação judicial contra FERNANDA KARINA, por extorção por grave ameaça, sendo os apresentantes Advogados de Defesa da mesma. Nada mais havendo é encerrado o presente, que lido e achado conforme vai assinado pela Autoridade, pelos Apresentantes, e pelas Testemunhas, RODRIGO GERALDO AGUIAR DE AVELAR, Delegado de Polícia Federal, lotado na SR/DPF/MG, e FLÁVIO MACEDO POLI, Estagiário, OAB 3493E/MG, prestando serviço no Escritório dos Apresentantes já mencionados.

**CÓPIA**

AUTORIDADE

*[Handwritten signature]*

APRESENTANTE

*[Handwritten signature]*

TESTEMUNHA

*[Handwritten signature]*

TESTEMUNHA

*[Handwritten signature]*

**CÓPIA**



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DPF EM MINAS GERAIS  
R. NASCIMENTO GURGEL Nº 30 – B. GUTIERREZ – B. HORIZONTE/MG – CEP 30.430-340 - ☎ (31) 3330-5200

## AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO

(IPL Nº 2245-4/140 - STF)

Aos quatro (04) dia(s) do mês de agosto (08) do ano de dois mil e cinco (2005), na Superintendência Regional da Polícia Federal, em Cartório, onde presentes se encontravam os Delegados de Polícia Federal CLAUDIO RIBEIRO SANTANA e LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOES, comigo Escrivão ao final nominado e assinado, aí pelas referidas Autoridades Policial, na presença das testemunhas GUILHERME NOVAES COELHO e MICHELE MENDONÇA GROSSI, ambos Policiais Federais lotados nesta SR/DPF/MG, foi DETERMINADO a APREENSÃO do material APRESENTADO nesta data pelo DEPOSITANTE - ALEXANDRE VASCONCELOS CASTRO, brasileiro, separado judicialmente, empresário, natural de Belo Horizonte/MG, nascido aos 15.02.1962, filho de Eudaldo Castro e Dalva Vasconcelos Castro, portador da CNH Nº 02213611709/DETRAN/MG, expedida aos 27.02.2002, CI RG Nº M-1.071.282/SSP/MG e CPF Nº 975.204.465-49, residente à Rua Doutor Juvenal Nº 324 – Aptº 203 – Bairro Luxemburgo – Belo Horizonte/MG - Tel. (031) – 3296-8170/9196-8362, com grau de instrução superior completo, acompanhado dos seus Advogados – DR. RICARDO SILVEIRA FERREIRA DE MELO – OAB/MG Nº 64.638 e DR. MARCELO SILVEIRA FERREIRA DE MELO – OAB/MG Nº 52.579, com Escritório à Rua Ceará Nº 1431 – Sala 1402 – Bairro Funcionários – Belo Horizonte/MG – Tel. (031) 3201-3375/9981-2203/9981-3206, sendo referido material o seguinte:

- UM CARTÃO DE VISITAS DO ESCRITÓRIO "MARCELO GUIMARÃES – ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C;
- UM CD/R, NA COR BRANCA, MARCA XPC, COM A INSCRIÇÃO "3";
- CÓPIAS XEROGRÁFICAS DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BELO HORIZONTE/MG,

RES. P. 191/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS

1121

Fls: \_\_\_\_\_

3769

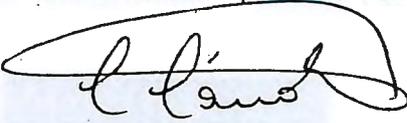
Doc: \_\_\_\_\_

DIRIGIDA AO SENHOR EVALDO NEVES THIBAU, PELA EMPRESA COMERCIAL MINEIRA DE BICICLETAS LTDA; E

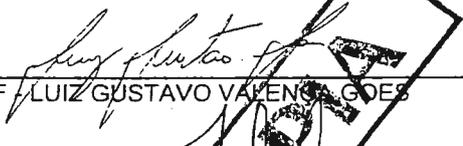
- CÓPIA XEROGRÁFICA DO CHEQUE Nº 201041 – CONTA CORRENTE Nº 7715250-8 – AG. 0129 – DO BANCO REAL (ENDEREÇO: AV. ASSIS CHAEAUBRIAND, 264 – BELO HORIZONTE/MG), EM NOME DE COMERCIAL MINEIRA DE BICICLETAS LTDA, NO VALOR DE R\$ 289.062,39 (DUZENTOS E OITENTA E NOVE MIL, SESSENTA E DOIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).

Nada mais havendo a ser consignado, as Autoridades Policiais determinaram o encerramento do presente auto que lido e achado conforme assina com o apresentante e seus advogados, com as testemunhas, e comigo, JOSÉ CARLOS SILVA LIMA, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

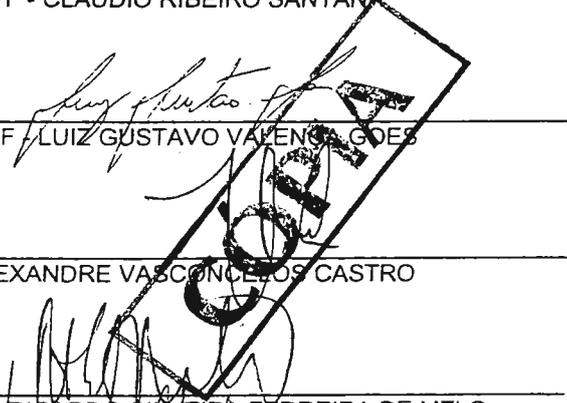
AUTORIDADE:

  
DPF - CLAUDIO RIBEIRO SANTANA

AUTORIDADE:

  
DPF - LUIZ GUSTAVO VAZENCAS GOES

APRESENTANTE:

  
ALEXANDRE VASCONCELOS CASTRO

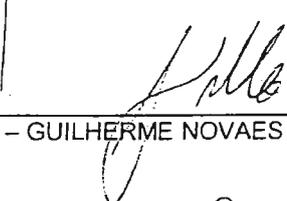
ADVOGADO:

  
DR. RICARDO SILVEIRA FERREIRA DE MELO

ADVOGADO:

  
DR. MARCELO SILVEIRA FERREIRA DE MELO

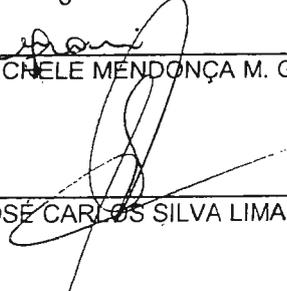
TESTEMUNHA:

  
EPF - GUILHERME NOVAES COELHO

TESTEMUNHA:

  
EPF - MICHELE MENDONÇA M. GROSSI

ESCRIVÃO:

  
EPF - JOSÉ CARLOS SILVA LIMA

RQS Nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS

1122

Fls:

3769

Doc:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DPF EM MINAS GERAIS  
R. NASCIMENTO GURGEL Nº 30 - B. GUTIERREZ - B. HORIZONTE/MG - CEP 30.430-340 - ☎ (31) 3330-5200

## TERMO DE DEPOIMENTO

(IPL Nº 2245-4/140 - STF)

Aos quatro (04) dia(s) do mês de agosto (08) do ano de dois mil e cinco (2005), na Superintendência Regional da Polícia Federal, em Cartório, onde presentes se encontravam os Delegados de Polícia Federal CLAUDIO RIBEIRO SANTANA e LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOES, comigo Escrivão ao final nominado e assinado, aí presente ALEXANDRE VASCONCELOS CASTRO, brasileiro, separado judicialmente, empresário, natural de Belo Horizonte/MG, nascido aos 15.02.1962, filho de Eudaldo Castro e Dalva Vasconcelos Castro, portador da CNH Nº 02213611709/DETRAN/MG, expedida aos 27.02.2002, CI RG Nº M-1.071.282/SSP/MG e CPF Nº 975.204.465-49, residente à Rua Doutor Juvenal Nº 324 - Aptº 203 - Bairro Luxemburgo - Belo Horizonte/MG - Tel. (031) - 3296-8170/9196-8362, com grau de instrução superior completo. **Compromissado na forma da lei** e inquirido pelas Autoridades Policiais sobre os fatos em apuração nos autos do IPL Nº 2245-4/140 - STF, na presença dos seus Advogados - DR. RICARDO SILVEIRA FERREIRA DE MELO - OAB/MG Nº 64.638, e DR. MARCELO SILVEIRA FERREIRA DE MELO - OAB/MG Nº 52.579, ambos com Escritório à Rua Ceará Nº 1431 - Sala 1402 - Bairro Funcionários - Belo Horizonte/MG - Tel. (031) 3201-3375/9981-2203/9981-3206, às perguntas feitas **RESPONDEU:** QUE, confirma integralmente o teor do depoimento anteriormente prestado nesta Superintendência no dia 30.06.2005; QUE, o depoente gostaria de acrescentar que anteriormente ao seu primeiro depoimento prestado nesta Superintendência o Sr. EVALDO THIBAU pediu ao depoente que assumisse sozinho a responsabilidade pelos saques realizados junto à Agência do BANCO RURAL nesta capital, de cheques oriundos da SMP&B e DNA; QUE, o senhor EVALDO THIBAU convidou o depoente para uma reunião no escritório do Advogado DR. MARCELO GUIMARÃES CAMARGO, situado no Rua Aimorés Nº 562 - Sala: 104 - B.

**CÓPIA**

RGS Nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
1123  
Fls: 3769  
Data: 104 - B.

Funcionários, nesta capital; QUE, tal reunião ocorreu entre o dia 24 e 30 de junho do corrente ano; QUE, nessa oportunidade o depoente efetuou a gravação dos diálogos que se desenvolveram entre a sua pessoa, o EVALDO THIBAU e seu advogado DR. MARCELO GUIMARÃES e um outro Advogado cujo nome não sabe declinar e nem o conhecia; QUE, a gravação foi efetuada através de micro-gravador digital; QUE, ao final dessa reunião o senhor EVALDO THIBAU pediu ao depoente que comparecesse no escritório de outros advogados, salvo engano VINÍCIUS e BADY, para tratar do assunto, pois estes já estariam cientes da defesa a ser feita para o depoente; QUE, o depoente não procurou tais advogados; QUE, neste ato apresenta um CD/R cor branca, marca XPC, com a inscrição "3", no qual consta a mencionada gravação; QUE, salienta que a aludida gravação demonstra que o senhor EVALDO THIBAU lhe pressionava a assumir todos os ônus pelos saques objeto do presente procedimento investigativo; QUE, tomou conhecimento de declarações prestadas pelo senhor EVALDO THIBAU a partir do quanto publicado no jornal O ESTADO DE MINAS, publicada no dia 02.07.2005, no caderno de política; QUE, afirma que a referida matéria jornalística falseia a veracidade dos fatos; QUE, ressalta ainda ter se confundido com o fato de **UM CHEQUE NO VALOR DE R\$ 289.062,39 (DUZENTOS E OITENTA E NOVE MIL, SESSENTA E DOIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)**, ter sido apresentado para compensação no dia 28.07.2005, QUE, trata-se de um cheque extraviado, "em branco", no ano de 2001, quando o depoente figurava como procurador da empresa COMERCIAL MINEIRA DE BICICLETAS LTDA.; QUE, o referido cheque foi apresentado pelo senhor EVALDO NEVES THIBAU, o qual figura como beneficiário; QUE, a assinatura aposta no referido cheque é do próprio depoente; QUE, salienta que o próximo cheque da seqüência também foi extraviado no referido ano e que à época não foi efetuado registro do fato junto ao banco, tendo em vista que somente com o depósito do cheque ora mencionado é que soube acerca do seu extravio; QUE, somente ficou sabendo da existência do cheque em questão por meio de comunicação efetuada pela senhora MÔNICA GUIMARÃES, atual proprietária da empresa COMERCIAL MINEIRA DE BICICLETAS LTDA.; QUE, os cheques extraviados ficavam assinados "em branco" e eram destinados para pagamento de fornecedores; QUE, informa que no ano de 2001 não existia qualquer empresa COMERCIAL MINEIRA DE BICICLETAS junto a senhor EVALDO NEVES THIBAU ou qualquer empresa de propriedade do mesmo. E mais não disse nem lhe

COPIA

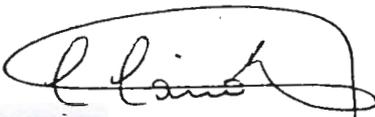
RGS Nº 03/2005 - CN  
CPM - CORDEOS

1124

Dis. 3.769

foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, as Autoridades Policiais determinaram o encerramento do presente termo que lido e achado conforme assina com o depoente e seus advogados, e comigo, JOSÉ CARLOS SILVA LIMA, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

AUTORIDADE:

  
DPF - CLAUDIO RIBEIRO SANTANA

AUTORIDADE:

  
DPF - LUIZ GUSTAVO VALENTE GOES

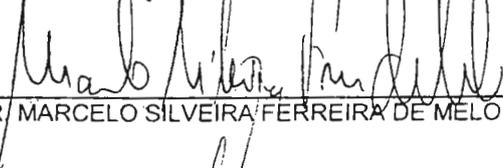
DEPOENTE:

  
ALEXANDRE VASCONCELOS CASTRO

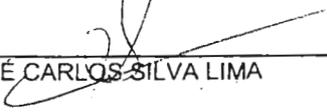
ADVOGADO:

  
DR. RICARDO SILVEIRA FERREIRA DE MELO

ADVOGADO:

  
DR. MARCELO SILVEIRA FERREIRA DE MELO

ESCRIVÃO:

  
EPF - JOSÉ CARLOS SILVA LIMA

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
<b>1125</b>
Fls: _____
<b>3769</b>
Doc: _____



**TERMO DE DEPOIMENTO** de **ALEXANDRE**  
**VASCONCELOS CASTRO**, na forma abaixo:

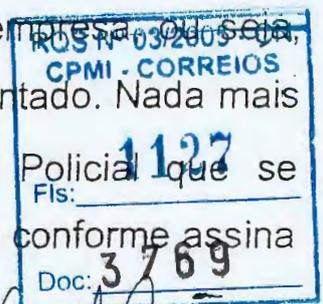
Aos trinta (30) dias do mês de junho (06) do ano dois mil e cinco (2005), na Superintendência Regional do DPF, em Belo Horizonte/MG, onde presente se encontrava o Delegado de Polícia Federal CLAUDIO RIBEIRO SANTANA, comigo o Escrivão de Polícia Federal ao final nominado e assinado, aí compareceu ALEXANDRE VASCONCELOS CASTRO, brasileiro, separado judicialmente, empresário, natural de Belo Horizonte/MG, nascido aos 15.02.1962, filho de Eudaldo Castro e Dalva Vasconcelos Castro, portador da CNH Nº 02213611709/DETRAN/MG, expedida aos 27.02.2002, CI RG Nº M-1.071.282/SSP/MG e CPF Nº 975.204.465-49, residente à Rua Doutor Juvenal Nº 324 – Aptº 203 – Bairro Luxemburgo – Belo Horizonte/MG - Tel. (031) – 3296-8170/9196-8362, com grau de instrução superior completo. Testemunha compromissada na forma da lei e inquirida pela Autoridade Policial sobre os fatos em apuração nos autos do Inquérito Policial Nº 810/2005-SR/DPF/MG, na presença do seu Advogado – DR. RICARDO SILVEIRA FERREIRA DE MELO – OAB/MG Nº 64.638, com Escritório à Rua Ceará Nº 1431 – Sala 1402 – Bairro Funcionários – Belo Horizonte/MG – Tel. (031) 3201-3375/9981-2203, às perguntas feitas, **RESPONDEU**: QUE, o pai do depoente possui uma empresa de factoring desde 2002, na qual o mesmo atua na sua administração; QUE, não tem qualquer tipo de relacionamento pessoal e/ou profissional com a pessoa de MARCOS VALÉRIO ou as empresas SMP&B e DNA; QUE, nunca foi feita qualquer

**COPIA**

RES Nº 03/2005 - CN  
de 11/06/05  
Fls. 1126  
Doc. 3769

  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

troca de cheques na empresa do depoente oriundos da SMP&B e DNA; QUE, sua empresa trabalha mais na área de cobranças; QUE, o senhor EVALDO THIBAU, empresário do Setor de Confecções, amigo pessoal do depoente, pediu a este que realizasse alguns saques no BANCO RURAL; QUE, procedeu o saque no BANCO RURAL algumas vezes, não sabendo precisar a quantidade exata; QUE, o senhor EVALDO THIBAU nunca informou ao depoente qual seria a destinação do dinheiro sacado; QUE, o depoente recebia o cheque a ser sacado, na sede da empresa ALFORRIA, situada no Bairro Prado (Tel. 031 - 3291-1121), e após o saque retornava à mesma para entregar o dinheiro ao Senhor EVALDO THIBAU; QUE, dos valores sacados, o depoente não recebeu qualquer percentual; QUE, o depoente ressalta que sua amizade com o Senhor EVALDO THIBAU remonta há mais de 10 anos, e por conta desta nunca pensou que tivesse alguma irregularidade nos saques, tanto é assim, que seu nome constou nos registros do banco como sacador do dinheiro; QUE, o depoente sempre ai sozinho realizar os saques no BANCO RURAL; QUE, há cerca de sete dias um repórter da REVISTA ISTO É procurou o depoente informando que seu nome constava no COAF, bem como lhe perguntando se conhecia o Senhor MARCOS VALÉRIO; QUE, não conhece e nunca ouviu falar das pessoas de SIMONE REIS LOBO DE VASCONCELOS, ou GEYSA DIAS; QUE, também desconhece a existência de qualquer relacionamento entre o Senhor EVALDO THIBAU e o Senhor MARCOS VALÉRIO ou entre aquele e as empresas SMP&B e DNA; QUE, os cheques que foram objeto de saque pelo depoente no BANCO RURAL eram nominais à SMP&B e endossados pela referida empresa, ou seja, pela mesma SMP&B. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade Policial que se encerrasse o presente termo que depois de lido e achado conforme assina



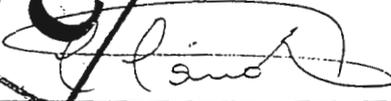


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

com o depoente e seu advogado, e comigo, JOSÉ CARLOS SILVA LIMA,  
Escrivão de Polícia Federal que o lavro

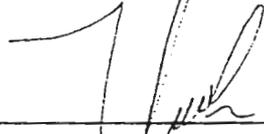
**CÓPIA**

AUTORIDADE POLICIAL:

  
\_\_\_\_\_

DPF – CLAUDIO RIBEIRO SANTANA

DEPOENTE:

  
\_\_\_\_\_

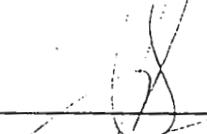
ALEXANDRE VASCONCELOS CASTRO

ADVOGADO:

  
\_\_\_\_\_

DR. RICARDO SILVEIRA FERREIRA DE MELO

ESCRIVÃO:

  
\_\_\_\_\_

EPF – JOSÉ CARLOS SILVA LIMA

RGS Nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
1128  
Fls: \_\_\_\_\_  
3769  
Dee: \_\_\_\_\_



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

TERMO DE DEPOIMENTO que presta,

**AUREO MARCATO**  
RG n.º 3.401.999-6  
CPF n.º 087.636.748-15

IPL n.º 02245/STF

Aos 4 de agosto de 2005, nesta cidade de São Paulo/SP, na Superintendência Regional de Polícia Federal em São Paulo, onde se encontrava presente o Delegado de Polícia Federal, Dr. **PEDRO ALVES RIBEIRO**, matr. 8178, 1ª Classe, comigo Escrivão, ao final declarado, aí compareceu: **AUREO MARCATO**, Brasileiro, Casado, Funcionário Público Estadual (aposentado), filho(a) de Moisés Marcano e Aida Maria de Jesus, RG n.º 3.401.999-6, nascido(a) em 01/03/1943, em Monte Aprazível/SP, com endereço residencial na Av. General Olímpio da Silveira, 33, Apto. 102, 10º andar, Santa Cecília, São Paulo/SP, Tel. 3826-5155, 9910-0895. Sem impedimentos legais. Compromissado(a) na forma da Lei, prometeu dizer a verdade no que lhe for perguntado. **RESPONDEU; QUE** é Policial Civil aposentado, desde 1989; **QUE** acerca de uns sete anos atrás conheceu ENIVALDO QUADRADO, na rua São Bento, no centro de São Paulo/SP, quando impediu que este indivíduo fosse assaltado por "trombadinhas"; **QUE** a partir desse episódio tornou-se amigo de ENIVALDO; vindo a trabalhar como free-lancer na corretora de valores onde este trabalha como corretor; **QUE** tal Corretora se chama BONUS BANVAL; **QUE** não chegou a

Cont.....

RGSP nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS

1129

Fls: \_\_\_\_\_

3769

Doc: \_\_\_\_\_

Cont.....

. Ser registrado como funcionário da BONUS BANVAL ; **QUE** sua função consistia em sacar dinheiro em Bancos, depositar cheques e valores, e buscar cheques com clientes da Corretora ; **QUE** para isso recebia a quantia aproximada de R\$1.500,00(um mil e quinhentos reais)variando para mais ou para menos conforme volume de serviço; **QUE** desde 1995 fazia este tipo de serviço para ENIVALDO; **QUE** no ano de 2004, em data que não sabe precisar, ENIVALDO entrou em contato com o Depoente, solicitando que fosse feito um saque no valor de R\$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais), no Banco Rural da avenida Paulista, esq/Haddock Lobo, sendo que lá deveria procurar o "Sr. Guanabara", ; **QUE** dirigiu-se ao Banco Rural onde de fato encontrou com o "Sr. Guanabara", oportunidade em que este solicitou a identidade do Depoente ; **QUE** após a checagem do documento, o "Sr. Guanabara" solicitou que o Depoente o acompanhasse até a tesouraria do Banco Rural, onde entregou os R\$150.000,00(cento e cinquenta mil reais ), acondicionando o numerário dentro de um envelope; **QUE** colocou o dinheiro dentro de uma pasta e pegou um taxi com destino a corretora "BONUS BANVAL", ; **QUE** lá chegando entregou o dinheiro sacado nas mãos de "ENIVALDO QUADRADO" ; **QUE** no dia seguinte ENIVALDO solicitou ao Depoente que sacasse mais R\$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais ) na mesma agência do Banco Rural, o que de fato ocorreu, ; **QUE** o procedimento foi idêntico ao do dia anterior, sendo que novamente entregou os R\$150.000,00(cento e cinquenta mil reais ) ao "ENIVALDO QUADRADO", nas dependências da corretora BONUS, ; **QUE** ao receber os valores mencionados nas dependências do Banco Rural assinou uma espécie de recibo; **QUE** portanto confirma que realizou dois saques de R\$150.000,00(cento e cinquenta mil reais) entregando tais valores nas mãos de "ENIVALDO", ; **QUE** não é filiado a nenhum Partido Político; **QUE** desconhece se o Corretor ENIVALDO é filiado a algum partido; **QUE** desconhece o destino dado ao dinheiro sacado e entregue a ENIVALDO;

Cont.....



Cont.....

**QUE** nunca presenciou Políticos ou Parlamentares transitando nas dependências da Corretora BÔNUS BANVAL; **QUE** era um mero empregado de ENIVALDO e que apenas cumpria ordens deste; **QUE** ENIVALDO reside em um apartamento no bairro de Higienópolis, sendo que o Depoente nunca entrou no apartamento do Corretor. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, determinou a Autoridade que se encerrassem o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos e por mim **GILMAR PIETRA COIMBRA**, Escrivão de Polícia Federal, matrícula 022.9225 que o lavrei.\*\*\*\*\*

AUTORIDADE:

DEPOENTE:

ESCRIVÃO:

RGS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1131
	3769
Doc:	



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DPF EM MINAS GERAIS  
R. NASCIMENTO GURGEL Nº 30 – B. GUTIERREZ – B. HORIZONTE/MG – CEP 30.430-340 - ☎ (31) 3330-5200

## TERMO DE DEPOIMENTO (IPL Nº 2245-4/140 - STF)

Aos cinco (05) dia(s) do mês de agosto (08) do ano de dois mil e cinco (2005), na Superintendência Regional da Polícia Federal, em Cartório, onde presentes se encontravam os Delegados de Polícia Federal CLAUDIO RIBEIRO SANTANA e LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOES, comigo Escrivão ao final nominado e assinado, aí presente CRISTIANO PAIVA NEVES, brasileiro, casado, funcionário público, natural de Belo Horizonte/MG, nascido aos 25/02/1976, filho de Antônio Brás Neves e de Iracilda de Jesus Paiva Neves, portador da C.I. Nº M-6.542.067 – SSP/MG, e CPF Nº 875.161.286-00, com endereço à Av. Pe. Joaquim Martins, 82/Apto 302 – Alvorada – Contagem/MG, Tel. (31) 3398-3098, com grau de instrução de nível superior incompleto. Compromissado na forma da lei e inquirido pelas Autoridades Policiais sobre os fatos em apuração, às perguntas feitas, na presença do seu Advogado – Dr. ANTÔNIO BRAZ NEVES – OAB/MG Nº 40.722 (Tel. 31 3398-3121/9971-1213), RESPONDEU: QUE, através da imprensa, soube que lhe estava sendo imputado o fato de ter efetuado um saque bancário no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), junto à Agência do Banco Rural; QUE, ressalta que jamais ingressou em qualquer dependências do Banco Rural, seja em Minas Gerais ou outros lugares; QUE, afirma não ter sacado o valor de R\$ 300.000,00, junto à Agência do Banco Rural; QUE, afirma nunca ter visto o cheque, cuja cópia lhe foi apresentada nesta data, no valor de R\$ 300.000,00, cheque nº 414606-3, conta corrente 06002595-2, Agência 0009; QUE, não conhece qualquer funcionário ou sócio das empresas DNA PROPAGANDAS e SMP&B; QUE, durante todo o ano de 2004, exerceu o cargo de Superintendente de Planejamento da Prefeitura de Contagem/MG; QUE, durante o período supramencionado o Prefeito da referida cidade era o Sr. ADEMIR LUCAS, concunhado do depoente; QUE, o cargo de Superintendente de Planejamento foi o primeiro cargo público exercido pelo depoente; QUE, antes de assumir o mencionado cargo, o depoente era

1132

RGS Nº 03/2005 - CIV  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DPF EM MINAS GERAIS

3 7 6 9

Doc: \_\_\_\_\_

proprietário de uma lanchonete, situada no município de Contagem/MG; QUE, a partir de março de 2005, exerce a função de Assessor Parlamentar da Deputada Estadual VANESSA LUCAS, do PSDB; QUE, no ano de 2004, figurou como tesoureiro do comitê financeiro da campanha à re-eleição do Prefeito ADEMIR LUCAS; QUE, a sua função restringia-se a simples prestação de contas, a qual era exercida durante os fins de semana; QUE, salienta que as mencionadas contas foram aprovadas pelo TRE; QUE, na função exercida era responsável pela conferência do balancete de despesas e receitas da referida campanha; QUE, não se recorda se as empresas SMP&B e DNA PROPAGANDA contribuíram para a referida campanha política; QUE, o número de série do documento de habilitação, cuja cópia encontra-se acostada à cópia do cheque, anteriormente mencionado, é idêntico ao do documento portado pelo depoente neste ato, bem como a data de emissão do mencionado documento; QUE, no ano de 2002, teve furtado seus documentos pessoais, dentre os quais encontrava-se sua carteira de habilitação; QUE, também, durante a referida campanha de re-eleição, alugou diretamente em seu nome, um veículo junto à empresa LOCALIZA, QUE, neste momento, solicita a junta da cópia da petição inicial do processo nº 0024.05.789.879-9, movido contra o Banco Rural, visando a exibição de documentos relacionados com o suposto saque do valor de R\$ 300.000,00, junto ao referido Banco; QUE, o único rendimento que o depoente possui, neste momento, é o referente aos vencimentos do cargo de assessor parlamentar, consistente no valor de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) mensais; QUE, quando era proprietário da lanchonete, supra referida, no ano de 2000, seus rendimentos giravam em torno de R\$ 800,00 (oitocentos reais mensais); QUE, foi mencionado pela imprensa um saque de R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais) de uma das contas das empresas pertencentes ao Sr. MARCOS VALÉRIO, por uma pessoa de nome WALQUÍRIA DE OLIVEIRA RIOS, utilizando o mesmo nº de CPF de VALQUÍRIA DE OLIVEIRA DIAS NEVES, esposa do depoente; QUE, solicita a juntada de cópia ação judicial, através da qual a esposa do depoente sustenta não ter sido sacadora do valor em questão; QUE, durante o final de setembro de 2004, época em que ocorreu o saque imputado à Sra. VALQUÍRIA, a mesma encontrava-se em repouso absoluto, em razão de gravidez de gêmeos; QUE, a Sra. VALQUÍRIA é irmã da Deputada VANESSA LUCAS DE OLIVEIRA DIAS, conhecida como VANESSA LUCAS; QUE, conclui o presente depoimento sustentando não possuir qualquer envolvimento com o fato em investigação. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser

CÓPIA

VANESSA DE OLIVEIRA DIAS  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 1133  
Doc: 3769

consignado, as Autoridades Policiais determinaram o encerramento do presente termo que lido e achado conforme assina com o depoente e seu advogado, e comigo, RONNEI NONATO BATISTA DOS SANTOS, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

AUTORIDADE:

  
DPF - CLAUDIO RIBEIRO SANTOS

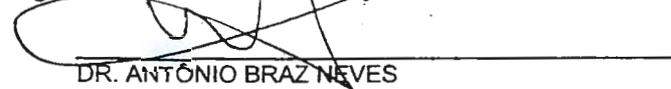
AUTORIDADE:

  
DPF - LUIZ GUSTAVO ALEIXO GOES

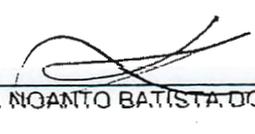
DEPOENTE:

  
CRISTIANO PAIVA NEVES

ADVOGADO:

  
DR. ANTONIO BRAZ NEVES

ESCRIVÃO:

  
EPF - RONNEI NONATO BATISTA DOS SANTOS

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: <b>1134</b>
Doc: <b>3769</b>



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DPF EM MINAS GERAIS  
R. NASCIMENTO GURGEL Nº 30 – B. GUTIERREZ – B. HORIZONTE/MG – CEP. 30.430-340 – ☎ (31) 3330-5200

## TERMO DE DEPOIMENTO

(IPL Nº 2245-4/140 - STF)

Aos cinco (05) dia(s) do mês de agosto (08) do ano de dois mil e cinco (2005), na Superintendência Regional da Polícia Federal, em Cartório, onde presentes se encontravam os Delegados de Polícia Federal **CLAUDIO RIBEIRO SANTANA** e **LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOES**, comigo Escrivão ao final nominado e assinado, aí presente **GEIZA DIAS DOS SANTOS**, brasileira, solteira, administradora de empresa, natural de Belo Horizonte/MG, nascida aos 29.04.1971, filha José Agostinho dos Santos e Maria Izabel Dias dos Santos, portadora CI RG Nº MG-5.384.248/SSP/MG, expedida aos 30.10.1995, e CPF Nº 817.692.376-15, residente à Rua Desembargadora Paula Motta Nº 110 – Aptº 101 – Bairro Ouro Preto – Belo Horizonte/MG - Tel. (031) 3497-4848/9954-7401, com grau de instrução superior completo. Compromissada na forma da lei e inquirido pelas Autoridades Policiais sobre os fatos em apuração, às perguntas feitas, na presença do seu Advogado – DR. PAULO SÉRGIO ABREU E SILVA – OAB/MG Nº 9620, com Escritório à Rua Alagoas Nº 1000 – Conjunto 609 – Bairro Savassi – Belo Horizonte/MG – Tel. (031) 3262-2833/9982-0386, **RESPONDEU**: QUE, trabalha diretamente subordinada à Sra. SIMONE VASCONCELOS; QUE, ratifica o teor do depoimento prestado em 01/07/2005, nesta SR/DPF/MG; QUE, em relação à cópia do protocolo nº 0000111, com o timbre da SMP&B COMUNICAÇÃO, datado de 15/06/2004, com o dizeres "saque o cheque nº 414270 no valor de R\$ 50.000,00 para saque em São Paulo, pelo Sr. Roberto Marques" não se recorda do referido documento; QUE, afirma que a assinatura aposta no referido documento não é da depoente; QUE, a Sra. KÁTIA REGINA, provavelmente, é funcionária do

RQS Nº 03/2005 - CN  
CPM - CORREIOS  
1135  
3769  
Doc:

Banco Rural de Belo Horizonte/MG; QUE, acerca do documento em referência afirma que se trata de uma documentação que parte de uma Agência do Banco Rural de Belo Horizonte/MG para Agência do mesmo Banco, provavelmente em São Paulo/SP; QUE, afirma a possibilidade de se tratar de um documento montado ou adulterado; QUE, contudo, ressalta que seu procedimento usual de identificar os sacadores era feita através de e-mail; QUE, geralmente, através de e-mail, informava ao gerente do Banco, Sr. BRUNO TAVARES, o nome e nº do documento de identidade da pessoa que iria efetuar a retirada da verba no banco; QUE, os nomes sempre foram passados para a depoente, através da Sra. SIMONE, a quem a depoente estava diretamente subordinada; QUE, os cheques sempre estavam assinados pela diretoria da empresa; QUE, não se recorda se outras pessoas, além da Sra. SIMONE VASCONCELOS, lhe indicaram nomes de sacadores, contudo, considera extremamente provável que as indicações dos referidos sacadores tenham partido exclusivamente de SIMONE; QUE, acerca de documento onde consta o timbre do Banco Rural, consistente ao encaminhamento de fac-símile, referente ao cheque 414270, ordem de pagamento também mencionada no documento-protocolo nº 0000111, afirma que se trata de uma autorização interna do Banco Rural, através da qual o Sr. MARCOS ANTÔNIO, tesoureiro da Agência Assembléia/MG, autoriza ao Sr. GUANABARA, funcionário da Agência Avenida Paulista/SP, do Banco Rural, a entregar o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); QUE, quanto ao terceiro documento que lhe foi apresentado, outro encaminhamento de fac-símile, constando timbre do Banco Rural, afirma se tratar de uma documentação interna da referida instituição financeira; QUE, ressalta que no curso deste documento há uma alusão à uma autorização de saque no valor de R\$ 50.000,00 referente ao cheque nº 414270, mesmo cheque anteriormente indicado, contudo, figura como beneficiário o Sr. LUIZ C. MAZANO, C.I. 8.942.453-0; QUE, concebe a possibilidade de ter encaminhado um e-mail ao Banco Rural, orientando-o a modificar a pessoa do sacador, caso isso tenha acontecido, a orientação partiu, possivelmente, da Sra. SIMONE VASCONCELOS; QUE, ressalta que praticamente todos os seus procedimentos e comunicações efetuam-se através de e-mail's. E mais,

RS Nº 03/2005 - CMI  
CPMI CORREIOS  
Fls: 1136  
Doc: 3769

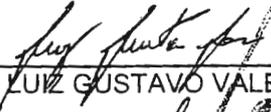
não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, as Autoridades Policiais determinaram o encerramento do presente termo que lido e achado conforme assina com o depoente e seu advogado, e comigo, RONNEI NONATO BATISTA DOS SANTOS, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

AUTORIDADE:



DPF - CLAUDIO RIBEIRO SANTANA

AUTORIDADE:



DPF - LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOES

DEPOENTE:



GEIZA DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO:



DR. PAULO SÉRGIO ABREU E SILVA

ESCRIVÃO:



EPF - RONNEI NONATO BATISTA DOS SANTOS

RGS Nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS

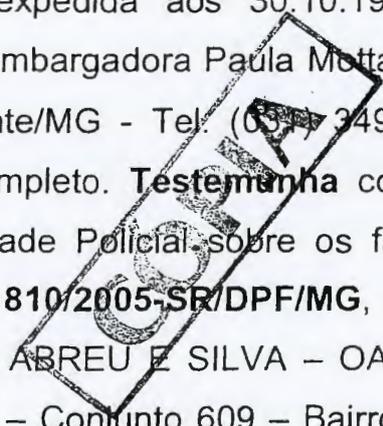
Fls: 1137

Doc: 3769



**TERMO DE DEPOIMENTO** de GEIZA DIAS DOS SANTOS, na forma abaixo:

Ao **primeiro (01)** dia do mês de **julho (07)** do ano **dois mil e cinco (2005)**, na Superintendência Regional do DPF, em Belo Horizonte/MG, onde presente se encontrava o **Delegado de Polícia Federal CLÁUDIO RIBEIRO SANTANA**, comigo o Escrivão de Polícia Federal ao final nominado e assinado, aí compareceu **GEIZA DIAS DOS SANTOS**, brasileira, solteira, administradora de empresa, natural de Belo Horizonte/MG, nascida aos 29.04.1971, filha José Agostinho dos Santos e Maria Izabel Dias dos Santos, portadora CI RG Nº MG-5.384.248/SSP/MG, expedida aos 30.10.1995, e CPF Nº 817.692.376-15, residente à Rua Desembargadora Paula Motta Nº 110 – Aptº 101 – Bairro Ouro Preto – Belo Horizonte/MG - Tel. (031) 3497-4848/9954-7401, com grau de instrução superior completo. **Testemunha** compromissada na forma da lei e inquirida pela Autoridade Policial sobre os fatos em apuração nos autos do **Inquérito Policial Nº 810/2005-SR/DPF/MG**, na presença do seu Advogado – DR. PAULO SÉRGIO ABREU E SILVA – OAB/MG Nº 9620, com Escritório à Rua Alagoas Nº 1000 – Conjunto 609 – Bairro Savassi – Belo Horizonte/MG – Tel. (031) 3262-2833/9982-0386, às perguntas feitas, **RESPONDEU**: QUE, é Gerente Financeira da SMP&B, responsável pelas operações relacionadas ao gerenciamento de contas a pagar, a receber e faturamento; QUE, já trabalha há oito anos na SMP&B; QUE, a Gerência Financeira é subordinada à Diretoria Administrativa Financeira da SMP&B; QUE, a partir da documentação recebida para efetivar pagamentos a fornecedores, após a devida autorização, é emitido o respectivo cheque que é repassado à Diretoria Administrativa Financeira para a colheita das assinaturas dos Diretores; QUE, os cheques são sempre assinados por dois Diretores, havendo alguns casos em que, por não se encontrar um dos Diretores na empresa, a senhora SIMONE REIS LOBO DE VASCONCELOS pode assinar o cheque em conjunto; QUE, não se recorda por qual Diretor a



ROS Nº 03/2005 - CN  
 CPMI - CORREIOS  
 1138  
 3709  
 Dec: \_\_\_\_\_



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



senhora SIMONE pode assinar cheques da empresa; QUE, em média tramitam cerca de 100 (CEM) cheques por dia, pela Gerência Financeira da SMP&B; QUE, após Ter sido efetivado o pagamento de fornecedores, mediante entrega do cheque ou depósito em conta- corrente, é anexado um recibo ao processo, o qual é encaminhado para a empresa PRATA & CASTRO, responsável pela contabilidade da empresa; QUE, nos anos de 2003, 2004 e 2005, nunca efetuou nenhum saque de cheques oriundos da empresa SMP&B em Agências do BANCO RURAL ou BANCO DO BRASIL em qualquer cidade do Brasil; QUE, ressalta há cerca de vinte dias esteve na Agência do BANCO RURAL em Belo Horizonte/MG para pegar formulários de cheques para a empresa SMP&B; QUE, não conhece a pessoa de ALEXANDRE VASCONCELOS CASTRO e somente ouviu falar do mesmo pelas notícias vinculadas na mídia; QUE, também não conhece a pessoa de EVALDO NEVES THIBAU; QUE, no período de 2003, 2004 e 2005 já foi solicitado a depoente, por parte da senhora SIMONE, ou mesmo pelo Diretores da empresa SMP&B para emissão de cheques com valores superiores a R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), não vinculados ao pagamento de fornecedores, os quais possuem um procedimento formalizado com contrato, Notas Fiscais, Ordem de Pagamento, etc.; QUE, nesses casos não foi informado à depoente a finalidade da emissão dos cheques, sendo que posteriormente a mesma somente recebia cópia dos cheques para serem entregues à Contabilidade da empresa; QUE, também em algumas ocasiões, a depoente recebia cópia do cheque com um Recibo/Nota Fiscal/Contrato, não recordando o seu teor ou do seu emissor; QUE, na Gerência Financeira existe um "caixa", hoje com cerca de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) em espécie, guardados em um cofre, destinado a adiantamentos de viagens de funcionários e pagamentos de fornecedores relacionados a despesas de menor valor; QUE, em situações esporádicas envolvendo a apresentação de artistas/cantores torna-se necessário o saque do valor do cachê para o seu pagamento antecipado, em espécie; QUE, não são todos os artistas que exigem o pagamento antecipado em espécie, pode este ser feito mediante

**COPIA**

REG Nº 63/2005 - CN  
CPML - CORREIOS  
1199  
Fls:  
Doc 3 7 6 9



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



ou mesmo por meio de cheques; QUE, a Gerência em que a depoente trabalha, após enviar a documentação para a empresa responsável pela Contabilidade da SMP&B, não recebe nenhum documento de volta; QUE, nunca viajou no período de 2003, 2004 e 2005 para qualquer lugar na companhia do senhor MARCOS VALÉRIO; QUE, viajou para Brasília sozinha ou na companhia da senhora SIMONE REIS LOBO DE VASCONCELOS para dar suporte aos clientes da empresa SMP&B, acertar rotinas referente à emissão de Notas Fiscais, operações de contas a pagar/receber e documentos que devem ser emitidos para formalizar o processo de pagamento; QUE, a depoente acredita Ter viajado para Brasília cerca de uma vez por ano, nos últimos quatro anos; QUE, tais viagens ocorreram mais quando da contratação da SMP&B por parte de um novo cliente, sendo assim, necessário fazer os ajustes iniciais entre as empresas; QUE, não tem conhecimento de que os senhores DELÚBIO SOARES ou SILVIO PEREIRA terem estado na sede da empresa SMP&B; QUE, a Gerência Financeira é responsável pelo pagamento do "pró-labore" dos sócios da empresa SMP&B; QUE, em alguns casos a senhora SIMONE REIS LOBO DE VASCONCELOS já fez pedidos à depoente para a emissão de cheques a serem entregues diretamente aos sócios da SMP&B, MARCOS VALÉRIO, CRISTIANO DE MELO PAZ e RAMON CARDOSO; QUE, a depoente não sabe precisar os valores e quantidade de tais cheques, mas lembra-se de cheques emitidos em valores de R\$ 10.000,00 a R\$ 20.000,00; QUE, o senhor ORLANDO MARTINS é o Chefe do Departamento de Expedição, responsável pela realização de serviços bancários da empresa e entrega de documentos e malotes; QUE, é no Departamento de Expedição que ficam os moto-boys da SMP&B; QUE, não há qualquer relacionamento entre a Gerência Financeira da SMP&B com a área correlata da DNA PROPAGANDA; QUE, a depoente tem conhecimento de que a senhora FERNANDA KARINA era Secretária da Diretoria da SMP&B. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade Policial que se encerrasse o presente termo que depois de lido e achado conforme assina com a depoente

**CÓPIA**

RQS Nº 03/2005 - CIV  
C. N. de CORRÊOS  
1110  
3 7 6 9  
Doc: \_\_\_\_\_



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



e seu advogado, e comigo, JOSÉ CARLOS SILVA LIMA, Escrivão de Polícia Federal que o lavrei.

**AUTORIDADE POLICIAL:**

\_\_\_\_\_  
DPF – CLAUDIO RIBEIRO SANTANA

**DEPOENTE:**

\_\_\_\_\_  
GEIZA DIAS DOS SANTOS

**ADVOGADO:**

\_\_\_\_\_  
DR. PAULO SÉRGIO ABREU E SILVA

**ESCRIVÃO:**

\_\_\_\_\_  
EPF – JOSÉ CARLOS SILVA LIMA





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DEPOIMENTO que presta o Sr. JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA REGO – IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

Aos seis(06) dias do mês de julho (07) do ano dois mil e cinco (2005), nesta cidade de Brasília/DF, onde presentes se encontravam o Dr. **PEDRO ALVES RIBEIRO**, Delegado de Polícia Federal, aí COMPARECEU o Sr. **JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA REGO**, brasileiro, divorciado, filho de José do Nascimento Rego e de Francisca Almeida Rego, nascido em 18/01/1955, natural de Pedreiras/MA, RG nº 717.849-SSP/DF, CPF nº 186.039.801-44, residente na QNL, 08, Bloco B, ap. 323, Lago Norte, Brasília/DF, fone: 61-3336.7077/9232.1414. Inquirido pela Autoridade Policial e comprometido na forma da lei, **RESPONDEU:**

**QUE** possui o segundo grau completo, tendo cursado curso técnico em contabilidade, sem, no entanto, possuir registro no CRC; **QUE** ingressou no Banco Rural em 1987, na função de Chefe de Cobrança; **QUE** antes de ser demitido recebia o salário líquido de dois mil e quinhentos reais; **QUE** foi demitido do Banco Rural em 23/06/2004, oportunidade em que exercia a função de tesoureiro da agência Brasília do Banco Rural; **QUE** como tesoureiro desta agência permaneceu na função no período compreendido entre 04/2002 até 06/2004; **QUE** dentre suas funções ordinárias como tesoureiro alimentava os caixas com numerário, fazia fechamento dos caixas e principalmente fazia a provisão de numerário junto ao Banco Central, conforme as necessidades da agência; **QUE** também era responsável em atender clientes de grande expressão, que fossem fazer depósitos ou retiradas de alto valor; **QUE** os altos depósitos eram realizados em uma sala especial, para viabilizar a contagem do dinheiro; **QUE** já os saques vultuosos se davam dentro da tesouraria, pagos pelo depoente; **QUE** desde o ano de 2002 esporadicamente recebia ligações do Banco Rural de Belo Horizonte/MG, agência Assembléia, que indagava acerca da possibilidade de que fossem pagos saques no valor aproximado de cinquenta a oitenta mil reais para a empresa SMP&B, que tinha conta em Belo Horizonte/MG; **QUE** essas ligações eram sempre efetivadas pelo tesoureiro da agência do Banco Rural de Belo Horizonte, agência assembleia, e às vezes pelo gerente geral da mesma agência; **QUE** salvo engano, o tesoureiro se chamava MARCOS, mas não pode

CORRIDA

RQS Nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
1112  
56  
Doc: 3789

JF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DEPOIMENTO que presta o Sr. JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA REGO - IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

precisar o nome do gerente geral; **QUE** na maioria das vezes o atendimento era feito, sendo que a operacionalização ocorria através do envio de uma autorização de saque, em que constava o nome da pessoa que iria sacar o dinheiro e o número do cheque da empresa SMP&B, emitida contra a agência Assembléia do Banco Rural de Belo Horizonte/MG, através de fax; **QUE** contra a entrega do numerário, o depoente exigia que a pessoa que constava na autorização apresentasse identidade original, cuja cópia era anexada à autorização que vinha por fax e ainda que este assinasse o recebimento do dinheiro; **QUE** o dinheiro então era entregue na sala do depoente, isto é, na tesouraria; **QUE** após a entrega do dinheiro, o depoente encaminhava essa documentação para o funcionário que fazia a contabilidade da agência Brasília do Banco Rural, que se chama RAIMUNDO CARDOSO; **QUE** após tal contabilização, RAIMUNDO CARDOSO devolvia os documentos para que o depoente conferisse, oportunidade em que novamente assinava o aviso de débito "interdepartamental", juntamente com um gerente; **QUE** essa documentação consiste na prova de quem mandou pagar e de quem recebeu o dinheiro; **QUE** estes documentos permanecem arquivados na agência durante três meses, findo o qual são encaminhados para o arquivo central do Banco Rural, localizado em Belo Horizonte/MG; **QUE** deseja consignar que esses documentos pertencem à agência Brasília, sendo que cópia dos mesmos também eram fornecidas à agência sacada; **QUE** no ano de 2003, contudo, logo a partir de seu início, tais saques tornaram-se mais constantes e muito mais vultuosos; **QUE** se fosse possível fazer uma média, era feito aproximadamente um saque por semana; **QUE** tais saques permaneceram constantes até a saída do depoente do banco; **QUE** tinham semanas que eram feitos dois saques de mais de cem mil reais; **QUE** deseja esclarecer que a sistemática para a operacionalização dos saques permanecia a mesma, isto é, todos que recebiam eram identificados pelo depoente através de suas identidades, bem como constava no fax o número do cheque que autorizava o saque; **QUE** perguntado sobre as pessoas que vinham sacar, respondeu que eram pessoas diferentes, sendo que algumas

**CÓPIA**

ROS Nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
1143  
3769



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

POLÍCIA FEDERAL  
Fl. 224  
COGIF-3

TERMO DE DEPOIMENTO que presta o Sr. JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA REGO - IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

apareciam com certa freqüência; QUE em geral eram pessoas simples, que não trajavam terno, e que se dirigiam ao depoente dizendo o seguinte: "vim pegar uma encomenda"; QUE fato curioso é que nestes dois anos de altíssimos e freqüentes saques, nenhum recebedor fez a conferência do numerário, sendo que apenas se limitavam a abrir uma "bolsa" e colocar toda a quantia dentro dela; QUE geralmente sacava notas de cinquenta ou cem reais junto ao Banco Central com a finalidade de diminuir o volume do dinheiro; QUE por estar afastado do Banco Rural há mais de um ano não se recorda dos nomes destas pessoas, sendo que é capaz de reconhecer algumas à vista de suas fotos; QUE um fato curioso que deseja deixar consignado ocorreu em um dos saques, quando a pessoa apresentou a carteira de identidade muito diferente da pessoa que ali comparecia; QUE ao questionar este indivíduo sobre a diferença, o sacador disse que era assessor parlamentar e que a foto era antiga; QUE não se recorda do nome dele, mas é capaz de reconhecê-lo; QUE o nome de JACINTO LAMAS não é estranho ao depoente, mas se sente capaz de identificá-lo à vista da foto; QUE não se lembra, observando a foto de JOÃO CLÁUDIO GENU, de ter pago dinheiro a este indivíduo, mas é possível que tenha ocorrido; QUE também se recorda de uma mulher com aparência pouco bela, que sempre chegava de mal humor, vociferando que estava "fazendo favor para os outros"; QUE esta mulher também pode ser reconhecida mediante apresentação de sua foto; QUE indagado se algum membro da diretoria da SMP&B realizou algum saque com o depoente, respondeu que sim; QUE essa pessoa se chama SIMONE REIS, que se apresentava como diretora da SMP&B; QUE se recorda de SIMONE REIS em virtude da mesma ser muito bonita e ter comparecido diversas vezes na agência do Banco Rural de Brasília para realizar os ditos saques; QUE entretanto, apesar de SIMONE REIS assinar o recebimento do dinheiro, não chegava a levá-lo consigo; QUE no verso da própria autorização de saque que viria de Belo Horizonte/MG, SIMONE REIS assinava o recibo e escrevia o nome de pessoas que viriam pegar o dinheiro com o depoente; QUE estas pessoas chegavam a apresentar a carteira de

COPIA

RGS Nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
114  
Els:  
Doc: 3769 3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

POLICIA  
Fl. 22  
COGIP

TERMO DE DEPOIMENTO que presta o Sr. JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA REGO - IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

identidade para se confirmar sua identificação, mas não se tirava cópia, já que o recibo estava assinado por SIMONE REIS; **QUE** também deseja esclarecer que em geral cada saque era fracionado em outros menores, comumente cinquenta ou cem mil reais; **QUE** para cada fração desta, vinha um fax específico em nome da pessoa que sacaria aquela parte; **QUE** em geral os valores eram redondos, ou seja, cinquenta, cem e em raríssimos casos duzentos mil reais; **QUE** não se recorda de ter pago valores superiores a duzentos mil reais a uma só pessoa; **QUE** também não se recorda de ter pago valores inferiores a cinquenta mil reais; **QUE** esse fato aguçava a curiosidade do depoente; **QUE** realmente suspeitava de alguma coisa errada nesse procedimento, fato que o levou a conversar com o então gerente JOSÉ ALBERTO e também posteriormente LUCAS ROQUE; **QUE** estes gerentes apenas diziam que era para o depoente fazer o seu trabalho já que estavam tão somente atendendo solicitações da agência Assembléia do Banco Rural de Belo Horizonte/MG; **QUE** tanto o gerente JOSÉ ALBERTO quanto o gerente LUCAS ROQUE tinham pleno conhecimento do que acontecia e consideravam tudo normal; **QUE** também tem o conhecimento que o gerente administrativo RENATO CÉSAR ALVES DE SOUSA, além de tomar conhecimento de cada saque, fez alguns pagamentos na ausência do depoente; **QUE** também pessoas trajando terno, em menor número, chegaram a efetuar alguns saques; **QUE** deseja consignar que um episódio que o depoente levou em consideração para sair do Banco Rural ocorreu em um destes saques; **QUE** como de costume, recebeu um fax de Belo Horizonte, agência Assembléia, para efetuar o pagamento de duzentos mil reais para determinada pessoa; **QUE** provisionou o dinheiro e ficou aguardando o comparecimento do mesmo; **QUE** em dado momento uma pessoa que costumava sacar esses valores apareceu na agência, dirigindo-se até o depoente indagando-o acerca "da encomenda" que era de rotina, tirou cópia da identidade dessa pessoa, grampeando a cópia no fax autorizativo; **QUE** contudo, não chegou a comparar o nome do homem que se apresentou com o nome que estava escrito no fax, enviado pela agência Assembléia - resultado: saque para

CÓPIA

RG 03/2005 CN  
CPMI - CORREIOS  
1145  
3769  
Doc:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DEPOIMENTO que presta o Sr. JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA REGO – IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

pessoa errada; **QUE** este saque era no valor de duzentos mil reais, razão pela qual ficou desesperado; **QUE** o erro só foi descoberto duas horas depois pelo RAIMUNDO CARDOSO, quando da sua contabilização; **QUE** ao tomar conhecimento ligou imediatamente para o gerente geral da agência Assembléia, cujo nome não se recorda, narrando o acontecido e este disse para o depoente ficar tranqüilo que poderia ter havido um engano da empresa SMP&B; **QUE** pouco tempo depois recebeu uma ligação deste gerente dizendo que a empresa SMP&B não reconheceu a pessoa que recebeu a quantia paga pelo depoente; **QUE** logo em seguida recebeu uma ligação de MARCOS VALÉRIO, que inclusive chamou o depoente de "Chico", dizendo que a pessoa que sacou o dinheiro não era conhecida do interlocutor e que a pessoa que realmente deveria ter recebido a quantia de duzentos mil reais estava se dirigido à agência para pegar o dinheiro; **QUE** MARCOS VALÉRIO disse também que era para o depoente "se virar" e que "não queria nem saber" do pagamento que fora realizado erroneamente; **QUE** o depoente estava arrasado e passando mal, tendo deixado de atender diversas outras ligações de MARCOS VALÉRIO que queria falar somente com o depoente; **QUE** duas horas depois MARCOS VALÉRIO falou com o gerente RENATO CÉSAR que por sua vez disse ao depoente para "ficar tranqüilo" que o erro tinha sido da própria secretária da SMP&B que trocou o nome da pessoa e não comunicou ao Banco Rural de Belo Horizonte tal substituição; **QUE** em seguida sentiu um imenso alívio, mas confidenciou ao gerente RENATO CÉSAR que não agüentava mais trabalhar no banco, pois a pressão psicológica era imensa, em virtude desses altos pagamentos que constantemente eram feitos; **QUE** após este ocorrido a cada saque que pagava semanalmente sentia alterações físicas, tais como, pressão alta, humor alterado, e medo de fazer alguma coisa errada; **QUE** por fim, confirma que todos os saques estão devidamente identificados através de documentos que foram encaminhados ao arquivo central do Banco Rural, localizado em Belo Horizonte; **QUE** não se recorda de ter visto MARCOS VALÉRIO na agência Brasília do Banco Rural, ressalvando que no andar superior aonde trabalhava existe uma sala da

COPIA

ROS Nº 03/2005 - GN  
CPMI - CORREIOS  
1146  
Fls. sala da  
Doc. 3 769 5





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

(IPL Nº 2245-STF -STF)

Termo de declarações que presta JOÃO CLÁUDIO DE CARVALHO GENÚ, na forma abaixo:

Ao(s) vinte e nove(29) dia(s) do mês de julho(07) do ano dois mil e cinco (2005), às 15:20:00 horas nesta cidade de Brasília/DF, no Edifício Sede do Departamento de Polícia Federal, onde presente se encontrava o(a) Delegado(a) de Polícia Federal LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA, comigo, Escrivã(o) ao final nomeado e assinado, em presença dos Procuradores Federais ALEXANDRE ESPINOSA e RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO, compareceu o(a) declarante **JOÃO CLÁUDIO DE CARVALHO GENÚ**, brasileiro(a), casado(a), filho de Nady Bastos Genú e Maria de Lourdes de Carvalho Genú, natural de Belém/PA, nascido(a) ao(s) 17 de dezembro de 1963, portador(a) da C.I. Nº 765.945-SSP/DF, CPF nº 351.519.851/04, residente na SQSW 104, Bloco J, aptº 303, Setor Sudoeste, fone 3344-2526, de profissão economista e funcionário público com grau de instrução nível superior. Aos costumes nada disse. INQUIRIDO(A) PELA AUTORIDADE SOBRE OS FATOS ORA EM APURAÇÃO; **RESPONDEU: QUE** é funcionário público concursado do cargo de agente administrativo do Ministério da Agricultura; **QUE** desde o ano de 1988 trabalha assessorando parlamentares; **QUE** já trabalhou com os Deputados Federais MENDES RIBEIRO, do PMDB/RS, PAULO MANDARINO, do PDC/GO, RUBEM MEDINA, do PFL/RJ, REINALDO BETÃO, do PL/RJ, e JOSÉ JANENE, do PP/PR; **QUE** já foi filiado ao PFL/RJ, tendo inclusive ocupado os cargos de secretário geral e tesoureiro; **QUE** trabalha com o Deputado Federal JOSÉ JANENE desde o mês de julho de 2003; **QUE** inicialmente foi lotado no gabinete do Deputado Federal JANENE, mas prestava assessoria ao próprio Partido Progressista; **QUE** foi convidado para trabalhar para o Partido Progressista pelos Deputados Federais JOSÉ JANENE e PEDRO CORREIA; **QUE** conhece os Deputados JOSÉ JANENE e PEDRO CORREIA há vários anos do dia a dia da Câmara dos Deputados; **QUE** o Gabinete de JOSÉ JANENE ficava ao lado do gabinete do Deputado Federal RUBEM MEDINA; **QUE** trabalhou como assessor de RUBEM MEDINA por oito anos; **QUE** após eleição de JOSÉ JANENE como líder do PP na Câmara dos Deputados, foi lotado no Gabinete da liderança do referido partido;

RCS Nº 03/2005 - CN  
CABO DE CORREIOS  
Fls: 1148  
769  
Dee:  
Segue



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Cont. do Termo de Declarações de: JOÃO CLÁUDIO DE CARVALHO GENÚ

QUE é formado em economia, mas não exerce atividades nesta área no setor público; QUE conhece todos os trâmites do processo legislativo; QUE não é filiado ao Partido Progressista; QUE não ocupa nenhum cargo na estrutura do PP; QUE nunca acompanhou ou participou de qualquer reunião da executiva do PP; QUE não prestava qualquer serviço para o PP; QUE, entretanto, servia à direção do PP para várias tarefas, tais como: acompanhar a execução orçamentária das emendas dos membros do Partido, acompanhar o andamento de assuntos diversos da comissão de minas e energia e nos Ministérios a pedido do Partido Progressista e acompanhar assuntos discutidos nas comissões permanentes da Câmara; QUE também foi ao IRB – Instituto de Resseguro do Brasil por aproximadamente cinco vezes; QUE todas as vezes que esteve no IRB foi para acompanhar pessoas a pedido do Partido Progressista; QUE tem conhecimento que o Diretor Comercial do IRB, LUIZ LUCENA, era vinculado ao PP; QUE todas as visitas que fez ao IRB foi para se encontrar com LUIZ LUCENA; QUE não se lembra quais pessoas acompanhou em visitas ao diretor do IRB; QUE geralmente se encontrava com tais pessoas na porta do IRB e os acompanhava até ao Gabinete de LUIZ LUCENA no 8º andar, retornando em seguida; QUE não acompanhava o desenvolvimento das reuniões; QUE certa vez acompanhou o Deputado JOSÉ JANENE em visita ao IRB; QUE já acompanhou o Deputado JANENE em várias outras empresas, tais como: Furnas, Eletrobrás e Petrobrás; QUE JOSÉ JANENE sofre de uma doença cardíaca grave, motivo pelo qual solicitava a companhia do declarante em viagens e atividades de trabalho; QUE JANENE tem o receio de sofrer um mal súbito, motivo pelo qual sempre solicitava a companhia do declarante; QUE realmente recebeu quantias em dinheiro a pedido da Direção do Partido Progressista; QUE tais recebimentos eram realizados conforme orientação do Tesoureiro do Partido Progressista, de nome BARBOSA; QUE não sabe dizer o nome completo de BARBOSA; QUE na verdade não sabe dizer se BARBOSA é tesoureiro ou somente trabalha na tesouraria; QUE BARBOSA ligava para o declarante avisando da necessidade de ir receber o dinheiro; QUE recebia as ligações de BARBOSA no gabinete do Deputado JANENE, no gabinete da Comissão de Minas e Energia ou, provavelmente, no gabinete da liderança do Partido

BRASIL - COBREIOS  
1149  
Fis: 769  
Doc: 769

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERALCont. do Termo de Declarações de: JOÃO CLÁUDIO DE CARVALHO GENÚ

Progressista; QUE ao receber a orientação de BARBOSA, o declarante confirmava com os Deputados Federais JOSÉ JANENE e PEDRO CORREIA a procedência do pedido de BARBOSA; QUE somente ia receber o dinheiro após a confirmação expressa de PEDRO CORREIA ou JOSÉ JANENE; QUE também fazia parte da direção do PP o Deputado Federal PEDRO HENRY; QUE certa vez, ao receber o pedido de BARBOSA para receber valores, conforme rotina relatada, procurou a confirmação da ordem junto ao Deputado JOSÉ JANENE, que por sua vez, pediu ao declarante que ligasse para Deputado PEDRO CORREIA; QUE o Deputado JANENE disse que somente o Deputado PEDRO CORREIA poderia conformar a necessidade de ir buscar o dinheiro; QUE não sabe dizer por qual motivo BARBOSA não ligava diretamente para JOSÉ JANENE ou PEDRO CORREIA para determinar que o declarante fosse receber o dinheiro; QUE não sabe dizer quem informava BARBOSA da necessidade buscar as quantias com SIMONE; QUE BARBOSA falava para o declarante ligar para SIMONE VASCONCELOS para combinar o recebimento das quantias; QUE não se recorda do número do telefone utilizado por SIMONE; QUE geralmente se encontrava com SIMONE na sede do Banco Rural em Brasília, localizado no 9º andar do Brasília Shopping; QUE ao se encontrar com SIMONE entregava para ela uma pasta, tipo 007, quando a mesma colocava em seu interior a quantia a ser entregue; QUE não conferia o valor recebido; QUE, na verdade, não sabia quanto SIMONE deveria entregar ao declarante; QUE não se lembra quantas vezes recebeu quantias em dinheiro de SIMONE no interior da agência do Banco Rural em Brasília; QUE, certa vez, ao se dirigir à Agência Brasília do Banco Rural para se encontrar com SIMONE, essa não se encontrava no local; QUE ao perguntar por SIMONE para os empregados da Agência, lhe foi informado que SIMONE não estava e havia deixado recado para o declarante se dirigir ao Hotel Gran Bittar para se encontrar com a mesma; QUE não se recorda do nome do empregado do Banco Rural que lhe deu esse recado; QUE também não sabe dizer qual cargo esse funcionário ocupava no Banco Rural; QUE não tem condições de descrever o empregado do Banco Rural que deu o recado para o declarante se encontrar com Simone no Hotel Gran Bittar; QUE não sabe dizer se SIMONE era conhecida dos empregados da Agência do Banco Rural; QUE o declarante não era

Banco Rural - CN  
CPMI - CORREIOS  
1150  
Fis.  
12/07/99



Cont. do Termo de Declarações de: JOÃO CLÁUDIO DE CARVALHO GENU

conhecido pelos empregados da agência Brasília do Banco Rural; QUE foi ao encontro de SIMONE no Hotel Gran Bittar, tendo se dirigido ao apartamento que a mesma ocupava; QUE não se recorda o número do apartamento ocupado por SIMONE; QUE não anunciou sua presença na portaria do Hotel, tendo se dirigido diretamente para o apartamento em que se encontrava SIMONE; QUE o próprio empregado do Banco Rural que deu o recado ao declarante informou qual apartamento SIMONE estava, bem como o horário do encontro; QUE não sabe dizer se haviam outras pessoas no quarto com SIMONE; QUE não chegou a entrar no apartamento, tendo sido recebido por SIMONE na porta; QUE SIMONE entregou ao declarante um envelope contendo dinheiro, cuja quantia desconhece; QUE esse envelope era de tamanho grande; QUE acredita ter assinado um ou dois recibos na agência Brasília do Banco Rural, referente à entrega de valores em dinheiro, cujo valor exato não se recorda; QUE ao chegar no Banco Rural procurava por SIMONE, que ficava aguardando na parte administrativa da agência; para receber a quantia; QUE o funcionário da agência perguntava o nome do declarante e informava para SIMONE; QUE, então, SIMONE vinha ao encontro do declarante e pegava a maleta que portava para colocar o dinheiro; QUE mostrou ao declarante os fac-símiles constantes às fls. 354 e 412 do Apenso 06 dos autos do Inquérito 2245-4/140-STF, reconhece como suas as rubricas constantes nos mesmos; QUE realmente recebeu quantias em dinheiro após assinar referidos documentos; QUE, entretanto, não conferiu os valores recebidos; QUE após receber as quantias, se dirigia ao 17º andar do Anexo 01 do Senado Federal para entregar o dinheiro de BARBOSA; QUE, realmente, todos os recebimentos de dinheiro que fez foi a pedido de BARBOSA; QUE, às 17:39 horas, os Procuradores da Federais que presenciavam este depoimento, solicitaram a autoridade que fosse consignado que deixariam a sala de audiência tendo em vista outros compromissos de trabalho; QUE no 17º andar do Anexo 01 do Senado Federal funciona a tesouraria do Partido Progressista; QUE não sabe dizer qual a origem do dinheiro que era entregue por SIMONE; QUE na época dos recebimentos, sabia que SIMONE trabalhava para MARCOS VALÉRIO; QUE não sabia qual empresa SIMONE trabalhava; QUE desconhece qualquer serviço prestado

RQS Nº 03/2005  
CPMI - CORREIOS  
Seg. 1151  
Doc. 69



Cont. do Termo de Declarações de: JOÃO CLÁUDIO DE CARVALHO GENUÍ

pelas empresas de MARCOS VALÉRIO para o Partido Progressista; QUE na época dos recebimentos não tinha nenhuma informação a respeito de MARCOS VALÉRIO; QUE não conhecia MARCOS VALÉRIO, nem nunca tinha estado com esse; QUE somente veio a conhecer MARCOS VALÉRIO em outubro ou novembro do ano de 2003; QUE conheceu MARCOS VALÉRIO em uma visita que este fez ao Gabinete do Deputado Federal JOSÉ JANENE; QUE não sabe dizer qual assunto que MARCOS VALÉRIO foi tratar com o Deputado JOSÉ JANENE; QUE ficou na ante sala do Gabinete do Deputado JOSÉ JANENE juntamente com o advogado ROGÉRIO TOLENTINO, que estava acompanhando MARCOS VALÉRIO; QUE se encontrou outras vezes com MARCOS VALÉRIO nos corredores do Congresso Nacional; QUE MARCOS VALÉRIO fez outras visitas ao gabinete do Deputado Federal JOSÉ JANENE; QUE, pelo que se recorda, a única vez que se encontrou com MARCOS VALÉRIO fora do Congresso Nacional foi um encontro casual em um hotel em São Paulo/SP; QUE não se recorda o nome de tal hotel; QUE nesse encontro estava em companhia do Deputado JOSÉ JANENE; QUE neste encontro no hotel JOSÉ JANENE e MARCOS VALÉRIO apenas trocaram cumprimentos e conversaram por poucos minutos; QUE não ouviu a conversa entre os dois; QUE desconhece qualquer favor ou pedido feito por MARCOS VALÉRIO ao Deputado Federal JOSÉ JANENE; QUE, da mesma forma, nunca tomou conhecimento de qualquer pedido feito por JOSÉ JANENE ou qualquer outro deputado de seu relacionamento para MARCOS VALÉRIO; QUE a última vez que viu MARCOS VALÉRIO foi nos corredores do Congresso Nacional, no começo deste ano; QUE conhece DELÚBIO SOARES das relações políticas de trabalho; QUE acredita que DELÚBIO SOARES não conheça o declarante, apesar de terem trocado cumprimentos; QUE acompanhou JOSÉ JANENE em encontros que este teve com DELÚBIO SOARES; QUE nesses encontros sempre ficava aguardando na sala de recepção ou em outras salas; QUE nunca presenciou qualquer conversa entre DELÚBIO SOARES e JOSÉ JANENE, bem como qualquer outro parlamentar ou políticos; QUE nunca conversou com DELÚBIO SOARES; QUE já ligou várias vezes em para a sede do Partido dos Trabalhadores em Brasília/DF e São Paulo/SP a procura de DELÚBIO SOARES; QUE tais ligações sempre foram feitas a pedido do Deputado JOSÉ JANENE; QUE

CÓPIA

1152  
Fls:  
Segue  
3789

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERALCont. do Termo de Declarações de: JOÃO CLÁUDIO DE CARVALHO GENÚ

nunca ouviu nenhuma conversa ao telefone entre JOSÉ JANENE com DELÚBIO SOARES; QUE acompanhava as votações que ocorriam na Câmara dos Deputados, sendo este seu principal trabalho; QUE também acompanhava as decisões das Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados; QUE desconhece qualquer posição de parlamentar em votações que tenham sido influenciadas por pagamentos de quantias em dinheiro; QUE no seu dia-a-dia nunca ouviu dizer a respeito do denominado "MENSALÃO", ou seja, o oferecimento de dinheiro para parlamentares votarem projetos conforme o interesse do Governo Federal; QUE não sabe dizer qual o destino do dinheiro que entregava para BARBOSA; QUE não tem conhecimento se as quantias que entregou para BARBOSA foram repassadas para parlamentares ou qualquer assessor de Deputados ou Senadores; QUE na administração direta e indireta do Governo Federal conheceu PAULO ROBERTO COSTA, Diretor da Petrobrás, LUIZ LUCENA, Diretor Comercial do IRB, VICTOR HUGO, Diretor da ANVISA, e LUIZ CARLOS, do Ministério da Saúde; QUE nunca tratou de nenhum assunto comercial ou profissional com essas pessoas; QUE nunca intermediou qualquer negócio privado junto a tais empresas e órgãos públicos; QUE somente esteve na Direção da Petrobrás duas ou três vezes, sempre acompanhado o Deputado Federal JOSÉ JANENE, QUE somente em uma oportunidade esteve sozinho na Petrobrás no Rio de Janeiro/RJ para protocolar um documento do Partido Progressista, QUE, salvo engano, tal documento tratava do encaminhamento de um pedido de patrocínio de atividades automobilísticas de uma categoria que compete na Europa; QUE não se recorda do nome da escuderia ou do nome do patrocinado; QUE não sabe dizer se o patrocínio foi aceito pela Petrobrás; QUE nunca esteve sozinho em Furnas Centrais Elétricas; QUE fez algumas visitas à FURNAS em companhia do Deputado JOSÉ JANENE, QUE JOSÉ JANENE geralmente participava de audiências formais em FURNAS; QUE o Deputado JOSÉ JANENE geralmente marcava audiências com DIMAS TOLEDO, cujo cargo ou direção que este ocupa em FURNAS desconhece; QUE nunca conversou com DIMAS TOLEDO, não sabendo dizer se o mesmo tem relacionamento com qualquer partido político; QUE possui como patrimônio um apartamento na Quadra 104, setor Sudeste - 1153 Brasília/DF, uma casa no Park Way, um veículo Honda Civic, ano

Segue:

RGE Nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
-1153  
3 769  
Dee



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Cont. do Termo de Declarações de: JOÃO CLÁUDIO DE CARVALHO GENUÍ

2003, um veículo Crysler, ano 1997/98, e um Honda Accord, ano 2004; **QUE** adquiriu o apartamento da Qd. 104 do Setor Sudoeste pelo valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), de uma pessoa que anunciou a venda nos classificados de um jornal; **QUE** não sabe dizer qual o valor atual de mercado do referido apartamento; **QUE** não sabe dizer em qual jornal foi anunciado o apartamento que adquiriu em agosto de 2004; **QUE** adquiriu o referido apartamento após vender o apartamento que possuía na AOS 04, Bloco F, aptº 310, pelo valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) tendo completado o restante com os recursos próprios que possuía em caderneta de poupança; **QUE** a casa no Park Way foi adquirida no ano de 2000 pelo valor, salvo engano, de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais); **QUE** atualmente possui a renda mensal média líquida de aproximadamente R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **QUE** recebe líquido da Câmara dos Deputados e do Ministério da Agricultura o salário de aproximadamente R\$ 8.000,00 (oito mil reais); **QUE** o restante de sua renda mensal é composta por trabalhos de consultoria na área econômica e financeira que presta para empresas; **QUE** os rendimentos de tais consultorias estão declarados em seu imposto de renda, **QUE** dentre as empresa para as quais prestou serviços de consultoria pode citar, salvo engano, a empresa DJ COMÉRCIO E ASSESSORIA, de São Paulo/SP, **QUE** acompanhou o Deputado JOSÉ JANENE em algumas visitas que esse fez na CORRETORA BONUS-BANVAL; **QUE** a filha do Deputado JOSÉ JANENE trabalhava na CORRETORA BONUS-BANVAL, sendo que o Deputado comparecia a sede da empresa para visitá-la; **QUE** desconhece se o Deputado JOSÉ JANENE possui alguma relação comercial com a empresa BONUS-BANVAL; **QUE** desconhece por qual motivo a empresa 2S PARTICIPAÇÕES de MARCOS VALÉRIO teria realizado depósitos em benefício da BONUS-BANVAL; **QUE** possui o celular de nº 61-81170406, de seu uso E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, às 20:30 horas, determinou a Autoridade Policial que se encerrasse o presente Termo, que, após lido e achado conforme, o assina com o(a) declarante, com seus advogados Marco Antonio Menghetti - OAB/DF Nº 3373 e Maurício Maranhão de Oliveira - OAB/DF nº 11400, com escritório na Setor Comercial Sul, ed. Brasal II, 3º andar, Brasília/DF, fone 3322-8500 e comigo, Epaminondas de Almeida, Escrivão de Polícia Federal, matrícula nº

**CONF**

(1)

RGS Nº 03/2005 - CN  
CPM - CORREIOS  
1154  
Seg 3 7 9



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Cont. do Termo de Declarações de: JOÃO CLÁUDIO DE CARVALHO GENÚ

2131 que o lavrei.

AUTORIDADE \_\_\_\_\_

DECLARANTE \_\_\_\_\_

ADVOGADO \_\_\_\_\_

ADVOGADO \_\_\_\_\_

*João Cláudio de Carvalho Genú*  
**COISA**  
*Maurício de Oliveira*

RGS Nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
1155  
Fls: \_\_\_\_\_  
Dee: 3 7 6 9



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



Termo de Declarações que presta **SERGIO LUIZ POMPEU SÁ**

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco (05/08/2005), nesta cidade de Brasília/DF e na Coordenação de Assuntos Internos da Corregedoria-Geral da Polícia Federal, Edifício Sede do DPF - SAS - Quadra 06 - Lotes 09/10 - 4º. andar, onde presente se encontrava o Dr. **LUÍS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA**, Delegado de Polícia Federal, aí COMPARECEU o(a) Sr.(a). **SERGIO LUIZ POMPEU SÁ**, brasileiro, casado, empresário, nascido em Rio de Janeiro /RJ aos 07/02/1961, filho de Sergio Pires Sá e Maria Letícia Pompeu Sá, portador da cédula de identidade de nº 4496899 SSP/RJ e do CPF 711.534.547-34, residente e domiciliado na Avenida Ipiranga, 245, apto. 201, Bairro Goiabeiras, Cuiabá/MT, CEP 78020-550, fone (65) 321-6078, grau de instrução superior completo. Neste ato acompanhado de seu advogado **DR. ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO**, OAB/MS nº 7660, com escritório na Avenida Mato Grosso, 3172, Santa Fé, Campo Grande/MS, CEP 79021-151, fone (67) 326-7726. Inquirido(a) pela Autoridade Policial **RESPONDEU**: **QUE** é empresário da área de engenharia consultiva; **QUE** é proprietário da empresa PROSPER CONSULTORIA LTDA, localizada na Avenida Isaac Povoas, 1331, 9º. andar, cj. 95, Bairro Goiabeiras, Cuiabá/MT, CEP 78005-560, fones (65) 623-8020 e 9972-4955; **QUE** a empresa PROSPER é associada à empresa ENGEVIX ENGENHARIA S/A; **QUE** o quadro societário da PROSPER CONSULTORIA LTDA é constituído pelo DECLARANTE e **MARIA EULES BARBOSA**; **QUE** os principais acionistas da ENGEVIX ENGENHARIA S/A são **CRISTIANO KOK**, **JOSÉ ANTUNES SOBRINHO** e **GERSON DE MELLO ALEMADA**; **QUE** o DECLARANTE presta serviços para a ENGEVIX através da pessoa jurídica PROSPER; **QUE** a ENGEVIX possui vários contratos de prestação de serviços na área de engenharia consultiva para órgãos e empresas públicos; **QUE** dentre esses órgãos e empresas públicos pode citar a **INFRAERO**, **DENIT**, **VALEC**, **PETROBRÁS**, **ELETRONORTE**, **DER/SP**, **DERSA/SP**, Secretaria de Infraestrutura do Estado de Mato Grosso, **MS-GÁS** em Mato Grosso do Sul, **Cia Energética do Rio Grande do Sul**, **Cia de Águas e Esgotos de São Paulo-SABESP**, **Cia de Águas e Esgotos de Santa Catarina-CASAN** dentre outros; **QUE** possui um relacionamento apenas protocolar com **ALEXANDRE CESAR**, candidato derrotado à Prefeitura de Cuiabá/MT pelo Partido dos Trabalhadores; **QUE** nunca manteve qualquer relação profissional, comercial ou empresarial com **ALEXANDRE CESAR**; **QUE** não teve qualquer atuação em sua campanha eleitoral; **QUE** não fez qualquer doação, atuou ou participou da arrecadação de fundos para a candidatura de **ALEXANDRE CESAR**; **QUE** se encontrou com **DELÚBIO SOARES**,

**CÓPIA**

RG Nº 02/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS

Fis: 1156  
3/7 69  
Deb:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



tesoureiro nacional do Partido dos Trabalhadores, em uma única oportunidade; QUE se encontrou com DELÚBIO SOARES no final de 2002 em uma festividade do Partido dos Trabalhadores; QUE participou de tal evento a convite de BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS, ex-Vice-Governador do Distrito Federal; QUE nunca conversou com DELÚBIO SOARES ao telefone; QUE nunca esteve na Sede do Escritório Nacional do Partido dos Trabalhadores no Distrito Federal ou em São Paulo; QUE nunca viajou com DELÚBIO SOARES; QUE não participou de qualquer arrecadação de fundos para DELÚBIO SOARES ou para o Partido dos Trabalhadores; QUE conhece DENYS CORNÉLIO ROSA há aproximadamente três anos; QUE conheceu DENYS através de BIRAMAR NUNES, ex-diretor do Banco do Brasil; QUE DENYS comentou com o DECLARANTE que estava desenvolvendo um projeto de formação de capital de giro empresarial denominado PROGEREM; QUE este projeto era destinado à empresa COMBRASIL S/A, empresa de distribuição de grãos localizada em Anápolis/GO; QUE DENYS prestava serviços para a COMBRASIL; QUE DENYS é proprietário de uma empresa de consultoria cujo nome não se recorda; QUE o DECLARANTE firmou um contrato com a COMBRASIL juntamente com DENYS CORNÉLIO ROSA; QUE este foi o único relacionamento que manteve com DENYS; QUE não fala com DENYS há aproximadamente dois meses; QUE costumava falar com o mesmo ao telefone na época do desenvolvimento do projeto da COMBRASIL; QUE não se recorda do número de telefone utilizado por DENYS; QUE o PROGEREM da COMBRASIL está na fase de formalização de garantias no BNDES; QUE o PROGEREM foi enquadrado nas regras do BNDES uma vez que o prazo de carência do financiamento é superior ao praticado pelo mercado; QUE desta forma, somente o BNDES possui linha de crédito compatível com o tipo de financiamento PROGEREM; QUE a finalização do projeto está sob responsabilidade da COMBRASIL, que necessita da obtenção de uma carta de fiança bancária para efetivar a operação; QUE pelos serviços prestados à COMBRASIL a PROSPER já faturou R\$ 62.500,00; QUE não desenvolveu nenhum outro projeto com DENYS; QUE DENYS não fez nenhuma consulta junto ao DECLARANTE a respeito de linha de crédito no BNDES destinada a usinas de cana de açúcar; QUE DENYS apenas comentou que possuía vários clientes que atuam na área de usinas de álcool e açúcar; QUE DENYS apenas perguntou ao DECLARANTE se o mesmo acreditava na viabilidade da elaboração de um projeto para formação de capital de giro para usineiros junto ao BNDES; QUE DENYS não chegou a comentar com o DECLARANTE quais seriam estas usinas ou o nome de seus clientes; QUE nunca falou para DENYS que estava arrecadando recursos para DELÚBIO SOARES; QUE o DECLARANTE não ligou para DENYS afirmando que estava precisando de R\$ 70 mil para completar uma cota a ser entregue ao tesoureiro do Partido dos Trabalhadores.

DELÚBIO SOARES  
CPMI - CORREIO  
1137  
Fls: 3769  
Doc:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



SOARES; QUE nunca falou para DENYS CORNÉLIO ROSA que DELÚBIO SOARES estaria arrecadando R\$ 10 milhões para custear despesas de campanha; QUE não falou para DENYS CORNÉLIO que seria o responsável pela arrecadação de R\$ 1 milhão para DELÚBIO SOARES; QUE não afirmou para DENYS CORNÉLIO que estavam faltando R\$ 70 mil para completar sua cota de R\$ 1 milhão, no total de R\$ 10 milhões a serem reunidos por DELÚBIO SOARES; QUE não falou para DENYS CORNÉLIO que tinha contato direto com DELÚBIO SOARES e que o dinheiro seria entregue ao mesmo; QUE não falou para DENYS CORNÉLIO que tinha um relacionamento próximo com DELÚBIO SOARES, inclusive quando teria relatado uma reunião que havia participado com DELÚBIO SOARES na cidade de Goiânia/GO; QUE não afirmou a DENYS CORNÉLIO que esta reunião em Goiânia/GO teria sido realizada com o Prefeito da Cidade com o objetivo de firmar acordos para que o irmão de DELÚBIO SOARES assumisse uma cadeira na Câmara dos Vereadores; QUE nunca falou para DENYS CORNÉLIO que se encontrava com DELÚBIO SOARES no escritório do Partido dos Trabalhadores em Brasília; QUE não sabe qual a localização do Escritório Nacional do Partido dos Trabalhadores em Brasília; QUE não conhece MARCELO VALE, MARCIO PAVAN ou o argentino CESAR DE LA CRUZ MENDONZA ARRIETA. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi dado por encerrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado. Eu, Maria Helena Santiago de Almeida, Maria Helena Santiago de Almeida, Escrivã de Polícia Federal, matr. 10.336, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL: \_\_\_\_\_

DECLARANTE: \_\_\_\_\_

ADVOGADO: \_\_\_\_\_

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1158
Fls: 3
3769
Doc: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



### AUTO DE ACAREÇÃO

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco (05/08/2005), nesta cidade de Brasília/DF e na Coordenação de Assuntos Internos da Corregedoria-Geral da Polícia Federal, Edifício Sede do DPF - SAS - Quadra 06 - Lotes 09/10 - 4º andar, onde presente se encontrava o Dr. **LUÍS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA**, Delegado de Polícia Federal, aí na presença das testemunhas Epaminondas de Almeida e Viviane de Lima Moran, ambos policiais federais, compareceram o **PRIMEIRO ACAREADO DENYS CORNÉLIO ROSA**, brasileiro, casado, economista, nascido em Patos de Minas/MG aos 27/09/63, filho de José Cornélio Pereira e Jovelina Rosa Pereira, portador da cédula de identidade nr. 792.529 SSP/DF e do CPF 316.946.321-72, residente na SMPW, quadra 3, conjunto 7, lote 1, casa C, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF, fone 3386-1977 e **SERGIO LUIZ POMPEU SÁ**, ora **SEGUNDO ACAREADO**, brasileiro, casado, empresário, nascido em Rio de Janeiro /RJ aos 07/02/1961, filho de Sergio Pires Sá e Maria Leticia Pompeu Sá, portador da cédula de identidade de nº 4496899 SSP/RJ e do CPF 711.534.547-34, residente e domiciliado na Avenida Ipiranga, 245, apto. 201, Bairro Goiabeiras, Cuiabá/MT, CEP 78020-550, fone (65) 321-6078, grau de instrução superior completo. Neste ato acompanhado de seu advogado DR. ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO, OAB/MS nº 7660, com escritório na Avenida Mato Grosso, 3172, Santa Fé, Campo Grande/MS, CEP 79021-151, fone (67) 326-7726, que foram reinquiridos pela Autoridade Policial, em face das divergências apontadas em suas declarações, quando o 1º ACAREADO afirmou: "... QUE em uma conversa com SERGIO SÁ, o mesmo afirmou que tinha bons relacionamentos no atual Governo Federal; QUE SERGIO SÁ afirmou que conhecia alguns parlamentares do PT e que estava mantendo contatos estreitos com o candidato derrotado do PT à Prefeitura de Cuiabá...", "...QUE meses depois SERGIO SÁ ligou para o DECLARANTE afirmando que estava precisando de R\$ 70 mil para completar sua cota de R\$ 1 milhão, no total de R\$ 10 milhões a ser reunido por DELÚBIO SOARES; QUE SERGIO SÁ afirmou que tinha contato direto com DELÚBIO SOARES, e que o dinheiro seria entregue ao mesmo...", "...QUE passados alguns dias da ligação em que SERGIO SÁ solicitou os R\$ 70 mil, o DECLARANTE recebeu nova ligação do mesmo perguntando se havia conseguido o dinheiro solicitado; QUE respondeu que ainda não havia conseguido os R\$ 70 mil e que achava difícil, pois ninguém acreditava em seu relacionamento com DELÚBIO SOARES; QUE então SERGIO SÁ contou que realmente tinha um relacionamento próximo com DELÚBIO SOARES, tendo contado inclusive que havia estado com o tesoureiro do PT em uma reunião em Goiânia/GO; QUE SERGIO SÁ afirmou que esta reunião em Goiânia/GO foi realizada com o Prefeito da cidade, cujo objetivo seria a realização de acordos para que irmão de DELÚBIO SOARES assumisse uma cadeira na Câmara dos Vereadores; QUE SERGIO SÁ contou ao DECLARANTE que DELÚBIO teria proposto ao Prefeito de Goiânia/GO que chamasse mais um vereador para o secretariado, de forma que o irmão de DELÚBIO assumisse a vaga de suplente

**CÓPIA**

1

RES N 05/2005 - CN  
CPM - CARRIOS

Fls: 1159

Doc: 3769



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



QUE SERGIO SÁ contava que conhecia toda a "turma" do PT, mas sempre citava o nome de DELÚBIO..." Enquanto o 2º ACAREADO afirmou: " .... nunca falou para DENYS que estava arrecadando recursos para DELÚBIO SOARES; QUE o DECLARANTE não ligou para DENYS afirmando que estava precisando de R\$ 70 mil para completar uma cota a ser entregue ao tesoureiro do Partido dos Trabalhadores DELÚBIO SOARES; QUE nunca falou para DENYS CORNÉLIO ROSA que DELÚBIO SOARES estaria arrecadando R\$ 10 milhões para custear despesas de campanha; QUE não falou para DENYS CORNÉLIO que seria o responsável pela arrecadação de R\$ 1 milhão para DELÚBIO SOARES; QUE não afirmou para DENYS CORNÉLIO que estavam faltando R\$ 70 mil para completar sua cota de R\$ 1 milhão, no total de R\$ 10 milhões a serem reunidos por DELÚBIO SOARES; QUE não falou para DENYS CORNÉLIO que tinha contato direto com DELÚBIO SOARES e que o dinheiro seria entregue ao mesmo; QUE não falou para DENYS CORNÉLIO que tinha um relacionamento próximo com DELÚBIO SOARES, inclusive quando teria relatado uma reunião que havia participado com DELÚBIO SOARES na cidade de Goiânia/GO; QUE não afirmou a DENYS CORNÉLIO que esta reunião em Goiânia/GO teria sido realizada com o Prefeito da Cidade com o objetivo de firmar acordos para que o irmão de DELÚBIO SOARES assumisse uma cadeira na Câmara dos Vereadores; QUE nunca falou para DENYS CORNÉLIO que se encontrava com DELÚBIO SOARES no Escritório do Partido dos Trabalhadores em Brasília...". Após a leitura dos pontos divergentes nas declarações e ao final da explanação da Autoridade Policial, o PRIMEIRO ACAREADO RESPONDEU QUE NÃO são verdadeiras as afirmações que fez envolvendo o SEGUNDO ACAREADO; QUE em nenhum momento o SEGUNDO ACAREADO lhe telefonou afirmando que tinha bons relacionamentos no atual Governo Federal e que conhecia alguns parlamentares do PT; QUE o SEGUNDO ACAREADO não solicitou a quantia de R\$ 70 mil para completar sua cota de R\$ 1 milhão, no total de R\$ 10 milhões a ser reunido por DELÚBIO SOARES; QUE o SEGUNDO ACAREADO nunca lhe falou que tivesse contato direto com DELÚBIO SOARES, e que o dinheiro seria entregue ao mesmo; QUE o SEGUNDO ACAREADO não fez qualquer relato de que teria estado com DELÚBIO SOARES em uma reunião em Goiânia/GO juntamente com o Prefeito da cidade, cujo objetivo seria a realização de acordos para que irmão de DELÚBIO SOARES assumisse uma cadeira na Câmara dos Vereadores; QUE criou a estória de que DELÚBIO SOARES teria proposto ao Prefeito de Goiânia/GO que chamasse mais um vereador para o secretariado, de forma que o irmão de DELÚBIO assumisse a vaga de suplente, com base no acompanhamento de notícias de jornal; QUE desde a época da discussão do projeto de Parceria Público-Privada (PPP) já corria em Brasília a afirmação de que DELÚBIO SOARES seria uma pessoa com grande influência junto a empresários; QUE se lembra de um discurso do Senador TASSO JEREISSATI que afirmava que o Projeto PPP seria uma ótima oportunidade para que o tesoureiro do Partido dos Trabalhadores DELÚBIO SOARES arrecadasse contribuições partidárias com empresários; QUE realmente tinha conhecimento de que o SEGUNDO ACAREADO possuía um estreito

COPIA

1

0051 CN  
CPMI - CORREIOS

Fls: 160

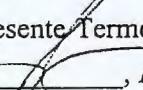
769

Doc



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



relacionamento com o candidato derrotado do PT para a Prefeitura de Cuiabá/MT, ALEXANDRE CÉSAR; QUE o SEGUNDO ACAREADO certa vez solicitou uma audiência com ALEXANDRE CÉSAR, na época Secretário de Desenvolvimento do Centro-Oeste do Ministério da Integração Nacional, para que conseguisse alguma função no Fundo Constitucional do Centro-Oeste, vinculado à Secretaria da qual ALEXANDRE CÉSAR era titular; QUE realmente teve esta audiência com ALEXANDRE CÉSAR, mas infelizmente não conseguiu a colocação no cargo; QUE montou a estória da arrecadação de recursos para DELÚBIO SOARES com o objetivo de conseguir que MARCIO PAVAN lhe pagasse o que era devido; QUE realizou vários trabalhos para MARCOS PAVAN sem que este lhe efetuasse qualquer pagamento. QUE questionado o SEGUNDO ACAREADO, o mesmo respondeu que confirma integralmente suas declarações; QUE nunca fez qualquer solicitação ao PRIMEIRO ACAREADO de recursos que seriam destinados ao tesoureiro do Partido dos Trabalhadores DELÚBIO SOARES; QUE também nunca fez qualquer solicitação para o PRIMEIRO ACAREADO de recursos a serem aplicados na campanha eleitoral de ALEXANDRE CÉSAR para a Prefeitura de Cuiabá/MT; QUE realmente agendou uma audiência para o PRIMEIRO ACAREADO junto a ALEXANDRE CÉSAR; QUE não teve qualquer participação na campanha eleitoral de ALEXANDRE CÉSAR; QUE não possui qualquer relacionamento com integrantes do Partido dos Trabalhadores. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi dado por encerrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado. Eu, , Maria Helena Santiago de Almeida, Escrivã de Polícia Federal, matr. 10.336, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL: \_\_\_\_\_

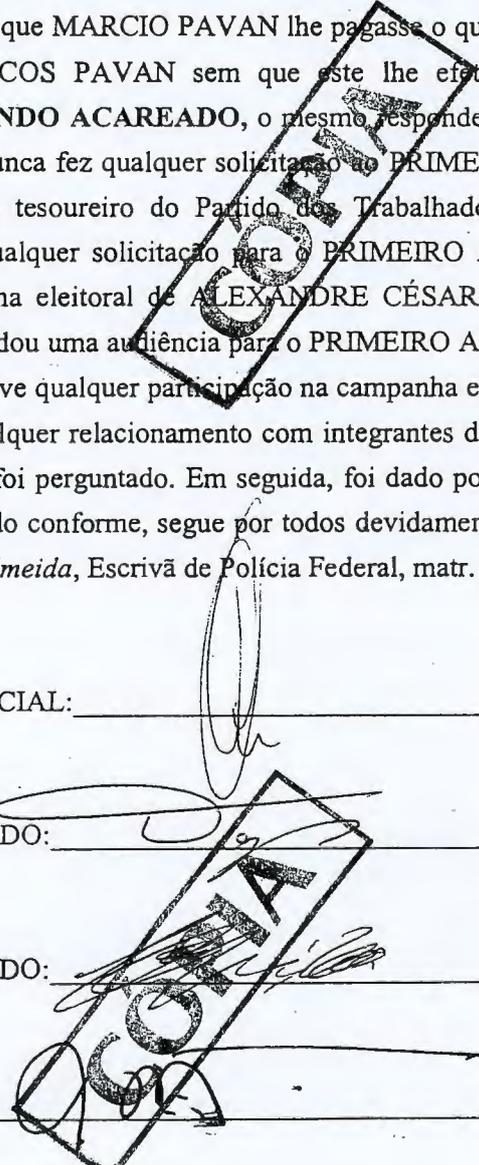
PRIMEIRO ACAREADO: \_\_\_\_\_

SEGUNDO ACAREADO: \_\_\_\_\_

ADVOGADO: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_



RGS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	11361
Doc:	3769



**TERMO DE DEPOIMENTO** de **SIMONE REIS LOBO DE VASCONCELOS**, na forma abaixo:

Ao **primeiro (01)** dia do mês de **julho (07)** do ano **dois mil e cinco (2005)**, na Superintendência Regional do DPF, em Belo Horizonte/MG, onde presente se encontrava o **Delegado de Polícia Federal CLÁUDIO RIBEIRO SANTANA**, comigo o Escrivão de Polícia Federal ao final nominado e assinado, aí compareceu a senhora **SIMONE REIS LOBO DE VASCONCELOS**, brasileira, casada, administradora de empresa, natural de Belo Horizonte/MG, nascida aos 12.03.1957, filho de Walter Lobo de Vasconcelos e Isa Maria Reis de Vasconcelos, portadora CI RG Nº M-920.218/SSP/MG, expedida aos 07.03.1990, e CPF Nº 435.383.206-91, residente à Rua Rio de Janeiro Nº 1758 – Aptº 2502 – Bairro Lourdes – Belo Horizonte/MG - Tel. (031) 3293-9020/8832-9020, com grau de instrução superior completo. **Testemunha** compromissada na forma da lei e inquirida pela Autoridade Policial sobre os fatos em apuração nos autos do **Inquérito Policial Nº 810/2005-SR/DPF/MG**, na presença do seu Advogado – DR. PAULO SÉRGIO ABREU E SILVA – OAB/MG Nº 9620, com Escritório à Rua Alagoas Nº 1000 – Conjunto 609 – Bairro Savassi – Belo Horizonte/MG – Tel. (031) 3262-2833/9982-0386, às perguntas feitas, **RESPONDEU**: QUE, é Diretora-Administrativa Financeira da SMP&B, com funções de administrar o faturamento, contas a pagar e receber, Recursos Humanos, copa, recepção, informática, serviços gerais, em síntese, manter a ordem interna da Agência; QUE, trabalha há seis anos na SMP&B; QUE, a Diretoria Administrativa é também responsável pela rotina de emissão de cheques visando o pagamento de fornecedores; QUE, há rotina de sempre manter no cofre da empresa valores de cerca de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), destinados ao pagamento de despesas menores, tais como diárias de

**CORRIDA**

RG Nº 03/2005 - DE  
CPMI - CORREIOS  
Pis: 1102  
Doc: 3769



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



viagens dos diretores, compra de lanches destinados ao recebimento de visitas na empresa e outras rotineiras; QUE, os cheques de valores mais altos, os quais estão sendo noticiados na mídia, eram preenchidos na Diretoria em que a depoente dirige e repassados aos diretores da empresa SMP&B; QUE, desconhece o destino que os Diretores da empresa SMP&B davam aos cheques noticiados na mídia, com valores superiores a R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS); QUE, na maioria das vezes os cheques de alto valor ora noticiados na mídia eram repassados ao senhor MARCOS VALÉRIO; QUE, não tem conhecimento de que a senhora GEIZA DIAS teria efetuado saques de cheques de alto valor, em espécie, emitidos pela SMP&B, junto a Bancos desta capital; QUE, desconhece a rotina financeira e administrativa da empresa DNA PROPAGANDA, pois nesta existe uma Diretoria responsável pela área; QUE, nos anos de 2003, 2004 e 2005 não viajou em companhia do senhor MARCOS VALÉRIO para Brasília, esclarecendo que somente uma vez coincidiu de se encontrar com o mesmo no Aeroporto da Pampulha; QUE, agência SMP&B tem uma filial em Brasília, sendo que a sua Administração é centralizada em Belo Horizonte/MG; QUE, desde a sua admissão na SMP&B a depoente viaja com frequência a Brasília, sempre para tratar de interesses da empresa; QUE, não sabe precisar quantas vezes viajou a Brasília no período de 2003 a 2005, mas possivelmente teriam sido mais de trinta; QUE, não esteve reunida em Dezembro de 2003 com nenhum irmão do Ministro dos Transportes ANDERSON ADAUTO; QUE, nos exercícios de 2003, 2004 e 2005 não enviou nenhum motoboy, office-boy ou outro funcionário da empresa para realizar saques em espécie de valores acima de R\$ 50.000,00 em Bancos de Belo Horizonte; QUE, os cheques destinados a saques em valores menores, por exemplo, abaixo de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), eram repassados às Gerências Financeiras ou Administrativas, onde algum funcionário do setor se encarregava de realizar o saque; QUE, desconhece a pessoa de ALEXANDRE VASCONCELOS CASTRO, tendo tomado conhecimento do seu nome através da imprensa; QUE, não conhece e nunca ouviu falar na pessoa de EVALDO NEVES THIBAU, QUE,

CÓPIA

RQS Nº 03/2005 - ON

SEM CORREIOS

1163

3769

Doc:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



desconhece a rotina de pagamentos da empresa DNA; QUE, a contabilidade de empresa SMP&B é terceirizada para a empresa PRATA & CASTRO, sendo encaminhada para esta toda a documentação necessária à escrituração contábil da empresa; QUE, a depoente possui uma planilha em "EXCEL" para controle das receitas/despesas da empresa, de forma a demonstrar para a Diretoria Financeira ao longo do mês, o saldo financeiro da empresa; QUE, os livros contábeis da empresa ficam em poder do Contador, podendo, talvez, algum deles se encontrar na sede da SMP&B; QUE, a senhora FERNANDA KARINA era uma das secretárias da empresa SMP&B, trabalhando juntamente com outras duas secretárias num sistema de "pool"; QUE, quando o senhor MARCOS VALÉRIO estava na empresa, a senhora FERNANDA KARINA ficava mais à disposição deste; QUE, nunca compareceu em qualquer agência bancária desta Capital com a finalidade de realizar saques em espécie a favor da SMP&B; QUE, os cheques de valores superiores a R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), ora noticiados na mídia, eram sempre nominais à SMP&B e endossados pela mesma; QUE, os citados cheques, os quais eram entregues aos Diretores da empresa, eram lançados no sistema de controle da depoente como despesas extras; QUE, a depoente desconhece o pagamento a favor dos diretores da empresa de outros valores além daqueles mensalmente consignados como "pró-labore"; QUE, em alguns casos, como por exemplo, contratos da empresa envolvendo a apresentação de shows de artistas é necessário o pagamento antecipado do cachê, devendo a empresa realizar o saque para efetivar tal pagamento; QUE, não tem conhecimento do senhor ALEXANDRE VASCONCELOS CASTRO Ter freqüentado as dependências da empresa SMP&B nesta capital; QUE, desconhece Ter o senhor DELÚBIO SOARES ou SILVIO PEREIRA terem estado na sede da empresa SMP&B, pois pelo fato de serem pessoas conhecidas, certamente saberia dizer de suas presenças na empresa. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade Policial que se encerrasse o presente termo que depois de lido e achado conforme assina com a depoente

**CÓPIA**

PROS-R-03/2003-01  
CPML - CORREIOS  
Fls: 1164  
Doc: 3769



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



e seu advogado, e comigo, JOSÉ CARLOS SILVA LIMA, Escrivão de Polícia Federal que o lavrei.

**AUTORIDADE POLICIAL:**

DPF – CLAUDIO RIBEIRO SANTANA

**DEPOENTE:**

SIMONE REIS LOBO DE VASCONCELOS

**ADVOGADO:**

DR. PAULO SÉRGIO ABREU E SILVA

**ESCRIVÃO:**

EPF – JOSÉ CARLOS SILVA LIMA

RQS-Nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
**1165**  
Fls: \_\_\_\_\_  
**3769**  
Doc: \_\_\_\_\_



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COAIN/DPF  
FLS. \_\_\_\_\_

(IPL Nº 2245-4/140-STF)

Termo de declarações que presta SIMONE REIS LOBO DE VASCONCELOS, na forma abaixo:

Ao(s) primeiro (01) dia(s) do mês de agosto(08) do ano dois mil e e cinco (2005), às 14:00 horas nesta cidade de Brasília/DF, no Edifício Sede do Departamento de Polícia Federal, onde presente se encontrava o(a) Delegado(a) de Polícia Federal LUÍS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA, a Procuradora da República RAQUEL BRANQUINHO, o Procurador Regional ALEXANDRE ESPINOSA e comigo, Escrivã ao final nomeada e assinado, compareceu o(a) declarante **SIMONE REIS LOBO DE VASCONCELOS**, brasileiro(a), casado(a), filho de Walter Lobo de Vasconcelos e Isa Maria Reis de Vasconcelos, natural de Belo Horizonte/MG, nascido(a) ao(s) 12 de março de 1957, portador(a) da C.I. Nº M-920.218-SSP/MG, CPF nº 435.383.206/91, residente na Rua Rio de Janeiro, nº 1758, aptº 2502, Lourdes, Belo Horizonte/MG, fone 31- 3293-9020, de profissão administradora de empresa, com grau de instrução nível superior. Aos costumes nada disse. INQUIRIDO(A) PELA AUTORIDADE SOBRE OS FATOS ORA EM APURAÇÃO, **RESPONDEU: QUE** trabalha na empresa SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA desde abril do ano de 1999; **QUE** foi indicada para trabalhar na SMP&B pelo ex-Secretário de Administração do Governo do Estado de Minas Gerais CLÁUDIO ROBERTO MOURÃO; **QUE** trabalhou durante quinze anos como funcionária concursada da Secretaria da Administração do Estado de Minas Gerais; **QUE** durante todo esse período ocupou três cargos em comissão: Assessor II, Diretor II e Diretor III; **QUE** foi indicada para esses cargos estritamente pelo desempenho profissional, não tendo qualquer relação com indicações políticas; **QUE** trabalhou durante dois meses na campanha política do candidato à reeleição ao governo do Estado de Minas Gerais, EDUARDO AZEREDO, em um comitê que era coordenador pelo ex-Secretário de Administração CLÁUDIO ROBERTO MOURÃO; **QUE** foi apresentada a MARCOS VALÉRIO por CLÁUDIO ROBERTO MOURÃO; **QUE**, pelo que MARCOS VALÉRIO era amigo de CLÁUDIO MOURÃO, não possuindo nenhuma relação comercial ou empresarial com esse; **QUE** nunca trabalhou diretamente com o Senador EDUARDO AZEREDO, nunca tendo se encontrado com o mesmo; **QUE** nunca

Segue.

*sol* *MA* *(D)* *✓*

RG N.º 05/2005 - GN  
MI - CARREIOS  
1106  
FLE  
Do 3 7 6 9



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COAIN/DPF  
FLS. \_\_\_\_\_

teve nenhuma relação comercial ou profissional com o empresário CLÉSIO ANDRADE; QUE conhece CLÉSIO ANDRADE apenas de imagens na televisão; QUE começou a trabalhar na empresa SMP&B como gerente administrativa; QUE procurou outra oportunidade de trabalho porque acreditava que iria perder o cargo de comissão que ocupava, passando "a ficar no corredor"; QUE antes de começar a trabalhar na SMP&B não conhecia MARCOS VALÉRIO, que era vice-presidente da referida empresa; QUE MARCOS VALÉRIO cuidava da parte administrativa e financeira da empresa SMP&B; QUE nunca trabalhou em qualquer outra empresa de MARCOS VALÉRIO; QUE nunca desempenhou nenhuma função na empresa DNA PROPAGANDA; QUE sempre desempenhou atividades voltadas para administração da empresa SMP&B, tais como controle de recebimento de faturas pagas por clientes, pagamentos a fornecedores, área de recursos humanos, serviços gerais, compras, almoxarifado, dentre outras; QUE no final do ano de 2002 recebeu o primeiro pedido de MARCOS VALÉRIO para realizar um trabalho diferente do que estava acostumada; QUE MARCOS VALÉRIO no final de dezembro de 2002 pediu à declarante que realizasse um saque na agência Brasília do Banco Rural e repassasse os valores para algumas pessoas; QUE, na verdade, este primeiro saque a pedido de MARCOS VALÉRIO ocorreu em janeiro de 2003; QUE não se recorda como procedeu a entrega dos valores sacados para os destinatários; QUE também não se recorda para quem entregou a quantia sacada; QUE não se lembra do valor do primeiro saque que realizou a pedido de MARCOS VALÉRIO; QUE MARCOS VALÉRIO não apresentou qualquer justificativa para este saque; QUE perguntou para MARCOS VALÉRIO qual o motivo do referido pagamento não ser efetuado através de transferência bancária ou por meio de cheque, tendo o mesmo respondido que queria o pagamento em dinheiro; QUE, provavelmente, este primeiro saque que realizou foi entregue ao destinatário ainda no interior da agência bancária do Banco Rural; QUE anteriormente a este primeiro saque nunca havia ido à agência do Banco Rural; QUE a partir de então MARCOS VALÉRIO fez vários pedidos semelhantes para a declarante; QUE MARCOS VALÉRIO pedia à declarante que se dirigisse à agência Brasília do Banco Rural para efetuar saques de valores variados e repassar a outras pessoas; QUE não se recorda quantas vezes realizou tal procedimento; QUE apresenta neste momento uma relação de pessoas que receberam recursos de suas mãos, conforme

COPIA

RGS Nº 09/2005 - ON  
GPM - CORREIOS  
Fls: 167  
3 7 6 9  
Dec: 2

Segue.

*SV MR.* *(D)* *A*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COAIN/DPF FLS. _____
-------------------------

determinação de MARCOS VALÉRIO; QUE atualmente ocupa o cargo de Diretora Financeiro-Administrativa da empresa SMP&B; QUE todos esses pagamentos foram encaminhados ao escritório de contabilidade PRATA E CASTRO para serem lançados na contabilidade da empresa SMP&B; QUE não sabe dizer por qual tipo de rubrica tais pagamentos foram lançados na contabilidade da empresa; QUE realmente entregou valores para as pessoas mencionadas no documento ora apresentado; QUE todas essas pessoas foram indicadas para receber recursos por MARCOS VALÉRIO; QUE a maioria das entregas foram realizadas no interior da agência Brasília do Banco Rural; QUE os recebedores dos valores já sabiam que a declarante estaria presente no interior da agência Brasília do Banco Rural para efetuar a entrega desses valores; QUE, às vezes, recebia telefonemas dos destinatários para confirmar sua permanência em Brasília; QUE durante todo esse período usou dois telefones celulares, sendo um em seu nome e outro habilitado em nome de ORLANDO MARTINS, empregado da SMP&B; QUE não se recorda quais seriam esses números; QUE, geralmente, era combinado um horário para a entrega dos valores no interior da agência do Banco Rural; QUE quando o destinatário não comparecia no horário combinado, a declarante deixava um documento ou uma anotação com o nome da pessoa que estava autorizada a receber os valores; QUE mostrado o documento de fl. 442 do apenso 6, afirma não ser a responsável pelas anotações encontradas no verso; QUE não tem noção do que se refere tais anotações; QUE, devido a rotina dos saques, os empregados do Banco Rural passaram a conhecer alguns dos destinatários das quantias, quando então apenas mencionava seus nomes para os mesmos; QUE acredita que os funcionários do Banco Rural deviam estranhar aquele volume de saques que eram repassados no interior da agência para outras pessoas; QUE os empregados do Banco Rural encarregados de efetuar os pagamentos eram FRANCISCO e RENATO; QUE os valores eram acondicionados em pastas executivas ou sacolas que os destinatários dos valores portavam; QUE às vezes ficava aguardando os destinatários dos valores numa sala de reunião do Banco Rural localizada no mesmo andar; QUE, entretanto, não ficava mais do que quinze minutos esperando os destinatários das quantias; QUE em duas ou três oportunidades sacou os valores na agência Brasília do Banco Rural e levou o numerário para MARCOS VALÉRIO, que estava aguardando no *hall* de entrada do Hotel Blue Tree; QUE nunca

Segue.

ROS Nº 03/2005 - CN CORREIOS
1168
Doc: 3 7 6 9 3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COAIN/DPF FLS. _____
-------------------------

distribuiu dinheiro em hotéis localizados em Brasília, conforme afirmações da ex-secretária da empresa SMP&B FERNANDA KARINA; QUE tinha verdadeiro pavor em sair da agência bancária portando grandes quantias em dinheiro; QUE, certa vez, solicitou que um carro forte fosse levar seiscentos e cinqüenta mil reais para o prédio da Confederação Nacional do Comércio-CNC, local onde funcionava a filial da SMP&B em Brasília/DF; QUE esses valores foram entregues aos destinatários finais no *hall* de entrada do prédio da CNC; QUE parte dos valores transportados pelo carro-forte também foi entregue ao Assessor Parlamentar JOÃO CLÁUDIO GENU, em um encontro ocorrido no *hall* do hotel, cujo nome não se recorda; QUE no *hall* do prédio da CNC entregou valores para JOSÉ LUIZ ALVES, que agora veio a saber tratar-se de um ex-assessor do Ministério dos Transportes, e para JACINTO LAMAS; QUE a relação supracitada foi elaborada com base em anotações pessoais de MARCOS VALÉRIO, cópias de cheques e extratos bancários; QUE realmente pode afirmar ter entregue dinheiro para JACINTO LAMAS, JAIR DOS SANTOS, EMERSON PALMIERI, PEDRO FONSECA, JOÃO CARLOS DE CARVALHO GENU, JOSÉ LUIZ ALVES, ROBERTO COSTA PINHO; QUE quanto aos demais mencionados na referida relação, não se recorda da fisionomia de ANTÔNIO LAMAS, ALEXANDRE CHAVES, RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, CARLOS (provável assessor de JOSÉ BORBA), MARIA SEBASTIANA, VILMAR LACERDA, SINVAL MONTEIRO DE MELO, JOSIAS GOMES e CÉLIO (provável assessor do Deputado BISPO RODRIGUES); QUE pode afirmar nunca ter entregue valores para WALDEMAR COSTA NETO, JOSÉ CARLOS MARTINEZ, ARISTIDES JUNQUEIRA, JOSÉ JANENE, JOSÉ BORBA e BISPO RODRIGUES; QUE se recorda que JOSÉ BORBA teria se recusado a assinar um comprovante de recebimento no Banco Rural, motivo pelo qual a declarante veio pessoalmente assinar tal documento para poder efetuar o repasse ao mesmo; QUE não esteve com JOSÉ BORBA neste dia, sendo que a sua recusa em assinar o recibo lhe foi informado pelos funcionários do Banco Rural; QUE não sabe qual destino dado pela Agência Brasília do Banco Rural ao documento que autorizava o pagamento diretamente para JOSÉ BORBA; QUE a conferência de cada pagamento era feita pelos próprios funcionários da agência Brasília do Banco Rural, sendo que nunca chegou conferir os valores; QUE nunca exigiu documento de identificação para as pessoas que iam receber o dinheiro; QUE alguns dos recebedores

Segue.

*SV TR*  
*W J*

REG. Nº 0372005 - CN
ARRIOS
1169
Fls: _____
Doc: 3769



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COAIN/DPF FLS. _____
-------------------------

não se importavam em ser identificados ao receber os valores, motivo pelo qual algumas autorizações eram encaminhadas pela agência Assembléia do Banco Rural já mencionando seus nomes; QUE nestes casos não tinha nenhuma participação na entrega dos respectivos valores, pois os destinatários se dirigiam diretamente aos funcionários da agência Brasília do Banco Rural e efetuavam os saques após serem identificados; QUE apresenta neste momento relação elaborada por MARCOS VALÉRIO de pessoas indicadas pelo Partido dos Trabalhadores que receberam recursos que emprestou; QUE nunca recebeu qualquer solicitação de valores ou entregou dinheiro para DELÚBIO SOARES; QUE a única vez que se encontrou com DELÚBIO SOARES foi na sede do PT em São Paulo/SP, oportunidade em que estava em companhia de MARCOS VALÉRIO; QUE às 17:20 horas os Procuradores da Federais que presenciavam este depoimento, solicitaram à autoridade que fosse consignado que deixariam a sala de audiência tendo em vista outros compromissos de trabalho; QUE não ficou na sala onde MARCOS VALÉRIO e DELÚBIO SOARES conversaram, tendo permanecido na copa da sede do Partido; QUE foi a responsável pela organização da documentação da SMP&B utilizada na formalização dos contratos de empréstimo tomados pela SMP&B junto aos bancos BMG e RURAL; QUE também atuou na parte burocrática da formalização dos contratos de empréstimos da empresa GRAFFITI PARTICIPAÇÕES junto aos bancos BMG e RURAL; QUE tais empréstimos foram contabilizados nos registros de tais empresas, apesar de não ter atuado nesse sentido; QUE tais registros foram contabilizados pelo contador das empresas, conforme já mencionado; QUE sabia, durante todo o tempo das negociações, que tais empréstimos seriam destinados ao Partido dos Trabalhadores; QUE somente presenciou negociações para tratar desses empréstimos realizadas entre MARCOS VALÉRIO e DELÚBIO SOARES; QUE não se lembra da autorização de saque referente ao documento de fls. 170 do Apenso 5; QUE não tem noção de qual pessoa foi relacionada no referido documento; QUE não conhece ou ouviu dizer nada a respeito de ROBERTO MARQUES; QUE desconhece se o Sr. ROBERTO MARQUES, que foi autorizado a receber a quantia de R\$ 50.000,00 referente ao cheque nº 414270 da empresa SMP&B, seria assessor do Deputado Federal JOSÉ DIRCEU; QUE nunca fez qualquer afirmação nesse sentido para jornalistas; QUE não sabe dizer por qual motivo lhe foi atribuída por veículos de imprensa a afirmação de

Segue.

*Sol. MA*

POSIN 09/2005 - GN CPMI - CORREIOS
Fls: 1170
3 756 9
Doc:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COAIN/DPF FLS. _____
-------------------------

que ROBERTO MARQUES, mencionado no documento de fls. 170 do Apenso 5, seria assessor do Deputado Federal JOSÉ DIRCEU; QUE não sabe dizer quem determinou que GEIZA DIAS, gerente financeira da SMP&B COMUNICAÇÃO, encaminhasse o fac-símile ao Sr. BRUNO do Banco Rural, cujo original em papel termossensível se encontra à fl. 171 do Apenso 5, autorizando o pagamento do cheque nº 414270 no valor de R\$ 50.000,00 ao Sr. ROBERTO MARQUES, para saque em São Paulo; QUE não sabe dizer por qual motivo a Agência Assembléia do Banco Rural posteriormente encaminhou um novo fac-símile autorizando o pagamento do mesmo cheque, nº 414270, para o Sr. LUIZ C. MAZANO; QUE não conhece LUIZ C. MAZANO; QUE mesmo sendo Diretora Financeira da SMP&B, desconhece a natureza de várias autorizações de pagamento, bem como o destinatário, de cheques emitidos pela SMP&B, pois apenas seguia ordens de MARCOS VALERIO; QUE os e-mails encaminhados às agências bancárias partiam dos computadores da agência SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA; QUE tais computadores ainda se encontram na empresa; QUE não houve qualquer substituição dos HD's dos computadores da empresa SMP&B; QUE, seguindo orientação de ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA, a SMP&B autorizava o Banco Rural a entregar a DAVID RODRIGUES ALVES os valores referentes a cheques que emitia; QUE não sabe dizer por qual motivo ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA não recebia tais valores em seu próprio nome; QUE os cheques destinados a ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA eram emitidos nominalmente à SMP&B e endossados pela mesma; QUE tal procedimento seguia determinação de MARCOS VALÉRIO; QUE não conhece ALUÍSIO DO ESPÍRITO SANTO; ANTONIO FAUSTO DA SILVA BARROS, CANTÍDIO COTTA FIGUEIREDO, CRISTIANO PAIVA NEVES, FERNANDO CESAR ROCHA PEREIRA, FRANCISCO DE ASSIS NOVAIS SANTOS, JULIO CESAR MARQUES CASSAO, LUIZ CARLOS DA COSTA LARA, LUIZ CARLOS DE MIRANDA FARIA, NESTOR FRANCISCO DE OLIVEIRA, NEWTON VIEIRA FILHO, PAULO LEITE NUNES, RODRIGO BARROSO FERNANDES, CARLOS ROBERTO DE MACEDO CHAVES, LUIZ EDUARDO FERREIRA DA SILVA, AUREO MARCATO, BENONI NASCIMENTO DE MOURA, JOSE DOS SANTOS, LUIZ CARLOS MAZANO, MARCIA REGINA MILANESE CUNHA, RENATA MACIEL REZENDE COSTA, RUY MILAN, SOLANGE PEREIRA OLIVEIRA, ANTONIO KALIL

**CÓPIA**

ROS Nº 03/2005 - CN CPM - CORREIOS
1171
Doc: 3 7 6 9 6

Segue.

*sol rd. D A*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COAIN/DPF FLS. _____
-------------------------

PAULO MENEUCUCCI; QUE FRANCISCO MARCOS CASTILHO SANTOS é sócio da DNA PROPAGANDA; QUE PAULINO ALVES RIBEIRO JÚNIOR é diretor administrativo-financeiro da DNA; QUE ROBSON FERREIRA PEGO e WAGNER VALTER MONTEIRO são funcionários da DNA; QUE GILBERTO ALÍPIO MANSUR é jornalista, amigo de CRISTIANO PAZ; QUE realmente foi a responsável pelos lançamentos gráficos constantes no verso do documento de fls. 44 do Apenso 5 dos autos, à exceção dos nomes VANDERVAL e CÉLIO; QUE não sabe dizer quem seriam VANDERVAL ou CÉLIO; QUE reconhece como proveniente de seu punho os lançamentos constantes no verso da fl. 52 do Apenso 5, à exceção do lançamento em tinta azul; QUE o ALEXANDRE mencionado em tais lançamentos se refere a ALEXANDRE CHAVES, pessoa ligada a EMERSON PALMIERI; QUE acredita que os nomes RENATO e WALTER seriam de empregados da Agência Brasília do Banco Rural; QUE da mesma forma, foi responsável pelos lançamentos constantes no verso dos documentos de fls. 65, 75 e 108 do Apenso 5; QUE a anotação em seu nome refere-se ao valor de R\$ 50.000,00 que ficou em seu poder para ser entregue a MARCOS VALÉRIO; QUE a partir do ano de 2004, MARCOS VALÉRIO não mais solicitou à DECLARANTE que realizasse saques na Agência Brasília do Banco Rural e repassasse os valores para terceiros; QUE em 2004 MARCOS VALÉRIO passou a orientar à DECLARANTE que realizasse depósitos na conta da empresa BÔNUS BANVAL, de valores que seriam destinados ao PT; QUE não conhece nenhum administrador, sócio ou empregado da BÔNUS BANVAL; QUE MARCOS VALÉRIO também orientou a DECLARANTE a efetuar transferências e depósitos para a conta da GUARANHUNS EMPREENDIMENTOS, INTERMEDIações E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA; QUE, segundo MARCOS VALÉRIO, os valores transferidos para a GUARANHUNS seriam destinados ao Deputado Federal WALDEMAR COSTA NETO; QUE não conhece nenhum administrador, sócio ou empregado da GUARANHUNS EMPREENDIMENTOS, INTERMEDIações E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA; QUE acredita que todos os valores sacados em seu nome e que foram entregues a terceiros, bem como os depósitos nas contas das empresas BÔNUS BANVAL e GUARANHUNS, referem-se aos empréstimos feitos por MARCOS VALÉRIO junto a instituições bancárias e que eram destinados ao Partido dos Trabalhadores; QUE desconhece que tais valores tenham se destinado ao pagamento por apoio político em votações do interesse do Governo Federal; QUE

Segue.

Instituição 085 - CN CPMI GOVERNIOS
Fls: 172
3 7 6 9
Doc: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COAIN/DPF FLS. _____
-------------------------

da mesma forma, todos os valores repassados pelas empresas de MARCOS VALÉRIO, conforme relatado, tiveram origem nos empréstimos realizados junto aos bancos BMG e Rural; QUE desconhece qualquer fato relacionado aos depósitos realizados pela SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA em benefício dos Deputados ROMEL ANÍSIO e CUSTÓDIO DE MATOS; QUE desconhece que a SMP&B tenha auxiliado as campanhas eleitorais de ROMEL ANÍSIO, CUSTÓDIO DE MATOS e EDUARDO BARBOSA; QUE somente foi trabalhar na SMP&B em abril de 1999, conforme já mencionado; QUE não conhece NESTOR FRANCISCO DE OLIVEIRA; QUE não sabe dizer se NESTOR FRANCISCO DE OLIVEIRA fez um saque na conta da empresa SMP&B no valor de R\$ 102.812,76, datado de 27 de agosto de 2004; QUE desconhece que a SMP&B tenha auxiliado a campanha à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte do Deputado Federal ROBERTO BRANT; QUE não sabe dizer se as contas bancárias da SMP&B, ou de qualquer empresa de MARCOS VALÉRIO, tenha sido utilizada para receber doações de campanhas eleitorais; QUE desconhece por qual motivo notas fiscais da empresa DNA PROPAGANDA foram encontradas em mãos do irmão do contador MARCOS AURÉLIO PRATA, uma vez que não possui nenhuma relação de trabalho com a empresa DNA. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade Policial que se encerrasse o presente Termo, que, após lido e achado conforme, o assina com o(a) declarante, com seu(ua) advogado(a) Marcelo Leonardo, OAB/MG nº 25328, com escritório na Av. do Contorno, 6777, Belo Horizonte/MG, fone 31- 3297-9700 e comigo, Luiz, Maria Helena Santiago de Almeida, Escrivã de Polícia Federal, matrícula nº 10.336 que o lavrei.

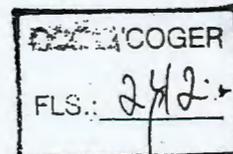
AUTORIDADE \_\_\_\_\_

DECLARANTE \_\_\_\_\_

ADVOGADO \_\_\_\_\_

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
1173
Fls: _____
Doc: 3869

Segue.

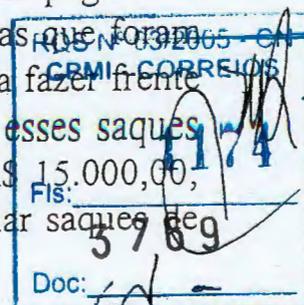


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS  
R. NASCIMENTO GURGEL Nº 30 - B. GUTIERREZ - B. HORIZONTE/MG - CEP 30.430-340 - ☎ (31) 3330-5200

## TERMO DE REINQUIRÇÃO

de SIMONE REIS LOBO DE VASCONCELOS, na  
forma abaixo:

Aos doze (12) dias do mês de julho (07) do ano dois mil e cinco (2005), nesta cidade de Belo Horizonte/MG, na Superintendência Regional do DPF/MG, em Cartório, onde presente se encontrava o Dr. PEDRO ALVES RIBEIRO, Delegado de Polícia Federal, comigo, Escrivão de Polícia Federal, ao final nominado e assinado, aí compareceu SIMONE REIS LOBO DE VASCONCELOS, brasileira, casada, gerente administrativa, natural de Belo Horizonte/MG, nascida aos 12.03.1957, filha de Walter Lobo de Vasconcelos e Isa Maria Reis de Vasconcelos, portadora da CI RG Nº M-920.218/SSP/MG, expedida aos 07.03.1990, CPF Nº 435.383.206-91, residente à Rio de Janeiro Nº 1758 - Aptº 2502 - Bairro Lourdes - Belo Horizonte/MG (Tel. 31 - 3293-9020/8832-9020), com grau de instrução superior completo. Reinquirida pela Autoridade sobre os fatos em apuração nos autos do IPL Nº 810/2005-SR/DPF/MG, às perguntas feitas sobre os fatos em apuração, na presença do seu advogado - DR. MARCELO LEONARDO - OAB/MG Nº 25.328 (Tel. 31 - 3297-9700/9959-2000), RESPONDEU: QUE, é diretora administrativa e financeira da Agência de Publicidade SMP&B; QUE, reinquirida a respeito de saques em dinheiro vivo efetivados na agência Brasília do BANCO RURAL, esclarece o seguinte; QUE, esteve em diversas ocasiões na cidade de Brasília/DF com o intuito de praticar atos relacionados com a sua função de diretora administrativa e financeira da Agência SMP&B; QUE, alguns destes atos já fora devidamente esclarecidos em depoimento que prestou anteriormente; QUE, nessas oportunidades, quando em Brasília, afirma ter estado por diversas vezes na Agência Brasília do BANCO RURAL; QUE, esteve nesta agência por mais de dez vezes para receber numerário e pagar fornecedores, bem como despesas internas da agência SMP&B (filial Brasília) com esse dinheiro; QUE, dentre os fornecedores recorda-se de ter pago uma empresa de engenharia, cujo nome não se lembra, em face de obras que foram realizadas na SMP&B Brasília; QUE, também sacava dinheiro para fazer frente às pequenas e emergenciais despesas da SMP&B Brasília; QUE, esses saques, portanto, eram de pequena monta, isto é, entre R\$ 10.000,00 a R\$ 15.000,00, QUE, também esteve no BANCO RURAL em Brasília para efetuar saques de



valores elevados, isto é, entre R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) até R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), aproximadamente; QUE, estes saques sempre foram feitos por determinação do senhor MARCOS VALÉRIO; QUE, inclusive recorda-se de três oportunidades em que levou dinheiro em espécie para o senhor MARCOS VALÉRIO, duas vezes HOTEL BLUE TREE PARK e uma vez em um táxi que estava parado em frente a um Shopping da cidade; QUE, não sabe dizer o destino deste dinheiro entregue para MARCOS VALÉRIO; QUE, também se lembra de ter ido umas quatro ou cinco vezes no BANCO RURAL em Brasília, onde sacava valores superiores a R\$ 50.000,00 e imediatamente entregava tais recursos a pessoas “desconhecidas”, que identificavam a depoente no interior da referida agência bancária; QUE, era MARCOS VALÉRIO quem pedia para a depoente fazer estes saques e entregar o dinheiro para essas pessoas; QUE, MARCOS VALÉRIO pedia para a depoente dirigir-se ao BANCO RURAL em Brasília, informando que uma determinada pessoa iria procurá-la dentro da agência, devendo a depoente entregar o dinheiro sacado para esta pessoa; QUE, nunca pegou identidade de nenhuma das pessoas para as quais entregava os recursos; QUE, MARCOS VALÉRIO nunca explicou para a depoente as razões de tais pagamentos; QUE, inclusive ficava constrangida e preocupada de estar sendo identificada por desconhecidos entregando altas somas de dinheiro para estes, sem ao menos saber quem eram; QUE, chegou até a comentar este receio para o senhor MARCOS VALÉRIO; QUE, em uma vez MARCOS VALÉRIO chegou a perguntar a cor da blusa que a depoente vestia para que fosse identificada pelo “estranho” que deveria receber o dinheiro; QUE, na verdade os descontos dos cheques da SMP&B eram contabilizados e registrados na agência Assembléia do BANCO RURAL em Belo Horizonte/MG, sendo que apenas a entrega do numerário se fazia na agência Brasília do BANCO RURAL; QUE, a agência Assembléia comunicava internamente a Agência Brasília, local onde a depoente retirava o dinheiro; QUE, se recorda de uma vez ter assinado uma espécie de recibo, sendo que de outras vezes não assinou nenhum documento; QUE, não tem a mínima idéia do destino dado ao dinheiro recebido na agência Brasília, pela depoente e entregue ao senhor MARCOS VALÉRIO; QUE, nas oportunidades em que esteve na agência do BANCO RURAL em Brasília, foi atendida pelo funcionário RENATO e, na ausência deste, FRANCISCO; QUE, numa dessas vezes foi ao BANCO RURAL em Brasília acompanhada da funcionária ELIANE ALVES, da Agência SMP&B – Filial Brasília; QUE, as pessoas para as quais entregou o dinheiro dentro do BANCO RURAL em Brasília nunca contaram o numerário recebido na sua presença; QUE, recebiam o dinheiro e colocavam dentro de pastas executivas; QUE, já entregou para pessoas vestidas de forma simples, como para pessoas que trajavam terno e gravata; QUE, não é capaz de reconhecer nenhuma dessas pessoas para quem entregou o dinheiro no interior da agência do BANCO RURAL em Brasília; QUE, desconhece que a funcionária da SMP&B de nome GEIZA DIAS DOS SANTOS tenha sacado quaisquer valores em nome da SMP&B; QUE, MARCOS VALÉRIO nunca deu nenhuma satisfação do destino que

**COPIA**

RGS Nº 03/2005 - CA  
CORREIOS  
1175  
7/6/08  
Doc:

dinheiro recebido na "boca do caixa" da agência Brasília do BANCO RURAL; QUE, deseja consignar que nunca recebeu, ou teve depositadas em contas correntes de sua titularidade, quaisquer quantias oriundas da agência de Publicidade SMP&B, a não ser o seu salário. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado determinou a Autoridade que se encerrasse o presente termo que lido e achado conforme assina com a reinquirida e seu advogado, e comigo, JOSÉ CARLOS SILVA LIMA, Escrivão de Polícia Federal que o lavrei.

**CÓPIA**

AUTORIDADE: \_\_\_\_\_

REINQUIRIDA: \_\_\_\_\_

ADVOGADO: \_\_\_\_\_

ESCRIVÃO: \_\_\_\_\_

*am*  
*Jose Carlos*  
*Mauro* OAB/MG 25.328  
*[Signature]*

RGS Nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 1176  
3769  
Doc: \_\_\_\_\_



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



(IPL Nº 2245-4/140-STF )

Termo de declarações que presta BENONI NASCIMENTO DE MOURA, na forma abaixo:

Ao(s) três (03) dia(s) do mês de agosto(08) do ano dois mil e e cinco (2005), às 16:00 horas nesta cidade de Brasília/DF, no Edifício Sede do Departamento de Polícia Federal, onde presente se encontrava o Delegado de Polícia Federal LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA, comigo, Escrivã ao final nomeada e assinado, compareceu o(a) declarante **BENONI NASCIMENTO DE MOURA**, brasileiro, casado, filho de Alfredo Fraga de Moura e Zélia Nascimento de Moura, natural de São Paulo/SP, nascido(a) ao(s) 18 de fevereiro de 1971, portador(a) da C.I. Nº 19.595.790-SSP/SP-exp. 28/02/85, CPF Nº 136.275.438-23, residente na Rua Carlos Alberto Vanzoline, 445, bloco 04, 10º and., ap. 102, Vila dos Remédios, São Paulo/SP, fone: 11-3707.9996 e 11-7850.1966, de profissão Motorista, com grau de instrução nível médio. INQUIRIDO PELA AUTORIDADE SOBRE OS FATOS ORA EM APURAÇÃO, **RESPONDEU: QUE** trabalha na empresa Bônus Banval Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários Ltda desde de abril do ano de 2004; **QUE** exerce a função de motorista; **QUE** atende principalmente aos diretores da empresa Bônus Banval, mas eventualmente faz o transporte de outros empregados da empresa; **QUE** o diretor da empresa que mais utiliza os serviços do declarante é Sr. ENIVALDO QUADRADO; **QUE** não é comum que os proprietários ou empregados da Bônus Banval solicitem ao declarante serviços não relacionados com sua atividade normal de motorista, tais como pagamento de contas, atendimento de clientes, dentre outros; **QUE**, entretanto, determinado dia o Sr. ENIVALDO QUADRADO solicitou ao declarante que fosse efetuar uma retirada na agência do Banco Rural localizada na Av. Paulista em São Paulo/SP; **QUE** não foi informado pelo Sr. ENIVALDO QUADRADO qual o valor a ser retirado.

PROT. Nº 2005 - CN  
CPMI - CORREIOS

Pág - 01  
Fis: 1177

3769

Doc.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



ser retirado na agência do Banco Rural/SP; **QUE** o Sr. ENIVALDO apenas pediu que o declarante se dirigisse à referida agência bancária e fosse conversar com um empregado cujo nome não se recorda; **QUE** o Sr. ENIVALDO não forneceu ao declarante qualquer documento a ser utilizado no saque; **QUE** ao se apresentar ao empregado da agência do Banco Rural/SP falou para o mesmo que estava ali para retirar o dinheiro do Sr. ENIVALDO; **QUE** o empregado do Banco Rural/SP já sabia do que se tratava, tendo falado com o declarante para que aguardasse por um instante; **QUE** o empregado falou que ia separar o dinheiro; **QUE** ficou aguardando por aproximadamente uma hora e meia, quando então o empregado da agência do Banco Rural pediu para que o declarante entrasse em uma sala; **QUE** ao chegar nessa sala o dinheiro estava em cima de uma mesa; **QUE** o empregado do banco colocou o dinheiro na bolsa que o declarante estava portando; **QUE** esta bolsa foi fornecida ao declarante pelo Sr. ENIVALDO; **QUE** não chegou a conferir o valor guardado, mas acredita que era uma grande quantia; **QUE** de posse do dinheiro retornou imediatamente para a sede da empresa Bônus Banval; **QUE** não se lembra de ter assinado nenhum documento como recibo na agência do Banco Rural/SP; **QUE** mostrado ao declarante o documento de fl. 119 do apenso 05 dos presentes autos, reconhece como sua a assinatura constante no canto inferior esquerdo; **QUE** esta foi a única vez que recebeu valores a pedido do Sr. ENIVALDO QUADRADO; **QUE** não conhece DELÚBIO SOARES, VALDEMAR COSTA NETO, SIMONE VASCONCELOS, JACINTO LAMAS, MARCELO SERENO, SÍLVIO PEREIRA, MANOEL SERVERINO, JOSÉ DIRCEU ou HENRIQUE PIZZOLATO; **QUE** se recorda de ter levado da sede da Bônus Banval ao Aeroporto de Congonhas/SP os Srs. JOÃO CLÁUDIO DE CARVALHO GENU e JOSÉ JANENNE em duas ou três oportunidades; **QUE** uma vez também levou para o Aeroporto de Congonhas/SP o Sr. MARCOS VALÉRIO; **QUE** todas as vezes em que levou JOÃO CLÁUDIO DE CARVALHO GENU e JOSÉ JANENNE para o Aeroporto de Congonhas/SP os mesmos haviam acabado de ter uma reunião com o

BOS Nº 03/2004/CPM  
CPMI - CORREIOS

Pág - 02 **1178**

Fls: **3769**

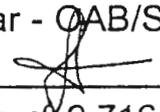
Doc: **3769**

*[Assinatura]*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



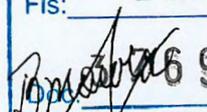
Sr. ENIVALDO QUADRADO; QUE, da mesma forma, quando levou MARCOS VALÉRIO ao Aeroporto de Congonhas/SP o mesmo tinha se encontrado com o Sr. ENIVALDO QUADRADO; QUE não sabe quais os assuntos tratados nas reuniões que JOÃO CLÁUDIO DE CARVALHO GENU, JOSÉ JANENNE e MARCOS VALÉRIO tiveram na Bônus Banval; QUE realmente nunca viu DELÚBIO SOARES ou ROBERTO MARQUES, conhecido como BOB, na sede da empresa Bônus Banval; QUE viu várias fotos dos Srs. DELÚBIO SOARES e ROBERTO MARQUES em jornais e revistas nos últimos dias; QUE desconhece completamente quais os negócios ou assuntos comerciais mantidos pela empresa Bônus Banval. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade Policial que se encerrasse o presente Termo, que, após lido e achado conforme, o assina com o declarante, com seus advogados Guilherme Alfredo de Moraes Nostre - OAB/SP nº 130665 e Leonardo Magalhães Avelar - OAB/SP nº 221.410 - fone: 11-3071.2200 e 61-3322.7690, e comigo, , Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, matrícula nº 9.716 que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL:

DECLARANTE:

1º ADVOGADO:

2º ADVOGADO:

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Pág - 03 -
Fis: <b>1179</b>
 69



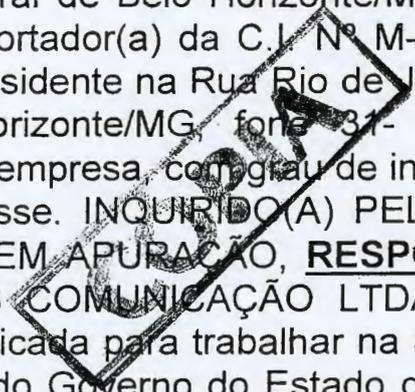
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COAIN/DPF  
FLS. \_\_\_\_\_

(IPL Nº 2245-4/140-STF)

Termo de declarações que presta SIMONE REIS LOBO DE VASCONCELOS, na forma abaixo:

Ao(s) primeiro (01) dia(s) do mês de agosto(08) do ano dois mil e e cinco (2005), às 14:00 horas nesta cidade de Brasília/DF, no Edifício Sede do Departamento de Polícia Federal, onde presente se encontrava o(a) Delegado(a) de Polícia Federal LUÍS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA, a Procuradora da República RAQUEL BRANQUINHO, o Procurador Regional ALEXANDRE ESPINOSA e comigo, Escrivã ao final nomeada e assinado, compareceu o(a) declarante **SIMONE REIS LOBO DE VASCONCELOS**, brasileiro(a), casado(a), filho de Walter Lobo de Vasconcelos e Isa Maria Reis de Vasconcelos, natural de Belo Horizonte/MG, nascido(a) ao(s) 12 de março de 1957, portador(a) da C.I. Nº M-920.218-SSP/MG, CPF nº 435.383.206/91, residente na Rua Rio de Janeiro, nº 1758, aptº 2502, Lourdes, Belo Horizonte/MG, fone 31- 3293-9020, de profissão administradora de empresa, com grau de instrução nível superior. Aos costumes nada disse. INQUIRIDO(A) PELA AUTORIDADE SOBRE OS FATOS ORA EM APURAÇÃO, **RESPONDEU**: QUE trabalha na empresa SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA desde abril do ano de 1999; QUE foi indicada para trabalhar na SMP&B pelo ex-Secretário de Administração do Governo do Estado de Minas Gerais CLÁUDIO ROBERTO MOURÃO; QUE trabalhou durante quinze anos como funcionária concursada da Secretaria da Administração do Estado de Minas Gerais; QUE durante todo esse período ocupou três cargos em comissão: Assessor II, Diretor II e Diretor III; QUE foi indicada para esses cargos estritamente pelo desempenho profissional, não tendo qualquer relação com indicações políticas; QUE trabalhou durante dois meses na campanha política do candidato à reeleição ao governo do Estado de Minas Gerais, EDUARDO AZEREDO, em um comitê que era coordenador pelo ex-Secretário de Administração CLÁUDIO ROBERTO MOURÃO; QUE foi apresentada a MARCOS VALÉRIO por CLÁUDIO ROBERTO MOURÃO; QUE, não possuindo nenhuma relação comercial ou empresarial com esse; QUE nunca trabalhou diretamente com o Senador EDUARDO AZEREDO, nunca tendo se encontrado com o mesmo; QUE nunca



2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fis: 180  
Doc: 3769

Segue.

*[Assinaturas manuscritas]*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COAIN/DPF FLS. _____
-------------------------

teve nenhuma relação comercial ou profissional com o empresário CLÉSIO ANDRADE; QUE conhece CLÉSIO ANDRADE apenas de imagens na televisão; QUE começou a trabalhar na empresa SMP&B como gerente administrativa; QUE procurou outra oportunidade de trabalho porque acreditava que iria perder o cargo de comissão que ocupava, passando "a ficar no corredor"; QUE antes de começar a trabalhar na SMP&B não conhecia MARCOS VALÉRIO, que era vice-presidente da referida empresa; QUE MARCOS VALÉRIO cuidava da parte administrativa e financeira da empresa SMP&B; QUE nunca trabalhou em qualquer outra empresa de MARCOS VALÉRIO; QUE nunca desempenhou nenhuma função na empresa DNA PROPAGANDA; QUE sempre desempenhou atividades voltadas para administração da empresa SMP&B, tais como controle de recebimento de faturas pagas por clientes, pagamentos a fornecedores, área de recursos humanos, serviços gerais, compras, almoxarifado, dentre outras; QUE no final do ano de 2002 recebeu o primeiro pedido de MARCOS VALÉRIO para realizar um trabalho diferente do que estava acostumada; QUE MARCOS VALÉRIO no final de dezembro de 2002 pediu à declarante que realizasse um saque na agência Brasília do Banco Rural e repassasse os valores para algumas pessoas; QUE, na verdade, este primeiro saque a pedido de MARCOS VALÉRIO ocorreu em janeiro de 2003; QUE não se recorda como procedeu a entrega dos valores sacados para os destinatários; QUE também não se recorda para quem entregou a quantia sacada; QUE não se lembra do valor do primeiro saque que realizou a pedido de MARCOS VALÉRIO; QUE MARCOS VALÉRIO não apresentou qualquer justificativa para este saque; QUE perguntou para MARCOS VALÉRIO qual o motivo do referido pagamento não ser efetuado através de transferência bancária ou por meio de cheque, tendo o mesmo respondido que queria o pagamento em dinheiro; QUE, provavelmente, este primeiro saque que realizou foi entregue ao destinatário ainda no interior da agência bancária do Banco Rural; QUE anteriormente a este primeiro saque nunca havia ido à agência do Banco Rural; QUE a partir de então MARCOS VALÉRIO fez vários pedidos semelhantes para a declarante; QUE MARCOS VALÉRIO pedia à declarante que se dirigisse à agência Brasília do Banco Rural para efetuar saques de valores variados e repassar a outras pessoas; QUE não se recorda quantas vezes realizou tal procedimento; QUE apresenta neste momento uma relação de pessoas que receberam recursos de suas mãos, conforme

Segue.

*SV MR.* *(D)* *A*

RGF Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS 1181 3769 Doc: _____
--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COAIN/DPF FLS. _____
-------------------------

determinação de MARCOS VALÉRIO; QUE atualmente ocupa o cargo de Diretora Financeiro-Administrativa da empresa SMP&B; QUE todos esses pagamentos foram encaminhados ao escritório de contabilidade PRATA E CASTRO para serem lançados na contabilidade da empresa SMP&B; QUE não sabe dizer por qual tipo de rubrica tais pagamentos foram lançados na contabilidade da empresa; QUE realmente entregou valores para as pessoas mencionadas no documento ora apresentado; QUE todas essas pessoas foram indicadas para receber recursos por MARCOS VALÉRIO; QUE a maioria das entregas foram realizadas no interior da agência Brasília do Banco Rural; QUE os recebedores dos valores já sabiam que a declarante estaria presente no interior da agência Brasília do Banco Rural para efetuar a entrega desses valores; QUE, às vezes, recebia telefonemas dos destinatários para confirmar sua permanência em Brasília; QUE durante todo esse período usou dois telefones celulares, sendo um em seu nome e outro habilitado em nome de ORLANDO MARTINS, empregado da SMP&B; QUE não se recorda quais seriam esses números; QUE, geralmente, era combinado um horário para a entrega dos valores no interior da agência do Banco Rural; QUE quando o destinatário não comparecia no horário combinado, a declarante deixava um documento ou uma anotação com o nome da pessoa que estava autorizada a receber os valores; QUE mostrado o documento de fl. 442 do apenso 6, afirma não ser a responsável pelas anotações encontradas no verso; QUE não tem noção do que se refere tais anotações; QUE, devido a rotina dos saques, os empregados do Banco Rural passaram a conhecer alguns dos destinatários das quantias, quando então apenas mencionava seus nomes para os mesmos; QUE acredita que os funcionários do Banco Rural deviam estranhar aquele volume de saques que eram repassados no interior da agência para outras pessoas; QUE os empregados do Banco Rural encarregados de efetuar os pagamentos eram FRANCISCO e RENATO; QUE os valores eram acondicionados em pastas executivas ou sacolas que os destinatários dos valores portavam; QUE às vezes ficava aguardando os destinatários dos valores numa sala de reunião do Banco Rural localizada no mesmo andar; QUE, entretanto, não ficava mais do que quinze minutos esperando os destinatários das quantias; QUE em duas ou três oportunidades sacou os valores na agência Brasília do Banco Rural e levou o numerário para MARCOS VALÉRIO, que estava aguardando no *hall* de entrada do Hotel Blue Tree; QUE nunca

Segue.

09/2005 - CN CPM - CORREIOS 1182 Dec: 3789
---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COAIN/DPF FLS. _____
-------------------------

distribuiu dinheiro em hotéis localizados em Brasília, conforme afirmações da ex-secretária da empresa SMP&B FERNANDA KARINA; QUE tinha verdadeiro pavor em sair da agência bancária portando grandes quantias em dinheiro; QUE, certa vez, solicitou que um carro forte fosse levar seiscentos e cinquenta mil reais para o prédio da Confederação Nacional do Comércio-CNC, local onde funcionava a filial da SMP&B em Brasília/DF; QUE esses valores foram entregues aos destinatários finais no *hall* de entrada do prédio da CNC; QUE parte dos valores transportados pelo carro-forte também foi entregue ao Assessor Parlamentar JOÃO CLÁUDIO GENU, em um encontro ocorrido no *hall* do hotel, cujo nome não se recorda; QUE no *hall* do prédio da CNC entregou valores para JOSÉ LUIZ ALVES, que agora veio a saber tratar-se de um ex-assessor do Ministério dos Transportes, e para JACINTO LAMAS; QUE a relação supracitada foi elaborada com base em anotações pessoais de MARCOS VALÉRIO, cópias de cheques e extratos bancários; QUE realmente pode afirmar ter entregue dinheiro para JACINTO LAMAS, JAIR DOS SANTOS, EMERSON PALMIERI, PEDRO FONSECA, JOÃO CARLOS DE CARVALHO GENU, JOSÉ LUIZ ALVES, ROBERTO COSTA PINHO; QUE quanto aos demais mencionados na referida relação, não se recorda da fisionomia de ANTÔNIO LAMAS, ALEXANDRE CHAVES, RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, CARLOS (provável assessor de JOSÉ BORBA), MARIA SEBASTIANA, VILMAR LACERDA, SINVAL MONTEIRO DE MELO, JOSIAS GOMES e CÉLIO (provável assessor do Deputado BISPO RODRIGUES); QUE pode afirmar nunca ter entregue valores para WALDEMAR COSTA NETO, JOSÉ CARLOS MARTINEZ, ARISTIDES JUNQUEIRA, JOSÉ JANENE, JOSÉ BORBA e BISPO RODRIGUES; QUE se recorda que JOSÉ BORBA teria se recusado a assinar um comprovante de recebimento no Banco Rural, motivo pelo qual a declarante veio pessoalmente assinar tal documento para poder efetuar o repasse ao mesmo; QUE não esteve com JOSÉ BORBA neste dia, sendo que a sua recusa em assinar o recibo lhe foi informado pelos funcionários do Banco Rural; QUE não sabe qual destino dado pela Agência Brasília do Banco Rural ao documento que autorizava o pagamento diretamente para JOSÉ BORBA; QUE a conferência de cada pagamento era feita pelos próprios funcionários da agência Brasília do Banco Rural, sendo que nunca chegou a conferir os valores; QUE nunca exigiu documento de identificação para as pessoas que iam receber o dinheiro; QUE alguns dos recebedores

Segue.

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls: 1183
Doc: 3769



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COAIN/DPF FLS. _____
-------------------------

não se importavam em ser identificados ao receber os valores, motivo pelo qual algumas autorizações eram encaminhadas pela agência Assembléia do Banco Rural já mencionando seus nomes; QUE nestes casos não tinha nenhuma participação na entrega dos respectivos valores, pois os destinatários se dirigiam diretamente aos funcionários da agência Brasília do Banco Rural e efetuavam os saques após serem identificados; QUE apresenta neste momento relação elaborada por MARCOS VALÉRIO de pessoas indicadas pelo Partido dos Trabalhadores que receberam recursos que emprestou; QUE nunca recebeu qualquer solicitação de valores ou entregou dinheiro para DELÚBIO SOARES; QUE a única vez que se encontrou com DELÚBIO SOARES foi na sede do PT em São Paulo/SP, oportunidade em que estava em companhia de MARCOS VALÉRIO; QUE às 17:20 horas os Procuradores da Federais que presenciavam este depoimento solicitaram à autoridade que fosse consignado que deixariam a sala de audiência tendo em vista outros compromissos de trabalho; QUE não ficou na sala onde MARCOS VALÉRIO e DELÚBIO SOARES conversaram, tendo permanecido na copa da sede do Partido; QUE foi a responsável pela organização da documentação da SMP&B utilizada na formalização dos contratos de empréstimo tomados pela SMP&B junto aos bancos BMG e RURAL; QUE também atuou na parte burocrática da formalização dos contratos de empréstimos da empresa GRAFFITI PARTICIPAÇÕES junto aos bancos BMG e RURAL; QUE tais empréstimos foram contabilizados nos registros de tais empresas, apesar de não ter atuado nesse sentido; QUE tais registros foram contabilizados pelo contador das empresas, conforme já mencionado; QUE sabia, durante todo o tempo das negociações, que tais empréstimos seriam destinados ao Partido dos Trabalhadores; QUE somente presenciou negociações para tratar desses empréstimos realizadas entre MARCOS VALÉRIO e DELÚBIO SOARES; QUE não se lembra da autorização de saque referente ao documento de fls. 170 do Apenso 5; QUE não tem noção de qual pessoa foi relacionada no referido documento; QUE não conhece ou ouviu dizer nada a respeito de ROBERTO MARQUES; QUE desconhece se o Sr. ROBERTO MARQUES, que foi autorizado a receber a quantia de R\$ 50.000,00 referente ao cheque nº 414270 da empresa SMP&B, seria assessor do Deputado Federal JOSÉ DIRCEU; QUE nunca fez qualquer afirmação nesse sentido para jornalistas; QUE não sabe dizer por qual motivo lhe foi atribuída por veículos de imprensa a afirmação de

Segue.

*Sol. MA.*

RGS Nº 03/2005 - CN
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
1184
Fls: _____
Doc: 3.769



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COAIN/DPF FLS. _____
-------------------------

que ROBERTO MARQUES, mencionado no documento de fls. 170 do Apenso 5, seria assessor do Deputado Federal JOSÉ DIRCEU; QUE não sabe dizer quem determinou que GEIZA DIAS, gerente financeira da SMP&B COMUNICAÇÃO, encaminhasse o fac-símile ao Sr. BRUNO do Banco Rural, cujo original em papel termossensível se encontra à fl. 171 do Apenso 5, autorizando o pagamento do cheque nº 414270 no valor de R\$ 50.000,00 ao Sr. ROBERTO MARQUES, para saque em São Paulo; QUE não sabe dizer por qual motivo a Agência Assembléia do Banco Rural posteriormente encaminhou um novo fac-símile autorizando o pagamento do mesmo cheque, nº 414270, para o Sr. LUIZ C. MAZANO; QUE não conhece LUIZ C. MAZANO; QUE mesmo sendo Diretora Financeira da SMP&B, desconhece a natureza de várias autorizações de pagamento, bem como o destinatário, de cheques emitidos pela SMP&B, pois apenas seguia ordens de MARCOS VALÉRIO; QUE os e-mails encaminhados às agências bancárias partiam dos computadores da agência SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA; QUE tais computadores ainda se encontram na empresa; QUE não houve qualquer substituição dos HD's dos computadores da empresa SMP&B; QUE, seguindo orientação de ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA, a SMP&B autorizava o Banco Rural a entregar a DAVID RODRIGUES ALVES os valores referentes a cheques que emitia; QUE não sabe dizer por qual motivo ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA não recebia tais valores em seu próprio nome; QUE os cheques destinados a ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA eram emitidos nominalmente à SMP&B e endossados pela mesma; QUE tal procedimento seguia determinação de MARCOS VALÉRIO; QUE não conhece ALUÍSIO DO ESPÍRITO SANTO; ANTONIO FAUSTO DA SILVA BARROS, CANTÍDIO COTTA FIGUEIREDO, CRISTIANO PAIVA NEVES, FERNANDO CESAR ROCHA PEREIRA, FRANCISCO DE ASSIS NOVAIS SANTOS, JULIO CESAR MARQUES CASSAO, LUIZ CARLOS DA COSTA LARA, LUIZ CARLOS DE MIRANDA FARIA, NESTOR FRANCISCO DE OLIVEIRA, NEWTON VIEIRA FILHO, PAULO LEITE NUNES, RODRIGO BARROSO FERNANDES, CARLOS ROBERTO DE MACEDO CHAVES, LUIZ EDUARDO FERREIRA DA SILVA, AUREO MARCATO, BENONI NASCIMENTO DE MOURA, JOSÉ NILSON DOS SANTOS, LUIZ CARLOS MAZANO, MARCIA REFINA MILANESE CUNHA, RENATA MACIEL REZENDE COSTA, RUY MILAN, SOLANGE PEREIRA OLIVEIRA, ANTONIO KALIL

**COPIA**

RGS Nº 03/2005 - CN
REPOBILITACÃO
FLS. 185
Fls: _____
Dec 3 7 69

Segue.

*Handwritten signatures and initials*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COAIN/DPF  
FLS. \_\_\_\_\_

PAULO MENEUCUCCI; QUE FRANCISCO MARCOS CASTILHO SANTOS é sócio da DNA PROPAGANDA; QUE PAULINO ALVES RIBEIRO JÚNIOR é diretor administrativo-financeiro da DNA; QUE ROBSON FERREIRA PEGO e WAGNER VALTER MONTEIRO são funcionários da DNA; QUE GILBERTO ALÍPIO MANSUR é jornalista, amigo de CRISTIANO PAZ; QUE realmente foi a responsável pelos lançamentos gráficos constantes no verso do documento de fls. 44 do Apenso 5 dos autos, à exceção dos nomes VANDERVAL e CÉLIO; QUE não sabe dizer quem seriam VANDERVAL ou CÉLIO; QUE reconhece como proveniente de seu punho os lançamentos constantes no verso da fl. 52 do Apenso 5, à exceção do lançamento em tinta azul; QUE o ALEXANDRE mencionado em tais lançamentos se refere a ALEXANDRE CHAVES, pessoa ligada a EMERSON PALMIERI; QUE acredita que os nomes RENATO e WALTER seriam de empregados da Agência Brasília do Banco Rural; QUE da mesma forma, foi responsável pelos lançamentos constantes no verso dos documentos de fls. 65, 75 e 108 do Apenso 5; QUE a anotação em seu nome refere-se ao valor de R\$ 50.000,00 que ficou em seu poder para ser entregue a MARCOS VALÉRIO; QUE a partir do ano de 2004, MARCOS VALÉRIO não mais solicitou à DECLARANTE que realizasse saques na Agência Brasília do Banco Rural e repassasse os valores para terceiros; QUE em 2004 MARCOS VALÉRIO passou a orientar à DECLARANTE que realizasse depósitos na conta da empresa BÔNUS BANVAL, de valores que seriam destinados ao PT; QUE não conhece nenhum administrador, sócio ou empregado da BÔNUS BANVAL; QUE MARCOS VALÉRIO também orientou a DECLARANTE a efetuar transferências e depósitos para a conta da GUARANHUNS EMPREENDIMENTOS, INTERMEDIações E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA; QUE, segundo MARCOS VALÉRIO, os valores transferidos para a GUARANHUNS seriam destinados ao Deputado Federal WALDEMAR COSTA NETO; QUE não conhece nenhum administrador, sócio ou empregado da GUARANHUNS EMPREENDIMENTOS, INTERMEDIações E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA; QUE acredita que todos os valores sacados em seu nome e que foram entregues a terceiros, bem como os depósitos nas contas das empresas BÔNUS BANVAL e GUARANHUNS, referem-se aos empréstimos feitos por MARCOS VALÉRIO junto a instituições bancárias e que eram destinados ao Partido dos Trabalhadores; QUE desconhece que tais valores tenham se destinado ao pagamento de apoio político em votações do interesse do Governo Federal;

**COPY**

SE 703/2005 - CN  
CPM CORREIOS  
Fls. 186  
3769  
Doc: 7

Segue. *SV* *TR* *(circled)* *+*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COAIN/DPF FLS. _____
-------------------------

da mesma forma, todos os valores repassados pelas empresas de MARCOS VALÉRIO, conforme relatado, tiveram origem nos empréstimos realizados junto aos bancos BMG e Rural; QUE desconhece qualquer fato relacionado aos depósitos realizados pela SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA em benefício dos Deputados ROMEL ANÍSIO e CUSTÓDIO DE MATOS; QUE desconhece que a SMP&B tenha auxiliado as campanhas eleitorais de ROMEL ANÍSIO, CUSTÓDIO DE MATOS e EDUARDO BARBOSA; QUE somente foi trabalhar na SMP&B em abril de 1999, conforme já mencionado; QUE não conhece NESTOR FRANCISCO DE OLIVEIRA; QUE não sabe dizer se NESTOR FRANCISCO DE OLIVEIRA fez um saque na conta da empresa SMP&B no valor de R\$ 102.812,76, datado de 27 de agosto de 2004; QUE desconhece que a SMP&B tenha auxiliado a campanha à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte do Deputado Federal ROBERTO BRANT; QUE não sabe dizer se as contas bancárias da SMP&B, ou de qualquer empresa de MARCOS VALÉRIO, tenha sido utilizada para receber doações de campanhas eleitorais; QUE desconhece por qual motivo notas fiscais da empresa DNA PROPAGANDA foram encontradas em mãos do irmão do contador MARCOS AURÉLIO PRATA, uma vez que não possui nenhuma relação de trabalho com a empresa DNA. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade Policial que se encerrasse o presente Termo, que, após lido e achado conforme, o assina com o(a) declarante, com seu(ua) advogado(a) Marcelo Leonardo, OAB/MG nº 25328, com escritório na Av. do Contorno, 6777, Belo Horizonte/MG, fone 31- 3297-9700 e comigo, Almeida, Maria Helena Santiago de Almeida, Escrivã de Polícia Federal, matrícula nº 10.336 que o lavrei.

AUTORIDADE \_\_\_\_\_

DECLARANTE \_\_\_\_\_

ADVOGADO \_\_\_\_\_

RGS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
1187
Fls: _____
3769
Doc: _____

Segue.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS  
AUTO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO

IPL IPL N° 2245-4/140 - STF

Ao(s) **05** dia(s) do mês de **agosto** do ano de **2005**, nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e nesta Superintendência Regional em Minas Gerais, onde presente se encontrava a **LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOES**, Delegado de Policia Federal, comigo Escrivão ao final assinado, aí, presente o indiciado, passou a Autoridade a qualificá-lo:

Nome: **RODRIGO BARROSO FERNANDES**  
Alcunha: **Prej.**  
Filiação - Pai: **Anibal Fernandes Filho**  
Mãe: **Norma Barroso Fernandes**  
Naturalidade: **Belo Horizonte/MG**  
Nacionalidade: **Brasil**  
Data. Nasc.: **11/03/1964**  
Estado Civil: **Solteiro**  
Grau de Instrução: **3º Grau Completo**  
Profissão: **Economista (desempregado)**  
Cédula de Identidade: **M-2.960.449 - SSP/MG**  
CPF: **547.026.906-04**  
End. Residencial: **Rua Rua Bueno Brandão, 372/Apto 204 - Floresta - Belo Horizonte/MG - Fone (031) 3224-0264**  
End. Comercial: **Prej.**

Cientificado das imputações que lhes são feitas, inclusive dos seus direitos constitucionais, bem como do direito de permanecer calado, na presença dos seus Advogados Dr. THIAGO LOPES LIMA NAVES - OAB/MG N° 96.182 e Dr. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO - OAB/MG 20.180, com Escritório à Av. Afonso Pena, 4121/Apto 6º andar - Cruzeiro - Belo Horizonte/MG - Tel. (031) 3223-2181, às perguntas da Autoridade, RESPONDEU: QUE, possui formação em ciências econômicas; QUE, desde 1994 exerceu funções de assessor, chefe de gabinete, secretário municipal de planejamento e presidente da fundação municipal de cultura; QUE, foi exonerado do cargo de presidente da fundação mencionada, a pedido, no dia 20/07/2005; QUE, justifica o seu pedido de exoneração, em razão de pretender efetuar sua defesa perante a justiça, devido aos fatos que lhe são imputados pela imprensa; QUE, a imprensa local lhe imputa o fato de ter efetuado saques no Banco Rural em conta vinculada à Agência SMP&B; QUE, a imprensa lhe imputa a autoria de 1 a 4 saques, perante a instituição financeira mencionada; QUE, no ano de 2000, afastou-se do serviço público, por um período de quatro meses, com o objetivo de fazer parte da coordenação financeira da campanha política do então candidato Dr. CÉLIO DE CASTRO; QUE, conheceu o Sr. CÉLIO DE CASTRO em razão das atividades públicas que desempenhava; QUE, na referida campanha era responsável por recebimento de doações, por pagamentos e pela prestação de contas perante a justiça eleitoral; QUE, era responsável pela emissão dos recibos das doações recebidas; QUE, todos os recursos desta campanha foram contabilizados; QUE, com a eleição do Sr. CÉLIO DE CASTRO, tornou-se secretário municipal da Prefeitura de Belo Horizonte; QUE, durante todo o período manteve-se como secretário municipal; QUE, em julho de 2004, afastou-se de suas atribuições para exercer as funções de coordenador financeiro do atual prefeito FERNANDO PIMENTEL; QUE, exerceu as mesmas funções acima descritas, neste pleito eleitoral; QUE, foi responsável pela prestação de contas do então candidato FERNANDO PIMENTEL; QUE, reconhece como sendo do interrogado a cópia do registro de identidade, que lhe foi apresentada neste ato, a qual encontra-se no verso de uma folha, onde se apresenta a cópia de um cheque n°

COPIA

PROB. Nº 02/2005 - CNJ  
PRIMEIROS CORREIOS  
1188  
Fls. 1188  
Dec: 3769





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3º andar - Praça Mauá - Centro  
Rio de Janeiro - RJ

Inquérito Policial nº 2245 / STF

Termo de depoimento que presta:  
**LUIZ EDUARDO FERREIRA DA SILVA**  
na forma abaixo:

Aos dois dias do mês de agosto do ano dois mil e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ, em Cartório da Delegacia de Repressão ao Tráfico Ilícito de Armas – DELEARM/DRCOR/SR/DPF/RJ, onde presente se encontrava o Delegado de Polícia Federal *PEDRO ALVES RIBEIRO*, comigo Escrivão de Polícia Federal ao final declarado e assinado, aí compareceu **LUIZ EDUARDO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, mensageiro, filho de Bento Ferreira da Silva e Valdina Loureiro Constantino, nascido em 28/07/1964, natural do Rio de Janeiro, IFP/RJ nº 06806585-3, CPF 905.015.437-91, residente na rua Alzira Cardoso 365, casa, Boa Vista, São Gonçalo/RJ, tel: (21) 2793-7580 / (21) 9822-8616, neste ato assistido pelo advogado João Custódio Gomes de Carvalho, inscrito na OAB/RJ nº 58414, compromissado na forma da lei, inquirido pela autoridade

**RESPONDEU:** QUE é mensageiro da empresa CONSERVADORA ITATUITÉ, firma que presta serviços para a CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI; QUE trabalha como mensageiro há cerca de dezessete anos; QUE no dia quinze de janeiro de 2004, recebeu uma ligação de HENRIQUE PIZZOLATO no setor onde o depoente trabalha; QUE nesta ligação, PIZZOLATO solicitava que o depoente fosse ao BANCO RURAL e pegasse “um documento”; QUE HENRIQUE PIZZOLATO era o presidente do conselho deliberativo da PREVI; QUE PIZZOLATO também disse ao depoente que era para entrar em contato com o motorista chamado JOSE CLAUDIO, para que esta pessoa o levasse de carro até o BANCO RURAL; QUE HENRIQUE PIZZOLATO passou o endereço do banco e o nome da pessoa com quem o depoente iria pegar “os documentos”; QUE dirigiu-se de carro até o BANCO RURAL localizado no centro do Rio de Janeiro, cujo endereço não

ROS Nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 1190  
Doc: 3769



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3º andar - Praça Mauá - Centro  
Rio de Janeiro - RJ

se recorda, entrando sozinho no estabelecimento bancário; QUE lá dentro, procurou a pessoa indicada por HENRIQUE PIZZOLATO, que o atendeu em um setor onde não existe atendimento ao público; QUE não se lembra do nome do funcionário do BANCO RURAL que o atendeu, e também não se lembra do nome do setor onde foi recebido; QUE não tem condições de reconhecer a pessoa que o atendeu; QUE era uma pessoa branca de aproximadamente trinta anos; QUE o atendimento foi muito rápido; QUE o funcionário do banco colocou dois pacotes embrulhados em papel pardo em cima da mesa, e pediu ao depoente que assinasse um recibo; QUE o depoente ainda questionou o funcionário do que se tratava, sendo que o bancário disse que era um recibo pelo fato do depoente estar recebendo os dois embrulhos; QUE assinou uma espécie de formulário mas não chegou a ler o seu conteúdo; QUE o funcionário ainda solicitou ao depoente que fornecesse sua identidade, tirando cópia da mesma; QUE até achou estranho o fato daquele bancário ter tirado uma cópia de sua identidade, pois comumente, apenas os dados contidos no documento de identidade são anotados; QUE de posse dos dois embrulhos, dirigiu-se para a porta do banco onde aguardou o motorista JOSE CLAUDIO; QUE HENRIQUE PIZZOLATO tinha solicitado ao depoente que levasse "os documentos" na sua residência, localizada na Rua Republica do Peru nº 72, apartamento 1205, salvo engano; QUE diante disso, entrou no carro da PREVI e se encaminhou para o bairro de Copacabana com os dois embrulhos no banco traseiro do veículo; QUE não tinha a mínima idéia de que transportava dinheiro; QUE chegando na residência de HENRIQUE PIZZOLATO, foi o mesmo quem o recepcionou na porta de seu apartamento; QUE entregou os dois embrulhos nas mãos de HENRIQUE PIZZOLATO; QUE após entregar os embrulhos retornou para PREVI, onde voltou a trabalhar; QUE na data do dia 14 de julho do corrente ano foi chamado na sala da auditoria da PREVI, pelo auditor ANTONIO, vulgo "TUNINHO", e pelo consultor jurídico da PREVI, JOSE LUIZ; QUE nesta oportunidade informaram ao depoente que seu nome constava como recebedor "do mensalão"; QUE naquele momento chegou a ficar atordoado; QUE também disseram ao depoente que seu nome constava no COAF como tendo

ROSN 05/2005 - CN  
CPM CORREIOS  
191  
sacado em  
Doc: 3/69



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3º andar - Praça Mauá - Centro  
Rio de Janeiro - RJ

importância de trezentos e vinte e seis mil reais no BANCO RURAL no dia quinze de janeiro de 2004; QUE naquele momento chegou a dizer que nunca tinha sacado dinheiro no BANCO RURAL; QUE no dia seguinte, novamente foi chamado na auditoria, quando já tinha se recordado do acontecido, isto é, de sua ida ao Banco Rural no ano de 2004, tendo prestado seu depoimento àquele órgão; QUE conhece HENRIQUE PIZZOLATO há aproximadamente sete anos; QUE era comum no ano de 1998 até 2002, época em que PIZZOLATO era diretor de seguridade da PREVI, levar documentos em sua residência; QUE já esteve mais de uma vez na residência de PIZZOLATO para entregar documentos; QUE as vezes era atendido pela esposa de PIZZOLATO, a senhora ANDREIA; QUE também era comum deixar documentos na portaria do prédio deste indivíduo; QUE ficou sabendo no dia 15 de julho do corrente ano que o senhor HENRIQUE PIZZOLATO pediu aposentadoria; QUE deseja consignar que em 2002 HENRIQUE PIZZOLATO emprestou dezoito mil reais ao depoente, motivo pelo qual vem efetuando mensalmente depósitos na conta corrente desta pessoa, com juros da poupança embutidos, no valor médio de duzentos e cinquenta reais mensais; QUE esse dinheiro serviu para a aquisição da residência onde o depoente mora. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado o presente termo que, após lido e achado conforme, é assinado por todos e por mim, ..... André VALENTE, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.\*\*\*\*\*

AUTORIDADE: \_\_\_\_\_

DEPOENTE: \_\_\_\_\_

ADVOGADO: \_\_\_\_\_

RGS Nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS

1192

Fls: \_\_\_\_\_

3769

Doc: \_\_\_\_\_



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Inquérito Policial 2245 – 4/140 STF



Termo de Declarações que presta **RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA JUNIOR**

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco (05/08/2005), nesta cidade de Brasília/DF e na Coordenação de Assuntos Internos da Corregedoria-Geral da Polícia Federal, Edifício Sede do DPF - SAS – Quadra 06 – Lotes 09/10 – 4º. andar, onde presente se encontrava o Dr. **LUÍS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA**, Delegado de Polícia Federal, aí COMPARECEU o(a) Sr.(a). **RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, servidor público da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nascido em Caxias/MA aos 02/05/1969, filho de Raimundo Ferreira da Silva e Adaltiva Araújo da Silva, portador da cédula de identidade de nº 1.075.569 SSP/DF e do CPF 329.719.903-20, residente e domiciliado na quadra 03, casa 41, Setor Leste, Gama/DF, fones 9211-6319 e 3384-7175, grau de instrução superior completo. Neste ato acompanhado de seu advogado **DR. ANDERSON JORGE FIGUEIRA PEREIRA**, OAB/DF nº 13.755, com escritório no Setor Comercial Sul, Edif. Embaixador, sala 108, Brasília/DF, fone 3225-5220. Inquirido(a) pela Autoridade Policial **RESPONDEU**: QUE é servidor concursado da Assembleia Legislativa do Distrito Federal; QUE atualmente está lotado no Gabinete da Vice-Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal; QUE no início de fevereiro de 2003 foi requisitado para trabalhar no Gabinete do Deputado Federal PAULO DELGADO do Partido dos Trabalhadores de Minas Gerais; QUE atuou no gabinete do Deputado Federal PAULO DELGADO até o dia 19 de julho de 2005; QUE foi cedido para trabalhar no Escritório Nacional do Partido dos Trabalhadores em Brasília, localizado no Edifício VARIG, sala 704, Setor Comercial Norte, Brasília/DF; QUE a Sede do Diretório Regional do Partido dos Trabalhadores no Distrito Federal fica localizada no Edifício Eldorado, sobreloja, no Setor de Diversões Sul – CONIC; QUE não recebia nenhuma remuneração do Partido dos Trabalhadores; QUE certo dia recebeu uma ligação do tesoureiro nacional do Partido dos Trabalhadores, Sr. DELÚBIO SOARES, que pediu ao DECLARANTE que lhe fizesse um favor; QUE este favor consistia em se dirigir à Agência Brasília do Banco Rural e receber alguns documentos para entregar em seguida ao tesoureiro nacional do Partido dos Trabalhadores, DELÚBIO SOARES; QUE aceitou fazer o favor para DELÚBIO SOARES, quando então o mesmo pediu ao DECLARANTE seus dados pessoais: a carteira de identidade e o nome completo; QUE não achou estranho fornecer dados pessoais para receber documentos em uma agência bancária; QUE não questionou DELÚBIO SOARES sobre quais os tipos de documentos a serem buscados na Agência Brasília do Banco Rural; QUE recebeu a ligação de DELÚBIO SOARES provavelmente em

RG S Nº 03/2005 - CN  
GPMI - CORREIOS  
1193  
Fls: 1  
3789  
Doc:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



uma quinta-feira; QUE no dia seguinte recebeu uma ligação da secretária do Sr. DELÚBIO SOARES, de nome EDILENE, informando que os documentos estariam disponíveis na segunda-feira; QUE na segunda-feira se dirigiu à Agência Brasília do Banco Rural, localizada no Shopping Brasília, tendo se identificado na portaria do prédio; QUE na Agência Brasília do Banco Rural foi até o balcão e falou com o funcionário do banco e disse ao mesmo que haveria documentos em seu nome; QUE não se recorda do nome do empregado do banco que lhe atendeu; QUE o funcionário do banco não perguntou quais tipos de documentos o DECLARANTE iria buscar; QUE o funcionário do banco solicitou ao DECLARANTE a carteira de identidade e conferiu documentos em um arquivo; QUE acredita que o funcionário do banco sabia de que se tratavam tais "documentos", pois não fez qualquer questionamento ao DECLARANTE; QUE esperou por três ou quatro minutos até ser chamado para uma sala localizada no fundo da agência; QUE nesta sala recebeu um envelope e assinou um documento que lhe foi apresentado; QUE não verificou o que havia dentro do envelope; QUE o funcionário do banco também não informou ao DECLARANTE do que se tratava aquele envelope; QUE reconhece como sua a assinatura aposta no canto inferior direito do documento de fls. 119 do Apenso 5 dos autos; QUE assinou tal documento sem ler, não tendo percebido que estava recebendo uma quantia de R\$ 100 mil referente ao cheque nº 414071 da empresa SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA; QUE na verdade, ao entrar na agência bancária, percebeu que lhe seria entregue uma quantia em dinheiro; QUE chegou a esta conclusão uma vez que lhe foi exigida sua identificação; QUE entretanto, em nenhum momento DELÚBIO SOARES falou ao DECLARANTE que lhe seria entregue na Agência Brasília do Banco Rural uma certa quantia em dinheiro; QUE nunca tinha ouvido falar da empresa SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA; QUE não sabe qual a origem da quantia que recebeu; QUE de posse do envelope lacrado, dirigiu-se ao Escritório Nacional do Partido dos Trabalhadores em Brasília/DF e o entregou nas mãos de DELÚBIO SOARES no dia seguinte; QUE já viu o Sr. MARCOS VALÉRIO várias vezes no Escritório Nacional do Partido dos Trabalhadores em Brasília; QUE MARCOS VALÉRIO sempre ia se reunir com DELÚBIO SOARES; QUE não sabe dizer sobre qual o assunto os mesmos tratavam em tais reuniões; QUE não sabia que MARCOS VALÉRIO era proprietário da empresa SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA ou de qualquer outra empresa; QUE apenas tinha conhecimento de que MARCOS VALÉRIO era publicitário; QUE não era de seu conhecimento que outras pessoas foram à Agência Brasília do Banco Rural para receberem valores por orientação de DELÚBIO SOARES; QUE o telefone do Escritório Nacional do Partido dos Trabalhadores em Brasília é 3213-1113; QUE apresenta neste momento cópia de suas Declarações de Imposto de Renda dos anos-calendário 2000, 2002, 2003 e 2004; QUE não conseguiu localizar a Declaração de 2001. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi

DECLARANTE

RGS Nº 09/2005 - CN  
CORREIOS

Fls: 1194

Doc: 3769





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

**TERMO DE DEPOIMENTO**

Que presta; na forma abaixo:

**FERNANDO CÉSAR ROCHA PEREIRA**

**IPL 2245-4/140-STF**

Aos **05 (cinco)** dias do mês de **agosto (08)** do ano **dois mil e cinco (2005)**, na Superintendência Regional do DPF, em Belo Horizonte/MG, onde presente se encontrava o **Delegado de Polícia Federal CLÁUDIO RIBEIRO SANTANA**, comigo o Escrivão de Polícia Federal ao final nominado e assinado, aí compareceu **FERNANDO CÉSAR ROCHA PEREIRA**, brasileiro, casado, Economista, natural de Belo Horizonte/MG, nascido aos 01/01/1958, filho de Manoel de Campos Pereira e de Laura da Rocha Pereira, portador do RG. nº MG-599.041/SSP/MG, expedida aos 26/01/1996, CPF nº 249.596.266-15, com endereço residencial à Rua Antônio Clemente, nº 400 – casa - Bairro Santa Cruz – Belo Horizonte - MG - Tel.: (031) – 3075-0030 e comercial à R. Rio Grande do Norte, nº 726 – sl. 1.003 – Funcionários – BH – MG – Tel.: (31)3261-0007, com grau de instrução superior completo. **Testemunha** compromissada na forma da lei e inquirida pela Autoridade Policial sobre os fatos em apuração nos autos do **Inquérito Policial nº 2245-4/140-STF**, às perguntas feitas, **RESPONDEU**: QUE, possui uma empresa de intermediação de ativos financeiros, tais como títulos de créditos, precatórios, direitos creditórios; QUE, em abril do corrente ano, procedeu a venda de um Certificado de Investimento Setorial, no valor de R\$ 200.000,00 – Fiset para a empresa SMP & B PUBLICIDADE diretamente junto a pessoa de MARCOS VALÉRIO; QUE a venda do referido título ocorreu com deságio de 50%, tendo efetuado o pagamento por meio de um cheque da SMP&B, junto à agência do Banco Rural – Assembléia; QUE o depoente se dirigiu à referida agência efetuando o saque do numerário, tendo repassado R\$ 80.000,00 para o proprietário do título, SR. ROBERTO COSTA NOVAES; QUE o restante do valor foi depositado na conta corrente do Banco REAL – agência Espírito Santo - BH, da empresa do depoente a título de comissão pela intermediação do negócio; QUE este foi o primeiro negócio envolvendo a venda de títulos entre o depoente e o SR. MARCOS VALÉRIO; QUE reconhece como sua a assinatura constante na cópia do protocolo, encaminhado em 05/04/2005, pela SRA. GEISA DIAS ao SR. MARCOS – Tesouraria, informando que o SR. **FERNANDO**

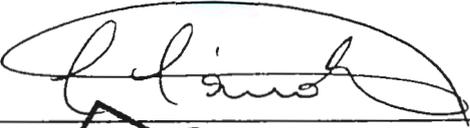




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

PEREIRA iria sacar o cheque nº 776061, no valor de R\$ 100.000,00; QUE acerca de seis anos prestou serviços de reorganização do Setor de Pessoal da empresa SMP & B PUBLICIDADE; QUE na data que se dirigiu à agência do Banco RURAL, para sacar o valor de R\$ 100.000,00, o depoente estava sozinho e levou, pessoalmente, o valor de R\$ 80.000,00 para o SR. ROBERTO; QUE este foi o único saque já feito por sua pessoa de cheques oriundos da SMP & B PUBLICIDADE ou relacionado a pessoa de MARCOS VALÉRIO; QUE desconhece a existência de qualquer relacionamento entre os senhores MARCOS VALÉRIO e ROBERTO; QUE ressalta não haver qualquer membro de sua família ocupante de cargos políticos eletivos. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade Policial que se encerrasse o presente termo que depois de lido e achado conforme assina com o depoente e comigo, ADELMO DO ESPÍRITO SANTO SILVA, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL:

  
\_\_\_\_\_  
DPF – CLAUDIO RIBEIRO SANTANA

DEPOENTE:

  
\_\_\_\_\_  
FERNANDO CESAR ROCHA PEREIRA

ESCRIVÃO:

  
\_\_\_\_\_  
EPF – ADELMO DO ESPÍRITO SANTO SILVA

RGS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1197
	3769
Doc:	



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3ª andar - Praça Mauá - Centro  
Rio de Janeiro - RJ

Inquérito Policial nº 2245 / STF

Termo de declaração que presta:  
**HENRIQUE PIZZOLATO**  
na forma abaixo:

Aos oito dias do mês de agosto do ano dois mil e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ, em Cartório da Delegacia de Repressão ao Tráfico Ilícito de Armas – DELEARM/DRCOR/SR/DPF/RJ, onde presente se encontrava o Delegado de Polícia Federal **PEDRO ALVES RIBEIRO**, comigo Escrivã de Polícia Federal ao final declarado e assinado, aí compareceu **HENRIQUE PIZZOLATO**, brasileiro, solteiro, bancário aposentado, filho de Pedro Pizzolato e Odilla Annita Pizzolato, nascido em 09/09/1952, natural de Santa Catarina, Identidade nº 6.872.444 - SSP/SP, CPF 296.719.659-20, residente na rua República do Peru, nº 72 – Aptº 1205, Copacabana, Rio de Janeiro – RJ, tel (21) 2256-1713, neste ato assistido pelo advogado Mario de Oliveira Filho, inscrito na OAB/RJ nº 54325, compromissado na forma da lei, inquirido pela autoridade **RESPONDEU**: QUE é bancário aposentado, tendo exercido a presidência do Conselho Deliberativo da PREVI/BB entre março de 2003 até julho de 2005; QUE foi dirigente do Banco do Brasil, por aproximadamente 14 (quatorze) anos, tendo ocupado os seguintes cargos: diretor-representante dos funcionários do Conselho de Administração do Banco do Brasil, curador da Fundação Banco do Brasil e diretor de seguridade da PREVI/BB; QUE pediu sua aposentadoria em julho de 2005, sendo que na época, recebia da PREVI/BB, o salário aproximado de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); QUE tinha outras fontes de renda a saber: diretor de comunicação e



Inquérito Policial nº 2245 / STF



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3º andar - Praça Mauá - Centro  
Rio de Janeiro - RJ

marketing do Banco do Brasil (R\$ 19.000,00), conselheiro da EMBRAER (R\$ 18.000,00), conselheiro da Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil (R\$ 4.000,00) e aluguéis de imóveis, não se recordando o montante; QUE portanto, sua renda mensal era de aproximadamente R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); QUE em 15/01/2004, salvo engano, recebeu um telefonema de Belo Horizonte, em seu aparelho celular, onde a pessoa se dizia falar em nome de MARCOS VALÉRIO FERNANDES, pedindo o favor de apanhar documentos num escritório no Centro da cidade do Rio de Janeiro; QUE não falou com MARCOS VALÉRIO; QUE não se lembra do nome da pessoa que lhe telefonou pedindo este favor; QUE não é sócio da DNA PROPAGANDA, não é empregado de MARCOS VALÉRIO, nem nunca prestou nenhum tipo de serviço para MARCOS VALÉRIO ou para DNA PROPAGANDA; QUE a pessoa que lhe telefonou não tinha nenhum tipo de intimidade com o declarante; QUE continuando, estes documentos deveriam ser entregues "a uma pessoa do PT" no final do dia; QUE a pessoa que lhe telefonou não disse o motivo de ter sido escolhido para prestar este favor ao Sr. MARCOS VALÉRIO; QUE não tinha certeza de que a pessoa que estava do outro lado da linha era realmente da DNA PROPAGANDA ou mesmo da parte do Sr. MARCOS VALÉRIO; QUE decidiu fazer este favor para o desconhecido que lhe telefonara, já que não se identificou; QUE a pessoa que ligou para o seu celular pediu o nome de quem iria buscar "os documentos" no escritório do Centro da Cidade do Rio de Janeiro; QUE ligou para a secretária do Conselho da PREVI indagando se tinha algum contínuo disponível; QUE aguardou na linha e a secretária indicou o nome de LUIS EDUARDO FERREIRA DA SILVA, vulgo DUDA; QUE a secretária passou a ligação para o DUDA que recebeu instruções do declarante para fosse buscar os "documentos" num escritório no Centro da Cidade do Rio de Janeiro, cujo endereço não se recorda; QUE não se lembra se

RGS Nº 03/2005 - GN  
CPM - CORREIOS  
1199  
Fls: 3 6 9



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3ª andar - Praça Mauá - Centro  
Rio de Janeiro - RJ

foi o declarante quem ligou para a DNA PROPAGANDA indicando o nome de DUDA, ou se foi a DNA que retornou a ligação para saber o nome de quem tinha sido indicado; QUE DUDA foi até o local indicado e na parte da tarde se dirigiu até a residência do declarante onde lhe entregou dois (2) envelopes lacrados; QUE DUDA não comentou onde tinha pego os tais envelopes; QUE colocou os envelopes num armário e ficou aguardando a "pessoa do PT" que iria buscá-los; QUE não abriu os envelopes; QUE no início da noite do mesmo dia, o interfone de seu apartamento tocou quando o porteiro disse que tinha uma pessoa do PT querendo falar com o declarante; QUE autorizou a subida desta pessoa até o seu apartamento, entregando os envelopes que armazenara em sua casa; QUE a pessoa se apresentou como sendo do PT, dizendo que tinha vindo buscar os "documentos" enviados por MARCOS VALÉRIO; QUE a pessoa sequer chegou a se identificar, dizendo apenas que era do PT; QUE pode ser que ela até tenha falado seu nome, mas "foi muito rápido"; QUE pela experiência de bancário "era muito difícil" que os dois envelopes contivessem R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em face do pequeno tamanho dos envelopes; QUE portanto, fez um favor para um desconhecido, entregando os "documentos" para pessoa que não se identificou; QUE em fevereiro de 2004 comprou um apartamento na rua Domingos Ferreira nº 46, Aptº 1001, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, por R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sendo que R\$ 300.000,00 (trezentos mil) em cheque e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em dinheiro; QUE todos estes valores constam de sua declaração de Imposto de Renda; QUE todo o seu patrimônio está declarado junto à Receita Federal; QUE os R\$ 100.000,00 (cem mil reais) que possuía em dinheiro vivo, eram fruto da venda de aproximadamente US\$ 40.000,00 (quarenta mil dólares) que havia adquirido para fazer uma viagem de aposentadoria; QUE estes dólares foram comprados aos poucos no Banco do Brasil, durante o período de 3 anos

Fls: 1200  
Doc: 3769

CPMI - CORREIOS



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3º andar - Praça Mauá - Centro  
Rio de Janeiro - RJ

aproximadamente; QUE o relacionamento do declarante com MARCOS VALÉRIO era eminentemente profissional, já que este era diretor de uma agência que prestava serviços para o Banco do Brasil, há mais de onze anos; QUE MARCOS VALÉRIO nunca esteve na residência do declarante e que também nunca esteve na residência deste indivíduo; QUE acredita que esteve com MARCOS VALÉRIO aproximadamente de oito a dez vezes; QUE não tem intimidade com MARCOS VALÉRIO; QUE não considera anormal o fato de lhe ter sido feito um pedido para pegar e levar "documentos", já que era diretor de marketing do Banco do Brasil e a empresa DNA PROPAGANDA era prestadora de serviços do Banco do Brasil; QUE tinha consciência de que esse "favor" não estava relacionado com suas atividades do Banco do Brasil, mas sim da DNA PROPAGANDA; QUE se recorda que a "pessoa do PT" esteve em seu prédio no período da noite, no mesmo dia em que recebeu "os documentos" de DUDA; QUE vive em união estável com ANDREA EUNICE HAAS há 25 (vinte e cinco) anos, não possuindo filhos; QUE abre mão do seu sigilo bancário e fiscal; QUE deseja consignar que recebeu a ligação de Belo Horizonte, mencionada no início de seu depoimento, em seu aparelho celular corporativo, cujo número não se recorda; QUE nunca esteve com o Sr. MANOEL SEVERINO, ex-presidente da Casa da Moeda; QUE foi filiado ao PT desde a fundação do partido, mas acredita que sua filiação não tenha sido renovada; QUE trabalhou na campanha do Presidente LULA a Presidente da República; QUE trabalhava no Comitê Financeiro, sendo responsável pela exposição dos planos setoriais e organizações de reuniões e eventos com empresários; QUE nunca tratou nenhum assunto com: MARCELO SERENO, JOSÉ DIRCEU, JOSÉ GENOINO, DELÚBIO SOARES e SILVIO PEREIRA. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado o presente termo que, após lido e achado conforme,

RGS Nº 03/2005 - CN  
CORREIOS  
1201  
P.S.  
Doc: 3/69



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3ª andar - Praça Mauá - Centro  
Rio de Janeiro - RJ

assinado por todos e por mim, ..... *Deleu e* ..... Ana Cristina S. Pereira,  
Escrivã de Polícia Federal, que o lavrei \*\*\*\*\*

AUTORIDADE: \_\_\_\_\_ *[Handwritten signature]*

DECLARANTE: \_\_\_\_\_ *[Handwritten signature]*

ADVOGADO: \_\_\_\_\_ *[Handwritten signature]*

RQS-Nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls: **1202**  
Doc: **3769**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA - IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

Aos vinte e nove (29) dias do mês de junho (06) do ano dois mil e cinco (2005), nesta cidade de Brasília/DF, onde presentes se encontravam o Dr. LUÍS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, aí COMPARECEU o Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA, brasileiro, casado, filho de Adeliro Francisco de Souza e Aide Fernandes de Souza, nascido em 29/01/1961, natural de Curvelo/MG, RG nº M-1.651.871-SSP/MG, CPF nº 403.760.956-87, residente na Rua Castelo de Feira, 122, Castelo, Belo Horizonte/MG, fone: 31-3575.5537, empresário. Inquirido pela Autoridade Policial, **RESPONDEU: QUE** exerce atividades comerciais através das empresas SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA, DNA PROPAGANDA, TOLLENTINO E MELO ASSESSORIA EMPRESARIAL, ESTRATÉGIA MARKETING E PROMOÇÃO LTDA e MULTIACTION LTDA; **QUE** possui procuração de sua esposa RENILDA MARIA SANTIAGO DE SOUZA para gerir as empresas das quais essa faz parte; **QUE** RENILDA não participa da gestão de tais empresas, sendo que inclusive sequer comparece em suas sedes; **QUE** as mencionadas empresas possuem sedes individuais em locais distintos; **QUE** as empresas DNA PROPAGANDA e SMP&B COMUNICAÇÃO atuam na área de propaganda e marketing; **QUE** tais empresas realizam todos os tipos de trabalho de publicidade e propaganda, como por exemplo a produção de vídeos, produção gráfica, áudio e criação; **QUE** as empresas DNA PROPAGANDA e SMP&B COMUNICAÇÃO não possuem estúdios ou gráficas, sendo tais serviços terceirizados junto à outras empresas; **QUE** no ano de 1996 fez uma sociedade com o empresário do ramo de transportes CLÉSIO ANDRADE para constituir a empresa SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA; **QUE** além de CLÉSIO ANDRADE também faziam parte da sociedade RAMON HOLLEERBACH CARDOSO e CRISTIANO DE MELLO PAZ; **QUE** não fez nenhum investimento inicial na constituição da SMP&B COMUNICAÇÃO; **QUE** nesta época RAMON CARDOSO e CRISTIANO DE MELLO PAZ eram sócios na empresa SMP&B PUBLICIDADE LTDA, que se encontrava em grandes dificuldades financeiras; **QUE** combinou com RAMON e CRISTIANO que iria conseguir um sócio para tentar recuperar a empresa SMP&B PUBLICIDADE; **QUE** agendou uma reunião com Dr. CLÉSIO ANDRADE para discutir a sua participação na sociedade; **QUE** até então não conhecia CLÉSIO ANDRADE, sendo que

RG Nº 53/2005 - CN  
CORREIOS  
Fls: 1203  
3769  
Doc:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA – IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

apenas o via caminhando na lagoa da Pampulha; **QUE** conseguiu convencer CLÉSIO a participar da sociedade ao demonstrar a viabilidade do negócio, tendo em vista os vários clientes que a SMP&B PUBLICIDADE possuía; **QUE** dentre esses clientes pode citar o BH SHOPPING, USIMINAS e o GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS; **QUE** nessa época trabalhava como consultor financeiro autônomo de empresas; **QUE** não possui nenhum curso superior, tendo abandonado a faculdade no último ano de engenharia mecânica na PUC/MG; **QUE**, entretanto, o sócio capitalista CLÉSIO ANDRADE não aceitou assumir as dívidas da SMP&B PUBLICIDADE, quando então resolveram constituir uma nova empresa utilizando o nome-fantasia da SMP&B, mudando a outra denominação de "publicidade" para "comunicações"; **QUE** essa nova sociedade também assumiu a empresa SMP&B SÃO PAULO LTDA, com sede no Itaim Bibi, São Paulo/SP, que fazia parte do mesmo grupo empresarial; **QUE** após a perda da conta da TELESP, a empresa SMP&B SÃO PAULO foi desativada; **QUE** CLÉSIO ANDRADE praticamente não fez nenhum investimento financeiro real na empresa, tendo apenas fornecido seu crédito em bancos para operações de "conta-garantia"; **QUE** a partir da constituição da nova sociedade a empresa foi saneada, passando a conduzir normalmente seus negócios; **QUE** a empresa SMP&B PUBLICIDADE passou a ser denominada SOLIMÕES PUBLICIDADE, que se encontra ainda em atividade; **QUE** a SOLIMÕES possui uma pequena carteira de clientes, com faturamento necessário para o pagamento das parcelas do REFIS em que está inscrito; **QUE** após quitar as dívidas da SOLIMÕES pretende encerrar as suas atividades; **QUE** em 1997 CLÉSIO ANDRADE adquiriu 50% da empresa DNA PROPAGANDA LTDA, substituindo o sócio JOSÉ REIS e adquirindo 10% da cota-parte de DANIEL DE FREITAS; **QUE** ajudou CLÉSIO ANDRADE na negociação para a aquisição das cotas da DNA PROPAGANDA, não tendo, entretanto, participado da sociedade; **QUE** no ano de 1998 CLÉSIO ANDRADE decidiu participar da campanha eleitoral para vice-governador de Minas Gerais, concorrendo pela chapa encabeçada pelo PSDB; **QUE**, dessa forma, CLÉSIO afirmou que seria incompatível participar da campanha eleitoral e ao mesmo tempo administrar as empresas DNA PROPAGANDA e SMP&B

**CÓPIA**

RQSN 03/2005 - CM  
CPMA CORREIOS  
Fls: 1204  
3769  
Dec:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA – IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

COMUNICAÇÕES, uma vez que essas detinham as contas de publicidade do Governo de Minas Gerais; QUE, assim, constituiu a empresa STAR ALLIANCE PARTICIPAÇÕES LTDA para que essa adquirisse as cotas que o Dr. CLÉSIO possuía na DNA PROPAGANDA; QUE as cotas que CLÉSIO ANDRADE possuía na empresa SMP&B COMUNICAÇÕES foram transferidas diretamente para os outros sócios; QUE CLÉSIO ANDRADE atuava nas sociedade por intermédio da empresa HOLDING BRASIL S/A; QUE passado certo período foi informado que não poderia utilizar o nome STAR ALLIANCE, motivo pelo qual transferiu as cotas que essa possuía na DNA PROPAGANDA para a empresa GRAFFITI PARTICIPAÇÕES LTDA; QUE a empresa GRAFFITI PARTICIPAÇÕES foi constituída por RAMON CARDOSO e CRISTIANO PAZ no ano de 1983 mas estava praticamente desativada; QUE para não precisar abrir uma nova empresa resolveram utilizar a GRAFFITI PARTICIPAÇÕES para a aquisição das cotas da DNA PROPAGANDA; QUE desativou a empresa STAR ALLIANCE; QUE no ano de 1997 o declarante e o Dr. CLÉSIO ANDRADE decidiram participar de licitações para disputa de concessões de TV a cabo, tendo constituído as empresas BRASTEVE LTDA e BRAS TELECOM LTDA; QUE como não conseguiram vencer nenhuma das licitações que participaram, as referidas empresas foram desativadas; QUE no ano de 1998 abriu a empresa POUSO ALEGRE EDITORAÇÃO LTDA, voltada para a publicação de um jornal na cidade de Pouso Alegre/MG; QUE após perceber a inviabilidade do negócio, resolveu transferir sua participação na empresa para o outro sócio ANTÔNIO CARLOS MENDES CAMPOS; QUE no ano de 1999 também constituiu com o seu cunhado HUMBERTO EUSTÁQUIO SANTIAGO a empresa de assessoria denominada SF ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA; QUE a SF ASSESSORIA teve suas atividades interrompidas definitivamente no ano de 2002; QUE no ano de 1999 o Dr. CLÉSIO ANDRADE moveu uma ação de cobrança em face do declarante, quando pleiteava o pagamento de aproximadamente seis milhões de reais; QUE para evitar prejuízo para as empresas das quais fazia parte resolveu substituir seu nome nos contratos sociais pelo de sua esposa; QUE, assim, RENILDA MARIA SANTIAGO FERNANDES DE SOUZA assumiu as participações nas empresas GRAFFITI e SMP&B

**CÓPIA**

RGIS Nº 03/2005 - CN  
PM DE COBRANÇAS  
1205  
Fls: 3769  
Doc: 3769



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA – IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

COMUNICAÇÃO; **QUE** no ano de 2000 constituiu a empresa MG5 PARTICIPAÇÕES LTDA, voltada para a organização de eventos; **QUE** a MG5 atua através da empresa MULTIACTION, em sociedade com RENATO VILA MARINHO; **QUE** pode citar entre os eventos organizados pela MULTIACTION o AGRISHOW, o lançamento das unidades da COSIPA, o lançamento do automóvel FIAT DOBLÔ, entre outros; **QUE** no ano de 2002 constituiu juntamente com os advogados ROGÉRIO LANZA TOLENTINO e JOSÉ ROBERTO MOREIRA DE MELO a sociedade civil TOLENTINO & MELO ASSESSORIA EMPRESARIAL; **QUE** a TOLENTINO & MELLO presta serviços de advocacia e assessoria negocial para as empresas SMP&B e DNA, além de clientes diversos; **QUE** dentre esses outros clientes pontuais pode citar apenas o BANCO RURAL; **QUE** constituiu a empresa PRAESEPIU CENTRO DE PREPARAÇÃO EQUESTRE LTDA, juntamente com PEDRO PAULO LUZ LACERDA, para controlar o Centro de Preparação Equestre da Lagoa-CEPEL; **QUE** adquiriu o CEPEL junto à família do falecido MARCOS VALE MENDES, constituído em um terreno, edificações, baias, dentre outras benfeitorias; **QUE** possui treze cavalos de salto, dentre os quais um filho do cavalo BALUBET ROUET; **QUE** esses cavalos possuem valor médio de cem mil reais cada; **QUE** desativou a PRAESEPIU e assumiu o CEPEL diretamente com sua pessoa física; **QUE** no ano de 2002 constituiu a empresa 2S PARTICIPAÇÕES LTDA para administrar as obras de reformas do CEPEL; **QUE** a empresa ESTRATÉGICA MARKETING E PROMOÇÃO LTDA, constituída no ano de 2004 juntamente com MÁRCIO HIRAN GUIMARÃES NOVAES, tem por objeto a prestação de serviços de marketing político para campanhas eleitorais, além de eventuais marketing de empresas; **QUE** a ESTRATÉGICA MARKETING E PROMOÇÃO LTDA atuou nas campanhas eleitorais dos candidatos a prefeitura de Osasco/SP, São Bernardo/SP e outra cidade no Estado do Rio de Janeiro, cujo nome não se recorda; **QUE** possui dez por cento das cotas de participação da ESTRATÉGICA, sendo sua função na sociedade juntar um "pool" de candidatos a prefeito; **QUE** não teve sucesso em seu objetivo, mas a empresa ainda está ativa; **QUE** suas fontes pagadoras regulares são as empresas SMP&B, DNA e TOLENTINO & MELO, **QUE** recebe

**CÓPIA**

RGS Nº 03/2005 - CN  
Como salário  
CPMI - CORREIOS

1206  
Fls: 3709  
Doc:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA – IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

a quantia de trinta mil reais das empresas DNA e SMP&B, cada uma, perfazendo um total de sessenta mil reais de salário; **QUE** além dos salário ainda recebe a distribuição de lucro das empresas SMP&B, DNA e TOLENTINO & MELO; **QUE** tais valores variam de acordo com o faturamento de cada empresa; **QUE** no ano passado a SMP&B teve um faturamento de aproximadamente duzentos milhões de reais e a empresa DNA de duzentos e onze milhões de reais; **QUE** não sabe informar o último faturamento anual da TOLENTINO & MELO; **QUE** solicita o prazo de três dias para apresentar o portfólio com a relação dos clientes das empresas SMP&B, DNA e TOLENTINO & MELO; **QUE** possui relacionamento com vários políticos de partidos diversos, além de pessoas ligadas a tais agremiações; **QUE** dentre essas pessoas pode citar SÍLVIO PEREIRA, Secretário-Geral do Partido dos Trabalhadores, DELÚBIO SOARES, tesoureiro do Partido dos Trabalhadores, EMERSON PALMIERI, presidente da Fundação ligada ao Instituto Fundação Getúlio Vargas, Deputado Federal ROMEU QUEIROS (PTB/MG), ANDERSON ADAUTO, prefeito de Uberaba/MG, Deputado Federal JOSÉ BORBA (PMDB/PR), Senador EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG), Senador HÉLIO COSTA (PMDB/MG), Deputado Federal HERCULANO HAGNET (PTB/MG), Deputado Federal DANILO DE CASTRO (PSDB/MG), ADEMIR LUCAS, ex-prefeito de Contagem/MG, MARCOS PESTANA, secretário da saúde de Minas Gerais, ROBERTO BRANT (PFL/MG), dentre inúmeros outros; **QUE** tais relacionamentos decorrem das suas atividades empresariais, uma vez que possui como clientes diversos órgãos ou empresas públicas; **QUE** viaja com frequência para Brasília/DF, São Paulo/SP e Rio de Janeiro/RJ para se reunir com clientes e participar de eventos; **QUE** somente viajou em aviões de carreira para Brasília/DF; **QUE** já fretou aviões para viagens com sua família; **QUE** nunca viajou ao exterior em avião fretado; **QUE** em duas oportunidades utilizou o avião do BANCO RURAL, sempre na companhia do Dr. JOSÉ AUGUSTO DUMONT, ex-vice presidente do BANCO RURAL; **QUE** nessas duas viagens no avião do BANCO RURAL estava em companhia de seu sócio ROGÉRIO LANZA TOLENTINO; **QUE** as duas viagens foram para Brasília/DF, ambas para acompanhar CORREIOS AUGUSTO em encontros com o Diretor de Fiscalização do Banco

**CÓPIA**

*[Assinatura manuscrita]*

RQS Nº 03/2005 - CN  
CPM - CORREIOS  
Fls: 1207  
Doc: 3769



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA - IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

Central, PAULO SÉRGIO CAVALIEIRO; QUE esses encontros foram intermediados pelo Deputado Federal VIRGILIO GUIMARÃES; QUE esses encontros foram realizados para discutir o relacionamento do BANCO RURAL com o Banco Central-BACEN; QUE se encontrou algumas vezes com o Deputado JOSÉ MENTOR para discutir assuntos relacionados à candidatura do irmão desse para a prefeitura de Americana/SP; QUE foi apresentado à JOSÉ MENTOR pelo Deputado Federal JOÃO PAULO CUNHA, uma vez que pretendia desenvolver projetos de candidaturas de vários candidatos do PT; QUE foi apresentado ao irmão de JOSÉ MENTOR, conhecido como MENTOZINHO; QUE não se recorda o nome completo de MENTOZINHO; QUE não fechou o acordo para atuar na campanha eleitoral de MENTOZINHO na cidade de Americana/SP; QUE nunca tratou com JOSÉ MENTOR a respeito de qualquer assunto relacionado a CPI do BANESTADO; QUE não é verdade que após ligar para JOSÉ MENTOR ligava imediatamente em seguida para JOSÉ AUGUSTO DUMONT; QUE um dos seus principais interlocutores em Brasília/DF é o seu amigo pessoal DELÚBIO SOARES; QUE se encontra com DELÚBIO SOARES para conversar sobre diversos assuntos, tais como política, imagem do Governo Federal, assuntos familiares e lazer; QUE não possui nenhum negócio comercial com DELÚBIO SOARES; QUE conhece DELÚBIO desde meados do segundo semestre de 2002; QUE foi apresentado a DELÚBIO pelo Deputado Federal VIRGÍLIO GUIMARÃES, seu conterrâneo de Curvelo/MG; QUE a esposa do declarante é amiga da esposa de DELÚBIO SOARES; QUE nunca visitou a casa ou os familiares de DELÚBIO em Goiás, tendo, entretanto, participado do casamento do irmão desse, que ocorreu em Goiânia/GO; QUE conhece SÍLVIO PEREIRA da mesma época em que foi apresentado para DELÚBIO SOARES; QUE mantém uma amizade superficial com SÍLVIO PEREIRA, se encontrando com o mesmo para discutir assuntos relacionados à prestação de serviços de marketing para candidatos a prefeitos pelo Partido dos Trabalhadores; QUE para desempenho de sua atividade é essencial o contato com políticos; QUE realmente pode ter cedido o motorista da empresa SMP&B, de nome NEILTON em uma agência que

**CÓPIA**

RC S/Nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS

1208<sup>8</sup>

Fls 3769

Doc:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA - IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

DELÚBIO SOARES fez à Belo Horizonte/MG para participar de uma reunião do diretório do PT; QUE NEILTON apenas levou DELÚBIO SOARES do aeroporto para a reunião, salvo engano; QUE costumava conversar ao telefone com DELÚBIO SOARES no máximo de duas a três vezes por semana; QUE ligava para DELÚBIO para conversar a respeito de assuntos ligados às administrações do PT, tais como a imagem que o partido está tendo perante à sociedade; QUE para falar com DELÚBIO telefonava para as sedes do PT em São Paulo/SP ou em Brasília/DF; QUE já visitou os diretórios do PT em São Paulo/SP e em Brasília/DF; QUE o Diretório do PT em Brasília/DF é localizado no edifício VARIG e em São Paulo/SP está localizado na rua Silveira Martins; QUE não consegue numerar quantas visitas fez aos diretórios do PT, mas pode afirmar que foram várias; QUE fez todas essas visitas para se encontrar com DELÚBIO SOARES e esporadicamente com SÍLVIO PEREIRA; QUE se encontrou várias vezes com DELÚBIO SOARES no hall de entrada do hotel BLUE TREE em Brasília/DF; QUE no começo do atual Governo Federal, os integrantes do governo ficavam em geral no hotel BLUE TREE, sendo muito comum encontrar com os mesmos naquele hotel; QUE dessa forma, como queria se entrosar com os integrantes do governo, procurou também se hospedar no mesmo hotel; QUE nunca se encontrou com DELÚBIO SOARES no quarto de qualquer hotel; QUE não se lembra de ter se encontrado com DELÚBIO SOARES em qualquer outro hotel que não seja o hotel BLUE TREE; QUE se encontrou uma vez com SÍLVIO PEREIRA no hotel MAKSUD, em São Paulo/SP; QUE esse encontro foi agendado com SÍLVIO PEREIRA para discutir assuntos políticos; QUE telefonava para SÍLVIO PEREIRA muito espaçadamente; QUE para falar com SÍLVIO PEREIRA ligava para a sede do PT em São Paulo/SP; QUE já se encontrou ocasionalmente com SÍLVIO PEREIRA na sede do PT em Brasília/DF; QUE já se encontrou o Deputado Federal JOSÉ DIRCEU em reuniões sociais, tais como um churrasco comemorativo do aniversário de um deputado, cujo nome não se recorda; QUE nunca agendou qualquer encontro pessoal ou oficial com o Deputado Federal JOSÉ DIRCEU; QUE esteve na Casa Civil da Presidência da

**CÓPIA**

ROS Nº 03/2005 - CN  
Deputado  
CPMI - CORREIOS

Fls: 1209  
3769  
Doc: 51



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA - IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

República aproximadamente quatro vezes, sempre para se encontrar com a assessora SANDRA CABRAL; **QUE** se encontrava com SANDRA CABRAL para discutir a provável candidatura de DELÚBIO SOARES à Câmara dos Deputados no próximo pleito; **QUE** SANDRA CABRAL é do mesmo estado de DELÚBIO e provavelmente terá grande participação em sua candidatura; **QUE** nunca falou com o Deputado Federal JOSÉ DIRCEU pelo celular do declarante; **QUE** não se lembra de ter falado com o Deputado Federal JOSÉ DIRCEU em nenhum outro telefone; **QUE** se encontrou com o Governador de Minas Gerais AÉCIO NEVES apenas uma vez para tratar de assuntos relacionados à tributação no Estado de Minas Gerais; **QUE** nesse encontro estava presente várias outras pessoas; **QUE** realmente participou de um encontro com DELÚBIO SOARES e CARLOS RODENBURG, na cidade de São Paulo/SP; **QUE** foi procurado por CARLOS RODENBURG, acionista do Banco Oportunidade, que alegou que estava enfrentando problemas de relacionamento no Governo Federal; **QUE** CARLOS RODENBURG sabia que o declarante conhecia DELÚBIO SOARES, tendo pedido seu auxílio para intermediar um encontro com esse; **QUE** DELÚBIO relutou bastante para aceitar o encontro, uma vez que o mesmo tinha uma má impressão do grupo Oportunity; **QUE** no encontro RODENBURG pediu a DELÚBIO que tentasse "apapar as arestas" que o grupo Oportunity mantinha com o governo do PT; **QUE** DELÚBIO explicou que realmente a impressão do governo com o grupo era muito ruim; **QUE** não foi feita qualquer proposta comercial ou de negócios entre os dois interlocutores; **QUE** conheceu DANIEL DANTAS, uma vez que a DNA PROPAGANDA detém a conta de publicidade da TELEMIG CELULAR; **QUE** se encontrou com DANIEL DANTAS no máximo duas vezes, sempre para tratar de assuntos relacionados à conta de publicidade da TELEMIG CELULAR; **QUE** DANIEL DANTAS não participou do encontro entre CARLOS RODENBURG e DELÚBIO SOARES; **QUE** nunca marcou encontros com terceiros na sede do BANCO RURAL; **QUE** realmente pagou a quantia de cento e cinquenta mil reais a título de honorários advocatícios para o Sr. JOÃO PIMENTA DA VEIGA FILHO, **QUE** depositou cinquenta mil reais diretamente na conta de

**CÓPIA**

RQS Nº 03/2005 - CN	
EPM - CORREIOS	
Fis:	12180
Doc:	3769



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA - IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

VEIGA e os outros cem mil reais na conta do assessor desse, de nome JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA; QUE possui o contrato de consultoria jurídica firmado com JOÃO PIMENTA DA VEIGA, comprometendo-se a apresentá-lo posteriormente; QUE nunca viajou para Brasília ou qualquer outra cidade portando "malas de dinheiro"; QUE nunca fretou qualquer avião para vir a Brasília/DF; QUE nenhum empregado das empresas SMP&B, DNA e TOLENTINO & MELO, ou de qualquer outra empresa que possui, transportava ou transporta malas contendo grande quantia de dinheiro com destino a outras cidades ou mesmo dentro da cidade de Belo Horizonte/MG; QUE SIMONE REIS LOBO DE VASCONCELOS é Diretora Financeira da SMP&B COMUNICAÇÕES há cinco anos; QUE SIMONE VASCONCELOS já viajou para Brasília/DF a serviço da empresa SMP&B; QUE SIMONE VASCONCELOS acompanhou a reforma da filial da SMP&B em Brasília/DF; QUE SIMONE VASCONCELOS também cuida da área financeira da filial de Brasília/DF, que possui setenta funcionários; QUE SIMONE nunca viajou para Brasília/DF transportando grandes quantidades em dinheiro, conforme vem sendo noticiado pela imprensa; QUE SIMONE fica hospedada em Brasília/DF em vários hotéis, não havendo nenhum de sua preferência; QUE não conhece qualquer irmão de ANDERSON ADALTO; QUE realmente ficou sabendo que um irmão de ANDERSON ADALTO foi à sede da SMP&B em Belo Horizonte para receber amostras das peças de publicidade da campanha de ANDERSON ADALTO para prefeitura de Uberaba/MG; QUE, entretanto, a SMP&B não assumiu a conta de publicidade da campanha eleitoral de ANDERSON ADALTO; QUE ficou sabendo da visita do irmão de ANDERSON ADALTO na SMP&B após a divulgação da entrevista da sua ex-empregada FERNANDA KARINA; QUE após a divulgação de tal fato procurou saber de seus empregados a respeito de tal visita; QUE conhece ANTÔNIO CARLOS VIEIRA, funcionário aposentado do Banco Central, há aproximadamente vinte anos; QUE possui uma relação de amizade desde a época em que era Diretor da Financeira AGRIMISA; QUE o filho de ANTÔNIO CARLOS, de nome PATRICK, trabalha na empresa SMP&B; QUE nunca recebeu qualquer informação privilegiada de

ROG Nº 02/2005 - CIV  
CPMI - CORREIOS

1211

Fs: 3769

Doc:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA - IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

ANTÔNIO CARLOS VIEIRA, mesmo porque esse nunca ocupou cargo de alto escalão no Banco Central; QUE conhece vários delegados da Polícia Civil de Minas Gerais; QUE nunca comprou obras de arte de qualquer delegado da Polícia Civil de Minas Gerais; QUE nunca encomendou qualquer "grampo telefônico" para nenhuma pessoa; QUE conhece MARCOS FLORA, assessor do Ministro LUÍS GUSHIKEN; QUE presenteou MARCOS FLORA com uma caneta Mont Blanc, dada em comemoração de seu aniversário; QUE MARCOS FLORA aceitou o presente, mas afirmou que iria doar para o programa "FOME ZERO"; QUE tal caneta custou aproximadamente seiscentos reais; QUE também presenteou o Deputado Federal JOÃO PAULO CUNHA com uma caneta de modelo igual, também como presente de aniversário; QUE se encontrou pessoalmente com MARCOS FLORA duas ou três vezes para tratar assuntos relacionados à propaganda do Governo Federal; QUE nunca conversou ou conheceu o Ministro LUÍS GUSHIKEN; QUE nunca recebeu qualquer privilégio ou ajuda de MARCOS FLORA em contratos a serem firmados com órgãos públicos; QUE apresentado ao declarante a informação produzida pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), que relata a existência de vários saques em espécie provenientes de contas bancárias vinculadas às empresas SMP&B COMUNICAÇÕES LTDA e DNA PROPAGANDA LTDA, o mesmo reconhece a provável veracidade de tais dados; QUE tem conhecimento de que foram realizados saques em espécie de contas bancárias das empresas em questão; QUE não sabe precisar os valores e datas dos saques em espécie realizados; QUE os valores sacados dizem respeito ao faturamento normal das empresas, fruto dos pagamentos recebidos de seus clientes; QUE tais saques foram realizados através de cheques assinados pelos sócios das empresas e que eram sacados no caixa dos bancos; QUE na SMP&B cabia à SIMONE VASCONCELOS executar a determinação dos diretores; QUE os diretores da empresa ou SIMONE VASCONCELOS nunca comparecia nas agências bancárias de Belo Horizonte para sacar valores; QUE geralmente o empregado ORLANDO MARTINS, ou outro funcionário, era encarregado de efetuar os saques nos bancos; QUE considera arriscado o saque em

COPIA

ROS Nº 03/2005 - 0	
CPMI - CORREIO	
1212	
Fis:	3769
Doc:	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA - IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

numerário em caixas bancários e o posterior transporte para a empresa, tendo em vista a violência urbana no país; **QUE**, entretanto, não havia como evitar tal procedimento quando necessário; **QUE** acredita que vários desses saques originaram imediato depósito em outras contas bancárias; **QUE** GEIZA DIAS DOS SANTOS era encarregada de fazer os cheques determinados pela SIMONE VASCONCELOS, conforme orientação da diretoria; **QUE** não conhece ALEXANDRE VASCONCELOS CASTRO; **QUE** os saques na DNA era executados pelo Diretor Financeiro PAULINO, de acordo com a determinação dos diretores; **QUE** não sabe dizer quem comparecia aos bancos para efetuar os saques em espécie da DNA; **QUE** pode afirmar que os saques comunicados pelo COAF têm como justificativa o pagamento à fornecedores da empresa, a distribuição de lucros entre os sócios ou investimento em ativos; **QUE** está providenciando junto ao seu contador os levantamentos necessários para comprovar tais saques; **QUE** neste momento não pode indicar nenhum fornecedor das empresas SMP&B COMUNICAÇÕES LTDA e DNA PROPAGANDA LTDA que recebeu pagamento em espécie; **QUE** também não pode indicar quais ativos foram adquiridos por meio das quantias sacadas em espécie, mas se compromete em fornecer tais informações oportunamente; **QUE** não adquiriu nenhuma cabeça de gado com os valores sacados, apesar de suas empresas possuírem propriedades rurais; **QUE** nunca fez tal afirmação a qualquer órgão de imprensa; **QUE** pode afirmar que nenhum dos saques informados pelo COAF destinaram-se ao pagamento de propina ou corrupção de parlamentares ou membros de partidos políticos; **QUE** nunca fez qualquer doação para campanhas eleitorais; **QUE** considera pura coincidência o fato de que algumas viagens que fez para Brasília/DF ou outro estado terem coincidido com as datas dos saques em espécie informados pelo COAF; **QUE** tais coincidências, se ocorreram, foram causadas pelas inúmeras viagens que realiza; **QUE**, entretanto, pode provar materialmente a impossibilidade de ter comparecido duas vezes em Brasília/DF na primeira quinzena do mês de julho de 2004 conforme afirmado pelo Deputado Federal ROBERTO JEFFERS

**CÓPIA**

RQS Nº 03/2005 - 01
COLETA DE CORREIOS
1213
Fis: 3769
Doc:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA - IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

Deputado Federal ROBERTO JEFFERSON declarou que no primeiro encontro com o declarante recebeu dois milhões e duzentos mil reais e, três ou quatro dias depois, recebeu mais um milhão e oitocentos mil reais; QUE esteve em Brasília/DF parte do dia 07/07/2004, tendo retornado para Belo Horizonte/MG em avião de carreira no mesmo dia; QUE naquela quinzena posteriormente esteve em São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ e Belo Horizonte/MG, sempre viajando em avião de carreira; QUE no dia 09/07/2004 embarcou para Nova Iorque/EUA juntamente com sua família em uma viagem de férias, tendo retornado no dia 18/07/2004; QUE neste momento apresenta os documentos que comprovam suas afirmações a respeito da impossibilidade de ter estado duas vezes em Brasília/DF na primeira quinzena de julho de 2004, conforme afirmado pelo Deputado Federal ROBERTO JEFFERSON; QUE acredita que FERNANDA KARINA fez declarações acusando o declarante por vingança, uma vez que essa antes tentou fazer chantagem com o declarante e está sendo processada criminalmente; QUE apresenta nesse momento cópia integral da ação penal movida pelo Ministério Público contra FERNANDA KARINA; QUE o Deputado Federal ROBERTO JEFFERSON sabia do relacionamento do declarante com DELÚBIO SOARES, motivo pelo qual o teria escolhido como principal alvo de acusações visando atingir o Governo Federal; QUE não possui nenhuma conta bancária ou investimento no exterior. Em seguida, foi dado por encerrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado, inclusive pelos causídicos Dr. PAULO SÉRGIO DE ABREU E SILVA, OAB/MG nº 9.620, fone 31-3262.2833/9982.0386 e Dr. MARCELO LEONARDO, OAB/MG nº 25.328, fone 31-3297.9700/9959.2000. Eu, , Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, mat. 9716 que o lavrei.

**CÓPIA**

AUTORIDADE POLICIAL:

DECLARANTE:

1º ADVOGADO:

2º ADVOGADO:

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
1214
Fls: _____
Doc 3769



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DEPOIMENTO que presta o Sr. LUCAS DA SILVA ROQUE –  
IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

Aos seis(06) dias do mês de julho (07) do ano dois mil e cinco (2005), nesta cidade de Brasília/DF, onde presentes se encontravam o Dr. **PEDRO ALVES RIBEIRO**, Delegado de Polícia Federal, aí COMPARECEU o Sr. **LUCAS DA SILVA ROQUE**, brasileiro, casado, filho de Antônio da Silva Roque e Isabel da Silva Roque, nascido em 07/03/1951, natural de Sabará/MG, RG nº M-81033-SSP/MG, CPF nº 129.090,506-10, residente na Praça Deputado Renato Azeredo, 260, ap. 401, Sion, Belo Horizonte/MG, fone: 31-3225.4628/61-3426.9615/9963.0307. Inquirido pela Autoridade Policial e compromissado na forma da lei, **RESPONDEU: QUE** tem formação incompleta em curso universitário de jornalismo; **QUE** ingressou no Banco Rural em 1993, exercendo a função de gerente geral da agência centro de Belo Horizonte/MG; **QUE** no mês de julho do ano de 2003 assumiu a gerência geral da agência Brasília do Banco Rural; **QUE** em setembro do ano de 2003 ascendeu à função de superintendente do Banco Rural, agência Brasília; **QUE** indagado acerca da conta corrente da empresa SMP&B, respondeu que essa conta fica na agência Assembléia, em Belo Horizonte/MG; **QUE** indagado acerca da sistemática dos saques ocorridos na agência Brasília do Banco Rural, em valores vultuosos e de modo periódico, respondeu que na verdade o que ocorreram foram solicitações de entrega de numerário, formuladas pela agência Assembléia do Banco Rural à agência Brasília, no sentido de que fossem entregues aos representantes da empresa SMP&B valores, o que era feito sem qualquer questionamento pela agência a qual o depoente é o responsável; **QUE** perguntado se o depoente recebia alguma informação acerca do motivo daquele pagamento, isto é, se se referia à um cheque determinado, respondeu que não, acrescentando que nunca se preocupou em saber se aquilo se referia ao pagamento de algum cheque da empresa SMP&B; **QUE** perguntado acerca de como eram formalizados esses pedidos de autorização para entrega de numerário na agência Brasília, respondeu que através de fax, telefone, ou e-mail; **QUE** perguntado se nesse fax ou e-mail, ou ainda, telefonema era relacionado o nome da pessoa que estava autorizada a receber aquelas quantias, respondeu que não.

**COPIA**

Restregada em 12/05/05  
CPMI - CORREIOS  
1215  
3 789  
Doc: \_\_\_\_\_



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DEPOIMENTO que presta o Sr. LUCAS DA SILVA ROQUE -  
IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

seguinte: "o representante da empresa SMP&B passará pela agência e ora se identificará, e entregue o numerário a essa pessoa"; **QUE** portanto, confirma que não se fazia menção a nenhum nome específico nesses pedidos formulados pela agência Assembléia; **QUE** então, o representante da SMP&B, ao chegar na agência Brasília do Banco Rural, ia ao balcão de atendimento onde se identificava verbalmente, dirigindo-se quase sempre ao gerente administrativo o Sr. RENATO CÉSAR; **QUE** RENATO CÉSAR é quem costumava atender a esse tipo de solicitação; **QUE** a pessoa se identificava verbalmente a RENATO CÉSAR e lhe era entregue o dinheiro; **QUE** perguntado se a pessoa que recebia o dinheiro era identificada, respondeu que com certeza em algumas oportunidades eram identificadas através do preenchimento da ficha de identificação de recebimento de numerário, já que é norma do Banco Central; **QUE** todos esses documentos podem estar ou na agência Assembléia do Banco Rural ou no almoxarifado da administração do Banco Rural, também em Belo Horizonte/MG; **QUE** não tem como informar o valor médio do numerário que era entregue a essas pessoas; **QUE** perguntado se pode identificar os nomes dos funcionários da SMP&B que iam buscar dinheiro na agência Brasília, respondeu que só se recorda de SIMONE; **QUE** nas poucas vezes que presenciou SIMONE recebendo dinheiro, observou que SIMONE pegava o numerário das mãos de RENATO CÉSAR e imediatamente colocava o dinheiro em uma pasta ou uma bolsa, saindo em seguida; **QUE** não se recorda do nome de nenhum outro funcionário da empresa SMP&B que tenham ido à agência de Brasília; **QUE** neste momento esclarece que "iam pessoas" buscar dinheiro na agência em que trabalha, mas não pode afirmar com certeza, que estes eram sempre funcionários da empresa SMP&B; **QUE** MARCOS VALÉRIO foi algumas vezes na agência Brasília; **QUE** chegou a cumprimentá-lo uma ou duas vezes; **QUE** o funcionário da agência Assembléia que costumava solicitar a entrega do numerário na agência Brasília era o Sr. GERALDO MAGELA; **QUE** maioria das vezes GERALDO MAGELA ligava para o gerente administrativo RENATO CÉSAR, mas chegou a atender alguns telefonemas de GERALDO MAGELA; **QUE** perguntado novamente acerca

**CÓPIA**

entrega do  
RQS Nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
1216  
Fls:  
Doc: 3769-2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DEPOIMENTO que presta o Sr. LUCAS DA SILVA ROQUE –  
IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

da identificação da pessoa que deveria receber o numerário na agência Brasília, já que anteriormente disse que a entrega far-se-ia a um funcionário da empresa SMP&B e algumas linhas atrás ter dito que algumas pessoas iam lá, nem sempre funcionárias dessa empresa, respondeu que esclarecendo melhor, explica que na maioria das vezes era SIMONE quem recebia o dinheiro, em outras oportunidades, no entanto, SIMONE indicava pessoas que podiam receber ou mesmo se fazia acompanhar destas pessoas; **QUE** não pode afirmar que em todos os recebimentos o nome do recebedor ficou registrado, mas acredita que isso ocorreu; **QUE** perguntado se algum político chegou a receber dinheiro da empresa SMP&B na agência Brasília, respondeu que pelo fato de não ser de Brasília, não conhece nenhum político, mas não descarta a possibilidade de ter ido à agência Brasília algum parlamentar; **QUE** perguntado se esses pagamentos realizados na agência Brasília do Banco Rural foram devidamente comunicados ao COAF, respondeu que na verdade entende que ocorreram entregas de numerário e não pagamentos, cuja comunicação ao COAF deve ter sido feita pela agência Assembléia do Banco Rural de Belo Horizonte/MG, local onde efetivamente o saque foi realizado e contabilizado no Banco Rural; **QUE** perguntado sobre a antecedência em que eram feitos os pedidos da agência Assembléia para a entrega de numerário multicidadada, respondeu que no mínimo de vinte e quatro horas, para viabilizar o provisionamento de saque junto ao Banco Central do Brasil; **QUE** nunca perguntou para SIMONE REIS o destino que seria dado o dinheiro por ela sacado, já que não tinha liberdade para tal, e mesmo que tivesse não faria tal pergunta por falta de ética profissional; **QUE** não pode afirmar que possa ter ocorrido o fracionamento dos valores recebidos na agência Brasília, salientando que a presença de SIMONE no banco não durava mais do que quinze minutos em geral; **QUE** afirma que é usual a prática de disponibilizar numerário sacado em outra agência para clientes que estejam em outra localidade; **QUE** essa sistemática chama-se no Banco Rural "Política de Relacionamento"; **QUE** este tipo de entrega de numerário que foi

**COPIA**

RG nº 810/2005-SR  
CPMI - CORREIOS  
1211  
Doc: 3769-3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

TERMO DE DEPOIMENTO que presta o Sr. LUCAS DA SILVA ROQUE -  
IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

feito diversas vezes na agência Brasília para a empresa SMP&B não foi adotado para nenhuma outra empresa cliente do Banco Rural, com a mesma intensidade e frequência da empresa SMP&B, o que não quer dizer que não possa ter sido efetuada para outro cliente. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi dado por encerrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado, inclusive pelo causídico MAURÍCIO DE OLIVEIRA CAMPOS JÚNIOR, OAB/MG nº 49.369, fone: 31-3275.3646/31-9974.1112. Eu, ★, Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, mat. 9716, que o lavrei.

**CÓPIA**

AUTORIDADE POLICIAL:

DEPOENTE:

ADVOGADO:

*[Handwritten signatures and initials]*

OAB/MG 49.369

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls: 1218
Doc: 3769 <sub>4</sub>



(IPL Nº 2245-STF - )

Termo de depoimento que presta MARCELO FONTOURA VALLE, na forma abaixo:

Ao(s) vinte e oito(28) dia(s) do mês de julho(07) do ano dois mil e cinco (2005), às 14:50 horas nesta cidade de(o) Brasília/DF, no Edifício sede da Polícia Federal em Brasília, onde presente se encontrava o(a) Delegado(a) de Polícia Federal LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA, comigo, Escrivã(o) ao final nomeado e assinado, compareceu o(a) depoente **MARCELO FONTOURA VALLE**, brasileiro(a), separado(a) judicialmente, filho de Prasildo Valle e Maria Amélia Fontoura Valle, natural de Rio de Janeiro/RJ, nascido(a) ao(s) 10 de março de 1960, portador(a) da C.I. Nº 7854-OAB/DF, CPF nº 275.404.131/15, residente na 102 SUL, Bloco "F", aptº 104, Brasília/DF, de profissão advogado, com grau de instrução nível superior. Aos costumes nada disse. **COMPROMISSADO(A) NA FORMA DA LEI E INQUIRIDO(A) PELA AUTORIDADE SOBRE OS FATOS ORA EM APURAÇÃO. RESPONDEU: QUE** atualmente desempenha atividades de consultoria jurídica na área de estruturação de produtos financeiros, **QUE** não possui escritório como sede de suas atividades de consultoria; **QUE** como exemplo de atividades desenvolvidas, pode citar consultorias realizadas para o advogado Honório Severo, relacionadas a um processo de desapropriação de uma área rural no município de Sarandi/RS; **QUE** não está mais prestando tal consultoria, pois Honório Severo concluiu o processo de desapropriação via judicial; **QUE** atualmente vem desenvolvendo um projeto de consultoria com o empresário MÁRCIO PAVAN, relacionado a um projeto de desenvolvimento de atividades agrícolas; **QUE** esteve por dois anos envolvido neste projeto com Márcio Pavan; **QUE** após a prisão de Márcio Pavan, ocorrida no Estado do Rio Grande do Sul, o referido projeto está paralisado, **QUE** atualmente não possui nenhuma fonte de renda; **QUE** geralmente se encontrava com Márcio Pavan no escritório desse em São Paulo; **QUE** conheceu Márcio Pavan quando o mesmo o procurou em Brasília por indicação de um antigo colega do Banco do Brasil, cujo nome não se recorda; **QUE** Márcio Pavan queria o auxílio do depoente na análise do passivo de uma empresa rural que o

**CÓPIA**

RS 511-01/2005 - CN  
SEMPRE CORREIOS  
1219  
Fls: \_\_\_\_\_  
3 7 6 9  
Doc: \_\_\_\_\_



**Cont. do Termo de Depoimento de Marcelo Fontoura Valle**

mesmo tinha interesse em adquirir; **QUE** conhece César De La Cruz Arrieta desde aproximadamente o ano de 2001; **QUE** Conheceu Arrieta pelo nome de CÉSAR MENDONÇA; **QUE** conheceu Arrieta quando o mesmo se apresentou ao advogado ALCINO GUEDES, dizendo estar interessado em adquirir direitos creditórios de uma ação judicial conduzida pelo referido advogado; **QUE** nesta época prestava assessoria para o advogado Alcino Guedes; **QUE** tal crédito não foi negociado; **QUE** desconhece que Márcio Pavan mantinha ou manteve qualquer relacionamento com Arrieta; **QUE** nunca realizou qualquer transação ou negociação com Arrieta; **QUE** desconhece quais atividades são desenvolvidas por Arrieta; **QUE**, no projeto de desenvolvimento agrícola já mencionado, Márcio Pavan também contava com o assessoramento de DENIS, cujo nome completo desconhece; **QUE** se encontrou com DENIS uma ou duas vezes, quando esse estava em companhia de Márcio Pavan; **QUE** conversava constantemente com Márcio Pavan ao telefone para tratar de assuntos de interesse do projeto; **QUE** realmente em uma dessas conversas telefônicas que manteve com Márcio Pavan o mesmo mencionou que DENIS teria lhe dito que um empresário estava precisando de um dinheiro emprestado para ajudar uma pessoa de nome Delúbio, que seria Tesoureiro do Partido dos Trabalhadores; **QUE** não sabe dizer qual empresário teria feito tal solicitação a DENIS; **QUE** Márcio Pavan teria questionado DENIS a respeito da contrapartida que seria oferecida em troca do empréstimo solicitado, quando DENIS teria respondido que Delúbio poderia ajudar na obtenção do aval na CPR – Cédula do Produtor Rural, junto ao Banco do Brasil; **QUE** estava desenvolvendo com Márcio Pavan a constituição de um fundo de investimento para aplicação na atividade agrícola de uma cooperativa a ser criada; **QUE** para o bom desenvolvimento deste fundo, com uma melhor aceitação no mercado, seria de grande ajuda uma parceria com o Banco do Brasil; **QUE**, segundo Denis, o empresário estaria precisando de R\$ 70.000,00 para repassar a Delúbio; **QUE** não sabe por qual motivo Delúbio estaria precisando dos R\$ 70.000,00; **QUE** comentou com Pavan que achava muito estranha essa conversa de Denis, tendo colocado em dúvida a veracidade da história; **QUE** nunca esteve ou conversou com Delúbio Soares; **QUE**, pelo que sabe, Márcio Pavan também nunca esteve com Delúbio; **QUE** prestava assessoria para

**CÓPIA**

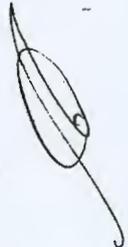
10/2005 - CN  
CPM CORREIOS  
Segue: 1220  
Fls: 3769  
Doc: \_\_\_\_\_



**Cont. do Termo de Depoimento de Marcelo Fontoura Valle**

os interessados no processo de indenização pela desapropriação da área de construção do aeroporto Goiabeiras de Vitória/ES, que estavam tentando uma composição amigável junto à União; **QUE** esse processo de indenização vem sendo coordenado por LUCAS ASSIS, juntamente com os advogados que atuam nos autos; **QUE** referida ação judicial está em fase de execução, de uma demanda que se arrasta há mais de cinquenta anos; **QUE** em uma outra conversa com Pavan, comentou com o mesmo que os advogados que conduzem essa ação de indenização contra a União estavam tentando marcar um encontro com o então Ministro José Dirceu; **QUE** disse então para Pavan que, se realmente tivesse essa oportunidade de estar com o Ministro José Dirceu tentaria também colocar em discussão o assunto do Fundo de Desenvolvimento Agrícola; **QUE** acreditava ser esta uma oportunidade ímpar de tratar com a autoridade que coordenava as ações do Governo Federal; **QUE**, entretanto, não ocorreu tal reunião com o José Dirceu, pois o LUCAS ASSIS não teria obtido êxito no agendamento; **QUE** nunca se encontrou ou conversou ao telefone com o Deputado Federal José Dirceu; **QUE** certa vez foi abordado por uma pessoa que, ciente da intenção do depoente de construir uma boa relação com o Governo Federal visando viabilizar o aval do Banco do Brasil na emissão das CPRs mencionadas, alegava ter trânsito junto a parlamentares; **QUE** esses parlamentares poderiam servir como interlocutores junto à administração do Banco do Brasil para o desenvolvimento do fundo de investimento agrícola que se pretendia criar; **QUE** não se recorda do nome dessa pessoa que o abordou com tal conversa; **QUE** se compromete a fornecer tal nome após consultar algumas anotações pessoais; **QUE** essa pessoa dizia estar ajudando o financiamento da campanha do Deputado Federal Virgílio Guimarães; **QUE** essa pessoa dizia que estava ajudando também na eleição das lideranças partidárias; **QUE** foi solicitado ao depoente a quantia de R\$ 50.000,00 para auxiliar em tais campanhas; **QUE** o mesmo não especificou quais partidos iria influenciar na escolha do líder; **QUE** não deu credibilidade a este interlocutor e tão pouco demonstrou interesse em financiá-lo; **QUE** foi abordado por esta pessoa nas dependências da Câmara dos Deputados; **QUE** já se encontrou com o mesmo duas ou três vezes na Câmara dos Deputados, mas apenas

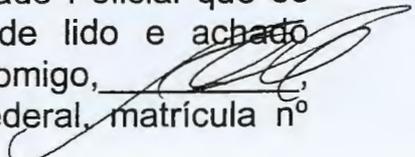
**CÓPIA**



RGS Nº 03/2005 - CN  
CPMI CORREIOS  
Segue  
1221  
Fls: \_\_\_\_\_  
Doc: 3769



**Cont. do Termo de Depoimento de Marcelo Fontoura Valle**

em uma oportunidade o mesmo tratou desse assunto, **QUE** pode descrever essa pessoa como sendo um homem de aproximadamente cinquenta anos, branco, altura de cerca de 1,80m e sempre bem vestido; **QUE** relatou tal situação a Márcio Pavan em uma conversa telefônica que acredita ter sido interceptada pela Polícia Federal; **QUE** conhece vários políticos de partidos diversos; **QUE** possui uma maior proximidades com parlamentares do PMDB, **QUE** foi denunciado na ação penal proposta no Rio Grande do Sul, mesmo não tendo sido indiciado pela Polícia Federal; **QUE** já foi ouvido na Justiça Federal. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade Policial que se encerrasse o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, o assina com o(a) depoente, e comigo,  Epaminondas de Almeida, Escrivão de Polícia Federal, matrícula nº 2131 que o lavrei.

AUTORIDADE \_\_\_\_\_

DEPOENTE \_\_\_\_\_

**CÓPIA**  
*W. de Almeida*

RQS Nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS

1222

Fls: \_\_\_\_\_

3769

Doc: \_\_\_\_\_



Termo de Declarações que presta **WILMAR LACERDA**

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco (05/08/2005), nesta cidade de Brasília/DF e na Coordenação de Assuntos Internos da Corregedoria-Geral da Polícia Federal, Edifício Sede do DPF - SAS - Quadra 06 - Lotes 09/10 - 4º. andar, onde presente se encontrava o Dr. **LUÍS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA**, Delegado de Polícia Federal, aí **COMPARECEU** o(a) Sr.(a). **WILMAR LACERDA**, brasileiro, casado, administrador de empresas e professor, nascido em Cotegipe/BA aos 23/12/1959, filho de Eleuzina Leal Lacerda, portador da cédula de identidade de nº 389.111 SSP/DF e do CPF 221.001.561-87, residente e domiciliado Rua Alexandre Salgado, quadra 13, casa 21, Planaltina/DF, fone 3389-4942, grau de instrução superior completo. Neste ato acompanhado de seu advogado **DR. ANTONINO JERÔNIMO DE OLIVEIRA PIAZZI**, OAB/DF nº 1429/A-suplementar, com escritório SGAS 902, Edif. Athenas, bloco A, sala 115 - Asa Sul, Brasília/DF, fone 3226-4550. Inquirido(a) pela Autoridade Policial **RESPONDEU**: **QUE** é Presidente do Diretório Estadual do Partido dos Trabalhadores no Distrito Federal desde novembro de 2001; **QUE** quando assumiu o Diretório Estadual do PT/DF havia várias dívidas contraídas em gestões anteriores; **QUE** essas dívidas foram contraídas junto a gráficas, carros de som, brindes e demais materiais utilizados pelo partido; **QUE** durante todo o ano de 2002 realizou tratativas com o tesoureiro nacional do Partido dos Trabalhadores, Sr. DELÚBIO SOARES, no sentido de que fornecesse recursos visando o pagamento das dívidas junto aos credores do PT/DF; **QUE**, entretanto, somente no ano de 2003, DELÚBIO SOARES afirmou que poderia disponibilizar recursos para serem utilizados pelo Diretório do Partido dos Trabalhadores no Distrito Federal; **QUE** durante a gestão do DECLARANTE foram contraídas dívidas junto a produção e criação de programas de TV do Partido dos Trabalhadores e dívidas normais de expediente, tais como contas de telefone, alimentação, condomínio etc; **QUE** se encontrou diversas vezes com DELÚBIO SOARES por ocasião de reuniões do Partido dos Trabalhadores ocorridas tanto em Brasília/DF como em São Paulo/SP, quando então conversava com o mesmo a respeito das dívidas do PT/DF; **QUE** não havia títulos protestados ou qualquer ação de execução contra o Diretório Regional do Partido dos Trabalhadores no Distrito Federal; **QUE** entretanto, havia acordos e contratos para pagamento de tais dívidas; **QUE** como a maioria dos credores possuía relações com o PT/DF, os mesmos preferiam não protestar ou executar os títulos de crédito que possuíam, apesar de sempre estarem reivindicando os pagamentos junto à Direção Regional do Partido dos Trabalhadores no Distrito Federal; **QUE** em março de 2003 DELÚBIO SOARES falou para o DECLARANTE que iria iniciar o envio de

BOS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - COBREIOS	
Fis:	1223
Doc:	3769



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



recursos do PT Nacional para quitação das dívidas do Diretório Regional do PT/DF; QUE ainda em março de 2003, DELÚBIO SOARES entregou cerca de R\$ 120 mil em espécie ao DECLARANTE para o pagamento de dívidas do PT/DF; QUE em setembro de 2003 recebeu uma ligação do PT Nacional informando que seriam disponibilizados recursos para o PT/DF na Agência Brasília do Banco Rural; QUE não se lembra do nome do servidor do PT Nacional que comunicou tal fato ao DECLARANTE; QUE posteriormente a secretária do PT/DF recebeu uma ligação de uma pessoa de nome SIMONE, de Belo Horizonte/MG, informando da disponibilidade de uma ordem bancária na Agência Brasília do Banco Rural que autorizava o DECLARANTE a efetuar o recebimento de R\$ 50 mil; QUE SIMONE disse à secretária do PT/DF, cujo nome não se recorda, que a autorização de recebimento estava em nome do próprio DECLARANTE; QUE SIMONE não mencionou para quem estava trabalhando, e tampouco que estava atuando em nome de DELÚBIO SOARES; QUE, entretanto, DELÚBIO SOARES já havia comentado com o DECLARANTE que uma pessoa iria lhe telefonar para informar da disponibilização de recursos do PT Nacional; QUE em nenhum momento achou estranho tal procedimento, haja visto que tudo era feito por orientação do tesoureiro nacional do Partido dos Trabalhadores; QUE as remessas de recursos não eram realizadas pela rede bancária diretamente para a conta do PT/DF por orientação do próprio tesoureiro nacional do Partido dos Trabalhadores; QUE desconhece a origem dos recursos encaminhados pelo Sr. DELÚBIO SOARES; QUE, conforme orientação de SIMONE, o DECLARANTE compareceu à Agência Brasília do Banco Rural e procurou junto ao atendente se havia alguma ordem de pagamento em seu nome; QUE não sabia quem era o emitente da ordem de pagamento, mas imaginava que fosse a Tesouraria da Direção Nacional do Partido dos Trabalhadores; QUE o atendente do banco confirmou a existência da ordem de pagamento e pediu para o DECLARANTE se dirigir a uma sala para receber a quantia; QUE na sala, o atendente do Banco Rural cujo nome não se recorda, solicitou uma cópia da carteira de identidade do DECLARANTE e pediu que este assinasse um recibo de R\$ 50 mil; QUE reconhece como sua a assinatura aposta no canto inferior do documento de fls. 374 do Apenso 6; QUE não percebeu que o documento que assinou mencionava que aquela quantia se referia a um cheque emitido pela empresa SMP&B PROPAGANDA LTDA; QUE nunca tinha ouvido qualquer menção de tal empresa; QUE pelo que se recorda efetuou apenas um recebimento de dinheiro na Agência Brasília do Banco Rural; QUE mostrado ao DECLARANTE o documento de fls. 739 do Apenso 7, afirma que a assinatura aposta no campo inferior do documento é realmente semelhante àquelas provenientes de seu punho; QUE entretanto, pode afirmar que a inscrição "RG 389.111 DF" aposta no referido documento não é de sua autoria; QUE no final do mês de setembro de 2003 DELÚBIO SOARES comentou com o DECLARANTE que iria repassar novos recursos para o PT/DF;

RS N° 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
2  
1224  
Fls. 3769  
Doc:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



QUE posteriormente recebeu uma ligação da mesma SIMONE, dizendo para que alguma pessoa fosse a Belo Horizonte/MG para receber a quantia de R\$ 100 mil; QUE SIMONE forneceu o endereço onde seria realizada a entrega do dinheiro; QUE não se recorda qual era este endereço; QUE ligou para o telefone deixado por SIMONE com a secretária do PT/DF a fim de confirmar o endereço e a disponibilidade do dinheiro; QUE pediu para SINVAL MONTEIRO DE MELO, que na época trabalhava no gabinete da Deputada Distrital ÉRIKA KOKAY e estava à disposição do Diretório Regional do Partido dos Trabalhadores no Distrito Federal, para que fosse a Belo Horizonte/MG receber os R\$ 100 mil; QUE SINVAL MONTEIRO DE MELO contou ao DECLARANTE que recebeu um cheque endossado e se dirigiu à Agência do Banco Rural em Belo Horizonte/MG para sacar R\$ 100 mil; QUE não foi informado por SINVAL o nome do emitente do cheque ou da pessoa que o endossou, mas agora pode deduzir que deveria ser um cheque da SMP&B-PROPAGANDA; QUE SINVAL MONTEIRO DE MELO entregou os R\$ 100 mil diretamente na tesouraria do PT/DF; QUE tal recurso foi utilizado para pagar contas do Diretório do PT/DF; QUE no início de outubro de 2003 o Diretório do PT/DF recebeu uma outra ligação de SIMONE dizendo que estariam disponíveis, conforme orientação de DELUBIO SOARES, mais R\$ 35 mil; QUE pediu para CARLOS PENHA, militante do Partido dos Trabalhadores, para que fosse a Belo Horizonte/MG receber os R\$ 35 mil; QUE CARLOS PENHA recebeu tal valor diretamente na sede da empresa SMP&B, tendo assinado um recibo; QUE da mesma forma, os R\$ 35 mil recebidos por CARLOS PENHA foram entregues na tesouraria do PT/DF; QUE nunca conversou ou se encontrou com MARCOS VALÉRIO; QUE desconhecia completamente qualquer relacionamento da Tesouraria do Partido dos Trabalhadores Nacional com MARCOS VALÉRIO ou com as empresas SMP&B PROPAGANDA e DNA COMUNICAÇÕES; QUE na época em que recebeu os valores mencionados, nunca ouviu qualquer comentário a respeito de tais empresas ou de MARCOS VALÉRIO; QUE em uma das reuniões do Partido dos Trabalhadores ouviu comentários a respeito de relacionamentos do partido com o Banco Rural; QUE não sabe precisar qual seria o tipo de relacionamento; QUE se compromete a apresentar a este órgão policial todos os recibos de pagamento efetuados a credores com os recursos mencionados; QUE tais pagamentos não constam da prestação de contas do Partido dos Trabalhadores entregue anualmente ao TRE; QUE também se compromete a fornecer o número do telefone utilizado por SIMONE; QUE além dos recursos que teriam sido repassados através das empresas de MARCOS VALÉRIO, pode afirmar que o PT/DF recebia regularmente repasses institucionais do PT Nacional; QUE tais recursos seriam provenientes do Fundo Partidário e de outras contribuições da Tesouraria Nacional, tendo por finalidade o pagamento de dívidas do PT/DF; QUE além dos repasses recebidos na Agência Brasília do Banco Rural e na sede da SMP&B em Belo Horizonte/MG,

BQS Nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS

1225

Fls: 3769

Doc:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



o PT/DF também recebeu outros R\$ 76 mil que foram repassados pela Tesouraria Nacional do Partido dos Trabalhadores; QUE esses R\$ 76 mil foram repassados em dinheiro, diretamente pelo tesoureiro nacional do PT, DELÍBIO SOARES; QUE desses R\$ 76 mil, R\$ 35 mil foram repassados entre os meses de setembro e outubro de 2003 e os outros R\$ 41 mil durante o ano de 2004, entre os meses de março e novembro; QUE esses R\$ 41 mil se referiam a um programa de estruturação do PT nas macro-regiões do país, visando a campanha municipal de 2004; QUE os R\$ 35 mil foram repassados para pagamento de despesas não contabilizadas; QUE possui como patrimônio o ágio de um imóvel no valor de R\$ 35 mil adquirido em dezembro de 1997, financiada pela CAIXA; QUE esta casa tem um valor de mercado de R\$ 75 mil e um saldo devedor de R\$ 160 mil; QUE possui um automóvel VW GOLF 1.8, ano 1997, no valor de R\$ 11 mil e uma moto HONDA FALCON 400 cilindradas no valor de R\$ 13 mil; QUE esta moto foi adquirida através de uma troca de uma moto HONDA TWISTER 200 cilindradas, adquirida através de consórcio de 60 meses, além de cinco cheques de R\$ 1.250,00 cada; QUE possui renda mensal atual de aproximadamente de R\$ 6 mil; QUE sua esposa é professora, com renda atual aproximada de R\$ 2.500,00 e possui um FORD FIESTA ano 2004, financiado. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi dado por encerrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado. Eu, *Maria Helena Santiago de Almeida*, Escrivã de Polícia Federal, matr. 10.336, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL: \_\_\_\_\_

DECLARANTE: \_\_\_\_\_

ADVOGADO: \_\_\_\_\_

RGS Nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS

1226

Fls: \_\_\_\_\_

3769

Dee: \_\_\_\_\_



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS INTERNOS/COGER



Inquérito Policial 2245/05 STF

Termo de Declarações que presta ANITA LEOCADIA  
PEREIRA DA COSTA

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco (04/08/2005), nesta cidade de Brasília/DF e na Coordenação de Assuntos Internos da Corregedoria-Geral da Polícia Federal, Edifício Sede do DPF - SAS - Quadra 06 - Lotes 09/10 - 4º andar, onde presente se encontrava o Dr. **LUÍS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA**, Delegado de Polícia Federal, aí COMPARECEU o(a) Sr.(a). **ANITA LEOCÁDIA PEREIRA DA COSTA**, brasileira, solteira, assessora parlamentar, nascida em Fortaleza/CE aos 30/07/1955, filha de Aluisio Pereira da Costa e Helena Henrique Costa, portadora da cédula de identidade de nº 009.790 SSP/DF e do CPF 153.006.761-87, residente e domiciliada na SQN 309, bloco F, 301, Brasília/DF, fone 3274-7299, grau de instrução segundo completo. Neste ato acompanhada de seu advogado (procuração ora juntada) DR. **LUÍS MAXIMILIANO LEAL TELESKA MOTA**, OAB/DF nº 14.848, com escritório na SRTVN, quadra 701, cj. C, lote 124, salas 701/703-B, Centro Empresarial Norte, fone 3326-0874. Inquirido(a) pela Autoridade Policial RESPONDEU: QUE trabalha com o Deputado Federal PAULO ROCHA, do Partido dos Trabalhadores do Pará há aproximadamente dez anos; QUE trabalha como Chefe de Gabinete do referido parlamentar na Câmara dos Deputados; QUE desempenhava funções normais que ocorrem em um Gabinete Parlamentar; QUE dentre essas funções pode citar o acompanhamento de processos, projetos, comissões, reuniões ministeriais, dentre outras; QUE trabalhou na campanha eleitoral do Deputado Federal PAULO ROCHA na função de elaboração de textos e acompanhamento da confecção do material gráfico de campanha; QUE não efetuava pagamentos dos materiais gráficos utilizados na campanha do Deputado Federal PAULO ROCHA; QUE no ano de 2003 o Deputado Federal PAULO ROCHA solicitou à DECLARANTE a realização de um trabalho que não era afeto a suas atividades normais; QUE esse trabalho consistia em dirigir-se à Agência Brasília do Banco Rural e efetuar saques de valores para custear despesas do Diretório Estadual do Partido dos Trabalhadores no Pará; QUE o Deputado Federal PAULO ROCHA é presidente do Partido dos Trabalhadores no Pará desde aproximadamente o ano de 2002; QUE o primeiro saque que realizou ocorreu no final do mês de junho de 2003; QUE o Deputado Federal PAULO ROCHA comentou com a DECLARANTE que havia combinado com o tesoureiro nacional do Partido dos Trabalhadores a quitação de débitos contraídos no decorrer da campanha de 2002; QUE o Deputado Federal PAULO ROCHA comentava que estava recebendo muitas cobranças de fornecedores que não haviam recebido os pagamentos devidos pelos materiais fornecidos

RQS Nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
7  
Fls: 1 1227  
Doc: 3 7 6 9



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS INTERNOS/COGER



durante a campanha eleitoral de 2002; QUE a DECLARANTE também recebeu ligações de fornecedores cobrando tais pagamentos; QUE dentre tais fornecedores pode citar FERNANDO DINI de Sorocaba/SP, FRIGO de Belém/PA, ANSELMO do Espírito Santo e CLAUDIO de Brasília/DF; QUE não se recorda do nome das respectivas empresas de tais fornecedores; QUE essas despesas estavam relacionadas ao material utilizado pelo Comitê Central do Partido dos Trabalhadores no Estado do Pará; QUE o Deputado Federal PAULO ROCHA ficou responsável pelo pagamento de tais despesas, pois era o Presidente Estadual do Partido dos Trabalhadores durante a campanha de 2002; QUE o Deputado Federal PAULO ROCHA afirmou que DELÚBIO SOARES iria encaminhar os recursos necessários para quitação das despesas contraídas pelo Partido dos Trabalhadores no Estado do Pará através da Agência Brasília do Banco Rural; QUE não sabe dizer por qual motivo o Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores não fazia encaminhamento dos recursos diretamente para a conta bancária do Diretório Estadual do Partido dos Trabalhadores no Pará; QUE o Deputado Federal PAULO ROCHA não falou para a DECLARANTE que DELÚBIO SOARES iria encaminhar os recursos através de terceiros; QUE para a DECLARANTE, o dinheiro a ser recebido estava vindo diretamente do Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores; QUE o Deputado Federal PAULO ROCHA falou para a DECLARANTE que uma pessoa iria entrar em contato para informar que o dinheiro já estaria disponível; QUE conforme afirmado pelo Deputado Federal PAULO ROCHA, recebeu a ligação de uma pessoa que se identificou pelo nome de SIMONE, que disse à DECLARANTE para ir à Agência Brasília do Banco Rural para receber o valor disponível; QUE SIMONE falou para a DECLARANTE que havia R\$ 100 mil para serem entregues ao Deputado Federal PAULO ROCHA na Agência Brasília do Banco Rural; QUE SIMONE falou para a DECLARANTE procurar por um empregado da agência bancária para receber o dinheiro; QUE não se recorda do nome desse funcionário da Agência Brasília do Banco Rural; QUE não recebeu nenhum documento para ser utilizado no saque; QUE ao chegar na agência, procurou pelo empregado indicado por SIMONE e se apresentou como sendo ANITA LEOCÁDIA, e que estava ali para buscar o dinheiro encaminhado por SIMONE; QUE o empregado da Agência Brasília do Banco Rural já sabia do que se tratava, tendo pedido à DECLARANTE que aguardasse um pouco enquanto separava o dinheiro; QUE a DECLARANTE ficou aguardando, na entrada da agência, por aproximadamente meia hora; QUE o empregado do banco chamou a DECLARANTE para uma sala para lhe entregar o dinheiro; QUE ao entrar na sala o dinheiro estava sobre uma mesa, tendo a DECLARANTE colocado o dinheiro dentro da bolsa que portava; QUE não conferiu o valor que lhe foi entregue, tendo assinado o recibo e deixado uma cópia de sua carteira de identidade; QUE efetuou quatro saques na Agência Brasília do Banco Rural, seguindo sempre o mesmo procedimento relatado; QUE o segundo e terceiro saque

*(Assinaturas manuscritas)*

RQS Nº 03/2005 - CN
saque em
Fls: 21228
Doc: 3769



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS INTERNOS/COGER



realizou, no valor de R\$ 100 mil cada, ocorreram em julho de 2003; **QUE** o quarto saque, no valor de R\$ 120 mil, ocorreu em dezembro de 2003; **QUE** nunca se encontrou com SIMONE VASCONCELOS; **QUE** nunca recebeu valores de SIMONE VASCONCELOS em hotéis ou em qualquer outro local; **QUE** reconhece como sua a assinatura aposta no documento de fls. 332 do Apenso 6 e fls. 644, 653, 668, 686 e 693 do Apenso 7; **QUE** o Deputado Federal PAULO ROCHA disse à DECLARANTE que havia combinado com DELÚBIO SOARES que esse iria encaminhar os recursos conforme um cronograma estabelecido; **QUE** entretanto não havia uma data fixa para os recebimentos; **QUE** SIMONE ligava para a DECLARANTE sem o prévio contato com o Deputado Federal PAULO ROCHA; **QUE** após receber ligação de SIMONE, a DECLARANTE informava ao Deputado Federal PAULO ROCHA do recebimento; **QUE** de posse das quantias sacadas, a DECLARANTE se dirigia a bancos distintos para efetuar as remessas dos valores aos fornecedores credores; **QUE** efetuava o pagamento dos credores através de depósito em conta; **QUE** entregava para o Deputado Federal PAULO ROCHA os recibos dos depósitos dos pagamentos efetuados para os credores; **QUE** tais recibos foram encaminhados pelo Deputado Federal PAULO ROCHA ao Comitê do Partido dos Trabalhadores no Estado do Pará; **QUE** após efetuar os pagamentos dos credores, encaminhava o restante das quantias sacadas para o Partido dos Trabalhadores no Pará; **QUE** todos esses pagamentos foram realizados conforme orientação do Deputado Federal PAULO ROCHA; **QUE**, entretanto, por volta de 95% dos valores sacados eram destinados aos credores; **QUE** encaminhava tais quantias para o Partido dos Trabalhadores no Pará através de depósito em conta bancária ou por intermédio de pessoas ligadas ao Partido dos Trabalhadores; **QUE** não se lembra do nome de nenhuma das pessoas que por meio das quais encaminhou dinheiro ao Partido dos Trabalhadores no Estado do Pará; **QUE** não ficou com nenhuma parcela das quantias que sacou; **QUE** nunca entregou qualquer parcela dos valores sacados nas mãos do Deputado Federal PAULO ROCHA; **QUE** em julho de 2004 o Deputado Federal PAULO ROCHA solicitou à DECLARANTE que fosse à cidade de São Paulo/SP para receber um recurso no valor de R\$ 200 mil para o Partido dos Trabalhadores do Estado do Pará custear despesas da campanha eleitoral de 2004; **QUE** o Deputado Federal PAULO ROCHA pediu à DECLARANTE que viajasse a São Paulo/SP e ficasse aguardando o telefonema de uma pessoa; **QUE** não se lembra se o Deputado Federal PAULO ROCHA mencionou o nome de quem seria essa pessoa; **QUE** já na cidade de São Paulo recebeu uma ligação de MARCOS VALÉRIO, que pediu para a DECLARANTE que fosse ao seu encontro em um hotel; **QUE** nunca havia se encontrado com MARCOS VALÉRIO; **QUE** o Deputado Federal PAULO ROCHA nunca havia comentado com a DECLARANTE a respeito de seu relacionamento com MARCOS VALÉRIO; **QUE** em nenhum momento o Deputado Federal PAULO ROCHA comentou com a DECLARANTE que MARCOS VALÉRIO possuía

Handwritten initials: O A

ROS Nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS

Fls: 1229  
3769

Deq: [assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS INTERNOS/COGER



relacionamentos comerciais, profissionais ou de amizade com DELÚBIO SOARES; QUE não se lembra do nome do referido hotel; QUE MARCOS VALÉRIO pediu para a DECLARANTE subir diretamente ao quarto do hotel; QUE no quarto do hotel, MARCOS VALÉRIO passou à DECLARANTE R\$ 200 mil; QUE se apresentou para MARCOS VALÉRIO como sendo a assessora parlamentar do Deputado Federal PAULO ROCHA; QUE não conversou nenhum assunto com MARCOS VALÉRIO, tendo este apenas perguntado como estava o Deputado; QUE MARCOS VALÉRIO não falou à DECLARANTE qual a origem daquele dinheiro, QUE nunca mais se encontrou com MARCOS VALÉRIO; QUE após receber os R\$ 200 mil de MARCOS VALÉRIO, a DECLARANTE efetuou o pagamento de alguns fornecedores, através de depósitos realizados em bancos ainda na cidade de São Paulo/SP; QUE o restante do recurso foi encaminhado para o Diretório do Partido dos Trabalhadores no Estado do Pará, também através de depósito bancário; QUE não ficou com nenhuma parcela do valor recebido de MARCOS VALÉRIO; QUE também não entregou nenhuma quantia ao Deputado Federal PAULO ROCHA; QUE os recibos dos depósitos efetuados aos fornecedores, também foram encaminhados ao Diretório do Partido dos Trabalhadores no Estado do Pará; QUE em todas as ocasiões, os recibos de depósito encaminhados ao Diretório do Partido dos Trabalhadores no Estado do Pará foram endereçados ao tesoureiro Sr. ELIAS e ao Secretário-Geral MARCO ANTONIO; QUE possui como patrimônio um carro FIAT PALIO 2001 e possui renda mensal de aproximadamente R\$ 4 mil. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi dado por encerrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado. Eu, Maria Helena Santiago de Almeida, Maria Helena Santiago de Almeida, Escrivã de Polícia Federal, matr. 10.336, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL: \_\_\_\_\_

DECLARANTE: \_\_\_\_\_

ADVOGADO: \_\_\_\_\_

RQS Nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS

4  
1230

Fls: \_\_\_\_\_

3 7 6 9  
Doc: \_\_\_\_\_



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

**TERMO DE DEPOIMENTO** de **IVALDO NEVES**

**THIBAU**, na forma abaixo:

Ao **primeiro (01)** dia do mês de **julho (07)** do ano **dois mil e cinco (2005)**, na Superintendência Regional do DPF, em Belo Horizonte/MG, onde presente se encontrava o Delegado de Polícia Federal **CLÁUDIO RIBEIRO SANTANA**, comigo o Escrivão de Polícia Federal ao final nominado e assinado, aí compareceu o senhor **IVALDO NEVES THIBAU**, brasileiro, casado, empresário, natural de Belo Horizonte/MG, nascido aos 21.04.1952, filho de Carlos Eugênio Thibau e Maria Aparecida Neves Thibau, portador CI RG Nº M-1.040.502/SSP/MG e CPF Nº 194.964.515-91, residente à Rua Rio de Janeiro Nº 2000 – Aptº 201 – Bairro Lourdes – Belo Horizonte/MG - Tel. (031) – 3291-1121/9967-5166, com grau de instrução superior completo. Testemunha compromissada na forma legal e inquirida pela Autoridade Policial sobre os fatos em apuração nos autos do **Inquérito Policial Nº 810/2005-SR/DPF/MG**, na presença dos seus Advogados – DR. MARCELO JOSÉ DOMINGOS GUIMARÃES DE CAMARGO – OAB/MG Nº 60416 e DR. LEONARDO AUGUSTO MARINHO MARQUES – OAB/MG Nº 0074495, com Escritório à Rua Aimorés Nº 562 – Sala 104 – Bairro Funcionários – Belo Horizonte/MG – Tel. (031) 3222-4747/9737-6842/9954-5449, às perguntas feitas, **RESPONDEU:** QUE, o depoente possui uma fábrica de roupas nesta capital que vende produtos para todo o Brasil, possuindo cerca de 180 (cento e oitenta) funcionários e diversos representantes no interior do Estado; QUE, conhece o senhor **ALEXANDRE VASCONCELOS CASTRO** há mais de trinta anos, possuindo uma grande amizade com o mesmo; QUE, ao contrário do que foi alegado pelo senhor **ALEXANDRE VASCONCELOS CASTRO**, em nenhum momento fez qualquer pedido ao mesmo para que realizasse qualquer troca de cheques oriundos das empresas **SMP&B** ou **DNA** junto ao **BANCO RURAL**; QUE, desconhece a pessoa de **MARCOS VALÉRIO** ou as empresas **SMP&B** ou

**CÓPIA**

em nenhum  
RCS Nº 09/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 1231  
Doc: 3769

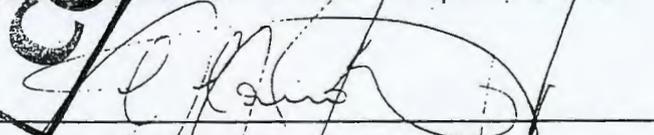


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

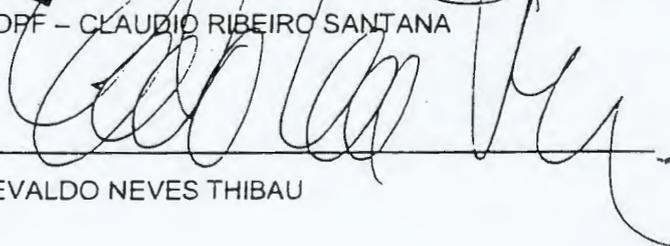
DNA, sendo que somente tomou conhecimento das referidas empresas e da pessoa de MARCOS VALÉRIO por conta das recentes divulgações de seus nomes na mídia; QUE, sua empresa nunca utilizou os serviços das empresas de comunicação/publicidade ligadas a MARCOS VALÉRIO; QUE, sua empresa não possui condições financeiras para contratar empresas de publicidade de grande porte; QUE, nunca recebeu qualquer cheque do senhor MARCOS VALÉRIO ou oriundo da empresa SMP&B ou DNA para ser sacado em qualquer Banco. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade Policial que se encerrasse o presente termo que depois de lido e achado conforme assina como depoente e seus advogados, e comigo, JOSÉ CARLOS SILVA LIMA, Escrivão de Polícia Federal que o lavrei.

**CÓPIA**

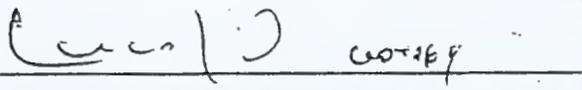
AUTORIDADE POLICIAL:

  
 DFF - CLAUDIO RIBEIRO SANTANA

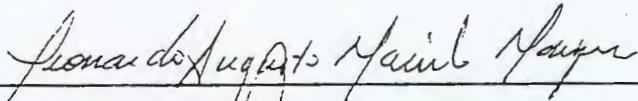
DEPOENTE:

  
 EVALDO NEVES THIBAU

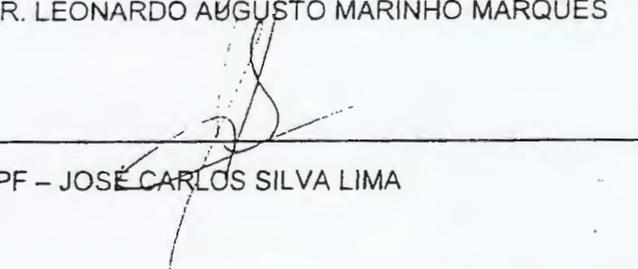
ADVOGADO:

  
 DR. MARCELO JOSÉ DOMINGOS G. DE CAMARGO

ADVOGADO:

  
 DR. LEONARDO AUGUSTO MARINHO MARQUES

ESCRIVÃO:

  
 EPF - JOSÉ CARLOS SILVA LIMA

RQS Nº 03/2005 - CN  
 CPMI - CORREIOS

Fls: **1232**

Doc: **3769**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE REINQUIRICAÇÃO que presta o Sr. JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA REGO – IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

Aos sete(07) dias do mês de julho (07) do ano dois mil e cinco (2005), nesta cidade de Brasília/DF, onde presentes se encontravam o Dr. PEDRO ALVES RIBEIRO, Delegado de Polícia Federal, aí COMPARECEU o Sr. JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA REGO, brasileiro, divorciado, filho de José do Nascimento Rego e de Francisca Almeida Rego, nascido em 18/01/1955, natural de Pedreiras/MA, RG nº 717.849-SSP/DF, CPF nº 186.039.801-44, residente na QNL, 08, Bloco B, ap. 323, L. Norte, Brasília/DF, fone: 61-3336.7077/9232.1414. Inquirido pela Autoridade Policial e compromissado na forma da lei, **RESPONDEU: QUE** nesta data comparece espontaneamente no Departamento de Polícia Federal para complementar o depoimento prestado na data de ontem; **QUE** o presente depoimento está sendo gravado com a ciência do depoente; **QUE** confirma que se recorda de ter atendido uma pessoa de nome "LAMAS", durante o período em que atendeu os diversos saques ocorridos na agência Brasília do Banco Rural; **QUE** se lembra desse nome por ser um nome diferente e incomum; **QUE** se lembra de ter atendido esta pessoa em algumas vezes, não sabendo precisar quantas exatamente; **QUE** em geral "LAMAS" costumava sacar cinquenta mil reais, por vez que se dirigia ao Banco Rural; **QUE** nesse momento lhe é apresentada foto em nome de JACINTO DE SOUZA LAMAS, obtida junto ao Detran/DF, através do ofício nº 231/2005 desta COAIN/COGER/DPF, datado de 06/07/2005; **QUE** reconhece a foto JACINTO DE SOUZA LAMAS como sendo da pessoa que recebeu pagamentos oriundos da empresa SMP&B e que eram entregues na agência Brasília do Banco Rural, mediante a assinatura de recibo no fax que vinha da agência Assembléia do Banco Rural em Belo Horizonte/MG; **QUE** confirma mais uma vez que "LAMAS" esteve com o depoente na tesouraria da agência Brasília do Banco Rural mais de uma vez; **QUE** "LAMAS" ao chegar no balcão da agência Brasília, identificava-se e o depoente era chamado para aproveitar a oportunidade em que encaminhava o recebedor até a tesouraria onde além de pagá-lo era obtida cópia de sua carteira de identidade e o visto de recebimento; **QUE** ao chegar na agência as pessoas se identificavam e perguntavam sobre a existência

1233  
COGER

1233  
CPMI - CORREIOS

1233  
Fis. 1233

3769  
Doc:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE REINQUIRÇÃO que presta o Sr. JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA REGO – IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

"de uma encomenda ou dinheiro" e como o depoente já sabia quem iria aparecer, por constar o nome do recebedor no fax enviado pela agência Assembléia, procedia o pagamento; **QUE** não se lembra até o momento de outros nomes de pessoas que possam ter recebido dinheiro no Banco Rural de Brasília; **QUE** se outras fotos lhe forem apresentadas talvez o depoente possa se recordar; **QUE**, portanto, confirma com absoluta certeza que a pessoa cuja foto lhe foi apresentada de nome JACINTO DE SOUZA LAMAS esteve diversas vezes no Banco Rural, agência Brasília, atendido pelo depoente, oportunidade em que foram feitos pagamentos em valores de cinquenta mil reais, em cada uma dessas vezes; **QUE** deseja consignar que se não tivesse certeza absoluta do que está afirmando, não falaria o que falou. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi dado por encerrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado. Eu, \* Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, mat. 9716, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL:

DEPOENTE:

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1234
	3769
Doc:	2



(INQUÉRITO Nº 2245-STF)

Termo de REINQUIRIRÃO que presta JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA REGO, na forma abaixo:

Ao(s) vinte e sete(27) dia(s) do mês de julho(07) do ano dois mil e cinco (2005), às 15:00 horas nesta cidade de(o) Brasília/DF, no Edifício sede da Polícia Federal em Brasília, onde presente se encontrava o(a) Delegado(a) de Polícia Federal PRAXÍTELES FRAGOSO PRAXEDES, comigo, Escrivã(o) ao final nomeado e assinado, compareceu o(a) depoente **JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA REGO**, brasileiro(a), divorciado(a), filho de José do Nascimento Rego e Francisca Almeida Rego, natural de Pedreiras/MA, nascido(a) ao(s) 18 de janeiro de 1955, portador(a) da C.I. Nº 717.849-SSP/DF, CPF nº 186.039.801/44, residente na QNL 8 , Bl. B, aptº 323, L Norte, Taguatinga/DF, de profissão bancário, com grau de instrução nível 2º grau completo. Aos costumes nada disse. COMPROMISSADO(A) NA FORMA DA LEI E INQUIRIDO(A) PELA AUTORIDADE SOBRE OS FATOS ORA EM APURAÇÃO, **RESPONDEU: QUE** ratifica os termos de seu depoimento de fls. 222/227 e da reinquirição constantes às fls. 233 a 234 dos autos do Inquérito Policial nº 810/2005-SR/DPF/MG, datados de 06 e 07 de julho de 2005, respectivamente; **QUE** à vista dos documentos contidos nos Apensos 05, 06 e 07 do Inquérito nº 2245-STF, tem a dizer que os documentos acostados nos apensos representam a formalização dos pagamentos efetuados pelas empresas SMP&B e DNA PROPAGANDA na agência do Banco Rural de Brasília, mas operacionalizados na agência Assembléia do Banco Rural BH, tais como anteriormente descrito; **QUE** perguntado se recordava de algum caso específico de saque, tem a dizer que em data que não sabe precisar, por volta das 11:00 horas, uma pessoa se apresentou para sacar os valores indicados pela SMP&B; **QUE** em virtude de problemas técnicos do Banco Central, o numerário não estava disponível no horário apazado; **QUE** o reinquirido saiu para almoçar e somente retornou por volta das 13:30 horas; **QUE** neste momento solicitou a identificação da pessoa que iria sacar os valores para confrontar com os dados contidos no fax recebido da Agência Assembléia do Banco Rural, oportunidade em que o mesmo apresentou a carteira funcional de Deputado Federal, sendo solicitado

RGS Nº 03/2005 - CN  
Segu. CPMI - CORREIOS

1235

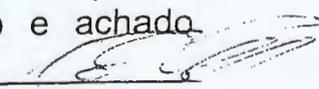
Fls: \_\_\_\_\_

3769

Doc: \_\_\_\_\_



Cont. do Termo de Reinquirição de: JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA REGO.

então o documento para extração de cópia, porém o Deputado Federal, de nome JOSÉ BORBA, não permitiu a extração de cópia e se recusou a assinar o recibo do valor a ele destinado; **QUE** diante da negativa do Deputado José Borba em permitir a extração da cópia do documento de identificação, fez contato com a Agência Assembléia do Banco Rural em Belo Horizonte/MG, e falou com o Gerente daquela Agência e lhe expôs o fato; **QUE** o Gerente disse que o reinquirido teria tomado a decisão correta de não efetuar o pagamento e que iria entrar em contato com a empresa SMP&B para tratar do assunto; **QUE** logo após, o gerente retornou a ligação dizendo que uma pessoa estaria indo à Agência do Banco Rural/Brasília resolver o problema, orientando o reinquirido a rasgar o fax anteriormente recebido em nome do Sr. JOSÉ BORBA, pois seria mandado um outro fax em nome da pessoa que seria a responsável pelo saque; **QUE** tal pessoa chegou após o encerramento do expediente bancário para o público permanecendo o Sr. José Borba na Agência aguardando o desenrolar dos fatos; **QUE** compareceu a na agência para efetuar o saque a Sr<sup>a</sup>. SIMONE VASCONCELOS, que assinou o recibo e autorizou a entrega do numerário ao Sr. José Borba; **QUE** o valor indicado no fax da SMP&B era de R\$ 200.000,00, porém não se recorda se o valor foi entregue integralmente ao Deputado Federal José Borba; **QUE** não ficou nada registrado da operação em nome do deputado Jose Borba, visto que foi enviado novo fax indicando como responsável pelo saque a Sr<sup>a</sup>. Simone Vasconcelos; **QUE** outro caso que o reinquirido se recorda, é o de um Deputado, cujo nome não se lembra, que também foi indicado para receber numerários advindos da SMP&B, os quais, após sacados, foram repassados por meio de DOCs (Documento de Crédito) para diversas pessoas cujos sobrenomes eram iguais ao do tal deputado. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade Policial que se encerrasse o presente Termo, que, depois de lido e achado conforme, o assina com o(a) reinquirido, e comigo,  Epaminondas de Almeida, Escrivão(ã) de Polícia Federal, matrícula nº 2131 que o lavrei.

AUTORIDADE \_\_\_\_\_

REINQUIRIDO \_\_\_\_\_

RGS Nº 63/2005 - GN
CPMI - CORREIOS
1236
Fls: 2
Doc 3769



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DEPOIMENTO que presta o Sr. ADILSON RODRIGUES FERREIRA – IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

Aos cinco(05) dias do mês de julho (07) do ano dois mil e cinco (2005), nesta cidade de Brasília/DF, onde presentes se encontravam o Dr. PEDRO ALVES RIBEIRO, Delegado de Polícia Federal, aí COMPARECEU o Sr. Adilson Rodrigues Ferreira, brasileiro, casado, filho de Manoel Francisco Ferreira e de Guilhermina Rodrigues Ferreira, nascido em 04/02/1944, natural de Rio de Janeiro/RJ, RG nº 04151294-8-SSP/RJ, CPF nº 091.102.837-49, residente na SHIS, QI 16, conjunto 04, casa 15, Lago Sul, Brasília/DF, fone: 61-3248.1203. Inquirido pela Autoridade Policial e compromissado na forma da lei, **RESPONDEU:** **QUE** é aposentado pelo Banco Central do Brasil desde fevereiro de 1997; **QUE** atualmente não tem nenhuma atividade profissional; **QUE** em abril de 1998 constituiu uma empresa de consultoria chamada FERREIRA MEDEIROS CONSULTORES E ASSOCIADOS; **QUE** essa empresa encerrou suas atividades no início deste ano; **QUE** chegou a ocupar o cargo de Chefe do Departamento de Fiscalização do BACEN; **QUE** indagado acerca da efetivação de saques em dinheiro de alto valor, respondeu que todos os saques superiores a dez mil reais são informados ao COAF; **QUE** o banco sacado é quem deve prestar essa informação; **QUE** também tem conhecimento que o cliente deve informar o banco sacado, com uma antecedência de no mínimo um dia, a respeito de saques em espécie superiores a cinco mil; **QUE** essa solicitação é necessária para que o banco possa obter numerário junto ao Banco Central e atender à demanda do cliente; **QUE** em geral é o tesoureiro ou algum gerente quem fica responsável por tal solicitação ao BACEN; **QUE** também tem conhecimento de uma resolução normativa do Conselho Monetário Nacional, que estabelece regras para controle e combate à lavagem de dinheiro; **QUE** essa resolução prevê uma série de cuidados que os bancos devem adotar quanto à saques em espécie, de altos valores; **QUE** dentre estes cuidados está o de identificar a pessoa que está sacando o dinheiro; **QUE** também pode ser que obrigatoriamente todo o saque efetivado fica registrado na "fita de caixa" do estabelecimento bancário, permitindo identificar em qual caixa o saque foi feito e de que

COAF

RS Nº 05/2005 - CN  
CPM - CORREIOS  
Fis: 123  
Doc 3769



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DEPOIMENTO que presta o Sr. ADILSON RODRIGUES FERREIRA - IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

o dinheiro; **QUE** conheceu o Deputado Federal ROBERTO JEFFERSON em uma oportunidade em que foi ao seu gabinete pedir um emprego para seu filho que tinha saído do Banco Rural; **QUE** esta visita foi por indicação do Sr. OSCAR FACKOURI, pessoa para quem prestou serviços de consultoria; **QUE** não tem nenhum parentesco com o Deputado ROBERTO JEFFERSON; **QUE** perguntado se conhece o servidor do Banco Central, chamado CARLOS ALBERTO, conhecido pelo apelido de "CACAU", respondeu que conheceu um servidor do BACEN que trabalhava na fiscalização de Belo Horizonte/MG e que se chamava CARLOS ALBERTO, apelidado de "CACAU"; **QUE** deseja consignar que não pode afirmar com certeza que se trata da mesma pessoa; **QUE** conhece PAULO SÉRGIO CAVALHEIRO, atual Diretor de Fiscalização do Banco Central; **QUE** não conhece nenhum dos envolvidos no caso "MENSALÃO", dentre estes MARCOS VALÉRIO, JOÃO CLÁUDIO GENU, SIMONE REIS e outros. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi dado por encerrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado. Eu, Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, mat. 9716, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL:

DEPOENTE:

*[Assinatura]*  
*Adilson Rodrigues Ferreira*

RGS Nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
1238  
Fis: \_\_\_\_\_ 2  
Doc 769



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DEPOIMENTO que presta a Sra. CARLA REGINA MARTINS DO NASCIMENTO – IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

Aos quatro(04) dias do mês de julho (07) do ano dois mil e cinco (2005), nesta cidade de Brasília/DF, onde presentes se encontravam o Dr. LUÍS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, aí COMPARECEU a Sra. **CARLA REGINA MARTINS DO NASCIMENTO**, brasileira, filha de Francisco Inácio do Nascimento e de Maria do Carmo Martins, nascida em 17/12/1978, natural de Brasília/DF, RG nº MG-10.883.262, SSP/MG, CPF nº 038.596.446-37, residente na Quadra 05, conjunto E, casa 49, Candangolândia, Brasília/DF, fone 61-9948.8693/3301.6843, 2º grau incompleto, auxiliar de serviços gerais. Compromissada na forma da lei. Aos costumes nada disse. Inquirida pela Autoridade Policial, **RESPONDEU: QUE** residiu na cidade de Belo Horizonte/MG do ano de 1996 a 1998; **QUE** nesse período vivia maritalmente com **MARCOS TADEU RODRIGUES**; **QUE** conheceu **MARCOS TADEU** no ano de 1996 na cidade de Belo Horizonte/MG; **QUE** durante o período em que conviveu com **MARCOS TADEU** não possuía nenhum vínculo empregatício; **QUE** **MARCOS TADEU RODRIGUES** nesta época trabalhava na empresa **SMP&B COMUNICAÇÕES**; **QUE** não sabe informar qual era a função de **MARCOS TADEU** na empresa **SMP&B COMUNICAÇÕES**, pois o mesmo não comentava com a depoente sobre suas atividades; **QUE** desde o ano de 1998 não mora mais com **MARCOS TADEU**, mas mantém contato com o mesmo; **QUE** para falar com **MARCOS TADEU** ligava para a agência **SMP&B** no telefone de número 31-3247.6636; **QUE** nunca foi à empresa em que **MARCOS TADEU** trabalhava; **QUE** no início deste ano **MARCOS TADEU** se desligou da empresa **SMP&B COMUNICAÇÕES**; **QUE** para falar com **MARCOS TADEU** liga para o seu celular de número 31-9975.9975; **QUE** há aproximadamente oito dias atrás ligou para **MARCOS TADEU** para perguntar se o mesmo tinha qualquer ligação nos fatos envolvendo **MARCOS VALÉRIO**, que estão sendo divulgados pela imprensa; **QUE**, salvo engano, **MARCOS TADEU RODRIGUES** foi demitido, não sabendo dizer o motivo; **QUE** somente no ano de 2004 descobriu que participava do quadro societário da empresa **PINA BUTTER LTDA**; **QUE** tomou conhecimento desse fato de ter tido seu CPF cancelado pela Receita Federal; **QUE** quando

**CÓPIA**

*Carla Regina Martins do Nascimento*

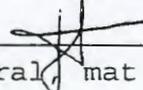
ROS Nº 03/2005-1011  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 1239  
3769  
Doc: 1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DEPOIMENTO que presta a Sra. CARLA REGINA MARTINS DO NASCIMENTO – IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

morava com MARCOS TADEU se lembra de ter assinado vários documentos que não sabe informar de que se tratavam; QUE após tomar conhecimento da existência da empresa em seu nome ligou para MARCOS TADEU e lhe informou do cancelamento de seu CPF; QUE MARCOS TADEU disse à depoente que esta deveria fazer a declaração de Imposto de Renda e assim regularizaria sua situação com a Receita Federal; QUE não tomou nenhuma medida para cancelar ou desconstituir a empresa PINA BUTTER, pois achou que este fato não iria lhe trazer problemas; QUE não recebeu nenhuma quantia de MARCOS TADEU para autorizar a utilização de seu nome na constituição da empresa PINA BUTTER; QUE não sabe se a empresa PINA BUTTER LTDA realmente existe; QUE MARCOS TADEU nunca comentou com a depoente por qual motivo constituiu a referida empresa; QUE não sabe dizer se a empresa PINA BUTTER possui contas bancárias; QUE não se recorda de ter assinado nenhum documento bancário em nome da empresa PINA BUTTER; QUE abre mão do sigilo bancário e fiscal da empresa PINA BUTTER LTDA para auxiliar os trabalhos investigativos da Polícia Federal. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi dado por encerrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado. Eu, , Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, mat. 9716 que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL:

DEPOENTE:

*Carla Regina Martins do Nascimento*

RCS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	1240
Doc:	3789



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

1

(Inquérito nº 2245-4-140-STF )

Termo de declarações que presta PAULO LEITE NUNES, na forma abaixo:

Ao(s) três (03) dia(s) do mês de agosto (08) do ano dois mil e cinco (2005), às 14:35 horas nesta cidade de(o) Brasília, no Edifício Sede do Departamento de Polícia Federal, onde presente se encontrava o(a) Delegado(a) de Polícia Federal PRAXÍTELES FRAGOSO PRAXEDES, comigo, Escrivão(ã) ao final nomeado e assinado, compareceu o(a) declarante **PAULO LEITE NUNES**, brasileira, divorciado(a), filho de Adalto Viana Nunes e Anicir Leite Nunes, natural de Teófilo Otoni-MG, nascido(a) ao(s) 09 de fevereiro de 1945, portador(a) da C.I. Nº M-51.356-SSP-MG, CPF nº 013.160.016-87, residente na Rua herculano de Freitas, 1542, Apto 02, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte-MG, fone 31-3372-6682, de profissão funcionário público estadual, com grau de instrução nível segundo grau completo. Aos costumes nada disse. INQUÉRITO(A) PELA AUTORIDADE SOBRE OS FATOS ORA EM APURAÇÃO, **RESPONDEU: QUE** é funcionário público estadual do Estado de Minas Gerais, sendo lotado na Assembléia Legislativa, onde exerce a função de assistente Legislativo I, no Gabinete do Deputado ANTÔNIO ANDRADE do PMDB; **QUE** ingressou no serviço público em 1964 na Minascaixa, Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, posteriormente foi lotado na Secretaria de Estado de Administração; **QUE** está à disposição da Assembléia Legislativa há dez (10) anos; **QUE** foi convidado pelo então Deputado Estadual ROMEU QUEIROZ a trabalhar na Assembléia Legislativa, como assessor; **QUE**, após a eleição de ROMEU QUEIROZ para a Câmara Federal, passou a trabalhar na Assembléia Legislativa com o Deputado Estadual ANTÔNIO ANDRADE; **QUE** visita regularmente o escritório do Deputado Federal ROMEU QUEIROZ em Belo Horizonte/MG, pois mantém relações de amizade com o Deputado desde a época em que ambos trabalharam na Minascaixa; **QUE** ao visitar o Deputado ROMEU QUEIROZ em seu escritório de representação em Belo Horizonte, foi solicitado pelo referido Deputado que o declarante se dirigisse a uma agência do Banco Rural localizada na Av. Olegário Maciel, com o objetivo de pegar um dinheiro que ajudaria nas campanhas de candidatos a prefeito; **QUE** o Deputado teria comentado também que o dinheiro seria uma doação da empresa USIMINAS; **QUE** o deputado teria orientado o declarante a procurar um determinado funcionário do Banco Rural que não sabe declinar o nome; **QUE** recebeu da secretária do Deputado uma relação com nomes de pessoas, números de contas correntes e agências, cujos dados seriam utilizados para emissão de TED - Transferência Eletrônica e valores que seriam encaminhados para cada um dos nome constantes da relação; **QUE** se dirigiu ao Banco Rural imediatamente após ter saído do escritório do Deputado ROMEU DE QUEIROZ; **QUE** não levou ao Banco Rural nenhum documento que o declarante teria levado ao efetuar o saque em nome do Deputado ROMEU DE QUEIROZ; **QUE** ao chegar

2245-4-140-STF - CN  
CPM - CORREIOS

Segue. 1241  
Fls. 09  
Doc. 09

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Cont. do Termo de Declarações de PAULO LEITE NUNES

na agência identificou-se para um funcionário que acredita ser o tesoureiro da agência, cujo nome não sabe declinar, o qual entregou ao declarante determinada quantia em dinheiro; **QUE** não apresentou nenhum outro documento além da identificação para receber os valores que seriam destinado ao Deputado Federal ROMEU QUEIROZ; **QUE** não foi apresentado ao cheque que proporcionou a retirada dos valores; **QUE** não pode afirmar se a fotocópia constante à fl. 197 do apenso nº.005 dos autos do Inquérito nº.2245-4-140-STF corresponde ao saque efetuado pelo declarante; **QUE** somente buscou dinheiro para o Deputado Federal ROMEU DE QUEIROZ em uma única vez; **QUE** não se recordava que tinha sido fotocopiada sua carteira de identidade quando da apresentação do documento ao funcionário do Banco Rural; **QUE** reconhece como sua a cópia da carteira de identidade constante à fl. 197 do apenso nº.005 dos autos do Inquérito nº.2245-4-140-STF; **QUE** recebeu o dinheiro em espécie e, de posse da relação dos destinatários dos valores, solicitou ao funcionário que o atendeu a realização de algumas transferências de valores (TEDs). **QUE** foi informado pelo funcionário que somente poderia fazer as transferências de recursos em nome de cliente do Banco; **QUE** diante da explicação do funcionário, perguntou de que cliente seria a origem daquele dinheiro; **QUE**, neste momento, foi informado que o dinheiro seria da SMP&B; **QUE** o funcionário questionou se o declarante ou o Deputado ROMEU QUEIROZ eram clientes do Banco Rural; **QUE**, em virtude de não ser cliente do Banco Rural, não sendo também o Deputado Federal ROMEU QUEIROZ, solicitou que as TEDs fossem emitidas em nome da empresa SMP&B, pois que esta era cliente do Banco Rural; **QUE** foi atendido prontamente pelo funcionário que apresentou alguns formulários que foram preenchidos pelo próprio punho do declarante; **QUE** após o preenchimento das TEDs dirigiu-se ao caixa e efetuou as transferências; **QUE** tão logo saiu do Banco Rural dirigiu-se ao escritório do Deputado ROMEU DE QUEIROZ e apresentou os comprovantes das TEDs e o valor remanescente de cerca de R\$ 18.000,00 à secretária do Deputado, de nome JAQUELINE; **QUE** à vista do cheque constante à fl. 197 do apenso nº.005 dos autos do Inquérito nº.2245-4-140-STF e diante das cópias das TEDs que apresenta para juntada aos autos, em número de três (03) folhas, pode afirmar que o saque teria ocorrido na data de 31/agosto/2004; **QUE** os nomes dos destinatários das TEDs efetuadas pelo declarante seguem abaixo: ANTÔNIO SIMÕES LEITE, R\$ 5.000,00; JOSÉ FERNANDES BRAGA, R\$ 5.000,00; ANTÔNIO JOSÉ A. LIMA, R\$ 2.000,00; HAROLDO JOSÉ DE ALMEIDA, R\$ 2.500,00; AVAIR DA ROCHA, R\$ 5.000,00; CLEIDE MARIA DE SOUZA LOPES, R\$ 5.000,00; JOSÉ CARLOS VILELA, R\$ 10.000,00 e, por fim, ROMEU FERREIRA DE QUEIROZ, R\$ 50.000,00; **QUE** à exceção do Deputado ROMEU DE QUEIROZ, não conhece nenhum dos nomes acima relacionados; **QUE** tinha conhecimento que a transferência em nome do Deputado Federal ROMEU DE QUEIROZ destinava-se ao destino uma conta do Deputado em Patrocínio/MG; **QUE** apresenta também em

CÓPIA

RCSP nº 09/2005 - GN  
CARMEN CORREIOS  
Segue. 1242  
Fls:   
Doc: 3789



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Cont. do Termo de Declarações de PAULO LEITE NUNES

cinco (05) folhas cópias de transferências de recursos referentes a movimentação bancária efetuada pelo escritório do Deputado ROMEU QUEIROZ, acreditando que os valores remanescentes e entregues à secretária JAQUELINE estejam aí representados; **QUE** não conhece nenhum funcionário da empresa SMP&B; **QUE** não conhece SIMONE REIS LOBO VASCONCELOS; **QUE** não conhece GEIZA DIAS; **QUE** não conhece MARCOS VALÉRIO; **QUE** à vista da cópia do e-mail de Geiza@smp&b.com.br para marcusantonio@rural.com.br, enviado em: segunda-feira, 30 de agosto de 2004, às 16:44, que comunica que o cheque no valor de R\$ 102.812,76 seria sacado mediante identificação, pelo Sr. PAULO LEITE NUNES, e perguntado se tinha conhecimento prévio de tal indicação, respondeu que não tinha conhecimento do e-mail autenticado e não conhece as pessoas nominadas na cópia do e-mail de fl. 196 do apenso nº. 005 dos autos do Inquérito nº. 2245-4-140-STF; **QUE** portanto afirma que o seu comparecimento no escritório do Deputado Federal ROMEU DE QUEIROZ foi ocasional e não com o deliberado propósito de ser orientado a realizar o saque de R\$ 102.812,76 como faz crer o e-mail acima citado; **QUE** não conhece CHARLES DOS SANTOS NOBRE; **QUE** conhece o Sr. JOSÉ HERTES, o qual trabalha com o Deputado ROMEU DE QUEIROZ; **QUE** atualmente o salário bruto do declarante gira em torno de R\$ 5.000,00; **QUE** seu patrimônio se restringe a um lote sem edificação localizado no Condomínio Campos dos Passos em Belo Horizonte; **QUE** não possui veículo automotor; **QUE** não recebeu qualquer pagamento ou outro benefício pela realização do saque em comento. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, às 17:39 horas, determinou a Autoridade Policial que se encerrasse o presente Termo, que, após lido e achado conforme, o assina com o(a) declarante, com seu(ua) advogado(a) FABIANO DE ALMEIDA NUNES, OAB-DF nr 21461, com escritório na Setor Hoteleiro Sul, conj. A, Bloco E, sala 1108, Brasília-DF, fone 3039-8900, e comigo, \_\_\_\_\_, Epaminondas de Almeida, Escrivão de Polícia Federal, matrícula nº 2131 que o lavrei

AUTORIDADE

DECLARANTE

ADVOGADO

COPIA

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Segue. 1243
Fis: _____
Doc. 3769



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COAIN/DPF  
FLS. 262

(IPL Nº 810/05 - )

Termo de depoimento que presta RAIMUNDO CARDOSO DE SOUSA SILVA, na forma abaixo:

Ao(s) quatorze(14) dia(s) do mês de julho(07) do ano dois mil e cinco (2005), às 15:14 horas nesta cidade de(o) Brasília/DF, no Edifício sede da Polícia Federal em Brasília, onde presente se encontrava o(a) Delegado(a) de Polícia Federal PEDRO ALVES RIBEIRO, comigo, Escrivã(o) ao final nomeado e assinado, compareceu o(a) depoente **RAIMUNDO CARDOSO DE SOUSA SILVA**, brasileiro(a), casado(a), filho de e Francisca Freire da Silva, natural de União/PI, nascido(a) ao(s) 09 de maio de 1967, portador(a) da C.I. Nº 2.449.219-SSP/DF, CPF nº 379.696.761/20, residente na 12 HC, Rua 06, casa 47, Novo Gama/GO,, de profissão bancário, com grau de instrução nível 2º grau completo, os costumes nada disse. **COMPROMISSADO(A) NA FORMA DA LEI E INQUIRIDO(A) PELA AUTORIDADE SOBRE OS FATOS ORA EM APURAÇÃO, RESPONDEU: QUE** é funcionário do Banco Rural há dezesseis anos; **QUE** sempre trabalhou na agência Brasília do Banco Rural; **QUE** é chefe de seção há uns quatorze anos; **QUE** conheceu e trabalhou com FRANCISCO REGO, ex-tesoureiro da agência Brasília do Banco Rural; **QUE** FRANCISCO REGO foi demitido em virtude de uma política de contenção de despesas implementada pelo Banco Rural em 2004; **QUE** indagado acerca de altos valores pagos na agência Brasília do Banco Rural em virtude de cheques emitidos pela SMP&B, correntista da agência Assembléia em Belo Horizonte, esclarece o seguinte: **QUE** confirma que a Agência Assembléia encaminhava através de fax, uma espécie de autorização de pagamento com o intuito de que determinada pessoa, discriminada no fax, recebesse uma determinada quantia em dinheiro por conta de cheques da SMP&B, emitidos e liquidados na agência Assembléia do Banco Rural; **QUE** nesses fac-símiles, vinham discriminadas as seguintes informações: número do cheque, nome da pessoa que deveria receber o dinheiro, CPF e número da identidade desta pessoa e valor a ser pago; **QUE** em geral, quem efetuava o pagamento era o tesoureiro ou o gerente administrativo da agência, quem estivesse no momento; **QUE** quem fez a maior parte deste pagamentos foi o

**CÓPIA**

5 - CN  
CPMI - CORREIOS  
1244  
Segue.  
Doc 769



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COAIN/DPF  
FLS. 263

Cont. do Termo de Depoimento de: RAIMUNDO CARDOSO DE SOUSA SILVA

Sr. RENATO CÉSAR, mas pode afirmar que FRANCISCO REGO também realizou vários destes pagamentos; **QUE** presenciou a realização destes pagamentos em diversas oportunidades; **QUE** a entrega do dinheiro se dava no balcão da agência Brasília; **QUE** não se recorda de nenhum recebedor destas quantias elevadas ter contado o dinheiro naquele ato; **QUE** se recorda que a Sr<sup>a</sup>. SIMONE, funcionária da empresa SMP&B, esteve várias vezes na Agência para receber os valores mencionados; **QUE** não se lembra de outras pessoas que tenham recebido dinheiro na boca do caixa da agência Brasília, relativos à essas operações; **QUE** confirma que a pessoa que recebia o dinheiro era devidamente identificada através de seu documento de identidade sendo que na hora em que recebia o numerário assinava no próprio fax que autorizava a entrega do dinheiro; **QUE** esse fax após o pagamento, era encaminhado para o depoente que preenchia o documento denominado "inter-casa", vistando-o; **QUE** após isto, o depoente "grampeava" a autorização de pagamento e cópia da identidade do recebedor do numerário ao "inter-casas", com o intuito de formar o "emblocamento do dia"; **QUE** essa documentação permanecia arquivada na agência por cerca de três meses, após o que era remetida para o arquivo central do Banco Rural em Belo Horizonte; **QUE** a agência possui um circuito interno de TV; **QUE** as imagens produzidas por esse equipamento são mantidas por apenas dez dias. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade Policial que se encerrasse o presente Termo, que, após lido e achado conforme, o assina com o(a) depoente, com seu(ua) advogado(a) Rodrigo Otávio Soares Pacheco, OAB/MG nº 80642, com escritório na Av. do Contorno, 9155, 1º andar, Bairro Prado, Belo Horizonte/MG, fone 31;3275-3646, e comigo, Epaminondas de Almeida, Escrivão de Polícia Federal, matrícula nº 2131 que o lavrei.

AUTORIDADE

DEPOENTE

ADVOGADO

RG- Nº 03/2005 - GN  
CPMI - CORREIOS

1245

Fls:

Doc: 3769



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DPF EM MINAS GERAIS  
R. NASCIMENTO GURGEL N° 30 – B. GUTIERREZ – B. HORIZONTE/MG – CEP 30.430-340 - ☎ (31) 3330-5200

## TERMO DE DEPOIMENTO

(IPL N° 2245-4/140 - STF)

Aos **quatro (04)** dia(s) do mês de **agosto (08)** do ano de **dois mil e cinco (2005)**, na Superintendência Regional da Polícia Federal, em Cartório, onde presentes se encontravam os **Delegados de Polícia Federal CLAUDIO RIBEIRO SANTANA e LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOES**, comigo Escrivão ao final nominado e assinado, aí presente **NESTOR FRANCISCO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, natural de Santo Antonio do Monte/MG, nascido(a) ao(s) 04.05.1945, filho(a) de José de Oliveira e Alice de Oliveira, portador do(a) Carteira de Identidade N° M-3.368.574, expedido(a) pelo(a) SSP/MG, expedida em 28.02.1983, e CPF N° 015.978.256-20, residente e domiciliado(a) na Rua Abel Araújo N° 615 - Bairro São Bento - Belo Horizonte/MG (31 - 3296-1945/9984-8382), com grau de instrução superior completo. Aos costumes disse nada. Compromissado na forma da lei e inquirido pelas Autoridades Policiais sobre os fatos em apuração, às perguntas feitas, **RESPONDEU**: QUE, durante a campanha do atual **Deputado Federal ROBERTO BRANT** exerceu a coordenação política da sua campanha em 2004 à Prefeitura de Belo Horizonte, sendo o responsável pelo Comitê Central de Campanha, situado na Avenida Afonso Pena, nesta capital; QUE, a função em referência consistia em administrar a sede do Comitê, efetuar agendamentos, receber candidatos a Vereador, receber lideranças comunitárias e assessorar o candidato em questão; QUE, auxiliou nos procedimentos de doação de recursos para a campanha acima indicada efetuadas pelas empresas USIMINAS, BELGO MINEIRA, através de uma subsidiária, e do BANCO ALFA, nos respectivos valores de **R\$ 150.000,00, R\$ 30.000,00 e R\$ 10.000,00**; QUE, através de um contato direto efetuado entre o Presidente da USIMINAS, RINALDO SOARES, e o então candidato ROBERTO BRANT, foi comunicada uma doação de campanha no valor de **R\$ 150.000,00**; QUE, o recebimento do mencionado recurso ocorreria da seguinte forma: QUE SERIA NECESSÁRIO UM CONTATO COM O SENHOR



**CRISTIANO PAZ**, PRESIDENTE DA SMP&B COMUNICAÇÕES QUE JÁ RECEBERA INSTRUÇÕES PARA O RECEBIMENTO DO RECURSO; O CONTATO FOI FEITO PELO DEPOENTE E O SENHOR CRISTIANO PEDIU UM PRAZO PARA A EMISSÃO E REFEBIMENTO DA FATURA; POSTERIORMENTE, ATRAVÉS DE UM TELEFONEMA PARA O CELULAR DO DEPOENTE O SENHOR CRISTIANO COMUNICOU A LIBERAÇÃO DO REFERIDO RECURSO ATRAVÉS DA **AGÊNCIA ASSEMBLÉIA – DO BANCO RURAL**; O DEPOENTE SE DIRIGIU AO TESOUREIRO DA REFERIDA AGÊNCIA (CUJO NOME NÃO SE RECORDA) E LÁ ESTARIAM OS DADOS DO DEPOENTE E QUE O RECURSO CITADO LHE SERIA ENTREGUE EM ESPÉCIE; QUE, até aquele momento o depoente desconhecia o fato de que a origem do dinheiro provinha de conta bancária da empresa SMP&B; QUE, ao questionar com o senhor **CRISTIANO PAZ** acerca da diferença do valor recebido, ou seja, **R\$ 102.812,76** e não os **R\$ 150.000,00**, conforme informado pelo Presidente da USIMINAS, aquele respondeu que tinham sido deduzidos os honorários da Agência SMP&B Impostos (ICMS e ISS) e CPMF e IR; QUE, o senhor CRISTIANO informou que o valor em questão referia-se a verba de publicidade da USIMINAS, então cliente da SMP&B, e desta forma deveria fazer as citadas deduções sob pena de ter de repassar "recursos próprios"; QUE, efetuou o saque diretamente na tesouraria do banco aludido; QUE, de posse do numerário se dirigiu sozinho, por meio de táxi, até o Comitê Central de Campanha, o entregando pessoalmente ao Deputado ROBERTO BRANT, o qual, imediatamente, o questionou o fato de não ter recebido o valor prometido pelo então Presidente da USIMINAS, ou seja, **R\$ 150.000,00**; QUE, o Deputado ROBERTO BRANT solicitou ao depoente que entrasse em contato com o senhor CRISTIANO PAZ para explicar os motivos da diferença do valor do numerário que estava lhe sendo entregue, tendo o mesmo dado a explicação já mencionada anteriormente; QUE, o Deputado ROBERTO BRANT informou ao depoente que os recursos recebidos destinavam-se a pagamento da produção de vídeo da campanha; QUE, por orientação do senhor CRISTIANO PAZ, o doador solicitou que não era necessária a expedição de recibo inerente à doação para a campanha do então candidato ROBERTO BRANT; QUE, conforme consulta feita pelo depoente junto ao site do TRE/MG o referido recurso não consta na prestação de contas oficial da campanha política em referência; QUE reconhece como sendo sua a assinatura aposta abaixo da cópia do cheque nº **414481** do **BANCO RURAL – Agência 009 – C/C Nº 06002595-2**, no valor de **R\$ 102.812,76** (CENTO E DOIS MIL, OITOCENTOS E DOZE REAIS E SETENTA E

**CÓPIA**

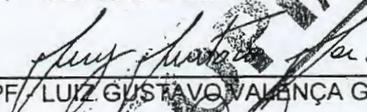
RGS Nº 03/2005 - CN  
CRM Nº 1247  
Doe 3769

SEIS CENTAVOS), em nome da SMP&B, que ora lhe é apresentada nesta ato; QUE, não tinha conhecimento, à época, se as empresas SMP&B e DNA efetuaram doações para campanhas políticas utilizando esse procedimento, para quem quer que seja; QUE, afirma não ter efetuado qualquer outro tipo de saque de numerários originários das empresas SMP&B e DNA PROPAGANDA; QUE, o senhor MARCOS VALÉRIO não teve qualquer vínculo com a operação acima indicada; QUE, conhece o senhor MARCOS VALÉRIO, contudo suas relações limitam-se ao âmbito social; QUE, atualmente o depoente permanece como Secretário Parlamentar do Deputado Federal ROBERTO BRANT. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, as Autoridades Policiais determinaram o encerramento do presente termo que lido e achado conforme assina com o declarante, e comigo, JOSÉ CARLOS SILVA LIMA, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

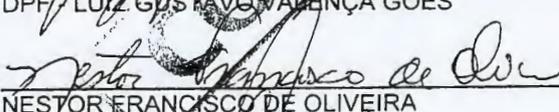
AUTORIDADE:

  
\_\_\_\_\_  
DPF - CLAUDIO RIBEIRO SANTANA

AUTORIDADE:

  
\_\_\_\_\_  
DPF - LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOES

DEPOENTE:

  
\_\_\_\_\_  
NESTOR FRANCISCO DE OLIVEIRA

ESCRIVÃO:

  
\_\_\_\_\_  
EPF - JOSÉ CARLOS SILVA LIMA

RGS Nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS

1248

Fls: \_\_\_\_\_

Doc: 3769



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COAIN/DPF FLS. _____
-------------------------

(IPL Nº 2245-4/140-STF)

Termo de declarações que presta JACINTO DE SOUZA LAMAS, na forma abaixo:

Ao(s) dois (02) dia(s) do mês de agosto(08) do ano dois mil e e cinco (2005), às 10:44 horas nesta cidade de Brasília/DF, no Edifício Sede do Departamento de Polícia Federal, onde presente se encontrava o(a) Delegado(a) de Polícia Federal LUÍS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA, comigo, Escrivã(o) ao final nomeado e assinado, compareceu o(a) declarante JACINTO DE SOUZA LAMAS, brasileiro(a), solteiro(a), filho de Ovidio Lamas Primo e Astrogilda de Souza Lamas, natural de Piraúba/MG, nascido(a) ao(s) 23 de dezembro de 1957, portador(a) da C.I. Nº 662.523, CPF nº 143.661.001-00, residente na SHIS QI 1, conjunto 1, casa 26, Lago Sul, Brasília/DF, fone 3365-2050, de profissão servidor público federal, com grau de instrução nível superior. Aos costumes nada disse.

INQUIRIDO(A) PELA AUTORIDADE SOBRE OS FATOS ORA EM APURAÇÃO, RESPONDEU: QUE foi um dos fundadores do Partido Liberal –PL, tendo assinado o manifesto de fundação do partido; QUE na época, trabalhava no gabinete do Deputado Federal ÁLVARO VALLE como auxiliar administrativo e desempenhava várias funções; QUE trabalhou com o Deputado Federal ÁLVARO VALLE até o seu falecimento ocorrido no ano de 2000; QUE na época estava lotado no gabinete da liderança do PL, mas exercia suas funções na presidência do partido; QUE após a morte do Deputado ALVARO VALLE, permaneceu lotado no Gabinete da Liderança do Partido Liberal na Câmara dos Deputados; QUE após a morte do Deputado ÁLVARO VALLE, o Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO acumulou a presidência do Partido e a liderança na Câmara dos Deputados; QUE recebia vencimentos exclusivamente como servidor da liderança do PL, sendo que nunca recebeu qualquer remuneração do Partido Liberal; QUE no início de 2003 o Partido Liberal teve um aumento substancial de sua bancada, tendo em vista o bom desempenho do partido nas eleições de 2002; QUE a bancada do PL foi reforçada com a transferência de deputados que foram eleitos por outras legendas; QUE salvo engano, em junho de 2003 o Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO solicitou ao DECLARANTE que este ficasse atendo para receber uma ligação de uma pessoa vinculada ao tesoureiro do Partido dos Trabalhadores, DELÚBIO SOARES, que iria entregar valores em dinheiro de um acerto que havia sido realizado entre os dois na campanha de 2002; QUE o Deputado VALDEMAR falou ao DECLARANTE que referida pessoa iria falar para o DECLARANTE ir buscar a encomenda do Deputado VALDEMAR COSTA NETO; QUE o Deputado VALDEMAR COSTA NETO não sabia onde iria ser entregue o dinheiro, nem tampouco o nome da pessoa que iria entregar os valores; QUE o DECLARANTE não sabia quanto iria receber do mencionado mensageiro de DELÚBIO SOARES; QUE VALDEMAR também não sabia quanto iria receber; QUE realmente recebeu a ligação, conforme previsão de VALDEMAR COSTA NETO; QUE recebeu uma ligação de SIMONE VASCONCELOS; QUE SIMONE falou para o DECLARANTE que estava com a encomenda que DELÚBIO havia

COPIA

RGS Nº 03/2005-01 COPIA 1249 5/7/09 Doc:
--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COAIN/DPF FLS. _____
-------------------------

entregar ao Deputado VALDEMAR COSTA NETO; QUE SIMONE ligou para o celular do DECLARANTE, nº (61) 9982-5899, ou para a sede do partido; QUE não se recorda o número do telefone utilizado por SIMONE VASCONCELOS; QUE, salvo engano, SIMONE VASCONCELOS combinou a entrega do dinheiro em um hotel; QUE, pelo que se recorda, o hotel onde recebeu pela primeira vez valores de SIMONE foi o Kubitscheck Plaza; QUE após receber ligação de SIMONE, dirigiu-se ao local do encontro para receber a encomenda; QUE ao chegar no hotel foi diretamente para o apartamento onde estava SIMONE; QUE SIMONE havia informado ao DECLARANTE o número do apartamento onde estava hospedada; QUE o DECLARANTE entrou no quarto de SIMONE e recebeu de suas mãos um envelope de papel pardo grande, contendo em seu interior uma quantia em dinheiro; QUE não contou quanto havia no envelope; QUE SIMONE apenas falou que aquela encomenda era do Dr. DELÚBIO SOARES para o Deputado VALDEMAR COSTA NETO; QUE SIMONE estava sozinha no hotel; QUE de posse do envelope, dirigiu-se imediatamente para a residência do Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO visando lhe entregar a quantia; QUE entregou nas mãos de VALDEMAR o envelope contendo os valores; QUE VALDEMAR não conferiu na frente do DECLARANTE quanto havia no envelope; QUE VALDEMAR afirmou que aquele dinheiro se referia a um acerto de campanha que havia feito com DELÚBIO; QUE VALDEMAR contava que havia realizado um acordo com Dr. DELÚBIO na formalização da aliança da chapa formada para disputar a Presidência da República; QUE pelo acordo firmado, o Dr. DELÚBIO SOARES ficou de cobrir gastos realizados pelo Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO na campanha eleitoral de 2002; QUE o Deputado Federal VALDEMAR havia feito compromissos com pessoas durante a campanha de 2002, e desta forma precisava de recursos para custear tais despesas; QUE o Deputado Federal VALDEMAR não disse ao DECLARANTE com quais pessoas havia firmado compromissos para ressarcimento de despesas; QUE somente o Deputado Federal VALDEMAR pode explicitar quais compromissos cobriu com os recursos repassados por DELÚBIO SOARES; QUE foi tesoureiro do Partido Liberal até fevereiro de 2005, quando pediu afastamento por motivos particulares; QUE mesmo sendo tesoureiro do Partido Liberal, não tinha qualquer relação com as despesas assumidas pelo Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO e que foram ressarcidas pelos recursos repassados por DELÚBIO SOARES; QUE os valores recebidos pelo Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO não foram lançados na prestação de contas do Partido Liberal, por se tratarem de valores repassados pelo Dr. DELÚBIO SOARES em razão do acordo já mencionado; QUE os valores repassados por DELÚBIO SOARES foram direcionados exclusivamente para a quitação de despesas assumidas pessoalmente pelo Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO; QUE não sabe dizer se o Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO fez o repasse de tais valores para outros membros do Partido; QUE após o primeiro saque ocorrido provavelmente em junho de 2003, recebeu outros chamados de SIMONE para receber valores em espécie; QUE a entrega de valores por SIMONE não tinha nenhuma regularidade de data;

**COPIA**

ROS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS 1250 13 2
---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COAIN/DPF FLS. _____
-------------------------

entrega dos valores ocorria entre períodos aleatórios; QUE o Deputado Federal VALDEMAR inclusive comentava que as relações com o tesoureiro do PT, DELÚBIO SOARES não estavam boas, pois este não vinha cumprindo regularmente o acordo combinado; QUE nunca detectou qualquer relação entre os recebimentos de valores entregues por SIMONE e votações ocorridas no Congresso Nacional; QUE, salvo engano, se encontrou com SIMONE duas outras vezes no hotel Mercure para receber valores em dinheiro, conforme orientação do Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO; QUE essas duas outras entregas foram realizadas seguindo o procedimento já relatado, ou seja, o DECLARANTE recebia ligações telefônicas, primeiro do Deputado VALDEMAR COSTA NETO avisando da iminência da entrega dos valores e, em seguida, de SIMONE VASCONCELOS, informando o horário e local da entrega do dinheiro; QUE nunca conferia os valores que recebia de SIMONE; QUE da mesma forma entregou os dois saques diretamente para o Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO, em encontros ocorridos em sua residência; QUE posteriormente o procedimento mudou, quando o DECLARANTE passou a buscar o dinheiro encaminhado por DELÚBIO SOARES diretamente na Agência Brasília do Banco Rural; QUE se encontrou duas vezes com SIMONE na agência Brasília do Banco Rural, tendo recebido de suas mãos os pacotes com quantias em dinheiro; QUE algumas vezes SIMONE deixava anotações na Agência Brasília do Banco Rural com autorizações para que o DECLARANTE efetuasse e saques dos valores; QUE todo o dinheiro recebido na Agência Brasília do Banco Rural também foi repassado diretamente para o Deputado VALDEMAR COSTA NETO; QUE também efetuou alguns recebimentos na Agência Brasília do Banco Rural com base em autorizações que eram encaminhadas pela Agência do Banco Rural de Belo Horizonte/MG; QUE mesmo nesses casos ainda recebia telefonema de SIMONE informando a disponibilidade dos recursos na Agência Brasília do Banco Rural; QUE dessa forma, comparecia na Agência do Banco Rural, recebia o dinheiro e assinava um recibo informal; QUE apenas fazia uma rubrica, sendo que algumas vezes lhe foi exigida apresentação de documento de identidade; QUE esse recibo informal era uma tira de papel com alguns manuscritos e carimbos; QUE após certo tempo ficou conhecido dos empregados da Agência, que não mais lhe exigiam apresentação de documento de identidade; QUE reconhece como sua a rubrica lançada no documento de fls. 377 do Apenso 6; QUE realmente deu quitação de recebimento também em *fac-símiles* encaminhados pela Agência de Belo Horizonte do Banco Rural para a Agência Brasília; QUE em uma oportunidade recebeu valores de SIMONE na sede da SMP&B em Brasília/DF, localizada no Edifício da Confederação Nacional do Comércio –CNC, no Setor Bancário Norte; QUE pode ter recebido uma segunda vez valores na sede da SMP&B em Brasília/DF, irmão do DECLARANTE, de nome ANTONIO DE PÁDUA DE SOUZA LAMAS, também recebeu valores na Agência Brasília do Banco Rural a pedido do Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO; QUE tais pagamentos ocorreram seguindo o mesmo procedimento já relatado; QUE o Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO fez tais pedidos a ANTONIO LAMAS pois o DECLARANTE não

**CÓPIA**

RQS Nº 03/2005 CPMI CORREIOS
1251
Doc: 3769



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COAIN/DPF  
FLS. \_\_\_\_\_

em Brasília/DF por motivos profissionais; QUE todos os valores sacados por seu irmão também foram entregues ao Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO ; QUE desconhece se o Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO possui qualquer relação com a empresa GUARANHUNS EMPREENDIMENTOS, INTERMEDIações E PARTICIPAções S/C LTDA; QUE já esteve na sede da SMP&B em Belo Horizonte/MG três ou quatro vezes para tratar de assuntos relacionados à elaboração do novo manual de programação visual do Partido Liberal; QUE a SMP&B realmente elaborou uma proposta inicial de manual de identidade visual do Partido Liberal, tendo este desembolsado a quantia de aproximadamente R\$ 50 mil pelos serviços prestados; QUE conhece MARCOS VALÉRIO, tendo se encontrado com o mesmo algumas vezes na sede do Partido Liberal em Brasília/DF; QUE nas visitas que fez à sede do PL, MARCOS VALÉRIO procurava pelo Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO; QUE pelo que se recorda, nunca conversou com MARCOS VALÉRIO a respeito dos recebimentos que fazia a pedido do Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO; QUE, entretanto, pode ter recebido ligações de MARCOS VALÉRIO informando que SIMONE já estava em Brasília/DF para lhe procurar; QUE as visitas que fez na sede da SMP&B em Belo Horizonte/MG ocorreram, salvo engano, antes do início da entrega dos valores por SIMONE, conforme relatado; QUE ficou sabendo da existência da SMP&B através de visitas que MARCOS VALÉRIO fez à sede do PL; QUE MARCOS VALÉRIO se apresentou na sede do PL como empresário do ramo de publicidade, que queria ter uma conversa com o Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO sobre a propaganda do Partido Liberal; QUE não sabe afirmar quando tomou conhecimento de que MARCOS VALÉRIO possuía relações com DELÚBIO SOARES; QUE o Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO nunca revelou ao DECLARANTE por quais motivos MARCOS VALÉRIO era o intermediário dos valores encaminhados por DELÚBIO SOARES; QUE o Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO também nunca mencionou qual a origem dos recursos repassados por DELÚBIO SOARES através das empresas de MARCOS VALÉRIO; QUE conheceu SIMONE VASCONCELOS na primeira visita que fez à SMP&B em Belo Horizonte/MG; QUE até então não havia recebido valores das mãos de SIMONE VASCONCELOS; QUE achou coincidência o fato de SIMONE ser a responsável pela entrega de valores encaminhados por DELÚBIO SOARES para o Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO; QUE não sabe dizer como DELÚBIO SOARES conheceu MARCOS VALÉRIO; QUE, salvo engano, em três ou quatro visitas que fez à sede da SMP&B em Belo Horizonte/MG, recebeu de empregados de MARCOS VALÉRIO envelopes contendo documentos a serem entregues ao Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO em São Paulo/SP; QUE não sabe dizer de que se tratavam tais documentos; QUE não sabe dizer se o Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO recebeu recursos da empresa GUARANHUNS EMPREENDIMENTOS, INTERMEDIações E PARTICIPAções S/C LTDA; QUE também não sabe dizer se o Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO tem qualquer ligação com a BÔNUS-

nas sabe/2005 - CIN  
CPMI - CORREIOS  
empresa  
1252  
Fls.  
BANVAB 9  
Doc: 4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COAIN/DPF  
Fls. \_\_\_\_\_

PARTICIPAÇÕES LTDA ou se teria recebido recursos desta empresa; QUE não conhece nenhum empregado ou sócio das empresas GUARANHUNS e BÔNUS-BANVAL; QUE não ficou com nenhuma parcela dos valores que recebeu de SIMONE VASCONCELOS conforme orientação do Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO; QUE possui como patrimônio a casa em que reside, avaliada em aproximadamente R\$ 450 mil, um apartamento na 208 Norte, bloco B, 401, avaliado em aproximadamente R\$ 400 mil, um auto HONDA ACCORD ano 1995 e um LAND ROVER modelo Freelander ano 2004; QUE possui uma renda mensal de aproximadamente R\$ 19 mil; QUE recebeu uma herança do Deputado Federal ÁLVARO VALLE juntamente com 14 outros legatários; QUE tal herança se referia ao patrimônio pessoal do falecido Deputado ÁLVARO VALLE. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade Policial que se encerrasse o presente Termo que, após lido e achado conforme, o assina com o(a) declarante, com seu(ua) advogado(a) DR BRUNO RODRIGUES, OAB/DF 2042/A suplementar, com escritório no SHIS Q117, ej. 02, casa 10, Lago Sul, Brasília/DF, fone 3364-7500 e comigo, *[Assinatura]* Maria Helena Santiago de Almeida, Escrivã de Polícia Federal, matrícula nº 10336 que o lavrei.

AUTORIDADE \_\_\_\_\_

DECLARANTE \_\_\_\_\_

ADVOGADO \_\_\_\_\_

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*  
OAB/DF 2042/A

RQS Nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
1253  
Fls: \_\_\_\_\_  
Doc: 3769



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



(IPL Nº 2245-4/140-STF )

Termo de declarações que presta LUIZ CARLOS MASANO, na forma abaixo:

Ao(s) três (03) dia(s) do mês de agosto(08) do ano dois mil e e cinco (2005), às 14:00 horas nesta cidade de Brasília/DF, no Edifício Sede do Departamento de Polícia Federal, onde presente se encontrava o Delegado de Polícia Federal LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA, comigo, Escrivã ao final nomeada e assinado, compareceu o(a) declarante **LUIZ CARLOS MASANO**, brasileiro, divorciado, filho de Salvatore Masano e Eunice Prearo Masano, natural de São Paulo/SP, nascido(a) ao(s) 09 de setembro de 1961, portador(a) da C.I. Nº 8.942.453-0, CPF nº 012.772.878-20, residente na Rua Jaracatiá, 257, bloco 31, ap. 124, bairro Campo Limpo, São Paulo/SP, fone: 11-82450750, de profissão Administrador de empresa, com grau de instrução nível superior incompleto. Aos costumes nada disse. INQUIRIDO PELA AUTORIDADE SOBRE OS FATOS ORA EM APURAÇÃO, **RESPONDEU: QUE** trabalha na empresa Bônus Banval Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários Ltda desde o ano de 1997; **QUE** referida empresa anteriormente era denominada Banval CCTVM, tendo realizado uma fusão com a empresa Bônus no ano de 2002; **QUE** a empresa Bônus Banval possui como sócios as empresas Bônus Banval Participações Ltda e Bônus Banval Empreendimentos; **QUE** as duas pessoas jurídicas que constituem o quadro societário da empresa Bônus Banval CCTVM são de propriedade de ENIVALDO QUADRADO, BRENO FICHEBERG e UBIRAJARA SANTOS MACIEIRA; **QUE** desempenha a função de Diretor Financeiro da empresa Bônus Banval CCTVM; **QUE** na época dos fatos investigados era Gerente de custódia da mesma empresa; **QUE** certo dia o proprietário da empresa ENIVALDO QUADRADO pediu ao declarante que fosse à agência do

**COPIA**

RQS Nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Pág - 01 -  
Fls: **1254**  
**3769**  
Doc:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



Banco Rural/SP, localizada na Av. Paulista, para retirar a importância de cinquenta mil reais; QUE o Sr. ENIVALDO QUADRADO não comentou com o declarante qual a origem do recurso ou tampouco a natureza daquele recebimento; QUE ENIVALDO apenas pediu ao declarante que se identificasse a um empregado do Banco Rural, tendo fornecido o nome desse; QUE não se recorda qual o nome do empregado do Banco Rural indicado pelo Sr. ENIVALDO QUADRADO; QUE foi deixado na agência do Banco Rural na Av. Paulista pelo o motorista da Bônus Banval BENONI NASCIMENTO DE MOURA; QUE procurou o funcionário do Banco Rural indicado por ENIVALDO QUADRADO; QUE se apresentou como sendo o enviado de ENIVALDO QUADRADO; QUE o empregado do Banco Rural/SP já sabia que o declarante iria buscar cinquenta mil reais a pedido de ENIVALDO QUADRADO, tendo informado ao declarante que o procedimento iria demorar; QUE o empregado do Banco Rural/SP informou ao declarante que a demora seria causada pela necessidade de aguardar o envio de um documento; QUE não foi dito ao declarante qual seria o documento que estava faltando para autorizar o saque ou quem seria o responsável por seu envio; QUE a pessoa que lhe atendeu no Banco Rural/SP também não fez qualquer comentário com o declarante a respeito dos motivos da demora em receber o documento que autorizava o saque, nem tampouco que tal documento estava indicando o nome de uma outra pessoa como destinatária do recurso; QUE após ter aguardado por aproximadamente uma hora e meia o empregado do Banco Rural/SP entregou a quantia de cinquenta mil reais para o declarante; QUE assinou um documento comprovando o recebimento dos valores; QUE reconhece como sua a assinatura aposta no documento de fl. 172 do apenso 05; QUE de posse do dinheiro retornou à sede da empresa Bônus Banval e entregou a quantia para o Sr. ENIVALDO; QUE esta foi a única vez que recebeu valores a pedido de ENIVALDO QUADRADO; QUE não conhece DELÚBIO SOARES, MARCOS VALÉRIO, SIMONE VASCONCELOS, VALDEMAR COSTA NETO, JACINTO LAMAS, JOÃO CLÁUDIO DE

RGSTP-03/2005-CN  
CPMI - CORREIOS

Pág. - 02 - 1255

Fls: \_\_\_\_\_

3789

Dec: \_\_\_\_\_



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



CARVALHO GENU, JOSÉ JANENNE, MARCELO SERENO ou SÍLVIO PEREIRA; **QUE** nunca viu tais pessoas na sede da empresa Bônus Banval; **QUE** pode afirmar que o Sr. DELÚBIO SOARES ou o Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores não são clientes das empresas Bônus Banval Participações Ltda, Bônus Banval Empreendimentos e Bônus Banval CCTVM; **QUE** as empresas Bônus Banval Participações Ltda, Bônus Banval Empreendimentos e Bônus Banval CCTVM nunca receberam quaisquer depósitos das empresas SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA, 2S PARTICIPAÇÕES LTDA, GRAFFITE PARTICIPAÇÕES LTDA, MG5 PARTICIPAÇÕES LTDA, ESTRATÉGIA MARKETING E PROMOÇÕES LTDA, SMP&B SÃO PAULO COMUNICAÇÕES LTDA, STAR ALLIANCE PARTICIPAÇÕES LTDA, SOLIMÕES PUBLICIDADE LTDA, SF ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, TOLENTINO E MELO ASSESSORIA SC LTDA e DNA PROPAGANDA LTDA; **QUE** pode fazer tal afirmação com base apenas nos depósitos relacionados nos extratos de movimentação das respectivas contas bancárias, uma vez que existem depósitos cujas origens não são identificadas pelo extrato; **QUE** desconhece quaisquer transferências bancárias, pagamentos ou repasses de valores feitos pelas empresas Bônus Banval Participações Ltda, Bônus Banval Empreendimentos e Bônus Banval CCTVM para VALDEMAR COSTA NETO, JACINTO LAMAS, ANTÔNIO LAMAS, DELÚBIO SOARES, SÍLVIO PEREIRA, MARCELO SERENO, SOLANGE PEREIRA OLIVEIRA, ARISTIDES JUNQUEIRA, PEDRO FONSECA, JOSÉ JANENNE, JOÃO CARLOS DE CARVALHO GENU, MANOEL SEVERINO e RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, bem como para diretórios nacionais e estaduais do Partido dos Trabalhadores, Partido Liberal, Partido Progressista e Partido Trabalhista Brasileiro; **QUE** não conhece ROBERTO MARQUES, também conhecido como BOB MARQUES; **QUE** não conhece nenhuma pessoa de nome ROBERTO MARQUES que trabalhe ou tenha trabalhado nas empresas Bônus Banval Participações Ltda, Bônus Banval Empreendimentos e Bônus Banval CCTVM; **QUE** recebeu valores somente a pedido de ENIVALDO

RQS Nº 03/2005 - CM  
CPMI - CORREIOS  
Pág - 03 -  
1256  
Fis: 3769  
Doc:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



Termo de Declarações que presta **RICARDO PENNA MACHADO**

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco (08/08/2005), nesta cidade de Brasília/DF e na Coordenação de Assuntos Internos da Corregedoria-Geral da Polícia Federal, Edifício Sede do DPF - SAS - Quadra 06 - Lotes 09/10 - 4º. andar, onde presente se encontrava o Dr. **PRAXÍTELES FRAGOSO PRAXEDES**, Delegado de Polícia Federal, aí **COMPARECEU** o(a) Sr.(a). **RICARDO PENNA MACHADO**, brasileiro, separado, professor, nascido em Belo Horizonte/MG aos 03/05/1955, filho de Walter Machado e Beatriz Penna Machado, portador da cédula de identidade de nº M-320.922 SSP/M e do CPF 174.908.126-15, residente e domiciliado na rua Espírito Santo, 2154, apto 1501, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, fone (31) 3264-5778, grau de instrução superior completo. Neste ato acompanhado de seu advogado **DR. FELIPE JOSÉ PEREIRA SERVA**, OAB/DF nº 19326, com escritório na 714/914 Sul, Bloco A - Edif. Porto Alegre, salas 402 a 410 - Brasília/DF, fone 3346-5008. Inquirido(a) pela Autoridade Policial **RESPONDEU: QUE** é formado em Educação Física, tem mestrado em biomecânica e aprendizagem motora e doutorado em administração, supervisão e marketing na área de esportes e educação física; **QUE** foi sócio da **MULTIACTION** desde sua constituição em junho de 2000; **QUE** o projeto inicial tratava-se de um consórcio de várias pessoas jurídicas com a finalidade de compartilhar recursos e clientes nas áreas de comunicação e marketing, visando diminuir custos e oferecer melhores serviços; **QUE** o consórcio não chegou a ser formalizado, pois **DANIEL DE FREITAS**, presidente da **DNA PROPAGANDA**, ao conhecer o projeto, apresentou uma proposta de se formar uma nova empresa tendo como sócios os proprietários das duas maiores empresas de comunicação de Belo Horizonte/MG, **DNA PROPAGANDA** e **SMP&B**; **QUE** o quadro societário inicial era: **EDUARDO AVELAR**, **MARIA APARECIDA PEIXOTO**, **RENATO VILLAMARIM SOARES**, **MG 5 PARTICIPAÇÕES LTDA** e o **DECLARANTE**; **QUE** o **DECLARANTE** acredita que, para o início das atividades, foram injetados R\$ 50 mil da **SMP&B** e R\$ 50 mil da **DNA PROPAGANDA** por intermédio da **MG 5**, numa relação capital/trabalho, posto que nenhum dos sócios executivos entrou com numerário, inclusive o **DECLARANTE**; **QUE** o numerário para a constituição da empresa originou-se da garantia dada pela **MG 5 PARTICIPAÇÕES LTDA** em um contrato de crédito rotativo, no valor de R\$ 200 mil inicialmente, e depois acrescido de um contrato de mútuo no valor de mais R\$ 200 mil, totalizando R\$ 400 mil, lastreados por aplicações que a **DNA** ou **SMP&B** teriam junto ao Banco Rural; **QUE** somente em março de 2003, quando foi efetuado o pagamento da última prestação, a empresa **MULTIACTION** teve seu capital integralizado; **QUE** desligou-se da empresa em 08/11/2004,

**CÓPIA**

PGC Nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 1258  
Doc: 3769



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



vendendo suas cotas, pelo valor de R\$ 230 mil, de forma igualitária, para os sócios remanescentes, por parte da MG5 PARTICIPAÇÕES os Srs. MARCOS VALÉRIO, RAMON CARDOSO, FRANCISCO CASTILHO e MARGARETH QUEIROZ FREITAS, e o sócio RENATO VILLAMARIM SOARES; **QUE** a área de atuação da empresa é planejamento, desenvolvimento, implantação, execução e avaliação de programas, projetos e atividades relacionadas ao marketing esportivo, promocional, cultural, social e de entretenimento; **QUE** efetivamente a empresa atua nesta área; **QUE** o quadro societário da empresa MG 5 PARTICIPAÇÕES LTDA originalmente era DANIEL DE FREITAS, FRANCISCO CASTILHO, RAMON CARDOSO, CRISTIANO PAZ E MARCOS VALÉRIO; **QUE** a MG 5 PARTICIPAÇÕES LTDA entrou na sociedade com o objetivo de prover sua carteira de clientes com os serviços acima relacionados, que até então eram terceirizados; **QUE** no primeiro momento a entrada da MG 5 na sociedade se justificaria pela necessidade de atender determinadas demandas da empresa TELEMIG CELULAR; **QUE** a DNA PROPAGANDA detinha a conta de publicidade da TELEMIG CELULAR; **QUE** a MULTIACTION atendia as empresas: FIAT, MERCEDEZ-BENZ, FORD, USIMINAS, AÇOMINAS, TELEMIG CELULAR, AMAZONIA CELULAR, MINISTÉRIO DOS ESPORTES, BANCO RURAL, BANCO DO BRASIL, COMITÊ PARA OLÍMPICO BRASILEIRO CORREIOS, BH SHOPPING, DIAMOND MALL SHOPPING, FUMEC, COSIPA etc; **QUE** viajava com frequência para Brasília/DF para tratar de negócios da empresa; **QUE** durante o segundo semestre do ano de 2002 o DECLARANTE tinha um apartamento alugado no Kubitscheck Plaza em Brasília/DF para atender principalmente o COMITÊ PARAOLÍMPICO BRASILEIRO (criação de novas marcas, brindes, decoração interna do Comitê, café da manhã no dia da inauguração - programação visual -, desenvolvimento de propostas comerciais para obtenção de patrocínio), BANCO DO BRASIL (marketing de relacionamento para o público preferencial - Brasil Open, inauguração de agências, desafio de Tênis, eventos de premiações do Vôlei de praia, participação em feiras de agro-negócios, feiras tecnológicas e convenções de negócios), e MINISTÉRIO DOS ESPORTES E TURISMO (produção de material promocional para os Jogos da Juventude de 2002 e preparação de propostas para captação de patrocínio); **QUE** a partir de 2003 a estada passou a ser semanal para atendimento quase exclusivo do BANCO DO BRASIL, inicialmente hospedando-se no Kubitscheck Plaza, Mercury, e outros; **QUE** a partir de setembro de 2003, passou a reservar hospedagem no Gran Bittar e Naum, também no Setor Hoteleiro em Brasília/DF; **QUE** o DECLARANTE costumava permanecer em Brasília, a partir de 2003, por, no máximo, dois dias, geralmente entre terças e quintas-feiras; **QUE** em determinada ocasião MARCOS VALÉRIO solicitou ao DECLARANTE que reservasse um espaço em Brasília/DF para uma reunião com um grupo de altos executivos, que acredita que seriam de São Paulo/SP, não sabendo declinar a

*[Assinaturas manuscritas]*

RGS Nº 03/2005 - CN  
 CORRÉIOS  
 1259  
 Fls: \_\_\_\_\_  
 3769  
 Doc: \_\_\_\_\_



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



atuação, empresas ou finalidade da reserva; QUE MARCOS VALÉRIO solicitou um buffet fino, com pratos leves, maitre, garçon, som ambiente, aluguel de um carro com ar condicionado, seleção de três boates e quatro a seis acompanhantes de luxo; QUE o DECLARANTE entrou em contato com uma ex-assessora, de nome TUCA BARULLI, que trabalhava em Brasília, para saber se esta organizaria o evento; QUE apesar de não poder realizar o evento, indicou o Hotel Gran Bittar QUE o DECLARANTE informou a MARCOS VALÉRIO que contrataria uma empresa para promover o evento; QUE MARCOS VALÉRIO solicitou que a própria MULTIACTION organizasse o evento; QUE apesar de não ser sua função específica, pelo fato de conhecer Brasília, o DECLARANTE resistiu, mas acabou aceitando a proposta de realizar o evento; QUE visitou duas casas de festas, mas em virtude das casas serem muito distantes, sendo os convidados de fora de Brasília, resolveu organizar o evento no Hotel Gran Bittar, que disponibilizaria o espaço e logística de atendimento para realização do evento com sigilo e discrição; QUE através de sugestão do próprio MARCOS VALÉRIO, o DECLARANTE entrou em contato com "JEANE", que agenciaria acompanhantes para executivos; QUE marcaram um encontro no saguão do hotel para que combinassem os detalhes acerca da contratação dos serviços de acompanhantes de luxo; QUE ficou acertado um jantar onde o DECLARANTE poderia observar o nível, conhecimentos de etiqueta, apresentação das acompanhantes; QUE no dia 08 de setembro de 2003 recebeu JEANE e oito acompanhantes no restaurante do hotel Gran Bittar; QUE as acompanhantes ficaram à vontade para solicitar os pratos e bebidas enquanto o DECLARANTE observava o nível e comportamento das acompanhantes; QUE nesta ocasião ficou combinado que seriam contratadas de quatro a seis acompanhantes que ficariam aguardando a orientação para o encontro com os executivos em uma boate a ser escolhida; QUE a taxa mínima por acompanhante seria de R\$ 500,00; QUE não sabe informar se os serviços foram prestados; QUE não teve mais contato com JEANE; QUE não efetuou pagamentos de valores a JEANE por conta do serviço contratado; QUE o hotel reservou a suíte presidencial com todos os apartamentos do 15º andar para o evento, um ascensorista exclusivo, um garçon, um maitre e o buffet; QUE o orçamento do evento e serviços ficaria na faixa de R\$ 10 mil e foi submetido a MARCOS VALÉRIO; QUE a BBTUR VIAGENS E TURISMO, agência de viagens contratada pela MULTIACTION, era responsável por todas as reservas de viagens e hospedagem da empresa, e apresentava as faturas à MULTIACTION para pagamento; QUE esta nota de cobrança era processada pela MULTIACTION que por sua vez apresentava-a a uma das empresas de MARCOS VALÉRIO, DNA PROPAGANDA ou SMP&B conforme os serviços prestados a cada uma delas; QUE a MULTIACTION foi a responsável pelo pagamento do evento; QUE no dia programado, dia 09 de setembro de 2003, por volta das

RGS Nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS

Fls: 3 1260

Doc 3 769



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



17:30 h, MARCOS VALÉRIO e ROGÉRIO TOLENTINO chegaram e foram apresentados à suíte presidencial; QUE neste momento, o DECLARANTE entregou a MARCOS VALÉRIO as chaves do carro e um bilhete *post it* com o nome, telefone, CPF e número da conta bancária de JEANE para que ele efetuasse o pagamento; QUE estiveram presentes no evento: MARCOS VALÉRIO, ROGÉRIO TOLENTINO e mais um convidado, entre outros cujos nomes não sabe declinar; QUE durante o evento, o DECLARANTE permaneceu no apartamento 1407 preparando proposta comercial de participação da MULTIACTION no evento Brasil Open de Tênis, na costa do Sauípe/BA; QUE quanto ao pagamento das acompanhantes, o DECLARANTE não sabe se os serviços foram ou não prestados, e, se foram, se MARCOS VALÉRIO efetuou o crédito na conta ou efetuou pagamento em dinheiro a JEANE, posto que tal tipo de prestação de serviços não poderia ser contabilizada pela BBTUR ou MULTIACTION; QUE MARCOS VALÉRIO não fez qualquer comentário com o DECLARANTE quanto às acompanhantes; QUE perguntado se alguma das empresas de MARCOS VALÉRIO tinha fechado ou renovado algum contrato com algum ente público ou empresa naquele período, o DECLARANTE respondeu que à época havia sido confirmado o contrato entre o BANCO DO BRASIL e a DNA PROPAGANDA; QUE não sabe informar se dentre os altos executivos estavam parlamentares, assessores de parlamentares ou funcionários do Banco do Brasil; QUE o valor da fatura de hospedagem incluindo as duas diárias do DECLARANTE e o jantar com JEANE e acompanhantes foi de R\$ 1.472,60; QUE o valor da fatura de hospedagem e serviços de buffet para o evento agendado foi de R\$ 8.056,65; QUE os valores foram pagos pela MULTIACTION e posteriormente foi efetuado o acerto de contas mensal cujos recursos eram provenientes de um fundo constituído pelas empresas SMP&B e DNA PROPAGANDA; QUE MARCOS VALÉRIO solicitou ao DECLARANTE que providenciasse outro evento, desta vez uma festa de adesão ao aniversário do "SP"; QUE o DECLARANTE recebeu o telefonema na mesma data prevista para o evento, ou seja, 05 de novembro de 2003; QUE contando com a estrutura do Hotel Grand Bittar, o DECLARANTE conseguiu organizar o evento, que contou com bufett para aproximadamente quarenta pessoas, dupla de músicos, decoração de aniversário e Carnaval para a suíte presidencial e reserva dos andares 14, 15 e 16; QUE nesta festa os convidados iriam receber uma máscara, porém não foi possível obtê-las a tempo; QUE os convidados de outros Estados: Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, ficariam hospedados no 16º andar, no 14º seria o buffet e no 15º o local da festa; QUE na tarde do dia 05/11/2003 MARCOS VALÉRIO e ROGÉRIO TOLENTINO chegaram e se hospedaram no 14º andar do hotel, quando o DECLARANTE ficou sabendo que se tratava de uma festa de aniversário surpresa para SILVIO PEREIRA; QUE os convidados começaram a chegar por volta das 19:00 h; QUE às 20:00 h os músicos

CPMI - CORREIOS Nº 03/2005 - CN

1261

Fis: \_\_\_\_\_

3769

Doc: \_\_\_\_\_



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



começaram a tocar; QUE o DECLARANTE chegou no evento às 20:15 h, onde no 14º andar se encontravam umas vinte pessoas; QUE então foi ao seu apartamento tomar banho e após deslocou-se ao 15º andar para verificar a decoração, descendo em seguida ao 14º andar e lá permanecendo até às 21:30, quando ficou sabendo que SILVIO PEREIRA tomara conhecimento da festa e se deslocara para o Blue Tree Hotel, e não compareceria à festa surpresa em sua homenagem; QUE em virtude desta notícia, a grande maioria dos convidados foi embora; QUE após o retorno do jantar no restaurante Road House, por volta das 00:30 h, o DECLARANTE encontrou MARCOS VALÉRIO e ROGÉRIO TOLENTINO no saguão do 14º andar, e MARCOS comentou que a festa tinha sido um fiasco; QUE MARCOS VALÉRIO passou ao DECLARANTE aproximadamente R\$ 15 mil em dinheiro com a finalidade de pagar as despesas do evento; QUE a única pessoa que o DECLARANTE reconheceu neste evento, além de MARCOS VALÉRIO e ROGÉRIO TOLENTINO, foi IVAN GUIMARÃES, presidente do Banco Popular do Brasil – BPB; QUE teve também a oportunidade de ser apresentado a um dirigente da ARCEF – Associação de Pessoal da CAIXA QUE num determinado dia estava jantando na churrascaria PORÇÃO quando chegaram no recinto MARCOS VALÉRIO e ROGÉRIO TOLENTINO, e se dirigiram para o anexo reservado; QUE MARCOS VALÉRIO disse que estava no local para o aniversário de DELÚBIO SOARES; QUE estavam presentes JOSÉ GENOINO NETO, PROFESSOR LUIZINHO, BENEDITA DA SILVA, JOÃO PAULO CUNHA, EDUARDO SUPPLY, dentre outros expoentes do Partido dos Trabalhadores; QUE estavam presentes no jantar comemorativo cerca de 300 convidados; QUE não sabe maiores detalhes deste evento; QUE somente viu DELÚBIO SOARES nesta oportunidade, sem entretanto ter sido apresentado a ele; QUE por determinação de MARCOS VALÉRIO, reservou a suíte presidencial do Hotel Gran Bittar para uma reunião onde participariam EDUARDO FISCHER e GABRIEL RICCO, representantes da TOTALCOM; QUE MARCOS VALÉRIO ficou conversando com EDUARDO FISCHER enquanto o DECLARANTE apresentava a sistemática de processos de faturamento da área promocional do Banco do Brasil a GABRIEL RICCO; QUE a reunião teve somente esta finalidade, pois a área publicitária já era de conhecimento da empresa de Eduardo Fischer; QUE uma das empresa de FISCHER tinha vencido uma licitação do Banco do Brasil; QUE o DECLARANTE afirma não ter contato com parlamentares; QUE nunca entregou dinheiro para parlamentares ou assessores em Brasília/DF em hotéis, gabinetes ou quaisquer outros locais QUE nunca se encontrou com SIMONE VASCONCELOS em Brasília/DF; QUE teve com SIMONE três vezes em salas de embarque de aeroporto em BHM/DF; QUE o DECLARANTE não tinha relacionamento muito amistoso com SIMONE, pois foi contrário à migração da área financeira da MULTIACTION para a SMP&B; QUE

PROS Nº 03/2005 - GN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	5 1262
Doc:	3 769



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



época SIMONE era gerente financeira da SMP&B em Belo Horizonte/MG; QUE tem um irmão de nome FERNANDO PENNA MACHADO, diretor administrativo financeiro da CONSTRUTORA LIDERANÇA em Belo Horizonte/MG. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi dado por encerrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, *Maria Helena Santiago de Almeida*, Escrivã de Polícia Federal, nº 10.336, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL: \_\_\_\_\_

DECLARANTE: \_\_\_\_\_

ADVOGADO: \_\_\_\_\_

**COPIA**

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
6	1263
Fls:	_____
3769	_____
Doc:	_____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DEPOIMENTO que presta o Sr. MARCOS TADEU RODRIGUES –  
IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

Aos cinco (05) dias do mês de julho (07) do ano dois mil e cinco (2005), nesta cidade de Brasília/DF, onde presentes se encontravam o Dr. PEDRO ALVES RIBEIRO, Delegado de Polícia Federal, aí COMPARECEU o Sr. Marcos Tadeu Rodrigues, brasileiro, filho de Antônia Alves Rodrigues e pai não declarado, nascido em 06/12/1971, natural de Patos de Minas/MG, RG nº MG-4 328.636-SSP/MG, CPF nº 761.024.916-53, residente na Rua Patagônia, 284, ap. 801, Sion, Belo Horizonte/MG, fone: 31-9975.9975/3285.1505. Inquirido pela Autoridade Policial e comprometido na forma da lei, **RESPONDEU: QUE** cursou Belas Artes na Escola Guignard, localizada em Belo Horizonte/MG, não tendo concluído o curso; **QUE** atualmente é empresário, sobrevivendo de serviços que presta no setor de comunicação e publicidade; **QUE** trabalhou na SMP&B COMUNICAÇÕES no período compreendido entre 1989 e fevereiro de 2005, salvo engano; **QUE** nessa empresa ocupava o cargo de Diretor de Arte, cuja função era criação de filmes, anúncios e outdoors, bem como logomarcas; **QUE** esclarece que apesar de constar como Diretor de Arte na empresa SMP&B, não exercia qualquer função de direção na empresa; **QUE** pelos serviços prestados à SMP&B recebia a remuneração de aproximadamente de sete mil e quinhentos reais, sendo que em carteira sua remuneração era de apenas seiscentos reais aproximadamente; **QUE** seus direitos trabalhistas eram calculados com base no salário de seiscentos reais; **QUE** perguntado se foi demitido ou pediu demissão da empresa SMP&B, respondeu que pediu para ser demitido, com o objetivo de abrir um escritório de criação publicitária com uma amiga chamada LUCIANA NASSIF; **QUE** não chegou a abrir este escritório de criação com LUCIANA NASSIF; **QUE** trabalhava na sede da empresa SMP&B, localizada em Belo Horizonte/MG, com endereço na rua dos Inconfidentes, 1190, 8º andar; **QUE** conhece MARCOS VALÉRIO, CRISTIANO PAZ e RAMON CARDOSO, todos sócios da SMP&B COMUNICAÇÕES; **QUE** nunca viu DELÚBIO SOARES, SÍLVIO PEREIRA e JOSÉ GENUÍNO na sede da SMP&B; **QUE** já viu o Deputado Federal JOÃO PAULO CUNHA na ocasião da criação de uma campanha publicitária para a Câmara Federal, que é cliente da SMP&B COMUNICAÇÕES; **QUE** não se recorda

REG. SMP&B 2005-01  
GPMI - CORREIOS  
Fls. 1264  
Doc: 3769



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DEPOIMENTO que presta o Sr. MARCOS TADEU RODRIGUES –  
IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

do nome de nenhum outro político que tenha comparecido na SMP&B; **QUE** não é amigo pessoal de MARCOS VALÉRIO; **QUE** sequer sabe onde ele mora; **QUE** perguntado se é sócio de alguma empresa, respondeu que é sócio do CANTAGALO FUTEBOL CLUBE, ARANCIO DO BRASIL LTDA e PINA BUTTER LTDA; **QUE** dessas três empresas apenas a empresa PINA BUTTER LTDA está em funcionamento; **QUE** as demais empresas não têm conta corrente em quaisquer bancos, nem tampouco possuem movimentação financeira; **QUE** já a empresa PINA BUTTER LTDA possui conta bancária no Banco do Brasil, agência Praça da Liberdade, conta corrente nº 12.025-1; **QUE** a empresa PINA BUTTER não possui nenhuma outra conta corrente; **QUE** perguntado acerca do endereço onde se localiza a empresa PINA BUTTER, respondeu que está localizada na cidade de Peguicibá/MG, na Rua Adriano Vale, não se recordando do número; **QUE** a empresa PINA BUTTER é uma empresa prestadora de serviços de editoração gráfica e designer; **QUE** não possui nenhum equipamento de informática ou móveis instalados na sede da empresa PINA BUTTER; **QUE** na verdade utiliza os equipamentos das empresas contratantes do serviço da empresa PINA BUTTER; **QUE** perguntado acerca dos clientes da empresa PINA BUTTER, respondeu que o principal cliente é a empresa SMP&B; **QUE** não tem condição de informar o nome de nenhum cliente que não seja SMP&B COMUNICAÇÕES; **QUE** não possui nenhum empregado na empresa PINA BUTTER; **QUE** realizava serviço de criação para as campanhas dos diversos clientes da SMP&B; **QUE** a PINA BUTTER possui um faturamento mensal de aproximadamente oito mil reais; **QUE** constituiu a empresa juntamente com CARLA REGINA, sua antiga namorada; **QUE** a constituição dessa empresa decorreu de uma indicação do Departamento de Pessoal da SMP&B para que o depoente pudesse receber vencimentos maiores do que aquele registrado em sua carteira; **QUE** CARLA REGINA tinha pleno conhecimento de que era sócia da empresa PINA BUTTER, porém não "ligava muito por esse tipo de assunto", por se tratar de uma pessoa simples; **QUE** já veio à Brasília/DF aproximadamente três vezes, todas as visitas motivadas por assuntos pessoais. Em seguida, foi dado por encerrado o presente Termo que, depois de

RGS Nº 03/2005 - CM  
DEP. PESSOAIS - EMP.  
CPMI - CORREIOS

1265  
2

Fls: 3769  
Doc:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



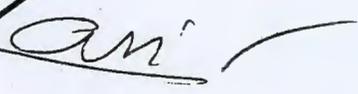
TERMO DE DEPOIMENTO que presta o Sr. MARCOS TADEU RODRIGUES –  
IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado, inclusive pelos causídicos Dr. PAULO SÉRGIO DE ABREU E SILVA, OAB/MG nº 9.620, fone 31-3262.2833/9982.0386. Eu, , Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, mat. 9716 que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL:

DECLARANTE:

ADVOGADO:

**CÓPIA** 

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1266
Doc:	3769



(IPL Nº 04.488/05 - )

Termo de depoimento que presta GERALDO  
MAGELA FERNANDES SILVEIRA, na forma  
abaixo:

Ao(s) quatorze(14) dia(s) do mês de julho(07) do ano dois mil e cinco (2005), às 14:15 horas nesta cidade de(o) Brasília/DF, na sede da Delegacia de Polícia Federal, localizada na Rua Alfredo Nasser, 465, Bairro Jundiaí, onde presente se encontrava o(a) Delegado(a) de Polícia Federal PEDRO ALVES RIBEIRO, comigo, Escrivã(o) ao final nomeado e assinado, compareceu o(a) depoente **GERALDO MAGELA FERANDES SILVEIRA**, brasileira, casado(a), filho de João Silveira Neto e Diorcisa Ferandes de Oliveira, natural de Curvelo/MG, nascido(a) ao(s) 23 de junho de 1956, portador(a) da C.I. Nº M-5.803.904-SSP/MG, CPF nº 848.288.898-68, residente na Rua Tabelião Ferreira de Carvalho, 781, Cidade Nova, Belo Horizonte/MG, fone 31-3486-6429, de profissão bancário, com grau de instrução nível 2º grau completo. Aos costumes nada disse. COMPROMISSADO(A) NA FORMA DA LEI E INQUIRIDO(A) PELA AUTORIDADE SOBRE OS FATOS ORA EM APURAÇÃO, **RESPONDEU: QUE** o depoente é funcionário do Banco Rural desde 1989, sendo que atua como gerente geral da Agência Assembléia do Banco Rural desde março de 2004; **QUE** confirma que as empresas SMP&B e DNA PROPAGANDA são clientes da agência Assembléia do Banco Rural; **QUE** indagado acerca de vultosos saques de cheques emitidos contra à agência Assembléia e pagos na agência Brasília do Banco Rural, ocorridos nos anos de 2003 e 2004, esclarece o seguinte; **QUE** a empresa SMP&B, nos anos de 2003 e 2004, emitiu e liquidou diversos cheques de sua própria conta na agência Assembléia do Banco Rural, cujos valores não sabe precisar; **QUE** os cheques eram emitidos e endossadas à própria SMP&B, sendo que a entrega do numerário ocorria na agência Brasília do Banco Rural, por solicitação do cliente, o que era feito através de uma operação denominada "inter-casas"; **QUE** a agência Assembléia comunicava à Agência Brasília, com um dia de antecedência, com a finalidade de que se viabilizasse a provisão do numerário; **QUE** essa comunicação era feita através de e-mail, fax ou telefonema; **QUE** em tal comunicação se informava o nome da pessoa autorizada a efetuar a retirada do numerário, bem

RGS Nº 03/2004 - GN  
CPMF - CORREIOS  
Segue 1267  
3769  
Doc:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COAIN/DPF  
FLS. 261

Cont. do Termo de Depoimento de: GERALDO MAGELA FERNANDES SILVEIRA

como o valor da operação; **QUE** nessas autorizações, em geral, apenas uma pessoa estava autorizada a receber os numerários; **QUE** não sabe informar se a pessoa autorizada a receber o dinheiro assinava um "recibo" no momento da entrega do numerário; **QUE** acredita que quem solicitava para que a entrega do numerário se fizesse na agência Brasília do Banco Rural era uma funcionária da SMP&B, chamada SIMONE; **QUE** MARCOS VALÉRIO não freqüentava a agência Assembleia do Banco Rural, desde a época em que o depoente atua como gerente geral; **QUE** quem formulava tais solicitações de entrega de numerários em Brasília era o setor administrativo da Agência Assembleia, não podendo apontar o nome de um funcionário que tenha confeccionado tais documentos; **QUE** após a entrega do numerário na Agência Brasília, não costumava solicitar qualquer comprovante da entrega do dinheiro, realizada na agência Brasília, mesmo porque a operação "nascia e morria" na própria agência Assembleia, razão pela qual a responsabilidade deste procedimento é do próprio emitente do cheque; **QUE** acredita que estes comprovantes de entrega de numerários eram encaminhados para o arquivo central do Banco Rural em Belo Horizonte/MG. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade Policial que se encerrasse o presente Termo, que, após lido e achado conforme, o assina com o(a) depoente, com seu(ua) advogado(a) Rodrigo Otávio Soares Pacheco, OAB/MG nº 80642, com escritório na Av. do Contorno, 9155, 1º andar, Bairro Prado, Belo Horizonte/MG, fone 31;3275-3646, e comigo, Epaminondas de Almeida, Escrivão de Polícia Federal, matrícula nº 2131 que o lavrei.

CÓPIA

AUTORIDADE

DEPOENTE

ADVOGADO

RGS Nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 1268  
3769  
Doc:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DPF EM MINAS GERAIS  
R. NASCIMENTO GURGEL N° 30 – B. GUTIERREZ – B. HORIZONTE/MG – CEP 30.430-340 - ☎ (31) 3330-5200

## TERMO DE DEPOIMENTO

(IPL N° 2245-4/140 - STF)

Aos quatro (04) dia(s) do mês de agosto (08) do ano de dois mil e cinco (2005), na Superintendência Regional da Polícia Federal, em Cartório, onde presentes se encontravam os Delegados de Polícia Federal CLAUDIO RIBEIRO SANTANA e LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOES, comigo Escrivão ao final nominado e assinado, aí presente FRANCISCO DE ASSIS NOVAES SANTOS, brasileiro, casado garçon, natural de Teófilo Otoni/MG, nascido aos 27.11.1953, filho de Marcionílio Muniz dos Santos e Maria Odília Novaes dos Santos, portador da CI RG N° M-1.645.982/SSP/MG, expedida aos 05.02.1990, e CPF N° 164.725.946-00, com endereço à Rua Aloísio de Azevedo N° 50 – Bloco 12, Apt° 404 – Bairro Santa Mônica – Belo Horizonte/MG, Tel. (31) 3452-9101/9967-1400, com grau de instrução de primeiro grau completo. Compromissado na forma da lei e inquirido pelas Autoridades Policiais sobre os fatos em apuração, às perguntas feitas, na presença do seu Advogado – DR. JAIRO FERREIRA DE RESENDE – OAB/MG N° 44.309 (Tel. 31 3295-2141/9971-6701) RESPONDEU: QUE, por volta do mês de outubro do ano 2002, conheceu um senhor chamado GERALDO, cujo sobrenome não sabe indicar; QUE, GERALDO se identificou ao depoente como sendo policial militar, na oportunidade em que o depoente vendia autonomamente botinas; QUE, o primeiro encontro ocorreu em um restaurante situado na Avenida Amazonas, próximo à Praça Sete, nesta capital; QUE, ainda no primeiro encontro o senhor GERALDO efetuou a compra de um calçado que estava sendo vendido pelo depoente; QUE, aproximadamente de quinze a vinte dias após o primeiro encontro o depoente veio a se encontrar novamente com o senhor GERALDO, no mesmo local, contudo, casualmente; QUE, no segundo encontro GERALDO efetuou a compra de um outro par de calçados que estava sendo vendido pelo depoente; QUE, na oportunidade, sob o argumento de Ter gostado do calçado, GERALDO solicitou o número de telefone do depoente, tendo este fornecido, um antigo número, cujo

**CÓPIA**

QUE N° 00205-011  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 1209  
3769  
Doc: \_\_\_\_\_

número não mais se recorda, podendo afirmar que tal número estava registrado junto à TELEMAR; QUE, em meados de **ABRIL DE 2003**, o senhor GERALDO fez contato com o depoente para que o encontrasse nas imediações do BANCO RURAL, situado na Rua Olegário Maciel, nesta capital; QUE, ao chegar na porta do BANCO RURAL, GERALDO revelou que o depoente deveria efetuar o saque de um cheque no valor de R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS); QUE, nesse momento GERALDO entregava ao depoente o cheque a ser sacado e UM DOCUMENTO que autorizada o citado saque; QUE, enquanto GERALDO aguardava no interior da própria agência, o depoente se dirigia a uma sala reservada onde lhe fora entregue o referido valor; QUE, GERALDO o acompanhava à ante-sala onde, pessoalmente, colocava o numerário numa bolsa; QUE, por Ter executado essa tarefa o depoente recebeu a quantia de R\$ 80,00 a R\$ 90,00 (OITENTA A NOVENTA REAIS); QUE, o depoente efetuou por volta de cinco saques dessa natureza utilizando o mesmo procedimento; QUE, não sabe precisar o valor de todos os saques, mas acha que foram efetuados outros três saques no valor de R\$ 300.000,00; QUE, em todas as oportunidades GERALDO ligava para a residência do depoente e marcava encontros na porta do BANCO RURAL, Agência da Olegário Maciel, nesta capital onde o procedimento se repetia; QUE, GERALDO sempre estava acompanhado da mesma pessoa, a qual não sabe precisar a identificação; QUE, geralmente as ligações efetuadas por GERALDO eram atendidas pela esposa do depoente no seu telefone residencial Nº **(31) 3452-0666**, no endereço acima declinado; QUE, o depoente chegava na referida agência bancária de ônibus, onde já se encontrava o senhor GERALDO, sendo que este chegava e saía de táxi; QUE, GERALDO, embora tenha dito ao depoente que era militar, jamais se apresentou fardado; QUE, não sabe informar o telefone utilizado por GERALDO; QUE, todos os contatos telefônicos efetuados por GERALDO ocorriam no mesmo dia em que os saques eram efetivados; QUE, a pessoa de GERALDO tem as seguintes características: **moreno escuro, cabelos lisos, grisalhos, aproximadamente 1,70m de altura, por volta de 80 kg, olhos normais na cor negra, rosto fino, orelhas normais, anda sempre de calça jeans e camisa social, de voz grossa e fala contundente**; QUE, o depoente confirma como sendo sua as ASSINATURAS e MANUSCRITOS (em forma de recibos), apostas nos emails de GEIZA DIAS para [bactavares@terra.com.br](mailto:bactavares@terra.com.br), datados de 30.04.03 (15:06), 30.04.03 (14:59), 13.05.03 (14:55), 14.05.03 (15:22), 15.05.03 (14:59), 16.05.03 (13:25), 22.05.03 (14:40), 09.05.03 (15:18), e recibos (numa folha

**CÓPIA**

RQS Nº 03/2005/TON  
GPM CORREIOS  
Fls: **1270**  
**3769**  
Doc: \_\_\_\_\_

branca) nos valores de R\$ 200.000,00, de 21.05.03 (cheque N° 810851), R\$ 200.000,00 de 18.06.03 (cheque N° 811070), de R\$ 300.000,00 de 07.05.03 (cheque N°870727), de R\$ 250.000,00 de 06.05.03 (cheque N° 810719). E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, as Autoridades Policiais determinaram o encerramento do presente termo que lido e achado conforme assina com o depoente e seu advogado, e comigo, JOSÉ CARLOS SILVA LIMA, Escrivão de Polícia Federal, que lavrei.

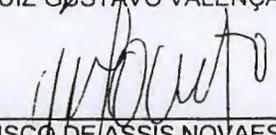
AUTORIDADE:

  
\_\_\_\_\_  
DPF - CLAUDIR RIBEIRO SANTANA

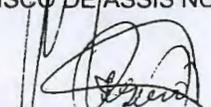
AUTORIDADE:

  
\_\_\_\_\_  
DPF - LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOES

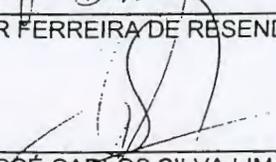
DEPOENTE:

  
\_\_\_\_\_  
FRANCISCO DE ASSIS NOVAES SANTOS

ADVOGADO:

  
\_\_\_\_\_  
DR. JAIR FERREIRA DE RESENDE

ESCRIVÃO:

  
\_\_\_\_\_  
EPF - JOSÉ CARLOS SILVA LIMA

RGS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	1271
Doc:	3769



**TERMO DE DEPOIMENTO**

Que presta; na forma abaixo:

**FERNANDO CÉSAR ROCHA PEREIRA**

**IPL 2245-4/140-STF**

Aos **05 (cinco)** dias do mês de **agosto (08)** do ano **dois mil e cinco (2005)**, na Superintendência Regional do DPF, em Belo Horizonte/MG, onde presente se encontrava o **Delegado de Polícia Federal CLÁUDIO RIBEIRO SANTANA**, comigo o Escrivão de Polícia Federal ao final nominado e assinado, aí compareceu **FERNANDO CÉSAR ROCHA PEREIRA**, brasileiro, casado, Economista, natural de Belo Horizonte/MG, nascido aos 01/01/1958, filho de Manoel de Campos Pereira e de Laura da Rocha Pereira, portador do RG. nº MG-599.041/SSP/MG, expedida aos 26/01/1996, CPF nº 249.596.266-15, com endereço residencial à Rua Antônio Clemente, nº 400 – casa - Bairro Santa Cruz – Belo Horizonte - MG - Tel.: (031) – 3075-0030 e comercial à R. Rio Grande do Norte, nº 726 – sl. 1.093 – Funcionários – BH – MG – Tel.: (31)3261-0007, com grau de instrução superior completo. **Testemunha** compromissada na forma da lei e inquirida pela Autoridade Policial sobre os fatos em apuração nos autos do **Inquérito Policial nº 2245-4/140-STF**, às perguntas feitas, **RESPONDEU**: QUE, possui uma empresa de intermediação de ativos financeiros, tais como títulos de créditos, precatórios, direitos creditórios; QUE, em abril do corrente ano, procedeu a venda de um Certificado de Investimento Setorial, no valor de R\$ 200.000,00 – Fiset para a empresa SMP & B PUBLICIDADE diretamente junto a pessoa de MARCOS VALÉRIO; QUE a venda do referido título ocorreu com deságio de 50%, tendo efetuado o pagamento por meio de um cheque da SMP&B, junto à agência do Banco Rural – Assembléia; QUE o depoente se dirigiu à referida agência efetuando o saque do numerário, tendo repassado R\$ 80.000,00 para o proprietário do título, SR. ROBERTO COSTA NOVAES; QUE o restante do valor foi depositado na conta corrente do Banco REAL – agência Espírito Santo - BH, da empresa do depoente a título de comissão pela intermediação do negócio; QUE este foi o primeiro negócio envolvendo a venda de títulos entre o depoente e o SR. MARCOS VALÉRIO; QUE reconhece como sua a assinatura constante na cópia do protocolo, encaminhado em 05/04/2005, pela SRA. GEISA DIAS ao SR. MARCOS – Tesouraria, informando que o SR. **FERNANDO**

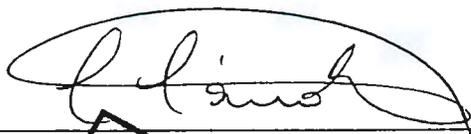
RGS Nº 03/2005 - CN  
COMISSARIOS  
1272  
FERNANDO  
Doc: 3769



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

PEREIRA iria sacar o cheque nº 776061, no valor de R\$ 100.000,00; QUE acerca de seis anos prestou serviços de reorganização do Setor de Pessoal da empresa SMP & B PUBLICIDADE; QUE na data que se dirigiu à agência do Banco RURAL, para sacar o valor de R\$ 100.000,00, o depoente estava sozinho e levou, pessoalmente, o valor de R\$. 80.000,00 para o SR. ROBERTO; QUE este foi o único saque já feito por sua pessoa de cheques oriundos da SMP & B PUBLICIDADE ou relacionado a pessoa de MARCOS VALÉRIO; QUE desconhece a existência de qualquer relacionamento entre os senhores MARCOS VALÉRIO e ROBERTO; QUE ressalta não haver qualquer membro de sua família ocupante de cargos políticos eletivos. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade Policial que se encerrasse o presente termo que depois de lido e achado conforme assina com o depoente e comigo, ADELMO DO ESPÍRITO SANTO SILVA, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL:

  
\_\_\_\_\_  
DPF – CLAUDIO RIBEIRO SANTANA

DEPOENTE:

  
\_\_\_\_\_  
FERNANDO CESAR ROCHA PEREIRA

ESCRIVÃO:

  
\_\_\_\_\_  
EPF – ADELMO DO ESPÍRITO SANTO SILVA





Serviço Público Federal  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

**TERMO DE DEPOIMENTO que presta,**

**SOLANGE PEREIRA DE OLIVEIRA**

**RG n.º 18.557.972-3**

**CPF n.º 146.243.008-23**

**IPL n.º 02245/STF**

Aos 4 de agosto de 2005, nesta cidade de São Paulo/SP, na Superintendência Regional de Polícia Federal em São Paulo, onde se encontrava presente o Delegado de Polícia Federal, Dr. **PEDRO ALVES RIBEIRO**, matr. 8178, 1ª Classe, comigo Escrivão, ao final declarado, aí compareceu: **SOLANGE PEREIRA DE OLIVEIRA**, Brasileira, casada, Funcionária do Partido dos Trabalhadores, filho(a) de José Pereira de Oliveira e Maria Geneva de Oliveira, RG n.º 18.557.972-3, SSP/SP, nascido(a) aos 09/07/1970, em São Paulo/SP, com endereço residencial na Rua Eduardo Tamer, 107, Tatuapé, São Paulo/SP, 6193-0763, 9160-0435 Acompanhada de sua Advogada Flávia Acerbi Wendel, OAB nº 163597, com escritório a Rua Paraíso, 585, fone (011)32854-5444. Sem impedimentos legais. Compromissado(a) na forma da Lei, prometeu dizer a verdade no que lhe for perguntado. **RESPONDEU; QUE** é formada em letras e trabalha no Partido dos Trabalhadores desde 1997, exercendo atualmente a função de Encarregada de Contas a Pagar; **QUE** o chefe da Depoente no Partido dos Trabalhadores era o Sr. Delubio Soares de Castro até o mês passado, salvo engano; **QUE** em apertada síntese a atividade da Depoente na função de Encarregada de contas a pagar é verificar os extratos bancários do Partido dos Trabalhadores, realizar a conciliação bancária das contas e efetuar pagamentos após a liberação do Cont.....





Serviço Público Federal  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Cont.....

tesoureiro; **QUE** inclusive quem assina os cheques para pagamentos do partido são os representantes legais, isto é, o Presidente e o Tesoureiro; **QUE** no mês de março de 2004 trabalhava normalmente quando foi chamada pelo Sr. Delubio Soares, então tesoureiro do PT, na sala deste; **QUE** nesta oportunidade Delubio lhe pediu para sacar uma quantia em dinheiro que seria entregue na Agência da Av. Paulista do Banco Rural ; **QUE** que este pedido foi solicitado como um favor e não como uma ordem decorrente de uma relação de trabalho ; **QUE** Delubio disse a Depoente o dia em que a mesma deveria ir a Agência já mencionada, indicando também a pessoa que deveria ser procurada naquele estabelecimento bancario; **QUE** não se lembra do nome do funcionário do Banco Rural que deveria procurar; **QUE** naquela ocasião Delubio ainda falou o valor que deveria ser sacado, isto é, R\$100.000,00(cem mil reais) ; **QUE** não ficou surpresa com o pedido nem com o alto valor do saque que iria realizar, pois Delubio tinha muitas atividades; **QUE** no dia marcado foi de taxi até a Agência do Banco Rural, onde procurou o funcionário antes indicado; **QUE** não se lembra exatamente do lugar onde foi atendida, mas pode esclarecer que não foi na area de atendimento público, mas sim numa sala fechada; **QUE** nesta sala entregou sua carteira de identidade para o funcionário do Banco Rural, que saiu da sala com seu documento, retornando em seguida; **QUE** em seguida o funcionário retornou com o dinheiro, a Depoente contou o numerário, colocou dentro de uma pasta, assinou um documento parecendo um recibo, saindo em seguida de taxi até a sede do PT; **QUE** no PT dirigiu-se para sala de Delubio Soares, entregando em sua mãos os R\$100.000,00(cem mil reais)sacado no Banco Rural; **QUE** Delubio conferiu o dinheiro na presença da Depoente, permanecendo na sala com a quantia; **QUE** dois outros saques de R\$100.000,00(cem mil reais) cada foram feitos alguns dias após, não podendo precisar as datas; **QUE** estes dois saques obedeceram





Serviço Público Federal  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Cont.....

exatamente a mesma sitemática do primeiro, já descrito; **QUE** nas outras duas oportunidades foi atendida pelo mesmo funcionário do Banco Rural, entregando o dinheiro nas mãos de Delubio Soares na sua sala na sede do Partido dos Trabalhadores; **QUE** desconhece o destino dado aos R\$300.000,00. (trezentos mil reais) que entregou a Delubio Soares; **QUE** Delubio Soares não comentou com a Depoente o que iria fazer com o dinheiro; **QUE** pode afirmar que estes recursos não foram contabilizados pelo Partido dos Trabalhadores; **QUE** também não pagou nenhuma despesa com este numerário; **QUE** nunca questionou Delubio sobre esta vultuosa quantia de dinheiro vivo que era entregue no interior do Partido dos Trabalhadores e que não era contabilizada nos livros de registros devidos; **QUE** não é amiga pessoal de Delubio Soares; **QUE** não frequentava a residência deste; **QUE** foi convidada e esteve presente em uma festa "de Reis" ocorrida na fazenda do pai de Delubio Soares localizada no município de Buriti Alegre/GO; **QUE** deseja consignar que todos os funcionários da sede nacional do PT foram convidados para esta festa; **QUE** não manteve contato com Delubio Soares antes de vir para este depoimento; **QUE** foi apresentada a Marcos Valerio em data que não se recorda quando ao entrar na sala de Delubio, na sede do PT, o mesmo se encontrava ali presente; **QUE** o PT não costumava efetuar pagamentos para as empresas SMP&B e DNA Propaganda; **QUE** somente se recorda de terem sido feitos apenas três pagamentos de R\$50.000,00(cinquenta mil reais) cada para DNA Propaganda, referente a serviços prestados não sabendo precisar quando isto ocorreu; **QUE** seu patrimônio é composto de 50% de um apartamento financiado pelo Banco Real na cidade de São Caetano do Sul, sendo que 70% do valor esta financiado. Nada mais disse nem lhe foi perguntado determinou a Autoridade que se encerrasse o presente Termo, que depois de

Cont.....

ROS Nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
1278  
Fis:  
Doc: 3769



Serviço Público Federal  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Cont.....

lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos e por mim  
**GILMAR PIETRA COIMBRA**, Escrivão de Polícia Federal, matrícula  
022.9225 que o lavrei. \*\*\*\*\*

AUTORIDADE:

*[Assinatura]*  
**CÓPIA**

DEPOENTE:

*Solange Bureira*

ADVOGADO:

*[Assinatura]*

ESCRIVÃO:

*[Assinatura]*  
GILMAR PIETRA COIMBRA  
Escrivão de Polícia Federal

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1277
Fis: 3769
Doc: _____



CPMI DOGER  
 FLS.: 251

MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

**TERMO DE DECLARAÇÕES**  
 que presta  
**SILVIO JOSE PEREIRA**

Aos 08 (oito) dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de São Paulo/SP, na Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em São Paulo, sito à Rua Hugo D'Antola, 95, Lapa, São Paulo/SP, onde presente se encontrava o Dr. LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, lotado e em exercício na COGER/DPF, comigo, Escrivão de Polícia Federal ao final nominado e assinado, aí, presente SILVIO JOSE PEREIRA, RG 11.397.413-9/SSP/SP, CPF 032.324.968-85, filho de Odovaldo Jose Pereira e Maria Alice da Silva Pereira, nascido em 04/05/61 na cidade de Osasco/SP, residente à Rua Dr. Seng, nº 287, Aptº 91, Bela Vista, nesta capital, sociólogo, casado. Inquirido pela Autoridade Policial a respeito dos fatos ora em apuração, ~~RESPONDEU~~ QUE é filiado ao Partido dos Trabalhadores desde 1980, sendo um dos seus fundadores; QUE nunca concorreu a nenhum cargo eletivo, mas atuou em praticamente todas as campanhas eleitorais do PT; QUE já exerceu vários cargos na administração do PT; QUE é dirigente profissionalizado da executiva nacional do PT desde o ano de 2001; QUE não possui nenhuma outra ocupação profissional; QUE recebe o salário mensal de aproximadamente R\$ 9.000,00; QUE não ocupa nenhum cargo no governo federal; QUE realmente possui participação na indicação de pessoas recomendadas pelo PT para ocuparem cargos de confiança no Governo Federal; QUE é absolutamente normal a indicação para os cargos de confiança feita pelos partidos integrantes da base aliada; QUE já indicou vários nomes para cargos DAS no Governo Federal como representante do PT, mas poucos foram efetivados; QUE, basicamente, sua atuação nas nomeações voltou-se para a administração dos conflitos surgidos na base aliada devido a disputas nos Estados; QUE eram poucos os cargos disponíveis para atender às indicações da base aliada; QUE nos casos em que ocorriam divergências entre os partidos da base aliada, os nomes indicados eram apresentados ao Governo que tomava a decisão da nomeação; QUE cada Ministro nomeado pelo Presidente da

**COPIA**

CPMI - CORREIOS  
 1278  
 FLS: 3769

*[Assinatura]* 1. *[Assinatura]*



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

COPIA COGER

FLS.: 252

República tinha liberdade total para indicar os ocupantes dos cargos de comissão do respectivo Ministério; QUE a Diretoria Executiva do PT não interferiu nas indicações feitas pelos Ministros, inclusive aqueles do próprio partido; QUE são inúmeros os cargos de livre nomeação no Governo Federal, fazendo parte do sistema representativo democrático a ocorrência de acordos entre os integrantes da base aliada para preenchimento dos mesmos; QUE cada partido da base aliada tinha seu representante junto ao Governo para a indicação de ocupantes de cargos em comissão; QUE era o representante do PT; QUE a nomeação, no entanto, era de responsabilidade exclusiva do Governo; QUE não teve nenhuma participação na escolha dos ocupantes da Diretoria de Tecnologia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, QUE não teve responsabilidade na nomeação de nenhum cargo em qualquer diretoria da ECT; QUE certa vez recebeu no escritório do PT em Brasília uma visita do Senador FERNANDO BEZERRA, líder do Governo no Congresso, quando o mesmo relatou que gostaria de indicar o Senhor EZEQUIEL para algum cargo público; QUE sugeriu para o Senador FERNANDO BEZERRA que reivindicasse justamente a Diretoria de Tecnologia da ECT; QUE acreditava que o perfil de EZEQUIEL era compatível com aquele cargo; QUE, entretanto, não chegou a fazer nenhum encaminhamento do nome do Sr. EZEQUIEL; QUE o Senador FERNANDO BEZERRA procurou diretamente o Governo para indicar o nome de EZEQUIEL; QUE não sabe dizer por qual motivo EZEQUIEL não foi efetivamente nomeado para a Diretoria de Tecnologia da ECT; QUE não possui nenhum tipo de relacionamento com o ex-Diretor de Tecnologia da ECT, Sr. EDUARDO MEDEIROS; QUE somente esteve com EDUARDO MEDEIROS em duas oportunidades; QUE se encontrou com EDUARDO MEDEIROS em um jantar ocorrido em Brasília, quando conheceu pessoalmente o mesmo; QUE esse jantar foi agendado a pedido do próprio EDUARDO MEDEIROS, que dizia ter interesse em conhecer o declarante; QUE nesse jantar conversou apenas amenidades com EDUARDO MEDEIROS; QUE EDUARDO não fez nenhum pedido ou solicitação ao declarante; QUE o segundo encontro com EDUARDO MEDEIROS ocorreu em uma rápida passagem do mesmo por São

**CÓPIA**

03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
1279  
Fls:  
327 69  
Doc:

*[Assinatura]*



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

COGER  
FLS.: 253

Paulo/SP, em um evento promovido pelos Correios; QUE não participou desse evento, tendo se encontrado com EDUARDO para tomar um café; QUE não conversou nada de relevante com EDUARDO nesse encontro, que foi muito rápido; QUE pelo que se recorda somente falou com EDUARDO pelo telefone quando do agendamento dos referidos encontros; QUE não conhece nenhum empresário que possua relações comerciais com a Diretoria de Tecnologia da ECT; QUE não conhece nenhum representante ou sócio das empresas NOVADATA ou HHP BRASIL; QUE nunca intercedeu em qualquer diretoria dos Correios em favor de fornecedores ou prestadores de serviços contratados; QUE nunca defendeu os interesses de nenhuma empresa que participou de concorrências na ECT ou em qualquer órgão público, bem como em empresas públicas ou com participação estatal; QUE foi procurado por um diretor da SKYMASTER que alegava estar tendo problemas com um membro do PT que era funcionário dos Correios; QUE esse diretor da SKYMASTER se chamava DUMONT, salvo engano; QUE DUMONT solicitou várias vezes a realização desse encontro, tendo deixado sucessivos recados na Secretaria Geral do PT; QUE após esses contatos resolveu atender DUMONT, tendo marcado com o mesmo um encontro no Hotel SOFTEL, em São Paulo/SP; QUE esse encontro foi bastante rápido, quando na conversa percebeu que as reclamações de DUMONT não diziam respeito a nenhum integrante do PT; QUE DUMONT fez reclamações a respeito de um empregado dos Correios, cujo nome não se recorda, que estaria criando dificuldades para a SKYMASTER; QUE não se lembra quais seriam estas dificuldades, pois eram questões bastante técnicas; QUE falou para DUMONT procurar diretamente o Governo Federal para levar suas reclamações; QUE não encaminhou as reclamações de DUMONT para nenhum órgão ou instância; QUE nunca mais se encontrou ou falou ao telefone com nenhum representante da SKYMASTER; QUE foi apresentado a MARCOS VALÉRIO em um encontro ocorrido na sede do PT em São Paulo/SP no ano de 2003; QUE MARCOS VALÉRIO havia comparecido na sede para se encontrar com DELÚBIO SOARES; QUE não sabe dizer se MARCOS VALÉRIO era amigo pessoal de DELÚBIO SOARES, Secretário de Finanças.

CEMI

RGS Nº 03/2005 - CN  
CEMI P  
CORREIOS

1280

Doc: 3769



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

COGER  
FLS.: 254

Planejamento do PT; QUE tinha conhecimento que MARCOS VALÉRIO era um publicitário de Belo Horizonte/MG que atuava em marketing político e eleitoral; QUE no ano de 2003 participou de uma reunião com MARCOS VALÉRIO juntamente com o Deputado Federal JOÃO PAULO CUNHA, o jornalista LULA VIEIRA e ANTONIO SANTOS, coordenador das eleições municipais do PT no Estado de São Paulo; QUE esse encontro ocorreu no Hotel PESTANA em São Paulo/SP, salvo engano, quando foram discutidos assuntos relacionados a proposta de planejamento eleitoral no Estado de São Paulo; QUE deste primeiro encontro desdobraram-se mais duas ou três reuniões com MARCOS VALÉRIO, ocorridos em hotéis em São Paulo/SP; QUE dentre os locais desses encontros pode citar os hotéis MERCURY e MAKSOUD; QUE a participação de MARCOS VALÉRIO nesses encontros era necessária tendo em vista a possibilidade do PT contratá-lo para atuar no planejamento de marketing e propaganda eleitoral das campanhas eleitorais do PT; QUE não sabe qual a empresa de publicidade que MARCOS VALÉRIO estava representando nesses encontros; QUE MARCOS VALÉRIO acabou não sendo contratado pelo Grupo de Trabalho Eleitoral do PT, uma vez a Diretoria Executiva do PT optou por contratar o publicitário DUDA MENDONÇA; QUE MARCOS VALÉRIO atuou apenas nas campanhas eleitorais de São Bernardo do Campo/SP, Osasco/SP e Petrópolis/RJ, tendo em vista decisões dos comandos locais das campanhas sem mediação da Direção Nacional do PT; QUE nunca mais teve qualquer encontro oficial ou particular com MARCOS VALÉRIO, somente se encontrando com o mesmo casualmente nas sedes do PT em Brasília ou São Paulo/SP; QUE raramente ligava ou recebia ligações telefônicas de MARCOS VALÉRIO; QUE a última vez que falou com MARCOS VALÉRIO foi um encontro casual ocorrido na sede do PT em Brasília no início do ano; QUE somente tomou conhecimento que DELÚBIO possui um relacionamento de amizade próxima com MARCOS VALÉRIO após a divulgação dos fatos pela imprensa; QUE, entretanto, sabia que DELÚBIO mantinha relacionamentos com MARCOS VALÉRIO; QUE desconhece qualquer relação comercial ou empresarial de MARCOS VALÉRIO com o PT

BRASIL 13/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 1281  
3769  
Dee: [assinatura]



CPMI - TOGER  
FLS: 255

MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

QUE somente nos últimos dias tomou conhecimento que MARCOS VALÉRIO foi avalista do PT em um empréstimo contraído junto ao banco BMG; QUE desconhece qualquer esquema operado por MARCOS VALÉRIO no sentido de promover o pagamento mensal de parlamentares da base aliada com o objetivo de angariar apoio nas votações de interesse do Governo Federal; QUE considera completamente descabidas tais ilações; QUE nunca atuou ou exerceu qualquer função na direção do PT relacionada a arrecadação e administração de fundos partidários ou contribuições eleitorais; QUE não possui nenhuma conta bancária no exterior ou fez qualquer remessa de valores para instituições financeiras localizadas em outros países; QUE possui como patrimônios o apartamento onde mora, avaliado aproximadamente em R\$ 180.000,00, uma casa em Ilha Bela/SP, avaliada em R\$ 400.000,00 e um veículo Land Rover financiado, ano 2003. F mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a tratar, determinou a Autoridade que se encerrasse o presente termo, que depois de lido e achado conforme, segue assinado por todos, inclusive por mim, Rogério Branco Rodakoviski, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, matr. 022.7719, que o lavrei.

CÓPIA

AUTORIDADE: \_\_\_\_\_

DECLARANTE: \_\_\_\_\_

CÓPIA

Arnaldo Malheiros Filho  
OAB/SP 28.454

RQS Nº 03/2005 - CN  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 1282  
Doc: 3769